

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

HÉLIO ELIAS JABER FILHO

**Em busca dos corsários magrebinos no Atlântico: entre a  
cruz e a crescente no Santo Ofício de Lisboa (1580-1680)**

(VERSÃO CORRIGIDA)

**São Paulo**

**2023**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

**Em busca dos corsários magrebinos no Atlântico: entre a cruz e a crescente no  
Santo Ofício de Lisboa (1580-1680)**

(VERSÃO CORRIGIDA)

Hélio Elias Jaber Filho

Dissertação apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em História Social  
do Departamento de História da  
Faculdade de Filosofia, Letras e  
Ciências Humanas da Universidade de  
São Paulo para obtenção do título de  
Mestre em História.

Orientador: Prof.º Dr.º Daniel Strum

São Paulo

2023

## ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

### Termo de Anuência do (a) orientador (a)

**Nome do (a) aluno (a): Hélio Elias Jaber Filho**

**Data da defesa: 08/12/2022**

**Nome do Prof. (a) orientador (a): Daniel Strum**

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 05/03/2023



---

(Assinatura do (a) orientador (a))

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

J11 Jaber Filho, Hélio Elias  
Em busca dos corsários magrebinos no Atlântico:  
entre a cruz e a crescente no Santo Ofício de Lisboa  
(1580-1680) / Hélio Elias Jaber Filho; orientador  
Daniel Strum - São Paulo, 2022.  
250 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,  
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São  
Paulo. Departamento de História. Área de  
concentração: História Social.

1. História Moderna. 2. História Ibérica -  
Inquisição. 3. História da África - Magrebe. 4.  
Corsários. 5. Inquisição. I. Strum, Daniel, orient.  
II. Título.

[Espaço reservado para folha de avaliação]

*Ainda que nenhuma dedicatória jamais seja capaz de retribuir todo o amor que recebi de minhas avós, Maria de Lourdes Andrade de André (1927-2019) e Maria do Carmo Madrigano Jaber (1932-2021), dedico essa dissertação à memória delas.*

## Agradecimentos

Muitos foram aqueles que contribuíram de uma forma ou outra para que minha pesquisa de mestrado fosse concluída. Em primeiro lugar, devo agradecer aos meus pais Hélio e Lúcia Jaber pelo apoio irrestrito; sempre estiveram firmemente presentes nos momentos mais difíceis. Esta dissertação é antes de tudo devida a eles. Minha irmã Fernanda também foi essencial para que eu jamais me sentisse desamparado ao longo do processo. Sua energia caótica de irmã mais velha me manteve motivado. A minha companheira Hanna Manente Nunes me falta palavras para descrever como a participação dela foi fundamental: me ajudou com material, ideias e muita paciência além de carinho e companheirismo. Deixo também um “muito obrigado” para as “Emílias”, Manente e Mercaldi, pelo encorajamento. Meus cumprimentos também aos meus amigos Gabriel Mercaldi, Cássio Amoras e César Felipe Mazzarella; o humor deles me ajudou quando descansar e descontraír era preciso.

Agradeço também a amizade de Beatriz Linberger dos Anjos Oliveira. Além de querida ex-colega de graduação, serviu de intermediária em Lisboa buscando sempre me mandar – até mesmo pelo correio – aquilo que fosse necessário. Devo ainda apontar que minha psicóloga Maria Sílvia Motta Logatti foi um diferencial, especialmente nos tempos de pandemia. Agradeço ela pelo profissionalismo e amizade.

Sem sombra de dúvidas tenho muitos a quem agradecer dentro da FFLCH, do André da Xérox ao pessoal das lanchonetes “tia Bia” e “Italiano”. Aos colegas da habilitação de Árabe na Letras, Juliana, Daniele, Cristiano, Catarina e Beatriz meu mais sincero “Shukram!”, pois fundamentais para quebrar o nervosismo cotidiano com a pesquisa – foram verdadeiros escudeiros no ambiente universitário. Especialmente quanto ao conteúdo da dissertação, tenho convicção de que ele não seria o mesmo sem as discussões com os colegas de pós-graduação Marcus Assis, Vitória Larissa e Kalil Kabba; menção honrosa ao meu “orientando” Matheus de Jesus. Além deles, devo agradecer de coração à minha colega de orientador Lorena Gnaccarini pelo carinho e consideração. Aos professores Íris Kantor e Paulo Daniel Farah minha gratidão pelos conselhos e pela participação na banca de qualificação. Meus cumprimentos para os também professores da casa Marina de Mello e Souza, Michel Sleiman e Mona Hawi, cada um com sua contribuição para este trabalho em diferentes etapas. O pesquisador português António Jorge Ferreira Afonso teve a cordialidade de digitalizar e me enviar por e-mail sua tese de mestrado defendida em Lisboa no ano de 1999, de modo que, pela gentileza, fica aqui meu agradecimento também.

Deixo aqui registrado meu mais cordial “obrigado” ao Governo de Portugal e os responsáveis pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo que mantém o site [digitalarq.pt](http://digitalarq.pt) funcionando de maneira exemplar. Sem esse material digitalizado e disponível essa dissertação seria inviável, especialmente durante os anos da pandemia de COVID19.

Por último, mas não menos importante, sou grato ao meu orientador o Professor Daniel Strum. Meus agradecimentos para este indivíduo fundamental ao trabalho aqui apresentado seguem, por opção minha, em língua árabe:

لم يتوقف يوما عن إرشادي و مدحي و توبيخي عند الحاجة. و كل هذه الاطروحة تتمحور حوله.

*“The best work that has been done in the past decade, and that is likely to be done in the near future, on ‘Muslims’ and ‘Arabic culture’ in medieval (or, for that matter, modern) Europe, must be either implicitly or explicitly rooted in the rejection of the simplicities and isolations of its own categories and terms, in an appreciation of the profound ambivalences of such readily nameable identities, and of the necessary interconnectedness with other (equally ambivalent) identities.”*

Maria Rosa Menocal em “Ten Years After: The Virtues of Exile” (1987).



## RESUMO

### **Em busca dos corsários magrebinos do Atlântico: entre a cruz e a crescente no Santo Officio de Lisboa (1580-1680).**

A presente dissertação tem como finalidade esclarecer quem eram e como agiam os corsários das cidades portuárias do Magrebe, tal qual Argel e Salé, atuantes na região conhecida como Mediterrâneo Atlântico entre 1580-1680. Há ainda grandes lacunas na historiografia do período acerca da identidade dos tripulantes e sua ação, especialmente no que se refere aos indivíduos que atuavam no lado atlântico do Estreito de Gibraltar. Para tanto, procurando estabelecer quem eram estes indivíduos e qual a relação que construíram com o Atlântico, foram analisados duas centenas de processos inquisitoriais cujos réus, acusados de islamismo, se declararam corsários baseados em Salé e/ou Argel. A análise dos processos foi realizada após a construção de uma base de dados com o objetivo de cristalizar e elucidar dois movimentos. Em primeiro lugar, a mudança na área de ação dos corsários do Mediterrâneo para o Atlântico, visto que ao atravessar o Estreito e se deparar com um novo ambiente, a atividade precisou se adaptar, fazendo uso de novas táticas e técnicas navais. Em segundo lugar, a passagem dos tripulantes pela Inquisição de Lisboa, local no qual poderiam chegar na condição de capturados, motinados ou fugidos; e de onde saíram, sentenciados ou não, a depender de suas origens individuais. Ao final, concluiu-se que é impossível analisar a atividade dos corsários magrebinos no Atlântico sem considerar a cidade portuária marroquina de Salé e suas implicações estratégicas em conjunto com Argel. Concluiu-se também que o navio corsário foi um local de experiências individuais diversas e que suas tripulações tinham bagagens mais plurais e multiculturais do que poderiam sugerir as bandeiras muçulmanas sob as quais navegavam. A esse respeito, se identificou que em Lisboa os corsários cristãos renegados tiveram muita mais facilidade para obter sua liberdade na Inquisição quando comparados com os destinos dados aos corsários de origem africana ou mourisca.

**Palavras-chave:** Corso. Magrebe. Atlântico Mediterrâneo. Inquisição de Lisboa. Salé.

## ABSTRACT

### **In Search of the Atlantic's Maghrebi Corsairs: Between the Cross and the Crescent in Lisbon's Inquisition, 1580-1680**

This study aims to clarify who the corsairs of the main Maghrib port cities were and how they operated in the region known as the Atlantic Mediterranean between 1580-1680. There are still wide lacunae of knowledge in the historiography of the period, especially regarding the identity of the crews and their actions, even more so of those who worked on the Atlantic side of the Strait of Gibraltar. To establish who these crewmembers were and what relationship they had with the Atlantic, I analyzed two hundred inquisitorial processes involving men who claimed to have been corsairs based in Salé and/or Algiers. The analysis was carried out through the development of a relational database that aimed to capture two movements. Firstly, the corsairs' territorial change of action from the Mediterranean to the Atlantic, which required tactical and technical naval changes. Secondly, the corsairs' progress through the courts of the Lisbon Inquisition. Arriving either as captured, mutinied, or as runaways; their final sentences largely depended on their own individual backgrounds. This study concluded that it is impossible to analyze the activity of Maghreb corsairs in the Atlantic without considering the Moroccan port city of Salé and its strategic implications in support with Algiers. Furthermore, I argue that the corsair ship was a place of diversified individual experiences and that the crew had a more plural and multicultural background than the Muslim flags under which they sailed might suggest. In this regard, the investigation identified that in Lisbon the renegade Christian corsairs could easily obtain their freedom in the Inquisition if compared with the fates given to corsairs of African or Andalusian origin.

**Keywords:** Corso. Maghreb. Atlantic Mediterranean. Lisbon Inquisition. Salé.

## **Lista de Mapas**

- Mapa 1 – Salé como ponto de apoio para o corso magrebino no Atlântico.....página 40
- Mapa 2 – Locais por onde estiveram os homens do corso magrebino para além do Magrebe e Reino de Portugal.....página 47
- Mapa 3 – Principais áreas de ação do corso magrebino no Atlântico.....página 134

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 – Processos envolvendo corsários encontrados na Inquisição de Lisboa entre 1580-1680.....	página 190
Tabela 2 – Os 202 Corsários – Nomes, idade, naturalidade, ano do documento e referência para busca em Digitalq.pt.....	página 191
Tabela 3 – Clivagem sociorreligiosa e sentenças.....	página 198
Tabela 4 – Ocupações.....	página 218
Tabela 5 – Todas presas dos corsários magrebinos entre 1580-1680.....	página 224
Tabela 6 – Motins.....	página 242
Tabela 7 – Tripulações corsárias a partir dos motins.....	página 243
Tabela 8 – Casos e eventos específicos citados na documentação.....	página 248

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

TSO – Tribunal do Santo Ofício

IC – Inquisição de Coimbra

IE – Inquisição de Évora

IL – Inquisição de Lisboa

SIHM – Les Sources Inédites d’Histoire du Maroc

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 O corso contra os cristãos .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2 O corso mediterrânico: entre cativos e renegados.....</b>	<b>23</b>
<b>1.3 Entre Lepanto e os bombardeamentos de Argel (1580-1680).....</b>	<b>30</b>
<b>1.4 Corsários magrebinos para além do Estreito de Gibraltar.....</b>	<b>38</b>
<b>2. OS HOMENS POR DETRÁS DOS PAVILHÕES.....</b>	<b>45</b>
<b>2.1 Renegados, “os cristãos de Alá”.....</b>	<b>48</b>
<b>2.2 Muçulmanos de Cristo.....</b>	<b>58</b>
<b>2.2.1 Mouriscos.....</b>	<b>60</b>
<b>2.2.2 Mouros.....</b>	<b>68</b>
<b>2.3 Algumas considerações sobre a variedade humana no corso.....</b>	<b>85</b>
<b>3. EM BUSCA DE REDENÇÃO.....</b>	<b>89</b>
<b>3.1 Dos processos, cárceres e sentenças.....</b>	<b>95</b>
<b>3.2 Fuga ou captura: pisando em terra de cristãos.....</b>	<b>111</b>
<b>3.2.1 “São Tiago!”.....</b>	<b>122</b>
<b>3.3 Considerações sobre o processamento na Inquisição de Lisboa.....</b>	<b>127</b>
<b>4. O CORSO MAGREBINO NO ATLÂNTICO.....</b>	<b>130</b>
<b>4.1 O tempo e o espaço do corso magrebino.....</b>	<b>133</b>
<b>4.1.1 As presas: entre cativos e mercadorias.....</b>	<b>139</b>
<b>4.2 Piratas ou corsários?.....</b>	<b>149</b>
<b>4.3 Considerações sobre o corso magrebino no Atlântico.....</b>	<b>158</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>160</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>167</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>186</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>249</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em uma madrugada, outubro de 1626, um homem velho de nome Baba Morato dormia em uma das câmaras de um navio corsário quando foi acordado por gritos de “São Tiago!” Dez renegados arremetiam contra os mouros do navio brandindo espadas e atirando com seus mosquetes. Mataram três dezenas e capturaram outras duas. Morato, assustado, pegou seu arcabuz e trancou-se com alguns mouros em outro quarto, mas, após certa resistência, acabou por se entregar aos amotinados. Passou o resto da noite chorando, ao lado dos mouros acorrentados, ainda que ele não levasse amarras. Assim como os renegados amotinados, Morato não era mouro de nascença: era também um renegado, um maiorquino cujo nome de batismo era João<sup>1</sup>.

Ancoraram alguns dias depois e foram todos os onze ter no Santo Ofício de Lisboa, onde deveriam declarar suas culpas contra a fé para serem reintegrados. Se confessaram em separado: Xaban voltou a ser Jacques, Solimão voltou a ser Pedro, Mahameth voltou a ser Jácome e assim por diante... Baba Morato voltou a ser João, mas foi logo chamado novamente à Inquisição e em seus cárceres ficou por alguns anos, sob a acusação de ser inimigo da fé e de ter atacado os cristãos. Nos depoimentos de seus ex-companheiros de curso, o calvinista Pedro Provost disse aos inquisidores que Baba possuía seu próprio “navio de pilhagem”. O inglês João Maçon relatou ter escutado que, após o motim, Morato queria o barco do navio para retornar à “Berberia”. Pedro Dave, assim como outros, contou que durante a briga Baba Morato defendeu os mouros, apontando um “arcabuz turquesco” em direção aos cristãos. As acusações do espanhol Luís Garcia de Mendonça foram as mais graves: Morato seria “mouro de coração”, casado em Salé com uma moura, teria filhos mouros e seria relapso; já teria sido capturado antes enquanto renegado, se reduzira a fé cristã, mas logo retornara para terras muçulmanas.

Durante o processo em Lisboa, ia João Contrelhas já com mais de 70 anos de idade. Contou que foi capturado no mar por corsários argelinos e levado para Argel em 1576. Em resumo, saiu como cristão e voltou mouro em um navio corsário de Salé após um motim organizado pelos renegados da tripulação. Chamava-se agora Morato ou Papai Morato (“Baba Morat”), apelido que ganhou após trabalhar mais de duas décadas como guarda de um dos banhos de cativos em Argel. Foi um homem que circulou entre mundos

---

<sup>1</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2542. Sempre que possível os nomes retirados da documentação foram mantidos em suas versões aportuguesadas.

diferentes, mudou de fé, casou-se, teve filhos, fez dinheiro e contatos; é exemplo vivo de como o corso constituía parte integral da sociedade. Esteve tanto no Mediterrâneo quanto no Atlântico, andando com os corsários magrebinos durante seu auge. Eram as autoridades de cidades como Argel e Salé que emitiam as licenças para a captura de navios considerados inimigos: daí a diferença entre esses grupos e os piratas comuns, que atacavam qualquer alvo sem distinguir bandeiras.

O objetivo resumido deste trabalho é explicar quem eram os corsários magrebinos iguais a João Contrelhas e seus companheiros: como eram processados pela Inquisição de Lisboa? De onde saíam para o mar? Por quais locais andavam e que tipo de capturas faziam? Em outras palavras, aqui se fará um estudo do corso magrebino através dos testemunhos de homens que nele tiveram participação ativa: uma análise sobre os corsários desde o chão do convés. De forma mais ampla, tem-se o objetivo de capturar a ação dos corsários de Salé na região mediterrânea atlântica durante a primeira metade do século XVII. A historiografia específica ainda possui lacunas quanto ao tamanho do impacto que o corso magrebino tinha nas redes comerciais transculturais.

Para atingir esse propósito, o corpo documental principal serão os processos inquisitoriais de Lisboa catalogados sob a acusação de Islamismo. Os processos foram analisados em série, como um corpo único, mas também individualmente, fazendo uso crítico das confissões. Ainda que outros trabalhos sobre o universo do corso já tenham se utilizado de fontes inquisitoriais, não consta na historiografia tal escrutínio de mais de duas centenas de processos selecionados particularmente entre os documentos da Inquisição de Lisboa; muito menos reunidos em uma base única. Esse esforço se propõe o material humano do corso, uma análise das clivagens encontradas no Santo Ofício durante os processos e uma apreciação da variedade atlântica dos corsários magrebinos em contraposição à sua vertente mediterrânea. Circunscrever essa documentação de um tribunal religioso lisboeta entre 1580-1680 nos permite capturar exatamente o momento de existência da república corsária de Salé no Marrocos, que serviu como ponto de apoio para que os corsários do Mediterrâneo passassem a explorar com mais liberdade a região do Atlântico. A análise desse material preenche, mesmo que parcialmente, a lacuna historiográfica sobre a ação do tribunal de Lisboa em relação aos corsários de Argel e de Salé.



## 1.1 O curso contra os cristãos...

Em 13 de julho de 1579, um português da vila de Barcelos chamado Mateus Velho se apresentava diante do inquisidor Diogo de Sousa no Santo Ofício de Lisboa, após chegar de Mazagão, local para onde havia fugido dos mouros<sup>2</sup>. Alguns meses depois, em 9 de outubro de 1579, o espanhol Lourenço de Espinosa, natural de Jaén no Reino de Castela, se apresentava diante do mesmo Diogo de Sousa após fugir a cavalo de Argel viajando até Mazagão e desta indo a Lisboa<sup>3</sup>. Ambos haviam renegado a fé, tornando-se “servos de Mafoma”; ambos diziam procurar a redenção através das confissões diante do inquisidor e do escrivão; e ambos foram reconciliados sendo mandados em paz após algumas poucas sessões. Há centenas de casos como os de Mateus e Lourenço nos processos inquisitoriais. Preponderante para este estudo é que ambos admitiram diante do inquisidor terem saído em curso após renegar a fé, ou seja, depois de professarem o islã, entraram em navios de pilhagem contra cristãos. Tanto Lourenço como Mateus foram homens que participaram ativamente da atividade corsária do século XVI, tendo ainda o português admitido que lutou nas armadas turcas contra os venezianos de Dom João de Áustria<sup>4</sup>.

Ambas as confissões estão em processos da Inquisição de Lisboa hoje armazenados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) em Portugal. Trata-se de documentação rica em informações sociais (nomes, idades, filiações, ocupações), geográficas (local de nascimento, locais por onde passou, locais de curso), culturais (religião, práticas religiosas, experiências e opiniões sobre assuntos diversos). Outras informações além daquilo confessado podem ser obtidas dos processos em si como tempo de duração, ano, sentença, inquisidor e escrivão responsáveis, etc. Aqueles levados ao Santo Ofício sobre suspeitas de ter renegado a fé cristã ou praticado a “seita” dos muçulmanos eram processados por “islamismo” ou “maometismo”.

O objetivo resumido deste trabalho é explicar quem eram os corsários magrebins na Inquisição de Lisboa. Como eram processados? Tomando suas confissões, o que é possível saber? De onde saíam para o mar, quais os locais e capturas que faziam? De forma mais específica, tem-se o objetivo de analisar a ação dos corsários de Salé na região mediterrânea atlântica durante a primeira metade do século XVII. A historiografia do

---

<sup>2</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 12882.

<sup>3</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 9201.

<sup>4</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 12882, p.035, fl.18.

curso ainda possui lacunas quanto a atividade, seus homens e o tamanho do impacto que o curso magrebino tinha nas redes comerciais transculturais.

O presente trabalho valeu-se dos processos da Inquisição de Lisboa disponíveis no sítio de internet do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), o [digitalq.pt](http://digitalq.pt), para lá procurar aquilo que fosse possível sobre os corsários nos processos com acusações de “islamismo” (ou “maometismo”, seu correspondente em castelhano<sup>5</sup>). Foram buscados tais processos entre as datas 1580-1680 e no total dos documentos constam 368 os processados nesta categoria e recorte pela Inquisição de Lisboa. Deste total, selecionou-se aqueles onde os acusados admitem ter feito curso ou tenham sido presos/apresentados em Lisboa após chegar na cidade como parte da tripulação em navio de curso. Após a triagem, o número total de processos/corsários foi de 202, número este que representa o corpo documental principal desta pesquisa. São, portanto, mais de duzentos documentos sobre homens que participaram diretamente nas ações de curso norte africano no período de seu apogeu. Os cristãos nascidos na Europa que abandonaram a fé – os chamados renegados – compõem a esmagadora maioria, mas há também processos de africanos muçulmanos (a quem os portugueses chamavam de “mouros”), mouriscos (muçulmanos ou descendentes nascidos na península que foram obrigados a se converter – e em 1609 expulsos) e mesmo homens nascidos em outros continentes como Ásia e América (regiões tratadas à época como Índias).

Ao decorrer de uma ação inquisitorial os réus precisavam reconhecer seus pecados e se arrepender para alcançarem a redenção, quiçá até o direito de manter a própria vida. Alguns respondiam aos processos em liberdade, concessão dada geralmente aos de origem cristã “velha” que se apresentavam de forma voluntária como os mencionados Lourenço e Mateus. Outros ficavam presos no cárcere da penitência em Lisboa e poderiam ou não ser postos em liberdade a depender do grau de arrependimento e dos crimes cometidos contra a fé<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> BENNASSAR, B. *Inquisición española poder político y control social*. Barcelona: Ed. Crítica, 1981. Um único processo de corsário foi encontrado sob a classificação “maometismo”: o de Antonio Molinas, em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 756.

<sup>6</sup> Como será demonstrado ao longo do trabalho, havia também o elemento do “sangue”, ou a clivagem sociorreligiosa que fazia o tribunal. Desta forma, quando era capturado um navio corsário, por exemplo, aqueles que não se identificavam como cristãos velhos batizados que renegaram a fé já eram logo feitos cativos e enviados para o mercado de cativos ou para servir em alguma galé ou prisão. Esses elementos, geralmente turcos ou magrebinos, só seriam enviados para Inquisição em casos de suspeita de batismo ou de crimes contra a fé depois de viver um tempo entre os cristãos como cativos. Caso excepcional era o dos mouriscos, como será tratado no capítulo 3. À esta clivagem realizada pelo tribunal e autoridades seculares precisa ser dado um nome e optamos aqui por “clivagem sociorreligiosa” ao invés de clivagem étnica ou

A culpa do réu e o grau de arrependimento eram determinados pelos inquisidores através de perguntas e respostas, exames de consciência, fé e crença pelo qual passavam os acusados. Além de uma confissão inicial sobre o motivo que os levou a estar ali, eram questionados sobre sua genealogia, suas crenças na Santíssima Trindade e qual foi o nível de aprofundamento no Islã. Este último era medido através de perguntas mais práticas ao acusado como se “vestiu trajes de mouro?”, se foi circuncidado ou “se fez jejuns, frequentou mesquitas e fez as orações” até questionamentos mais teóricos sobre ter acreditado que poderia se salvar na fé dos “mourous” ou o que pensava do profeta Muhammad (“Mafoma” nas palavras dos inquisidores).

Sendo o acusado um homem<sup>7</sup> sempre lhe era questionado se participou de atividades corsárias em companhia de muçulmanos. Isto caso não confessasse já de antemão ao contar a história de sua vida, exigência imprescindível para toda primeira sessão. Assim se encontra na documentação aqueles que negaram e os que admitiram. Entre os que confirmaram o curso havia os que pouco falavam, limitando-se a admitir ter feito “curso contra cristãos” com um simples sim, e os processados que não só admitiram ter sido corsários como descreveram batalhas, presas e viagens em detalhes. A participação no curso poderia ter sido diversa e aparecem desde simples remadores até

---

étnico religiosa. Nomear essa clivagem dos homens como étnica não parece adequada porque não necessariamente os homens separados eram de etnias diferentes – sua origem era diferente apenas e as vezes nem isso. O termo socioreligioso é o mesmo utilizado por Francisco Bethencourt na obra *História das Inquisições* (2004, p.279). Curioso é que o mesmo Bethencourt escreveu depois um trabalho traçando as origens do racismo contemporâneo na Idade Média algo que foi criticado por outros pesquisadores como Frederic Schaub. Este considera que o racismo científico do século XIX percorre uma série de caminhos e contextos, não sendo um processo homogêneo capaz de ser rastreado em linha única. Em “Blood and Boundaries” (Brandeis University Press, 2020) nos parece que Stuart Schwartz sugeriu um caminho em meio termo tomando ainda alguma cautela (pp.24-26, especialmente a nota 21). Neste debate sobre a “raza”, Schwartz compreende os que utilizam a palavra “etnia” para tratar dela, mas lembra que a situação especialmente na Península Ibérica dos séculos XV-XVII era mais complexa. A “raça” como entendiam nos estatutos de limpeza de sangue não era necessariamente uma questão étnica dado que os mouriscos, por exemplo, não eram diferentes etnicamente dos cristãos velhos espanhóis. Para o “debate” entre Bethencourt e Schaub ver o livro BETHENCOURT, F. *Racisms: From the Crusades to the Twentieth Century*. Princeton Oxford: Princeton University Press, 2013 e o artigo SCHAUB, J.-F. *Temps et race*. *Archives de Philosophie*, v. 81, n. 3, p. 455–475, 2018.

<sup>7</sup> Jamais foram encontrados indícios de que mulheres estiveram nos navios muçulmanos como corsários. O maior trabalho quantitativo sobre o assunto já realizado a partir dos processos inquisitoriais constatou que não havia mulheres entre os corsários magrebins (ver “L’exception: les femmes”, In: BENNASSAR, B.; BENNASSAR, L. *Les Chrétiens d’Allah: l’histoire extraordinaire des renégats: XVIe et XVIIe siècles*. Paris: Perrin, 1989, pp.345-367). As mulheres poderiam ocupar papéis terrestres em torno da organização das viagens. Isto pode ser observado em LEBBADY, H. *Women in Northern Morocco: Between the Documentary and the Imaginary / بين التسجيلي والتخييلي*. *Alif: Journal of Comparative Poetics*, n. 32, p. 127–150, 2012. Houve mulheres como agentes ativos em alto mar em outros contextos de corso e pirataria, algo que vem sendo aprofundado pela historiografia específica já algum tempo. Sobre isso ver PARANQUE, E.; PROBASCO, N.; JOWITT, C. (EDS.). *Colonization, Piracy, and Trade in Early Modern Europe: The Roles of Powerful Women and Queens*. 1st ed. 2017 edição ed. New York, NY: Palgrave Macmillan, 2017.

contramestres e arrais<sup>8</sup>; “infelizmente”, o assunto não era abordado com severidade pelos inquisidores.

Trabalhos historiográficos diversos vêm aproveitando os processos da Inquisição para entender o mundo dos cativos e dos renegados, no entanto, poucos foram os que se interessaram em aprofundar os aspectos da documentação com relação ao curso. Entre os trabalhos que se valem de processos da Inquisição para explicar os cativos e os renegados podemos destacar o livro “Entre a Cristandade e o Islão” (1998) escrito por Isabel Drummond Braga e “Schiavitù mediterranee. Corsari, rinnegati e santi di età moderna” (2009) de Giovanna Fiume. Ambos os trabalhos lidam com a documentação inquisitorial no âmbito do status de renegados e cativos, suas vidas em África, cerimônias religiosas e mesmo sua alimentação, no caso específico do livro de Braga. Ambos trabalham a questão do curso ainda que não como tema central – mais importante aqui, o conteúdo das fontes com relação ao curso é dado pelas autoras, ainda que não seja aprofundado

Outros livros utilizaram os processos da Inquisição estes sim com a intenção de capturar mais especificamente aspectos do curso: “Moros en la costa: dos siglos de corsarismo berberisco en Las Islas Canarias (1569-1749)” (2006) de Luis Alberto Anaya Hernández; e o famoso trabalho de Bartolomé Bennassar e sua esposa Lucile Bennassar chamado “Les Chrétiens d’Allah: L’histoire extraordinaire des renégats, XVI et XVII siècles” (1989). A começar por este, trata-se de trabalho de extremo fôlego<sup>9</sup> em que os autores buscaram nas Inquisições de Espanha, Itália e Portugal por renegados processados chegando ao número de 1550 processos entre 1550-1700<sup>10</sup>. Este trabalho não reúne o total de processos inquisitoriais concernentes aos renegados, pois nem todos os tribunais foram contemplados e o esforço de triagem se concentrou especialmente nas Inquisições espanhola e italiana. Ainda assim é um trabalho relevante não apenas por suas

---

<sup>8</sup> Variedade também encontrada por Bennassar: “(...) la course était l’affaire de tous: la majorité de ceux qui comparurent devant les tribunaux inquisitoriaux y avayent pris part à des titres divers: galériens à la rame, marins, maîtres d’équipage, soldats armés d’arquebuses ou de mousquets, artilleurs, pilotes, raïs...” (1989, p.464).

<sup>9</sup> Recentemente teve início na França um projeto historiográfico cuja intenção é aproveitar e transcrever as fichas produzidas pelo casal Bennassar durante a confecção do livro de 1989 já citado. O objetivo do grupo é criar uma base de dados digital sobre renegados processados pela Inquisição através das fichas físicas de Bennassar utilizando o programa de computador File Maker Pro (o mesmo utilizado neste trabalho). Para mais informações ver o artigo: DELACOURT, Marianne, “Les chrétiens d’Allah, une recherche vivante: une base de données de 1600 renégats à partir des archives de Lucile et Bartolomé Bennassar”, Les Cahiers de Framespa [En ligne], Hors-série 1 - 15 de março de 2020, consultado em 18 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/framespa/7889> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/framespa.7889>

<sup>10</sup> Que consideravam ser algo em torno de apenas 0,5% dos renegados totais no período. Ver BENNASSAR, 1989, p.174.

características quantitativas, mas também pela análise da experiência dos renegados em África e suas “aventuras” corsárias.

O livro de Luis Alberto Anaya Hernández é por sua vez mais recente. Foi publicado em 2006 em Las Palmas pelo Governo das Ilhas Canárias e conta com um prefácio escrito pelo próprio Bartolomé Bennassar. Trata-se de análise concentrada nos corsários processados pela Inquisição de Las Palmas entre 1569-1749, datas dos primeiro e último ataques corsários magrebinos às Ilhas. O trabalho de Hernández cuida especificamente do corso e de seus praticantes, não analisando apenas cristãos renegados, mas toda a tripulação – composta também de “mouros” e mouriscos. Ainda que tratando quase sempre do corso praticado na região das Canárias (ou por nascidos nas Ilhas que se converteram ao islamismo), Hernández descreve os estratagemas utilizados pelos corsários, as abordagens, tripulações, tipos de embarcações, métodos de fuga de renegados, motins. Não perde de vista também o papel que desempenhou o tribunal canário em sua atuação jurídica “branda” ou ao menos sempre obediente as ordens expedidas por Madrid.

Os trabalhos de Braga, Anaya Hernández e Fiume são parte de um esforço historiográfico que visa cobrir uma documentação negligenciada pelos pesquisadores do corso. Em 1989 já avisava o casal Bennassar para a existência de rico material produzido pelos tribunais do Santo Ofício com relação ao corso:

“(…) et, si l’histoire de la course n’est pas notre sujet, l’indifférence des historiens de la course pour les sources inquisitoriales a jusqu’ici été telle qu’il fait bien établir cette vérité: c’est par la course qu’au long des ces deux siècles, pour les dizaines de milliers d’hommes, le destin a basculé” (BENNASSAR, 1989, p.244).

Citando Fernand Braudel, Anita Gonzalez Raymond em estudo sobre os renegados das Ilhas Canárias apontou que o corso não foi um “fenômeno pontual no Mediterrâneo dos séculos XVI e XVII” e sim “recorrente”. Pensando nas ilhas, estimou ela em seu artigo que “(…) entre 1540 y 1698, un siglo y medio, los três Tribunales del Santo Oficio llegaron a juzgar unas 1272 causas de ‘observancia de la ley de Mahoma’. De este total, 938, es decir, el 73%, corresponde más o menos explícitamente a

renegados”<sup>11</sup>. A pesquisadora defendeu que estudos de caso sobre Inquisições, cidades e séries de documentos podem demonstrar números mais assertivos e que o trabalho dos historiadores por fazer ainda é vasto e vigoroso. Certo é que Isabel Drummond Braga fez uso de processos (nem todos) dos tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra; Giovanna Fiume pesquisou alguns tribunais italianos e Anaya Hernández os processos relacionados às Ilhas Canárias. Em busca de um panorama amplo sobre o fenômeno dos renegados o casal Bennassar foi o único que utilizou documentação de arquivos inquisitoriais variados. Não à toa que os seis exemplos “singulares” destacados na primeira parte de seu livro sejam seis histórias distintas sobre renegados que se passam de uma ponta a outra do mediterrâneo – a primeira em Las Palmas e a última em Istambul.

No presente trabalho de pesquisa, optou-se por uma seleção mais restrita, estudando apenas os processados pelo tribunal de Lisboa, ou seja, à maneira do que fez Anaya Hernandez, ao analisar uma série circunscrita a um local. O recorte mais estreito<sup>12</sup> permite à análise considerar a Inquisição como uma instituição “não monolítica” cujos tribunais locais poderiam pender mais para as ordens de Roma, da Coroa ou para os agentes seculares locais<sup>13</sup>. Nessa mesma linha, Anita Novinsky em “O Sentido da Confissão na Inquisição Portuguesa”<sup>14</sup> reafirmou a necessidade de que os pesquisadores não percam de vista que os tribunais funcionavam eram entidades amplas, possuindo funções políticas e de arrecadação além das religiosas e sociais. A medida em que mais

---

<sup>11</sup> GONZÁLEZ-RAYMOND, A. La Inquisición en las fronteras del Mediterráneo: historia de los renegados (1540-1694). *Areas: Revista internacional de ciencias sociales*, n. 9, p. 53–74, 1988, p.56.

<sup>12</sup> Há aqui uma questão técnica também: os processos inquisitoriais de Évora e Coimbra não se encontram totalmente digitalizados – critério técnico primordial imposto a este trabalho. Não se ignora aqui, por exemplo, que no território luso o Algarve era um dos locais mais afetados pelos corsários magrebinos; isto será inclusive discutido no capítulo 4. Sobre a Inquisição de Évora, recomenda-se o ver COELHO, A. B. Inquisição de Évora 1533-1668. Alfragide - Portugal: Editorial Caminho, 2018b. Neste trabalho de Antônio Borges Coelho o curso é retratado brevemente em “Cenas do curso muçulmano” onde narra uma única ação contada em um processo da Inquisição de Évora. Considerando a longa duração, o Algarve foi “palco” do curso desde os tempos medievais através de incursões com galeras a remo destinadas a fazer razias no litoral. Ver DOMINGUES, F. C.; MATOS, J. S. (EDS.). *A Guerra Naval no Norte de África (séculos XV-XIX)*. Lisboa: Edições Culturais da Marinha, 2003.

<sup>13</sup> Sobre questões historiográficas com relação a Inquisição e o uso de sua documentação ver MARCOCCI, G. *Toward a History of the Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009)*. *Revue de l'histoire des religions*, n. 3, p. 355–393, 1 out. 2010. Para uma periodização da Instituição ver o anexo 1, a partir de MAGALHÃES, J. R. *La Inquisición portuguesa: intento de periodización*. *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, n. 2, p. 71–94, 1992. Sobre organização política e os agentes do tribunal ver LÓPEZ-SALAZAR CODES, A. I. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2011. A discussão sobre os regimentos ibéricos e relação com Justiça Secular pode ser encontrada em PIERONI, G. *Os excluídos do Reino : a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília, DF : São Paulo, SP: Universidade de Brasília. Editora UNB, 2000.

<sup>14</sup> Publicado como ensaio no livro NOVINSKY, Anita, “Viver nos tempos da Inquisição”. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019, pp.51-64.

trabalhos utilizando séries de documentos surgirem, será possível no futuro comparar tribunais em busca de semelhanças e diferenças quanto as práticas e, quem sabe, com relação ao corso<sup>15</sup>.

Pretende-se aqui utilizar a exaustão, porém criticamente, o conteúdo das confissões<sup>16</sup>. A crítica das fontes foi realizada com todo o rigor sem descartar nenhum elemento de interesse para a análise do corso. Partir-se-á aqui do pressuposto de que a não confissão de um crime contra a fé diante do tribunal poderia depois resultar em pena capital em caso de acusação posterior. Em respeito aos corsários, por exemplo, significa que um homem que praticou corso em companhia de muçulmanos poderia ser reconhecido por alguma de suas vítimas nas ruas de Lisboa e assim levado através de denúncia diante dos inquisidores. O fato de ter omitido o crime poderia ser motivo para anular todo o processo anterior sendo obrigado a responder em um novo julgamento<sup>17</sup>.

## **1.2 O corso mediterrânico: entre cativos e renegados**

Desde a Idade Média e ao longo da Idade Moderna o roubo no mar autorizado por cartas de marca era chamado de corso. Esta atividade no mar mediterrâneo dos séculos XVI ao XVIII tinha como principal mercadoria a ser roubada os seres humanos em ataques marítimos ou costeiros. Os cativos poderiam ser capturados como presas marítimas pelos corsários, mas também em guerras ou mesmo por simples banditismo terrestre por indivíduos não corsários. Portanto, o corso foi parte de um universo maior, o do cativo – mercados itinerários ou locais onde homens e mulheres eram vendidos de acordo com seu potencial de resgate ou seu valor como escravos (DAVIS, 2003; HERSHENZON,

---

<sup>15</sup> Tentativa de síntese já foi realizada pelo professor Francisco Bethencourt em “História das Inquisições” (São Paulo: Companhia das Letras, 2004).

<sup>16</sup> Considera-se aqui que o livro “O queijo e os vermes” de Carlo Ginzburg publicado em 1976 serve de exemplo contra este tipo de discussão sobre verdades e mentiras nas confissões mostrando que analisar o material criticando o texto à exaustão pode trazer mais benefícios para a historiografia do que discussões teóricas. Sobre isso ver também: GINZBURG, Carlo, "O Inquisidor como Antropólogo", In: América, Américas, Revista Brasileira de História, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, n. 21 – setembro 90/ fevereiro 91, pp. 9-20.

<sup>17</sup> Ver o primeiro caso singular destacado pelo casal Bennassar em “Dans une bourgade de la Manche: Juan Rodelgas”, In: BENNASSAR, B.; BENNASSAR, L. Les Chrétiens d’Allah: l’histoire extraordinaire des renégats: XVIe et XVIIe siècles. Paris: Perrin, 1989, pp.27-42. O renegado é preso uma segunda vez após ser reconhecido por cativos como um renegado espanhol que fugiu de navio corsário (no primeiro julgamento disse que era apenas um pobre cativo que conseguiu fugir do navio durante uma aguada). Casos semelhantes encontrados na documentação da Inquisição de Lisboa serão aqui analisados no capítulo 3.

2018). Dentro da historiografia os estudos sobre cativos e cativo, resgates e redensões estão em um crescente há pelo menos duas décadas (HERSHENZON, 2017).

Abordando a historiografia específica sobre corsários e cativos, nota-se que os trabalhos analisam tanto um quanto outro, mas jamais analisam os cativos sem considerar o corso; e vice-versa. As redensões ou resgate de cativos também são tema de interesse frequente: poderiam ser realizadas por mercadores seculares ou por ordens religiosas (DAVIS, 2003; HERSHENZON, 2018). Muito comum também é aparecer nesses trabalhos a figura do renegado – cristão batizado convertido em muçulmano, que poderia ou não ser um “ex-cativo” e se tornar corsário. Portanto, trabalhos de destaque sobre cativos ou renegados costumam tratar de ambos renegados, cativos e do corso (BRAGA, 1998; DAVIS, 2003; FIUME, 2009). Há trabalhos que os abordam do ponto de vista nacional, analisando casos italianos, ingleses ou franceses (DAVIS, 2003; MATAR, 2006; WEISS, 2011 respectivamente) e outros com abordagem transcultural (BENASSAR, 1989; HERSHENZON, 2018). Quanto as fontes utilizadas nos trabalhos supracitados, uns utilizaram documentação variada e outros se aprofundaram em séries específicas de documentos. Destes destacou-se já aqui os trabalhos de Bennisar (1989) e Isabel Braga (1998), pois se aprofundam em fontes do Santo Ofício, especialmente as processuais, como se pretendeu fazer também nesta dissertação.

Cativos, renegados (conversos) e corsários não eram fenômenos exclusivamente cristão ou muçulmano: havia mercados de mouros cativos na Europa assim como havia mercados de cristãos em África<sup>18</sup>. Daniel Hershenson em “The Captive Sea: Slavery, Communication, and Commerce in Early Modern Spain and the Mediterranean” (2018) analisa o universo dos cativos como um sistema econômico, móvel e fluido, se contrapondo a análises unilaterais como é o caso do livro de Robert C. Davis “Christian Slaves, Muslim masters” (2003)<sup>19</sup>. Hershenson pensa a economia dos resgates

---

<sup>18</sup> Sobre magrebinos caindo cativos de cristãos ver o artigo BELHAMISSI, M. Course et contre-course en méditerranée ou comment les algériens tombaient en esclavage. (XVIe siècle – 1er tiers du XIXe siècle). Cahiers de la Méditerranée, n. 65, p. 53–67, 15 dez. 2002. Sobre a escravidão de muçulmanos em Portugal: MOTT, Luiz “Mouros Sodomitas em Portugal”. III Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais – Alcalá de Henares, junho de 2015. Ver também: RIBAS, Rogério. “Ser mourisco em Portugal durante o século XVI”, In: ‘Usos do Passado’ — XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 2006. Ambas comunicações estão disponíveis em <https://anpuh.org.br>.

<sup>19</sup> O livro de Davis é polêmico por alguns motivos: a escolha de palavras racistas como “escravidão branca” gerando anacronismo; o aparentemente exagerado número de europeus cativos em África que Davis coloca na casa dos milhões; e a comparação entre a escravidão atlântica e mediterrânea gerando uma falsa simetria. Ainda assim, o livro carrega um poder de síntese imenso ao analisar o cativo em Argel e a vida dos cativos utilizando relatos e correspondências.



considerando as trocas multiculturais ocasionadas pela comunicação entre cativos e demais atores relacionados a este tipo particular de economia – autoridades cristãs e muçulmanas, redentores, renegados, comerciantes entres outros.

Em raciocínio semelhante ao feito por Hershenzon, esta dissertação considera que o corso, como parte do sistema econômico do mediterrâneo moderno, concedia a seus agentes alguma mobilidade permitindo o seu deslocamento entre o mundo cristão e muçulmano (ainda que com restrições e regras próprias). Como observou Fernand Braudel no clássico “O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II”<sup>20</sup> o corso era uma atividade tanto de cristãos quanto de muçulmanos, sem pátria ou religião, apenas um ofício, um “modo de vida” (2016, p.244). Foi uma instituição medieval que se desenvolveu na Idade Moderna como parte de um sistema econômico e social (FONTENAY, 2010)<sup>21</sup>. Como será demonstrado adiante, os corsários enquanto praticantes de uma ocupação possuíam eles também alguma mobilidade econômica, social e até mesmo jurídica. Isso não descarta que estavam inseridos no estado de guerra perpétua entre muçulmanos e cristãos, pelo contrário, se insere e opera também dentro dessa dinâmica religiosa em plena transformação no século XVII (WEINER, 1976, p.96).

Durante os séculos XVI e XVII, quando o corso viveu sua “fase de ouro” entre 1580 e 1650, ele se tornou também o “fenômeno” que melhor explica o mediterrâneo moderno (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.168). Quando refletindo sobre a “invasão do norte” no mediterrâneo como proposto por Braudel, Molly Greene escreveu que:

“Commercial competition in the seventeenth century, then, cannot be adequately grasped by thinking in terms of a national or religious division of labor. The search for protection and the weakness of the Mediterranean states are important in understanding why this was so. But there is another reason, derived from the historical specificity of the Mediterranean as the place where Christianity and Islam met (and meet). This weighty legacy coexisted with the new reality of powerful 'northern' states interested in controlling and advancing the

---

<sup>20</sup> Utilizamos aqui a tradução de 2016 da EDUSP cuja referência completa é BRAUDEL, F. O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II. Tradução: Gilson César Cardoso De Souza. São Paulo: EDUSP, 2016.

<sup>21</sup> Michel Fontenay resume sua concepção sobre o corso da seguinte forma: “J'y développais l'idée que cette course-piraterie, pratiquée des deux côtés à longueur d'année au prétexte de guerre sainte contre l'infidèle, était si bien intégrée aux moeurs de l'époque qu'on pouvait la considérer comme l'un des éléments clefs de l'identité méditerranéenne aux Temps Modernes”. Em FONTENAY, M. La Méditerranée entre la Croix et le Croissant: Navigation, commerce, course et piraterie. Paris: Éditions Classiques Garnier, 2010, p.11. Sobre o corso muçulmano medieval ver PICARD, C. La Mer des Califes: Une histoire de la Méditerranée musulmane (VII-XII siècles). Paris: Éditions du Seuil, 2015.

fortunes of their own nationals. The result was an ambivalence over which type of community - national or religious - mattered most in the Mediterranean world. Was this a world of religious solidarity, where Christians formed a universal community facing an equally vast and united Muslim world? Or did the reality of state sovereignty modify this picture in important ways? *It is the Mediterranean corso that demonstrates this ambivalence most dramatically.*" (GREENE, 2002, p.58).

Portanto, quando falamos aqui de agentes e mobilidade estamos pensando os corsários como homens que faziam parte de um espaço marítimo “ambivalente” e, correndo algum risco de exagerar, parte do processo de “mundialização” da Idade Moderna<sup>22</sup>. Através do corso enquanto ocupação transitavam em um sistema econômico que continha espaços sociais, religiosos e jurídicos diferentes. Nesta chave, propõe-se pensar os corsários como agentes multiculturais a maneira do icônico judeu Samuel Pallache, verdadeiro personagem que foi diplomata, contrabandista, corsário e pirata<sup>23</sup>. Se as fronteiras entre Cristandade e Islão eram porosas então é porque era possível transitar por entre elas e, como será demonstrado, os processos inquisitoriais analisados dão testemunho deste trânsito<sup>24</sup>. Estudar o corso, escreveria Braudel, não é tarefa para os historiadores “excessivamente ingênuos”:

“(…) O corso não pertence a um único lado, a um único grupo, a um único responsável, a um único culpado. Ele é endêmico. Todos, miseráveis e poderosos, ricos e pobres, senhores, cidades e Estados caem nas malhas de uma rede que se estende pelo mar inteiro” (2016, p.241).

O corso e a pirataria são dois lados de uma mesma moeda que é o roubo no mar, sendo a diferença explícita e definidora que o primeiro possui regras quanto aos alvos que

---

<sup>22</sup> Nos referimos ao termo criado por Serge Gruzinski em GRUZINSKI, S. As Quatro Partes Do Mundo. Tradução: Consuelo Fortes Santiago; Tradução: Cleonice Paes Barreto Mourão. São Paulo: EDUSP, 2014.

<sup>23</sup> Os passos deste personagem foram minuciosamente reconstruídos por Mercedes García-Arenal e Gerard Wiegers no livro “A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe” (Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003). Samuel Pallache foi um judeu marroquino que viveu entre os séculos XVI e XVII sendo um agente do sultão Mulay Zidan (1603-1627) encarregado de comprar navios e armas nos Países Baixos. Caiu em desgraça com o sultão após ser descoberto como informante espanhol e fez algumas viagens de pirataria se passando por corsário. Acabou preso na Inglaterra onde foi julgado e por pouco escapou com vida. Morreu em Amsterdã no ano de 1616 fisicamente combalido pelo tempo em que esteve encarcerado.

<sup>24</sup> Capazes de transitar e, em certa medida, muitos sem possibilidade de escolha sobre transitar ou não, sendo inseridos brutalmente em meio multicultural. É possível afirmar que de certa maneira essa foi uma das conclusões do livro de Bennisar quando escreve que os renegados eram intermediários entre dois mundos que se odiavam. (Les Chrétiens d’Allah, 1989). Recentemente, Stuart Schwartz observou que grande variedade de grupos étnicos e socioreligiosos funcionaram como intermediários culturais nas trocas entre mundos diferentes. Ver SCHWARTZ, S. B. All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World. New Haven, Conn. London: Yale University Press, 2009.

deve atacar enquanto o segundo pode fazer presa a quem bem entender, é independente<sup>25</sup>. Certo é que apesar da definição teórica, na prática corsários praticavam atos de pirataria e piratas poderiam muito bem ser contratados para atacar alvos definidos. Portanto, corso e pirataria coexistiram de forma nem sempre clara. No caso do corso mediterrânico, a pirataria muitas vezes ficou encoberta como “corso menor” (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.171), “banditismo” nas palavras de Braudel<sup>26</sup>.

Pirataria e corso foram experiências marítimas vivenciadas em conjunto, formadores elementares de uma experiência no mar, fazem parte de um quadro maior que é aquela da formação dos Estados Modernos. Foram experimentados de maneira distinta por cativos e renegados, marinheiros franceses ou otomanos, pelo Sultão de Fez ou Carlos I da Inglaterra. No campo dos indivíduos, a experiência marítima faz parte da história da cultura e vem sendo trabalhada especialmente depois dos trabalhos de Marcus Rediker sobre a pirataria no Atlântico e no Caribe<sup>27</sup>. Rediker conseguiu demonstrar através do conceito de “experiência” de Thompson e robusto trabalho documental que os homens do mar e marinheiros responsáveis pela pirataria no Caribe inglês foram alguns dos primeiros trabalhadores a formar consciência de classe dentro do Império britânico. Além dos já citados estudos sobre os renegados (BENNASSAR, 1989; BRAGA, 1998) ou sobre o corso (ANAYA HERNANDEZ, 2006), de certa forma a historiografia sobre os

---

<sup>25</sup> A discussão sobre os conceitos de corso e pirataria é abordada por praticamente todos os autores utilizados nesta pesquisa e será retomada aqui com mais detalhes no capítulo 4. Uma diferenciação simples e precisa com relação ao corso do século XVII no mediterrâneo e margens atlânticas da Europa pode ser encontrada em GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G. *A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe*. Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003, p.81. Sobre a pirataria na Idade Moderna e o pirata como “inimigo do gênero humano”, ver HARDING, Christopher, “‘Hostis Humani Generis’ – The Pirate as Outlaw in the Early Modern Law of the Sea”, In: JOWITT, Claire, *Pirates? The Politics of Plunder, 1550-1650*. Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 2007, pp. 20-38. Sobre o termo “pirataria” há trabalho de aprofundamento interessante em DURAN, L. D. *A construção da Pirataria: o processo de formação do conceito de "pirata" no período moderno*. São Paulo: Anablume, 2011.

<sup>26</sup> “Abaixo do corso urbano, que é o grande corso, existe uma pirataria de nível inferior, próxima muitas vezes do banditismo mais infame. Bichos miúdos assombram os mares, vagueiam por entre as ilhas do Arquipélago, perlongam as costas gregas do Oeste à procura de caça igualmente miúda, à sua altura.” 2016, p.247.

<sup>27</sup> Houve inclusive sugestão de que a medida em que a política de contra corso aumentou no mediterrâneo atlântico muitos homens das tripulações corsárias magrebina teriam se mudado para o Caribe (WEINER, 1976, p.234). Os trabalhos de Marcus Rediker a que nos referimos são três: REDIKER, M. *Outlaws of the Atlantic: Sailors, Pirates, and Motley Crews in the Age of Sail*. Boston: Beacon Press, 2014. LINEBAUGH, P.; REDIKER, M. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. REDIKER, M. *Between the Devil and the Deep Blue Sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

corsários magrebinos observa também a experiência do ponto de vista cultural e do mundo do trabalho <sup>28</sup>.

Política e juridicamente, a experiência se deu enquanto parte de um sistema de trocas ou como um sistema em si. Os corsários magrebinos moldaram a experiência das autoridades inglesas sobre qual caminho deveriam seguir para suas políticas marítimas no século XVII (FUCHS, 2000; MATAR, 2003). Muito foi discutido no século XVII em favor ou contra o corso magrebino pelos juristas europeus, especialmente holandeses (DE GROOT, 1985). De fato, a atividade burocrática gerada pela atividade corsária foi tanta que permitiu os historiadores a chamar o Mediterrâneo moderno de “mar de papel” (KAISER e CALAFAT, 2014). Criminalizar os assaltos corsários como pirataria seria um problema político e religioso, mas com outras implicações tão problemáticas quanto como restituir os bens roubados aos seus proprietários<sup>29</sup>. De certo ponto de vista, era justamente os tratados com os estados magrebinos que legitimavam o corso magrebino,<sup>30</sup> considerando que ele era utilizado por uns e outros para enfraquecer seus inimigos continentais. O corso magrebino se alimentou das guerras europeias do século XVI e XVII, principalmente manobrado por ingleses, franceses e holandeses para enfraquecer os reinos ibéricos (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.200). Enriqueceu ou enfraqueceu tanto sultões como reis<sup>31</sup>.

Enfim é importante explicar o motivo do emprego “magrebinos”. Já foi aqui falado como tanto cristãos quanto muçulmanos praticavam o corso<sup>32</sup>, que o corso por eles

---

<sup>28</sup> Consideramos a tese de doutorado de Leila Maziane “Sale et ses corsaires (1666-1727)” (Caen, 1999) e o trabalho de Moulay Belhamissi “Marine et marins d’Alger (1518-1830)” (Argélia, 1996) como exemplos de estudos nos quais a experiência do corso foi pensada considerando o mundo do trabalho. Outro trabalho, apesar de não seguir rigor acadêmico, não se pode deixar de citar aqui: WILSON, L. “Pirate Utopias: Moorish Corsairs & European Renegades” (Nova Iorque: Autonomedia, 2003).

<sup>29</sup> “(...) the Barbary issue was not only a political and commercial matter, but also a practical juridical one. Clarifying the status of the Barbary corsairs was necessary for European law professionals to assess the numerous cases of piracy or privateering brought before domestic tribunals and prize courts. Had European judges and lawyers disqualified Barbary corsairing as mere piracy under the law of nations, they should have accordingly applied the Roman rule *pirata non mutat dominium* (“a pirate does not change the ownership”), entailing that all goods stolen on the high seas should be returned to the original owner. Obviously, this would pose significant practical problems. Since the sale of the merchandises seized by corsairs generated an intense international trade, with goods being exchanged at various market places in Europe and Africa, restitution of this property to the original owners might have been extremely difficult, and would have implied encroaching upon the rights of all bona fide possessors of the goods in question” (RECH, 2018, p.83).

<sup>30</sup> Ver os artigos de John L. Anderson e Gonçal López Nadal em PENNELL, C. R. *Bandits at sea: a pirates reader*. Nova Iorque: New York University Press, 2001.

<sup>31</sup> Aproveitava-se também do estado de fraturas internas no território saadita no caso de Salé (WEINER, 1976) e otomano no caso de Argel (WOLF, 1979).

<sup>32</sup> É indispensável sobre o corso cristão no mediterrâneo o intervalo de páginas 250-258 em BRAUDEL, 2106. Para o corso cristão em outros espaços marítimos, ver PELÚCIA, Alexandra. *Corsários e piratas*

praticado poderia ser no Mediterrâneo ou no Atlântico. Para fins deste trabalho sempre que se falar em corso e pirataria estaremos nos referindo aos corsários com base no Magrebe e bandeira muçulmana. Quando a referência for a outros corsários ou a pirataria será explicitado no texto. Magrebinos, portanto, refere-se à localização geográfica de suas bases de corso<sup>33</sup>. Em outras palavras, aos corsários cujas pontos de partida eram Argel, Túnis e Salé principalmente (além de outras cidades que aparecem menos como Tetuão e Trípoli). Moulay Belhamissi definiu da seguinte forma: “O Magreb consistia em um reino que permaneceu fora da esfera otomana, o Marrocos dos Sa'adianos e dos 'Alauítas; o resto formava três regências: Argel, Túnis e Trípoli, as vezes mais e outras menos vassalos da Porta” (1996, Tomo I, p.33, tradução minha). Tenta-se assim, evitar termos como Berberia ou Barbaria para contribuir com a desconstrução da “lenda” que torna “muçulmano” como sinônimo de “pirata” (FISHER, 1957, p.8)<sup>34</sup>.

---

portugueses: aventureiros nos Mares da Ásia. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010. Sobre os corsários no Levante ver WHITE, J. M. Piracy and Law in the Ottoman Mediterranean. California: Stanford University Press, 2017.

<sup>33</sup> Segundo Ibn Khaldun, “(...) the Maghrib was an island. Surrounded by the sea from three directions. In the conception common today amongst the inhabitants of these provinces, [the Maghrib] does not include the province of Egypt or Burqa, but is limited to Tripoli and what is beyond in the west” (1992, V.II, pp.118-119 apud HANNOUM, 2021, p.13). Em seu livro, Abdelmajid Hannoum, discute o termo “Magrebe” como uma entidade que já foi concebido de diversas formas: região, conceito e campo de estudo (2021, p.25). O termo muitas vezes guarda fortes ligações com as criações do colonialismo francês na região e, posteriormente, com explorações dos próprios movimentos nacionalistas de Marrocos, Argélia, Túnisia e Líbia. O estudo de Hannoum traz profunda discussão sobre essas ficções e fricções adotando ao final um tom que parece conciliador no sentido de que se utilize o termo desde que com consciência da construção que ele representa.

<sup>34</sup> Outros termos como “muçulmano” ou “berberiscos” foram evitados sempre que possível. Esses termos só foram utilizados quando a intenção era expressar algo da documentação nesse sentido. Tratar apenas como “corsários muçulmanos” implicaria em homogeneizar com outros corsários como aqueles localizados no mar do Levante e quiçá até no Índico. Mais importante, colocaria toda uma carga religiosa que a historiografia vem tentando remover das análises, pois durante muito tempo estiveram resumidas a disputa jihad versus cruzada. Dizemos aqui “resumidas” justamente por não ter sido apenas essa a motivação. A historiografia do corso trabalhada aqui concorda em alguns aspectos e discorda em outros quanto a extensão do problema. A guerra santa entre cristãos e muçulmanos era com certeza definitiva para a existência do corso magrebino – isso não está em disputa. No entanto, não era sua única razão de ser. Além disso, como escreveu S. E. Al-Djazairi, há um problema em carregar a palavra “muçulmano” quando se trata dos corsários magrebinos porque devido ao exagero propagado pelos cronistas cria uma oposição entre muçulmano-cruel-incivilizado e cristão-bom-civilizado (2007, p.183). Ao contrário deste autor que inverte a oposição apenas, colocando em termos de cristãos-cruéis contra muçulmanos-tolerantes, acreditamos que quando o assunto é a crueldade humana não existe medida de comparação. Por sua vez, o termo “berberesco” ou “barbárico”, além da mencionada questão de propagar a lenda que criou um sinônimo entre “Barbary” e “Piracy”, significaria replicar o discurso cristão e uniformizar a todos, como se carregassem uma única bandeira. O corso magrebino era “de Argel”, “de Salé” ou “de Túnis” e assim por diante estando a documentação diplomática aí já muito bem analisada para provar. Talvez com relação aos homens, ou seja, aos corsários magrebinos seja diferente, como será sugerido ao final desta dissertação. Para a questão diplomática ver WEINER, J. Corsairing in the economy and politics of North Africa. Em: JOFFÉ, G. (Ed.). North Africa: nation, state, and region. Londres: Routledge, 1993. p. 3–33. Para maior discussão sobre o termo “berberesco” sugere-se a divisão por línguas utilizadas nos estudos. Para a língua francesa ver o intervalo de páginas 66-67 na tese de doutorado de Leila Maziane defendida em 1999 na Universidade de Caen. Para língua inglesa, ver o apêndice B no clássico FISHER, G. Barbary legend; war, trade, and piracy

O corso em sua variedade magrebina guarda duas semelhanças e uma diferença básica com o seu par europeu (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992). As semelhanças são que ambos eram parte de um sistema econômico maior e em ambos as mercadorias apreendidas eram tão importantes quanto os cativos. No entanto, o corso magrebino não era apenas uma forma de enriquecimento, mas também uma atividade de subsistência, uma vez que suas cidades dependiam das presas capturadas para continuar funcionando; dependiam especialmente dos cativos. Daí a diferença: o corso magrebino dependia da Europa com relação ao fornecimento de mão de obra para subsistir e tecnologia militar e naval para marear ou fazer guerra, especialmente no Atlântico<sup>35</sup>. Daí a necessidade de cativos para construir os navios e renegados para marear, no que GARCÍA-ARENAL e IBARRA chamaram de relação parasitária (1992, p.203).

### **1.3 Entre Lepanto e os bombardeamentos de Argel (1580-1680)**

Mencionar a existência de uma variedade atlântica dentro do corso magrebino é também falar do recorte temporal desta dissertação, pois as datas foram escolhidas para marcar dois processos. Estes englobam ao nosso ver o que foi o período áureo dos corsários magrebinos: a primeira metade do século XVII. Os processos a que nos referimos são o “desengajamento” entre Impérios no mediterrâneo ao final do século XVI e as novas formas do fazer política moderna na segunda metade do século seguinte.

Começando pelo fim, o processo de decadência do corso magrebino tem que ver com transformações políticas e econômicas do século XVII. Estas transformações são tanto internas nos territórios magrebinos quanto externas e tem a ver com a internacionalização do corso. Ocorre que a medida que cresce o comércio cresce também a necessidade de protegê-lo e, da mesma forma, a medida que o comércio cresce

---

in North Africa, 1415-1830. Oxford: Clarendon Press, 1957, pp.310-311. Para uma discussão sobre o termo espanhol, ver SAADAN, M. Los berberiscos en el Madrid del siglo xvii a través de las testificaciones del Santo Oficio. Em: Los berberiscos en el Madrid del siglo xvii a través de las testificaciones del Santo Oficio. [s.l.] Vervuert, 2020. p. 73–160. Em língua portuguesa, o único autor que encontramos que faz esta distinção foi Jorge Afonso – AFONSO, A. J. Os cativos portugueses nos banhos magrebinos (1769-1830): O Islão, o corso e a geoestratégia no Ocidente Mediterrâneo. Tese de doutorado—Lisboa: Universidade de Lisboa, 24 mar. 2017. Este autor apresenta o corso no século XVIII como um fenômeno urbano e deu preferência para o termo “magrebino”. Não foram encontradas discussões sobre esse aspecto em língua italiana. É necessário se considerar que a historiografia sobre o assunto se encontra fragmentada em diversas línguas o que dificulta bastante este tipo de discussão.

<sup>35</sup> A lógica de que o caçador segue a caça para falar do corso e da pirataria utilizada por Braudel foi invertida por Moulay Belhamissi ao pensar as necessidades comerciais de Argel, para o autor era a dificuldade de participar do comércio com os cristãos que gerava a necessidade do corso (“Et quand le commerce se meurt... La Course fleurit!”, Tomo I, 1996, p.61).

umentam os assédios de corsários. Enquanto os alvos das rapinas eram ibéricos ou italianos e ambos eram fortes inimigos de outras Coroas européias, a máxima era “mejor turcos que papistas” (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.200). No entanto, a medida em que a balança comercial começa a pender para o lado de ingleses e holandeses junto aos interesses destes nas trocas do mediterrâneo, os corsários magrebins deixam de ser um simples incomodo para se tornar o inimigo da vez. Quando o corso deixa de ser uma atividade local no Mediterrâneo ou nas costas ibéricas (além das ilhas atlânticas) para percorrer da Baiona até o Canal da Mancha não demora muito para que vire alvo de seu próprio sucesso (e dos sucessos alheios). A partir de 1660, França, Países Baixos e Inglaterra tomam medidas concretas recorrentes contra as bases de corso magrebins, forçando tratados e, em caso de desrespeito, bloqueando ou bombardeando<sup>36</sup> os principais portos em África como Argel e Salé.

O processo de decadência, a partir de 1680, resulta da formação de marinhas europeias e ações punitivas mais incisivas, mas também de uma excessiva regulamentação interna no Magrebe (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.207). Os próprios poderes locais magrebins começam a definir melhor suas ambições, especialmente no caso do Reino do Marrocos, onde o sultão ‘alawie Muley Ismail dá início, na segunda metade do século, a um movimento cada vez maior de centralização política (p.204). Sendo assim uma urbe corsária “quase” independente como Salé não era interessante para as pretensões do soberano. O declínio do corso saletino é sentido no último quarto do século XVII também na queda expressiva do número de cativos (MAZIANE, p.435-437). Da mesma forma, caem também o número de renegados, como bem observa Anaya Hernández:

“(…) Lo que sí nos consta és que el número de los que en el siglo XVII aceptan su nueva fe, disminuye de manera drástica a fines del mismo y en la centuria siguiente. Pensamos que podemos relacionar este hecho con el declive de las actividades corsarias por la pérdida de importancia del comercio mediterráneo y la mayor presión de las potencias europeas contra las mismas. En definitiva, ya no era tan rentable esta actividad y sí en cambio más peligrosa” (2006, p.119).

---

<sup>36</sup> Como bem assinalou Godfrey Fischer, bombardear não era sinônimo de controle, mas ainda assim era uma forma e tanto de intimidação (1957, p.329).

De fato, como será apresentado neste trabalho, os números de processos de corsários caem drasticamente na segunda metade do XVII<sup>37</sup>, especialmente com relação aos renegados que são maioria no corpo documental. A tentativa de regulamentar os corsários vinda de todos os lados talvez tenha sufocado uma atividade que precisa de algum espaço de manobra para existir. Quando cresceu de volume em direção ao Atlântico, o processo de alianças diplomáticas interreligiosas ainda era muito insípido e isto garantia ao curso a apropriação de uma lógica mais simples, o nós contra eles.

Os grandes enfrentamentos entre cristãos e muçulmanos ocorreram ao longo do século XVI. A medida que o Império Otomano avançava pelo Mediterrâneo, sua expansão começou a se chocar com outra “superpotência”, o Império Espanhol. Inúmeras batalhas foram lutadas no *Mare Nostrum* criando grandes comandantes de ambos os lados como Andrea Doria e Khair-ed-Din o “Barbarossa”. É o momento da “grande história” segundo Braudel (2016, p.240). Tudo merece o aumentativo nesses conflitos entre Islã e Cristandade do século XVI: armadas, galeotas, soldados, canhões, estratégias, combates. Esta história, contudo, para fins do presente trabalho, tem o seu ápice em duas batalhas: Lepanto em 1571 e Alcácer Quibir em 1578. A primeira foi um enfrentamento naval entre a Santa Aliança (composta pelos estados papais, reinos italianos e a Espanha) e o Império Otomano que resultou na vitória do primeiro. Ao contrário do que se poderia imaginar, Lepanto não significou um ponto final no avanço otomano, a derrota do inimigo da Cristandade havia sido mais “propaganda” do que realidade (GRUZINSKI, 2014, p.132). Os otomanos logo se reorganizaram e já tinham novamente conquistado Túnis e o poderoso porto de La Goulette em 1574 (HESS, 1978, p.95).

Nenhuma das duas conquistas resolveu o impasse entre as duas potências no mediterrâneo até que, em 1578, ocorreu a segunda batalha destacada aqui: Alcácer Quibir. Esta gigantesca batalha terrestre teve como vitorioso... Ninguém. Ou talvez o Reino do Marrocos, que finalmente viria subir a seu trono um sultão unificador na figura de Ahmad al Mansur<sup>38</sup>. Outros poderiam argumentar que Filipe II de Espanha foi o grande vitorioso, pois além de “herdar” a coroa portuguesa não mais teria que se preocupar com custosas batalhas navais no mediterrâneo. Por outro lado, a ascensão de Ahmad, não tão amigável ao Império Otomano, fez com que os interesses otomanos pelo Marrocos terminassem de

---

<sup>37</sup> Ver Tabela 1 em Apêndice.

<sup>38</sup> Daí o significado do título “al Mansur”: “O Vitorioso” (ver GARCIA-ARENAL, Mercedes. Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco. Oxford: Oneworld Publications, 2009, p.5).



uma vez por todas, conformando-se com o controle (e os impostos) de Argel. Alcácer Quibir foi também conhecida como a batalha dos três reis, pois foi onde morreram Muhammad al-Mutawakkil, “verdadeiro” herdeiro do trono marroquino, Abd al-Malik, então atual sultão e aliado dos otomanos, e o rei de Portugal, Dom Sebastião. O grande perdedor dessa batalha foi sem sombra de dúvidas o Império Português que viu seu rei sumir<sup>39</sup> e a coroa cair em mãos de seu rival ibérico Filipe II – mais do que isso, a monarquia portuguesa e um número gigantesco de homens havia seguido dom Sebastião em direção ao interior do Marrocos e acabaram mortos ou feito cativos<sup>40</sup>. Este foi, segundo Braudel, o trágico final da última cruzada da cristandade em 1578.

Mas vejamos de outra maneira... Ao longo do século XVI o Império Otomano ganha território nas costas norte africanas estabelecendo Argel como seu porto corsário mais poderoso<sup>41</sup>. O limite para o seu avanço em direção ao Atlântico é imposto pelo reino do Marrocos em quem encontraram um rival muçulmano<sup>42</sup>. Além disso, a possibilidade de que os otomanos ganhassem acesso as rotas comerciais da Ásia e América incomodavam portugueses e espanhóis em igual medida que agradavam os venezianos, parceiros comerciais dos otomanos (HESS, 1978, p.96)<sup>43</sup>. A derrota em Alcácer Quibir

---

<sup>39</sup> A não confirmação da morte de Dom Sebastião despertou em Portugal um anseio messiânico pelo retorno do rei conhecido como Sebastianismo. Sobre o messianismo milenarista em Portugal ver MEGIANI, A. P. T. O jovem rei encantado: expectativas do messianismo régio em Portugal, séculos XIII A XVI. São Paulo: Hucitec, 2003. Para o sebastianismo e seus desdobramentos ver HERMANN, J. No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal: séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>40</sup> Dois dos “soldados perdidos”, cativos da batalha que não foram resgatados, aparecem como corsários na documentação inquisitorial separada para este trabalho.

<sup>41</sup> Argel se tornou potência pelos atos de dois corsários que depois seriam nomeados almirantes otomanos, Khair-ed-Din e Oruç Reis. Os descendentes do primeiro tiveram destaque na administração da cidade e do curso posteriormente (WOLF, 1979). Ver também HEERS, J. Les Barbaresques. Paris: Perrin, 2001.

<sup>42</sup> Capitais de dois Impérios poucos séculos antes com Almorávidas e depois Almoádas, Marrakesh e Fez eram cidades importantes nas rotas de caravanas subsaarianas e sua conquista se fazia difícil para elementos externos as tribos do Atlas. Propostas de vassalagem foram negadas orgulhosamente – o que resultou inclusive em um assassinato do sultão marroquino encomendado pelos poderes de Istambul. Evitavam os Sa’adies reconhecer os otomanos como os legítimos protetores do Islã, cargo que já havia sido ocupado pelos próprios Almorávidas como “Comandante dos muçulmanos” ou “amīr al-muslimīn” (BENNISON, 2016, p.39). Na verdade, a legitimidade da dinastia Otomana entre os muçulmanos do século XVI estava longe de ser aceita tanto por magrebinos quanto por iranianos (GARCIA-ARENAL, 2009, p.132). Seja como for, os Sa’adies talvez não conseguissem conter a sublime porta não fosse a distância com Istambul e os interesses cristãos em impedir tal aliança. Os Sa’adies foram a última dinastia marroquina antes dos Alawitas (no trono até os dias atuais) e seu líder detinha o título de “sharif” (que o legitimava como descendente do profeta Muhammad). Ver CORY, Stephen. Breaking the Khaldunian cycle? The rise of sharifianism as the basis for political legitimacy in early modern Morocco, *The Journal of North African Studies*, 13:3, 2008, pp. 377-394. Para Almorávidas e Almoadas ver BENNISON, Amira K. *The Almoravid and Almohad Empires*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2016. Para uma narrativa mais detalhada dos conflitos entre Sharifs e Argel ver COUR, A. *L’établissement des dynasties des Chérifs au Maroc et leur rivalité avec les Turcs de la Régence d’Alger*. [s.l.] Éditions Bouchène, 2004.

<sup>43</sup> Há ainda que se questionar se de fato os otomanos tinham interesse no Atlântico, pois estavam ocupados com suas próprias expansões territoriais na Ásia e Oriente Médio. Sobre as fronteiras otomanas no século XVI ver: CASALE, Giancarlo. *The Ottoman Age of Exploration*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

foi o desengajamento militar final: otomanos foram cuidar de suas problemáticas fronteiras com os Safávidas à leste enquanto espanhóis dirigiram sua atenção para o norte e seus inimigos protestantes ingleses e flamengos. Uma trégua foi assinada pouco depois deixando o Marrocos como espécie de intermediário<sup>44</sup> entre vassallos portugueses e argelinos:

“(…) During this same period the sultan of Morocco signaled his desire to maintain a degree of independence between the two empires by simultaneously welcoming both Ottoman and Spanish ambassadors. Finally, in August 1580, the vizier’s scribes copied into their notebooks the substance of a truce between Ottoman and Habsburg empires. (…)

The great empires had disengaged not at the port of Lepanto but at the Strait of Gibraltar.” (2010, p.99)

Entre Lepanto e a trégua de 1580, foi estabelecido o divisor de águas para o florescimento do corso enquanto pirataria pequena e seu “transbordamento” para o Atlântico (BRAUDEL, 2016, p.250). Em outras palavras, é o momento no qual as grandes guerras navais entre superpotências dão lugar a guerra “inferior”, a pirataria (2016, p.239). Os trabalhos de Braudel e Hess aqui são antagônicos: o primeiro defendia a homogeneidade cultural do território mediterrânico enquanto o segundo trabalha a ideia do esquecimento e abandono de fronteiras. Entendemos que não se trata de tomar o partido nem de um e nem de outro<sup>45</sup>, mas tratá-los como um diálogo para pensar o processo ambivalente do qual o corso foi parte ativa durante o final do século XVI e a primeira metade do século XVII. Nos termos de Braudel, foi o momento de uma “história confusa” que toma o lugar da “grande história” (2016, p.240).

O processo que tem início após 1580 pode ser entendido como uma fragmentação de poder no Mediterrâneo magrebino. A descentralização incorreria em menos obrigações bélicas para homens acostumados a viver da guerra. Mais tempo livre e menos tempo participando de guerras era uma combinação favorável para o crescimento do corso. Segundo Hess, o corso acelerou no “esquecimento” da fronteira e atrapalhou a integração do comércio magrebino com os cristãos (1978, p. 203). Esta interpretação foi adotada

---

<sup>44</sup> “In the rivalry between Turks and Spaniards for control of the Mediterranean, Morocco played a fundamental role: Ahmad al-Mansur learned how to bend the rivalry to his advantage. He also learned how to profit from the division between Catholic and Protestant Europe, a division that gave Ahmad al-Mansur room to manoeuvre. While it is true that events external to Morocco contributed greatly to his importance in international politics, al-Mansur saw how to make weaknesses opportunities.” (GARCIA-ARENAL, 2009, p.3).

<sup>45</sup> Como proposto por Mercedes García-Arenal e Miguel Ángel de Bunes Ibarra na introdução do livro “Los españoles y el Norte de Africa, siglos XV-XVIII” (Madrid: Editorial MAPFRE, 1992, p.14). Trata-se de obra de fôlego sobre o corso e a pirataria magrebina que foi utilizada neste trabalho à exaustão.

com cautela por KAISER & CALAFAT em artigo recente ao considerar que o corso poderia funcionar muitas vezes como um mecanismo para cidades famintas, uma economia de guerra desesperada<sup>46</sup>. A forma que os ibéricos encontram de se proteger foi dar as costas e investir mais em galeras no litoral do que em bases no Norte da África, custosas em todos os sentidos (Braudel, 2016, p.238). Ainda que na teoria respondessem a Istambul, os corsários magrebins não se interrompiam muito por ninguém além dos problemáticos poderes locais de suas bases:

“How to check on the growing disobedience of its frontiersmen became a vexing problem for the Istanbul government as the number of corsairs increased during the last decade of the sixteenth century. Papers protests brought no change. (...) the corsairs ceased to serve as an auxiliary unit of the Ottoman navy and instead become a hazard to maritime commerce between the heart of the empire and the outside.” (HESS, 1978, p.109).

Os corsários passariam a explorar os focos de tensão entre Islão e Cristandade deixados pelos confrontos do século XVI utilizando todo tipo de pretexto para se deslocar em direção ao Atlântico (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, pp.198-199). Argel se moderniza a partir de 1600 após a chegada de ingleses, holandeses e uma variedade de homens ambiciosos. Já não é uma cidade de “berberes”, mas um centro comercial de caravanas e navios de todo tipo, uma cidade “à americana” onde havia riquezas e possibilidades (BRAUDEL, 2016, p.247). O caçador segue para onde tem caça e, cada vez mais, a navegação atlântica aumentava em tamanho e importância: não há corso sem butim (p.249). O fluxo de navios, homens e mercadorias era atrativo e justificava o movimento dos argelinos em direção ao oeste.

Tem início então o apogeu do corso magrebino cuja delimitação varia de acordo com as pesquisas. Bennassar (1989) identifica como 1580-1650 o “apogeu do corso”, mas há os que colocam seu início muito antes (ANAYA HERNANDEZ, 2006). Para Braudel (2016) o auge só chegaria após o “transbordar” do corso para o Atlântico depois de 1600 (p.250). Garcia-Arenal e Miguel Angél se referem ao período de ouro do corso como algo situado entre os “anos finais do século XVI e toda a centúria seguinte” (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.168). Certo é que o consenso historiográfico está em algo

---

<sup>46</sup> Em Violence, Protection and Commerce. In: AMIRELL, S. E.; MÜLLER, L. (Eds.). Persistent Piracy: Maritime Violence and State-Formation in Global Historical Perspective. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2014. pp. 69–92.

entre 1600-1650: o corso magrebino tem seu auge na segunda metade do século XVII (WEINER, 1976; WOLF, 1979; BELHAMISSI, 1996; MAZIANE, 1999)<sup>47</sup>.

Seja como for, tanto o auge dos corsários é um processo quanto a decadência também e não podem ser resumidos em um ano ou evento específico. Para fins deste trabalho, o “auge” do corso magrebino que nos interessa é que faz parte da sua expansão para o Atlântico fortalecida pela instalação dos mouriscos em Salé<sup>48</sup>:

“A corollary development of the early seventeenth century – one that various factors gave rise to but in which the Moriscos were implicated – was the moment, in large numbers, of Muslim corsairs into the Atlantic, where they threatened the northwest coasts of Spain and Portugal, as well as the Indies fleet and other Atlantic navigation. As a result, whereas in the sixteenth century the Spanish-Muslim struggle had been confined to the Mediterranean, in the seventeenth the theater of war widened to include the Atlantic” (FRIEDMAN, 1983, p.XXIV)

O acréscimo dos mouriscos é acompanhado da “migração” dos piratas da Mamora e de Larache para Salé. A condenação dos piratas e corsários pelo Rei da Inglaterra em 1603 e a paz com Espanha<sup>49</sup> criaria uma necessidade de novas bases, compradores e cartas de marca. Oportunamente havia um local disponível ali mesmo no litoral atlântico do Marrocos: Salé. Base atlântica de corso magrebino, funcionava como local para reabastecer e consertar, comprar e alugar mão de obra, além de local de negócios para cativos e mercadorias roubadas (FRIEDMAN, 1983, p.25)<sup>50</sup>. Após a expulsão dos mouriscos, tanto Argel quanto Salé representavam um perigo extremo às coroas ibéricas,

---

<sup>47</sup> Talvez fosse o caso ainda de considerar que o “auge” do corso magrebino é uma questão de perspectiva: Mares da Itália, Atlântico e Levante possivelmente apresentem resultados distintos para as datas. O outro extremo do mediterrâneo, o mar do Levante, foi aprofundado por GREENE, M. *A shared world: Christians and Muslims in the early modern Mediterranean*. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2000. Criticando o reducionismo tanto de Braudel quanto de Hess, engajamento versus desengajamento, Greene propõe uma terceira via para analisar o contato entre católicos, otomanos e ortodoxos.

<sup>48</sup> As expulsões de 1609 ocorrem mesmo após conversões em massa e foram, antes de tudo, um processo. Sobre as expulsões como parte de um processo mais antigo de assentamento da comunidade mourisca fora de Espanha ver GARCÍA-ARENAL, M. Chapter 12: The Moriscos in Morocco - From Granadan Emigration to the Hornacheros of Salé. Em: *The Expulsion of the Moriscos from Spain: A Mediterranean Diaspora*. Leiden; Boston: Brill, 2014. p. 286–328.

<sup>49</sup> Em 1603 os ingleses firmaram um tratado de paz com a Espanha em texto que condenava a pirataria. Logo depois em 1612 James I ofereceu um perdão geral cujos termos não eram os melhores e, portanto, foi desdenhado pelos piratas que viam no Magrebe uma opção para seguir ativos. Sobre as decisões dos reis ingleses que acarretaram numa maior atividade corsária ver FUCHS, 2000 e MATAR 2006.

<sup>50</sup> Muitos dos cativos que chegavam em Salé eram logo vendidos para Argel com a intenção de evitar as armadas do Estreito.

unidas desde 1580 devido ao sentimento de vingança que sentia aquela população (WEINER, 1976; BELHAMISSI, 1996)<sup>51</sup>.

A relação entre Argel e Salé na virada dos séculos XVI para XVII era complexa. A primeira era regência que já havia se consagrado como base naval muçulmana e se via cada vez menos sob controle otomano (WOLF, 1979; BELHAMISSI, 1996; COUR, 2004) e a segunda cidade portuária em processo de desenvolvimento dentro dos domínios do sultão Ahmad al-Mansur (COINDREAU, 2006; WEINER, 1976; MAZIANE, 1999). O Sharif<sup>52</sup> e a Sublime Porta eram rivais de longa data sendo que um dos antecessores de Ahmad al-Mansur havia sido decapitado a mando dos otomanos. As disputas tribais dentro do hinterland magrebino engrossavam o caldo<sup>53</sup>. Em meio aos conflitos grandes e pequenos, tanto Argel quanto Salé gozaram período de grande liberdade para seguir com suas próprias políticas e, no que importa aqui, com a prática do corso magrebino. Entre 1580-1680 a cidade mediterrânea nunca conquistou sua total liberdade diante dos otomanos enquanto a irmã marroquina chegou a se tornar uma república entre 1627-1644<sup>54</sup>.

O corso magrebino no atlântico quase não existiu no século XVI. Eram poucas as galeotas que se arriscavam pelo mar após o Estreito e caso fizessem, seria percorrendo bem próximo ao litoral (à exceção de alguns ataques às Ilhas Canárias e ao litoral sul

---

<sup>51</sup> Sobre a relação específica entre Argel e os espanhóis ver GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, pp.130-131 e com relação ao perigo que representava Salé ver o intervalo em pp.134-138.

<sup>52</sup> Para uma explicação sobre o título ver GARCIA-ARENAL, M. Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco. Oxford: Oneworld Publications, 2009, pp.54-55.

<sup>53</sup> Essas complexas disputas escapam ao objetivo deste trabalho, mas podem ser aprofundadas a partir da leitura do trabalho de Auguste Cour recuperado para os meios eletrônicos em 2004. COUR, A. L'établissement des dynasties des Chérifs au Maroc et leur rivalité avec les Turcs de la Régence d'Alger. [s.l.] Éditions Bouchène, 2004.

<sup>54</sup> Foi o resultado do desenvolvimento de Salé como base corsária no Atlântico depois da migração de andalusinos, piratas de bases próximas e, principalmente, mouriscos expulsos da região da Extremadura conhecidos como Hornacheros. A formação da República de Salé ou República do Bou Regreg durou entre 1627 até 1641 (com um rápido renascimento no ano de 1666) e além do enriquecimento se explica devido a descentralização política no reino do Marrocos. Ver LEVANT, Y.; MAZIANE, L. The Republic of Salé (1627–1641/1666); an alternative pirate organization model? *Management & Organizational History*, v. 12, n. 1, p. 1–29, 2 jan. 2017. A realidade de Salé enquanto porto multicultural é muito bem analisada por Eric Staples em dissertação de doutorado defendida na Universidade da Califórnia em 2008. STAPLES, E. *Intersections: Power, Religion and Technology in Seventeenth-century Salé-Rabat*. Tese de doutorado—Santa Barbara (EUA): Universidade da Califórnia, 2008. Seu auge na metade do século é bem demarcado pela historiografia: “Il successo dell'attività corsara consentì a Salé di affermare in pieno la propria autonomia nei confronti del sultano del Marocco, ma soltanto fino al 1668. L'epoca d'oro della corsa saletina era già passata”. (BONO, p.28). A partir da dinastia 'Alawie em diante o controle e a regulamentação do corso passaria a ser mais rigoroso. Salé ainda teria corsários, cativos e contrabando, mas suas capturas jamais seriam as mesmas (ver MAZIANE, 1999 onde a análise concentra-se justamente no período de declínio).

ibérico). Ainda assim, o Atlântico não desconhecia piratas. Segundo Vitorino Magalhães Godinho, havia duas formas de pirataria no século XVI para a região: ir atrás dos tráficos enriquecedores atacando os litorais americanos ou ficar a espreita nas rotas de regresso – “mais cômodo e mais seguro” (1990, p.459). Os ataques ingleses<sup>55</sup>, mas principalmente franceses, eram ora considerados ataques corsários e ora piratas causando grandes despesas aos portugueses na primeira metade do século. Godinho também explica que com os ataques se tornando constantes, a Coroa portuguesa teve que investir na segurança, colocando galés para patrulhar as costas e organizando comboios entre as paradas de aguada na Madeira e o reino<sup>56</sup>. Como foi mencionado já, no século XVII o investimento em defesa iria aumentar consideravelmente...

Fenômeno mediterrânico que “transborda” para o atlântico. Assim se pode qualificar o curso magrebino do século XVII. Diversos tipos de navios em grupos ou solitários que atravessavam o Estreito de Gibraltar<sup>57</sup> em busca de presas diversas que poderiam estar tanto nas Ilhas Canárias quanto no Canal da Mancha. Analisando o caso insular escreveu Anaya Hernández: “(...) no parece casual que sea tras Lepanto y la tregua consiguiente cuando los berberiscos acudan a nuestras aguas, pues no se sentían implicados en la misma. No deja de ser una cierta confirmación de que existe el Mediterráneo atlántico de Braudel.” (2006, p.24).

#### **1.4 Corsários magrebinos para além do Estreito de Gibraltar**

João Contrelhas foi capturado no mar por corsários argelinos e levado para Argel em 1576<sup>58</sup>. Lá esteve até retornar preso para Lisboa em 1626. Saiu como cristão e voltou “mouro” em navio corsário de Salé após motim organizado pelos renegados da tripulação. Chamava-se agora Morat ou Papai Morato (“Baba Morat”), apelido que ganhou após por

---

<sup>55</sup> Sobre os ataques especificamente de ingleses contra o Brasil colônia ver HUE, S.; SÁ, VIVIEN KOGUT LESSA DE. *Ingleses No Brasil: Relatos de viagem, 1526-1608*. São Paulo: Chão Editora, 2020.

<sup>56</sup> Além do que a maioria dos navios mercantis não carregava artilharia tanto pelo alto custo dos canhões quanto pela ausência da mão de obra qualificada para tal. “As armadas de vigilância, por mais poderosas que fossem, não conseguiam jamais limpar os mares de piratas: é bem de ver que as suas peças de artilharia só podiam desenhar nas imensidões minúsculas manchas de segurança para a navegação.” (p.474). GODINHO, V. M. “Capítulo XIII - As incidências da pirataria no sistema português do século XVI”, In: *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar: séculos XIII-XVIII*. Lisboa: Difel, 1990, pp.459-475.

<sup>57</sup> A comunicação entre oceanos e a importância de braços de mar como o Estreito também foram observadas em SCHEN, C. S. *Piracy in the Atlantic and the Mediterranean*. Em J. CANIZARES-ESGUERRA, & E. R. SEEMAN, *The Atlantic Global History 1500-2000*. New Jersey: Pearson Edu, 2007, pp. 149-161.

<sup>58</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2542.

trabalhar mais de duas décadas como guarda de um dos banhos de cativos em Argel. Contrelhas foi um desses homens que circulou por entre mundos diferentes, mudou de fé, casou-se, teve filhos, fez dinheiro e contatos; é exemplo de um universo maior do qual o corso era parte integral da sociedade. Esteve tanto no Mediterrâneo quanto no Atlântico andando com os corsários magrebins durante o auge.

Em busca de homens ligados ao corso como Contrelhas e destacando as especificidades atlânticas da atividade sempre que possível encontra-se o sentido desta dissertação. As duas centenas de processos foram analisadas através de categorias sociológicas (idade, sexo, etnia, ocupação, religião), geográficas (local de nascimento, local de captura, locais por onde andou, etc.), circunstanciais (motivos de fuga, captura, sentenças) e materiais (navios, presas, mercadorias). A história como narrativa não foi deixada de lado e muito das confissões dos homens diante dos inquisidores foram lidas como testemunhos de uma vivência corsária e serão contadas ao longo dos capítulos de acordo com sua pertinência. O caso da República de Salé foi buscado e anotado sempre que possível, sendo que sua razoável incidência será também pontuada<sup>59</sup>. Isto foi deveras importante para que o corso muçulmano no mediterrâneo-atlântico não fosse perdido de vista ao longo da análise.

Lucile Bennassar e Bartolomeu Bennassar em “Les chrétiens d’Allah” identificaram 1550 renegados buscados em arquivos dos tribunais italianos, ibéricos e das ilhas. Consideravam que todos esses representassem nem 1% do total dos renegados que de fato existiram no recorte: entre 1550-1700<sup>60</sup>. Justificaram o recorte temporal da pesquisa documental por se tratar de momento em que teria se produzido um “estado perpétuo de guerra de corso”, durante e após longas batalhas entre duas “superpotências”, Império Espanhol e Império Turco Otomano, de uma ponta a outra do Estreito até pouco

---

<sup>59</sup> Sobre Salé e a Inquisição, notou-se na bibliografia que os trabalhos mais citados sobre a cidade corsária não utilizam processos de nenhuma Inquisição e, portanto, não tratam diretamente do elemento miúdo das embarcações de corso. Nos referimos aos seguintes trabalhos: a dissertação de doutorado de Leila Maziane (Caen, 1999), o clássico livro de Roger Coindreau “Les Corsaires de Salé” (1948) ou ainda a também dissertação de doutorado de Jerome Bruce Weiner “Fitna, Corsairs and Diplomacy (Colúmbia, 1976). Não está se considerando aqui de forma nenhuma que isso seja um demérito ou que diminua esses belos trabalhos inclusive utilizados aqui a exaustão. Apenas se considera que a presente dissertação ao trazer os corsários na Inquisição focando em Salé possui algo a contribuir com essa lacuna deixada quanto as fontes.

<sup>60</sup> BENNASSAR, p.174 – Também na introdução do livro, página 11, os autores explicam que se alguns dos fundos não foram explorados inteiramente foi por dificuldades linguísticas. Sobre a proporção e dos números nas análises de séries de processo, Gonzalez Raymond escreveu que: “Naturalmente, cuando tratamos de la realidad de los renegados sólo aludimos a los que fueron procesados por el Santo Oficio de quienes poseemos una huella de cualquier tipo. Por otra parte, sabemos que la cantidad de renegados era importantísima, pero resulta difícil evaluarla por su movilidad y la falta de información”. (GONZALEZ RAYMOND, p.56).

mais adiante. Com esse “estado perpétuo de guerra de corso”, avolumou-se o comércio de seres humanos somando-se ainda as missões de resgate de ambos os lados, conduzidas por muçulmanos ou missionários cristãos <sup>61</sup>.

O motivo que levou esta análise a buscar aqueles processados entre 1580-1680 foi que além de se tratar de cem anos circunscritos no recorte de Bennassar, o período possui a data de fundação da República de Salé (1627-1644). Nos permite assim concentrar esforços nas décadas consideradas como o auge do corso magrebino na primeira metade do século XVII. A importância do recorte ficou mais clara diante da separação dos documentos por datas de produção, como se pode verificar na Tabela 1 (ver Apêndice) onde destaca-se o número de documentos na década de 1621-1630 em contraste com a primeira década do século (84 processos entre 1621-1630 contra apenas um entre 1601-1610)<sup>62</sup>. A República de Salé devido a sua posição geográfica no litoral atlântico marroquino dará indícios da atividade corsária para além do mediterrâneo como demonstrado no mapa abaixo.



*Mapa 1 – Salé como ponto de apoio para o corso magrebino no Atlântico. Feito com o auxílio do aplicativo de geolocalização CARTO.com.*

<sup>61</sup> BENNASSAR, 1989 p.19.

<sup>62</sup> Entretanto, é importante considerar também as fases do Santo Ofício em Portugal e uma proposta para essa periodização feita pelo professor Joaquim Romero de Magalhães pode ser apreciada em Anexo 1 no final deste trabalho. A primeira década do século XVII é a que o professor Magalhães qualificou como de “reorganização” e, portanto, isso pode ter impactado na documentação. Sobre essa fase ver LÓPEZ-SALAZAR CODES, A. I. Inquisición Portuguesa y Monarquía Hispánica en tiempos del perdón general de 1605. Évora: Publicações do Cidehus, 2016.



Espaço e tempo se inter-relacionam na localização atlântica de Lisboa, metrópole de um Império Marítimo, e Salé, porto de ação corsária que servia como parada obrigatória para ações no Atlântico de piratas e corsários. É de se apontar que o curso saletino era quase que exclusivamente atlântico (MAZIANE, 1999, p.439). Além disso, à exceção de Salé, todos os enclaves corsários no Atlântico tiveram vida curta (1999, p.132-134). Isto não quer dizer que a ação corsária na região tenha sido menos intensa, pois os de Argel cruzavam regularmente o Estreito na primeira metade do XVII (ANAYA HERNADÉZ, 2006)<sup>63</sup>. Como será demonstrado ao longo desta dissertação, os corsários argelinos poderiam ou não fazer uso de Salé e seus serviços. As trocas entre as duas cidades foram constantes e diversos processados analisados percorreram as duas.

Procurando corsários como João Contrelhas e analisando todas suas faces, fosse como Baba Morato ou “o Malhorquin”, a dissertação buscou analisar o homem comum dentro do navio. É o personagem miúdo a quem a historiografia durante boa parte de sua existência preteriu em nome de reis, rainhas e burocratas. As ramificações mediterrânicas do curso magrebino no atlântico transparecem por estes personagens que estiveram trancados (ou não) nos cárceres da Inquisição de Lisboa. Dar espaço ao elemento “miúdo” no caso do curso magrebino também nos permite ir além do renegado, pois como se verá ao longo de todo o texto magrebinos, turcos e mouriscos aparecem de um lado a outro, algumas vezes eles mesmos processados. Os renegados, “mouros” e mouriscos que exerciam o curso foram os agentes primordiais da atividade, mas deve se considerar toda uma rede de participantes envolvendo não apenas os tripulantes dos navios, mas também compradores, armadores, cativos, redentores, autoridades muçulmanas e cristãs.

Tentar-se-á analisar algo sobre os espaços e os materiais relacionados ao curso considerando que aparecem na documentação com alguma frequência. Nem todo navio é o mesmo, assim como nem todo cativo tem o mesmo valor. Sempre que possível tentou-se explicar as presas para além dos cativos considerando as embarcações e mercadorias. Daí a necessidade de se analisar especialmente as conexões com Salé, pois servia como perfeita encruzilhada dos pontos assediados no litoral atlântico. Este palco das ações de

---

<sup>63</sup> Em comunicação de 2005, Edite Alberto, professora da Universidade do Minho, especialista em cativos e ordens redentoras, sintetizou bem a questão: “Depois de 1600, o curso argelino, inteiramente renovado nas suas técnicas, centra-se no Atlântico. Deslocando progressivamente o campo de acção do Mediterrâneo para o Ocidente, acompanhando os movimentos de comércio mundial, os corsários argelinos passam a cruzar com frequência o estreito de Gibraltar” (p.4). Outro ponto interessante do elo entre Argel e Salé sendo a primeira responsável pelo crescimento da segunda foi considerado por Jerome Weiner ao apontar que um dos responsáveis por liderar o curso em Salé no início do século XVII foi o renegado holandês Jan Janzoon aka Morat Rais – um dos Arrais mais famosos entre os “rais” magrebinos (1976, p.132).

um Império marítimo ibérico cada vez mais ativo, integrado com o resto do mundo, disputando a primazia marítima com ingleses e holandeses. Enquanto isso, o Marrocos ficava isolado sobrevivendo da rapina e cada vez mais dependente da Inglaterra e dos Países Baixos<sup>64</sup> por peças, armas, munição e mão de obra<sup>65</sup>.

Para auxiliar na análise dos processos e reflexão geral serão utilizadas outras fontes documentais como o trabalho de referência *SIHM*<sup>66</sup>. Destaca-se a obra publicada escrita pelo frade redentor Pierre Dan e publicada em 1609 em Paris (“Histoire de Barbarie et de ses Corsaires divisée en six livres: ou il est traité de leur gouvernement, de leurs moeurs, de leurs cruautés, de leurs brigandes, de leurs sortilèges & de plusieurs autres particularitez remarquables”, Paris, 1649). Esta obra possui um panorama das cidades magrebinas no século XVII, descrevendo entre outras coisas suas frotas corsárias e atividades.

Três documentos ingleses transcritos e reproduzidos na íntegra no livro de Daniel Vitkus “Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from Early Modern England” (Nova Iorque: Columbia University Press, 2001) também foram, de certa forma, aproveitados. O primeiro um panfleto de 1642 contando o sucesso da fuga terrestre de quatro cativos ingleses de Salé para Mamora; o segundo um documento de 1637 com as diretrizes religiosas sobre como lidar com a reconciliação de renegados que retornavam para a Inglaterra; e o terceiro uma narrativa de 1622 sobre um motim em navio corsário de Argel escrita pelo marinheiro John Rawlins “The Famous and Wonderful Recovery of a Ship of Bristol, Called the Exchange, from the Turkish Pirates of Algier”. Todos esses documentos auxiliaram nas discussões da presente dissertação

---

<sup>64</sup> A ideia do esquecimento das fronteiras e desengajamento entre turcos e espanhóis está por trás da afirmação sobre os Impérios Ibéricos terem se voltado para o atlântico e abandonado o Marrocos (HESS, 2010 – especialmente explícito na p.34). Sobre a dependência cada vez maior do Sultão ver DE GROOT, A. H. Ottoman North Africa and the Dutch Republic in the seventeenth and eighteenth centuries. *Revue des mondes musulmans et de la Méditerranée*, v. 39, n. 1, p. 131–147, 1985. Boa síntese pode ser encontrada em GARCÍA-ARENAL, M.; IBARRA, M. A. DE B. *Los españoles y el Norte de Africa, siglos XV-XVIII*. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992.

<sup>65</sup> Isto também não significa que não desenvolvessem tecnologia própria. Há talvez aí um exagero da historiografia especializada. Sobre a tecnologia naval em Salé ver STAPLES, 2008.

<sup>66</sup> As chamadas *Sources Inédites de l’Histoire du Maroc* ou *SIHM* são uma coletânea de documentos reunidos em vinte e sete volumes por um grupo de pesquisadores liderados pelo historiador francês Henry de Castries no início do século XX. Trata-se de mais de três mil documentos dos mais diversos tipos como agendas, alvarás, certificados, circulares, contas, contratos, correspondências, declarações, decretos, instruções, julgamentos, listas, memórias. Todos os documentos têm alguma relação com o território marroquino do século XV ao XVIII e foram colhidos em diversos arquivos e bibliotecas de toda Europa ocidental. Os documentos estão todos transcritos e traduzidos para o francês, muitas vezes acompanhados de cópias do original e mesmo comentários ou extensas notas bibliográficas. A intenção dos pesquisadores franceses ao compilar esses volumes era dar subsídios para que o Marrocos construísse sua própria história.

seja para pensar as fugas terrestres, a questão religiosa dos renegados em um reino protestante ou os motins realizados em navios corsários.

A presente dissertação foi dividida em quatro capítulos. O primeiro capítulo foi um panorama historiográfico geral apresentado nas páginas anteriores de forma introdutória com a intenção de contextualizar o assunto da pesquisa. O segundo capítulo chama-se o “Os homens por detrás dos pavilhões”, uma espécie de “sociologia” do corso onde se pretende apresentar quem eram os réus dos processos que admitiram ter participado da atividade. Para facilitar a análise foram divididos em três grupos como aparecem na literatura e na documentação: cristãos renegados, mouriscos e mouros. A ideia é cruzar informações encontradas como idade, religião, profissão, naturalidade de cada grupo com as historiografias específicas. Ao final se confirma como as tripulações dos navios corsários eram heterogêneas: como marinheiros e soldados poderiam ser magrebinos, turcos, mouriscos, renegados ou cativos. Mais que isso, proverá uma ideia sobre quem eram esses homens enquanto histórias pessoais e indivíduos únicos.

O terceiro capítulo “Em busca de redenção” tem como objetivo apresentar e analisar os números relativos as chegadas e saídas da Inquisição. Em outras palavras, considerar a produção dos processos marcando um início (forma de chegada) e um fim (sentença). A fuga ou prisão dos corsários será mostrada como um primeiro momento em que se tentava (ou não) adentrar na Cristandade separado de um segundo momento, este sim, no Santo Ofício de Lisboa. Reafirma assim a importância de considerar que poderia haver um lapso entre o momento da fuga/captura e a chegada no Santo Ofício (especialmente comum no caso dos mouriscos<sup>67</sup>). Como será demonstrado, esse lapso era devido a clivagem socioreligiosa que fazia a justiça secular e o tribunal religioso com relação aos indivíduos de origem muçulmana.

Em “4. O corso magrebino no Atlântico” o objetivo é analisar aquilo que os processos nos permitem saber sobre a prática material do corso, ou seja, os locais onde fizeram incursões, as presas que tomaram e mesmo algo dos expedientes que utilizavam para fazer as capturas. A cidade de Salé e o espaço atlântico mediterrâneo serão privilegiados ao longo da discussão salientando seus aspectos sempre que possível com auxílio da bibliografia. Nem todos os processados mencionam as presas que fizeram quando em corso. Ainda assim o número de menções não é inexpressivo e nos permitiu

---

<sup>67</sup> BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, R. Capítulo 10. Capturados como corsarios. In: Tríptico de la expulsión de los moriscos: El triunfo de la razón de estado. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2012. p. 261–272.

colher alguns dados que serão analisados com a bibliografia sobre o assunto. Oportunamente, será retomada a discussão sobre as distinções entre corso e pirataria. Enfim, se pretende mostrar no capítulo 4 como o eixo mediterrâneo atlântico se tornou mais “agitado” durante o século XVII com relação ao corso magrebino e como esse corso se comportava ou que capturava.

## 2 OS HOMENS POR DETRÁS DOS PAVILHÕES

Este capítulo tem por objetivo analisar quem eram os réus dos processos que compõe o corpo documental do trabalho. Para facilitar a análise foram divididos em três grupos da forma como aparecem na documentação: cristãos velhos (nascidos na Cristandade), mouriscos (nascidos como muçulmanos dentro da Península Ibérica) e “mouros” (muçulmanos de origem africana, turca, árabe ou indiana). Estes grupos compunham as tripulações dos navios corsários de maneira variada e heterogênea: como marinheiros e soldados, renegados ou cativos. Como mencionado anteriormente, este capítulo é uma tentativa de analisar a variedade do coletivo humano responsável diretamente pelo corso. A ideia é fornecer material para que o cruzamento dos grupos no próximo capítulo faça sentido ao leitor. Mais que isso, se espera identificar o elemento marítimo que uniu esses homens. Sobre a ótica do corso magrebino, por a prova até que ponto os navios eram compostos por criminosos e oportunistas em busca de riquezas ou apenas homens utilizando um ofício marítimo para sobreviver<sup>68</sup>. É a história do corso vista de baixo.

Não se trata aqui de tomar um grupo como os renegados em chave de cativos pobres coitados (BRAGA, 1998), nem tampouco de oportunistas em busca de riquezas e vantagens (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992). Também se recusa aqui a ideia de uma “aventura europeia” na África (BENNASSAR, 1989) ou de que os mouriscos eram somente indivíduos em busca de vingança. Estamos sugerindo aqui tomar renegados, mouros ou mouriscos como homens que compartilhando uma ocupação, o corso, potencializavam o seu caráter enquanto indivíduos duais, ou seja, que viviam entre dois mundos. Invoca-se aqui elementos polivalentes como o judeu marroquino Samuel Pallache (GARCÍA-ARENAL; WIEGERS, 2003) para analisar as tripulações corsárias. Renegados, mouriscos e “mouros” eram parte de um mundo poroso e o navio de corso magrebino era um dos principais locais onde a volatilidade mediterrânea se manifestava.

---

<sup>68</sup> A primeira forma de tratamento ficou consolidada a partir de cronistas como a “Histoire de Barbarie et de ses Corsaires...” do frade Pierre Dan (1609). Essa concepção parece ter sido propagada muitos séculos depois quando o grande historiador Fernand Braudel qualificou o corso do XVII como banditismo miúdo. A segunda forma é identificada a todo tempo em trabalhos historiográficos que tratam exclusivamente dos renegados (BENNASSAR, 1989). Um amálgama das duas formas como se pretende aqui é possível como demonstrado por Anaya Hernandez (2006). O amálgama pretendido pode ser entendido como algo na linha do que Nabil Matar escreveu sobre piratas ingleses no Magrebe: “English, Scottish, Welsh, and Irish pirates flourished under Muslim flags. While many of them converted to Islam and settled in North Africa, others “worked” there until they made enough money to buy a pardon and return home. For them, settling among the Muslims was financially lucrative and professionally rewarding.” (1999, p.63).

Todas as motivações poderiam estar conjugadas dentro do navio fossem religiosas, financeiras ou apenas a luta diária pela sobrevivência.

Como toda fonte historiográfica, os processos do Santo Ofício possuem limitações para interpretar o fenômeno (BENNASSAR, 1989, p.412). Do ponto de vista de quem utiliza essa documentação, a Inquisição funcionou como um filtro e capturou a realidade de forma desigual. De fato, como se confirma no Capítulo “Em busca de redenção”, o tratamento dado aos três grupos listados era diferente e se temos mais de uma centena de indivíduos qualificados como renegados, temos pouco mais de uma dezena de mouriscos e apenas cinco “mouros”. Os muçulmanos de “sangue” que aqui aparecem foram mandados para a Inquisição por suspeitas de terem sido cristãos em algum momento ou por ter praticado algum crime contra a fé enquanto cativos na Cristandade. Portanto, neste capítulo, o número de cristãos velhos analisados é muito maior do que mouros e mouriscos, o que não nos impede de localizar os segundos nos silêncios dos processos dos primeiros. Além do que se considera que uma história individual (ou mais) pode ser ilustrativa sobre um grupo se utilizada à maneira do que fez Charlotte de Castelnau-L'Estoile com o livro “Pascoa et ses deux maris” (2019)<sup>69</sup>.

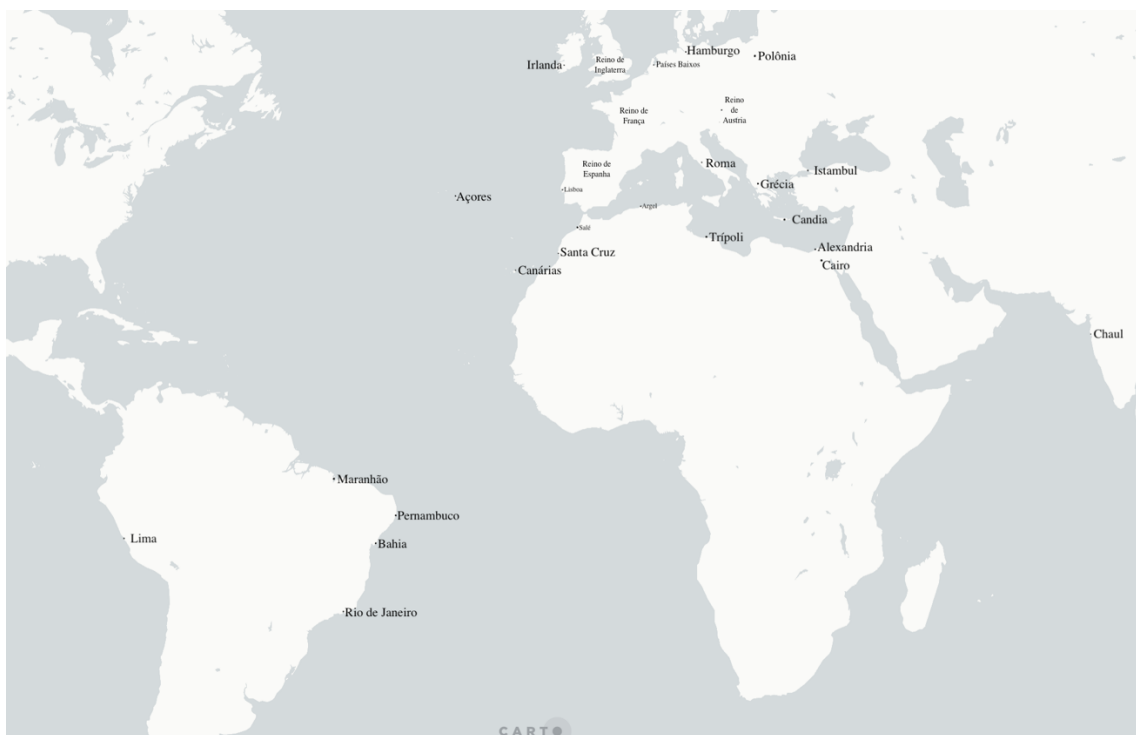
Antes de analisar os grupos em si é necessário apontar alguns números coletivos e gerais. Dos 202 processos com indicação de curso na Inquisição de Lisboa entre 1580-1680 temos que 191 homens renegaram a fé, dos quais 140 dizem ter sido obrigados, 57 renegaram por livre vontade (ou “enganados pelo Diabo”) e 5 indeterminados<sup>70</sup>. Daí que trabalhos que utilizaram os processos inquisitoriais tenham sempre associado a figura do curso ao renegado (BENNASSAR, 1989; BRAGA, 1999; HERNÁNDEZ, 2006; FIUME, 2009). Entre os cristãos velhos, os portugueses foram maioria ao lado dos franceses com

---

<sup>69</sup> Em 1693 na cidade Salvador a escrava angolana Páscoa Vieira foi denunciada por seu mestre à Inquisição pelo crime de bigamia. O processo gerado por essa denúncia durou mais de uma década para ser concluído e foi transformado em livro pela historiadora francesa Charlotte de Castelnau-L'Estoile após mais de três séculos esquecido nas prateleiras do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Charlotte escreveu que existem múltiplas maneiras de contar a História da Escravidão Atlântica sendo a história de Páscoa Vieira apenas mais uma delas. Escrava em Angola e na Bahia, Páscoa foi acusada de Bigamia e levada até a Inquisição de Lisboa: um pedaço de micro história pronto para ser aprofundado. O crime era resultado de sua condição de escrava, mas para a Inquisição isso pouco importava. Não poderia uma mulher ter dois maridos sob o sacramento cristão (Pedro no Brasil e Aleixo em Angola). Ver ESTOILE, Charlotte de Castelnau l' – Pascoa et ses deux maris. Une esclave entre Angola, Brésil et Portugal au XVIIe siècle. Paris, PUF, 2019. Conta na introdução do livro que o processo chamou sua atenção seu tamanho (119 fl.) e duração (10 anos). Esta questão do tamanho físico dos processos é interessante: de fato, entre os processados por islamismo, por exemplo, a média dos processos é 20-30 folhas, contudo, é possível encontrar alguns com até mais de 400.

<sup>70</sup> Sobre as idades temos que quatorze indivíduos estavam abaixo dos 17 anos sendo os dois mais novos com 13 anos. O grosso dos indivíduos processados que estiveram em curso tinham entre 18 e 35 anos (170) e entre os mais velhos dois disseram ter mais de 80 anos.

62 e 51 indivíduos respectivamente. A composição atlântica mediterrânea traz números diferentes daqueles observados por Bennassar quando analisou mais de mil e quinhentos renegados encontrando uma maioria esmagadora de ibéricos e italianos (954) contra “apenas” 171 franceses<sup>71</sup>. É uma variedade que traz além de cristãos de toda parte da Europa alguns elementos distantes nascidos nas Índias de Castela e Brasil (um crioulo e um gentio baiano) e um indiano de Chaul. Entre os muçulmanos, dezoito mouriscos, quatro marroquinos e um turco –treze estiveram diante dos inquisidores como escravos de cristãos. Não foram identificados nenhum cristão novo ou judeu assim como poucos protestantes (apenas dez).



Mapa 2 – Locais por onde estiveram<sup>72</sup> os homens do curso magrebino para além do Magrebe e Reino de Portugal. Mapa feito com o auxílio do aplicativo de geolocalização CARTO.com.

O primeiro processo que aparece em termos de data é o de Lourenço de Espinosa, renegado espanhol que esteve em atividade entre 1564-1579, e o último foi o de Lourenço de Santos renegado da Madeira levado a Argel como cativo em 1671 que se apresentou em Mazagão em 1680 fugindo de Salé<sup>73</sup>. Quanto a geografia, verificou-se que 122 indivíduos passaram por mais de uma localidade em terras muçulmanas: 166 estiveram

<sup>71</sup> Ver “Les gros effectifs: ibériques et italiens” e “Le cas français” em BENASSAR, 1989, pp.177-209. A geografia dos tribunais inquisitoriais com certeza influi no resultado como constatam os autores.

<sup>72</sup> Não necessariamente como corsários, para isso ver Mapa 3 – Principais áreas de ação dos corsários no Atlântico.

<sup>73</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9201 e 2651 respectivamente.

em Argel e 86 em Salé sendo que 57 indicaram ter passado por ambas as bases de corso. Para o Marrocos aparecem os nomes de Tetuão, Marrakesh, Fez, Larache, Safi e Santa Cruz; para território argelino Orão e Mostargão. Tomando Túnis como ponto de clivagem entre os mares otomano e cristão, foram 31 os que estiveram em Túnis e, buscando mais a leste, as menções diminuem sendo 3 em Trípoli e 13 em Constantinopla. Nomes como Bizerta, Alexandria, Cairo, Levante e “lugares de África” também aparecem nas confissões. Considera-se isto como um indicativo da variedade mediterrânea atlântica reforçado pelo contraste entre os 90 que passaram pelo Marrocos contra apenas 21 pelo mar do Levante; apenas 13 indivíduos estiveram nos dois extremos.

## **2.1 Renegados, os “cristãos de Alá”<sup>74</sup>**

Escrevendo em 1992 sobre os renegados e, portanto, pouco depois da publicação de “Les chrétiens d’Allah” (BENNASSAR, 1989), Mercedes García-Arenal e Miguel Ángel de Bunes Ibarra alegavam que havia um “desconhecimento deste coletivo humano” pelos historiadores. Ainda assim fazem apontamentos certos sobre a dualidade desses personagens baseando-se na pesquisa do casal Bennassar e relatos do século XVII. A conclusão foi que não eram nem heróis e nem traidores, pois as vezes eram mais muçulmanos e em outras mais cristãos. Entre delinquentes e criminosos havia também marinheiros, soldados e artesãos sem que uma coisa excluísse a outra. Ibarra e Garcia-Arenal sintetizaram os renegados como personagens anônimos e plurais fruto de uma sociedade de fronteira, impossível de ser definidos pelos tipos perfeitos das crônicas e relatos da época<sup>75</sup>.

Décadas depois do trabalho de Bartolomé e Lucile Bennassar sobre os renegados a historiografia produziu uma quantidade maior de análises sobre esses personagens polivalentes. Além dos livros de Braga (1998) e Hernández (2006) há uma série de outras pesquisas que se dedicam a entender esses agentes responsáveis por fazer do mediterrâneo

---

<sup>74</sup> Copiamos aqui a homenagem feita por Anaya Hernández à Bartolomé Bennassar. Em termos simples, um renegado era aquele que foi batizado cristão e renegou a fé se passando para outra (no caso aqui estudado o islamismo). Interessante notar que apesar do termo ser usualmente utilizado para se referir a cristãos velhos, um muçulmano que se converteu também poderia depois renegar a fé (basta ver o caso dos mouriscos). Há ainda uma palavra que é sinônimo de renegado, o termo “Elche”. Uma síntese precisa sobre renegados que contempla outros termos está em: GARCIA-ARENAL, M. Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco. Oxford: Oneworld Publications, 2009, pp.60-62.

<sup>75</sup> A síntese sobre os renegados feita pelos autores pode ser localizada entre o intervalo de páginas 238-251 (em “Los españoles y el Norte de Africa, siglos XV-XVIII” Madrid: Editorial MAPFRE).



da Idade Moderna uma “plasmación de uma sociedade de frontera”<sup>76</sup>. Refletindo sobre o caso dos renegados italianos, Giovanna Fiume os qualificou da seguinte forma:

“I rinnegati sono in verità un ibrido, non sono né mori né cristiani, in quanto il passaggio da una religione all’altra produce una sorta di posizione intermedia tra le due, un’area di confine, una terra di nessuno nella qual ela manifestazione esteriore dell’appartenenza dipende dal contesto e dal caso” (FIUME, 2009, p.116).

“Homens híbridos” responsáveis por formas de sincretismo segundo Garcia-Arenal e Ibarra (1992), afirmação que encontra eco nas palavras de Isabel Braga. Segundo esta autora, os frades reclamavam que o cativo deixava os cristãos “pouco ortodoxos”, sendo que “quando saem as galeotas dizem comumente que se pode salvar o renegado que em o coração tem a Cristo ainda que em o exterior esteja circuncidado e visto e viva conforme a secta de Mafoma” (ANTT Manuscritos da Livraria, nº861 apud 1998, p.68). Em algumas confissões ou outras encontramos vestígios desse sincretismo dos renegados, mas também “(...) manifestent bien l’attraction exercée par l’Islam sur de nombreux chrétiens de ce temps, qu’ils aient ou non sauté le pas. Prismes déformants et réducteurs sans doute, mais dont les images nous rejoignent.” (BENNASSAR, 1989, p.443).

O vestígio dessa atração que nos permite falar em hibridismo sincrético é bem evidente no processo de António André cujo nome muçulmano era Mostafa. Renegado português de Aveiro confessou aos inquisidores ter participado de uma romaria em direção à tumba de um marabuto de Salé onde esteve entre 1623-1628. Conta que três anos antes foi de Salé para o interior em Cáfila com uma bandeira de seu amo em romaria para a sepultura de Abu Yi'zza<sup>77</sup>, “mouro reputado lá por santo, ou mais propriamente ao seu modo de falar homem de bom viver e lhe mandou que se pusesse a bandeira sob sua sepultura como que assim ficaria com virtude, *mas na primeira vez ou segunda vez que*

---

<sup>76</sup> Ibidem, p.247. No campo da consciência religiosa, implica em falar de uma zona cinzenta entre Islão e Cristandade onde o indivíduo era levado a questionar sua própria fé: “La pressione esercitata dalla religione dominante ha potuto condurre a diversi stadi di riflessione, a partire dalla costruzione di personali credenze e punti di vista, uma ‘zona grigia’ capace di condurre sino allo scetticismo e all’incredulità.” (FIUME, 2009, p.119). Considerando a língua italiana e a apostasia, um trabalho curto porém muito interessante utilizando processos inquisitoriais já havia sido feito antes de 1989. Ver ROSTAGNO, L. Mi faccio Turco: esperienze ed immagini dell’islam nell’Italia moderna. Roma: Istituto per l’Oriente C.A. Nallino, 1983.

<sup>77</sup> O nome do santo vai grafado no processo como “Sid Boazar” (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5997, fl.8) e só conseguimos identificar qual santo se tratava devido a localização e descrição que dá do local onde esteve. Por coincidência, este santo está citado em um dos itens da bibliografia reunida para este trabalho, a tradução dos “Discursos” de Hassan al-Yusi feita por Justin Stearns. Em AL-YŪSĪ, AL-ḤASAN. The Discourses: Reflections on History, Sufism, Theology, and Literature—Volume One. Tradução: Justin Stearns. New York: NYU Press, 2021.

*saiu ao mar foi tomado de cristãos e deitados os mouros do navio em que ali ia ao mar*”<sup>78</sup>. Toda a passagem é muito interessante, pois o renegado conta que atravessou um rochedo proibido dos “mouros” e além de fazer um desejo diante da sepultura colheu a terra que diziam servir de relíquia. Tudo irrita muito os inquisidores que fazem várias perguntas ofendendo o marabuto de “maldito” e assim obrigando Antonio André a confessar que não acreditava em nada daquilo, que fez obrigado e jogou a relíquia fora assim que pode. Práticas como a narrado por André eram consideradas como “feitiçaria”, crime pouco tolerado que poderia resultar em condenações terríveis<sup>79</sup>.

Na tradução de Justin Stearns dos textos escritos pelo jurista magrebino Hassan al-Yusi, encontramos a seguinte passagem:

“[33.29] We have been told by devout men in Salé that a sea captain came to Sidi ‘Ali Abu l-Shakawi to seek his advice regarding a journey by sea and he responded, “Do not set off, for if you do you will not profit materially or spiritually.” The captain then went to Sidi ‘Abd Allah Ibn Hassun for advice, and he said, “Travel—you will be safe, and you will find riches.” They set out, but a Cristian ship took them prisoner, and so they remained until they crossed a Muslim ship and clashed with it. The Muslims were victorious, and those who had been captured by the Christian ship took over that vessel, pillaged it, and returned unscathed and wealthy.” (AL-YŪSĪ, trad. 2021, p.179).

Essa história contada por al-Yusi no século XVII servia para ilustrar o poder dos sufis, mas verdadeira ela ou não, demonstra bem o que era o perde/ganha do mar entre os de Salé e, possivelmente, os de Argel. Mais importante, confirma a existência das consultas e da crença entre os corsários dos quais grande parte era composta por renegados naturais de terras cristãs. Confirma de certa maneira o que John B. Wolf escreveu quando falando sobre os de Argel consultarem o marabuto “favorito” antes de sair em viagem para saber a “fortuna” (1979, p.143). Isso foi observado também por Belhamissi que indicou a consulta precedente à saída na seguinte ordem: “Avant d'embarquer, les Raïs entreprenaient certaines visites à caractère religieux. Ils se rendaient

---

<sup>78</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5997, folhas 7 e 8 – grifo meu.

<sup>79</sup> Episódio semelhante entre renegados fazendo cerimônia em tumba de um marabuto famoso foi observado por Anaya Hernández (2006, p.102). Sobre práticas africanas condenadas como feitiçaria ver MELLO E SOUZA, Laura, O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial (São Paulo: Companhia das Letras, 2014). Ver também SANTOS, Vanicléia Silva; SOUZA, Marina de Mello e. As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: século XVIII. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-23042009-095859/> >. Sobre os santos ver a mencionada tradução dos textos de al-Yusi, mas também CORNELL, V. J. Realm of the Saint: Power and Authority in Moroccan Sufism. Austin: University of Texas Press, 1998.

au tombeau de Sidi 'Abd al Rahmân al Tha'alibi, patron de la ville, puis à celui de Sidi 'Ali al 'Abbâsi. De là, ils regagnaient Bab al Djihad pour saluer, avant le départ, Wakil al Hardj” (1996, Tomo I, p.164). Segundo o frade Pierre Dan a prática de consultar “marabutos” era comum entre todos os corsários “turcos e mouros” (DAN, 1649, p.322). Assim, parece que a sugestão de Antonio Andre aos inquisidores, sobre o navio ter sido tomado por cristãos logo depois da consulta ao marabuto e os mouros mortos, era uma forma de deboche diante do “poder do santo” –, ou talvez uma tentativa de defesa.

Mais sùtil foi o comentário feito pelo galego Antonio Padilha cujo nome muçulmano era Morato. Renegado de Argel, em 1669 durante o exame de crença disse que: “algumas vezes nas Luas novas em companhia dos mouros, dizia para ela ‘Bendito seja o Deus que te criou’ o que fazia por pressão de viver entre eles”<sup>80</sup>. A sugestão de uma “cultura renegada” mais inclinada às práticas islâmicas e africanas comum especialmente entre os corsários foi indicada por Peter Lamborn Wilson nos anos de 1990, mas muito pouco aceita pela comunidade científica pela quase que total ausência de fontes e de rigor acadêmico no livro<sup>81</sup>.

Considerando aspectos práticos da passagem de uma fé para outra, Anaya Hernandez ponderou que seria muito difícil identificar aspectos positivos de renegar através das confissões dadas na Inquisição onde apenas enfatizavam o aspecto negativo (2006, p.115). De fato, as histórias de conversão são em sua maioria semelhantes. No caso de Antonio André, ele novamente acrescenta um detalhe curioso com relação a Salé. Diz que depois de quatro meses tentando lhe convencer a renegar, seu amo Mami Arrais, também renegado português, fez o seguinte: mandou que o segurassem deitado no chão e começou a lhe bater com um cabo do pescoço às pernas até que ficasse negro do corpo dizendo que renegaria. Seguiu recusando-se até que Mami puxou o alfange para cortar a cabeça de Antonio André. Este, vendo que os outros cativos cristãos choravam e ele já não aguentando o martírio, disse que seria “turco”. Foi logo levado para casa do "General do Mar", um renegado holandês, a quem deveria beijar-lhe a mão e que o fez em "sinal de mouro", daí dizendo as palavras e tomando nome e traje de mouros<sup>82</sup>. A questão do martírio é clara, pois como observou Hernandez, o réu cristão velho jamais assumiria que

---

<sup>80</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 584, (fl.11v).

<sup>81</sup> Sobre a “cultura renegada” de Wilson ver “Pirate Utopias: Moorish Corsairs & European Renegades”. (Nova Iorque: Autonomedia, 2003, pp.174-186). A recusa em aceitar as proposições de Wilson pode ser encontrada no artigo: LEVANT, Y.; MAZIANE, L. The Republic of Salé (1627–1641/1666); an alternative pirate organization model? *Management & Organizational History*, v. 12, n. 1, p. 1–29, 2 jan. 2017.

<sup>82</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5997, fl.3.

foi “bom” renegar diante dos inquisidores. No entanto, a parte onde menciona um ritual envolvendo um “general do mar” chama atenção ainda mais considerando que o fato teria ocorrido em 1623, época em que Jan Janzoon, renegado holandês, reinava em Salé.

A vida doméstica também traz seus aspectos de sincretismo e miscigenação. Antonio André descreveu em seu processo a vida privada de seu amo renegado português. Mami Arraes como era conhecido e sua esposa. Estava em “Berberia” havia 15 anos e foi de Argel morar a Salé onde tinha casa própria e era casado com uma “moura” chamada “Camara” (“que quer dizer Lua” – e de fato) que “de nação [Xarqueza] de Levante lá para Constantinopla filha de cristãos cativa menina levada a Túnis”. Mami teria comprado Camara com doze anos em Túnis por 350 patacas para se casar com ela e não tinham filhos “ainda”. Segundo Antonio, Mami “parecia ter perto de 40 anos, alto do corpo, barba preta e andava a corso” dando “mostras de ser mouro no coração” assim como sua mulher. Isto seria porque Mami obrigava os cristãos a renegar, ia as mesquitas e zombava da fé cristã sendo que dizia que se um navio de Espanha o apanhasse o havia de queimar<sup>83</sup>.

Considerando que a maioria dos renegados não dava muitos detalhes particulares sobre tudo que era perguntado, ou Antonio André era de um tipo diferente, um tagarela, ou usava as palavras para esconder algo. Sobre sua vida pessoal diz em princípio durante a Genealogia que era solteiro, mas depois na sessão de crenças volta atrás. Conta que “casou” com uma “moura” de nome Moriame de 35 anos “das expulsas de Granada” que estava em Salé sem saber o nome de cristã que teve “e chorava as vezes pela terra em que nascera”, porém nunca contou a ela que em seu coração era cristão dado que “ela tinha sangue de moura” e nunca se mostrou cristã logo ele não se fiava dela. Teria casado com ela dois anos antes da mesa. No entanto, mais uma vez volta atrás, ainda na mesma sessão e sem qualquer interrupção (ao menos no documento). Diz que não se casara e na verdade não tinha entendido a pergunta, que apenas “se amancebara com ela e que a tratara carnalmente e que isto que entendera que se lhe perguntava na pergunta atrás e que ele se amancebou com a dita moura por fraqueza de pecador e não vivia com ela das portas adentro e quando ia ter com ela era as escondidas”, que não tiveram filhos e que ela era “viúva doutro expulso granadino”<sup>84</sup>.

De certa maneira cosmopolitas, os centros urbanos do Magrebe tinham uma dependência da Europa por mão de obra de cativos e renegados (GARCÍA-ARENAL e

---

<sup>83</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5997, fl.2.

<sup>84</sup> Ibidem, fls.12v-13.

IBARRA, 1992, p.203): fosse para remar nas galés ou comandar a tripulação dos patachos, fosse para limpar o interior das residências ou para trabalhar nos palácios. Portanto, nem todos os renegados praticavam o curso ainda que sua figura enquanto coletivo esteja muito associada a atividade corsária. Os renegados poderiam se concentrar em outras funções como trabalhadores nas vinhas, barbeador, mercadores, atividades ligadas ao trato com os cativos, atividades domésticas, jardineiro, sapateiro, serralheiro, lavrador, tecelão (BRAGA, 1998, p.98). Funções ligadas a guerra como soldado, ajudante de artilharia ou mesmo cirurgião não necessariamente eram desempenhadas em vias marítimas no curso<sup>85</sup>. Ainda assim, há uma variedade que se dedicava a esse ofício, uns com mais e outros com menos intensidade ou frequência. São esses renegados que interessam aqui e foram selecionados com a documentação: os que se dedicaram ao curso.

Vejamos uma diferenciação entre renegados e corsários contida num dos documentos. Um preso companheiro de cárcere da penitência de Álvaro Colaço chamado Joseph Antônio Pinto o havia denunciado como renegado em 1670. Na ocasião, disse sob juramento que Álvaro lhe confessou renegar em Argel após ser capturado pescando. Teria dito que renegou “apenas de boca” para fugir das pancadas embarcando no curso até ser preso; convidaria Joseph então para fugirem juntos para Argel quando saíssem do cárcere. O convite incluiria sair a cativar cristãos, pois conhecia um turco velho em Argel que pagaria bom dinheiro pelos cativos; teria ainda dito nesta primeira confissão que Álvaro tinha pouco muito juízo, mas que não era doido. Foi depois chamado novamente pelos inquisidores em 15 de novembro de 1673 e, lida a confissão de então, diz que precisava acrescentar confirmando que era Álvaro renegado em Argel, pois além de confirmar no cárcere que era renegado, sabia orações de mouros, ruas de Argel, nomes de renegados portugueses e muitos outros detalhes que apenas um cativo em terras de mouro poderia saber. O que interessa aqui de fato é que quanto ao curso diz que:

*"(...) Sabia (ainda que não perfeitamente) as línguas arábica, italiana, lombarda, espanhola e francesa, e nelas falava em toda a matéria; e o mesmo Álvaro Colaço lhe disse, e ele testemunha viu, que sabia parte das línguas que do estreito de Gibraltar para cima se falam o que não sabe se não quem anda a Corso, pelos ditos Corsantes trazerem esta diversidade de línguas e nações para falarem e enganarem nas ocasiões*

---

<sup>85</sup> O processo de triagem da presente dissertação sobre os corsários magrebinos encontrou alguns destes entre os processos da Inquisição de Lisboa analisados como os números 10183 e 12864 (este último diz inclusive ter lutado como soldado ao lado dos mouros em Alcácer Quibir). Sobre renegados cujas atividades bélicas se concentravam apenas em conflitos terrestres ver NOLET, M.-A. Les renégats: leur contribution à la construction de l'état marocain du XVIe au XVIIIe siècle. Tese de mestrado—Canada: Université du Québec à Montréal, 2 ago. 2008. Sobre diferentes formas de trabalho para os renegados, ver também BENNASSAR, 1989, pp. 446-450.

*que se lhe oferecem. E que outro sim sabia os nomes das Naus Corsantes, e as que mais caminham, e o modo com que se anda a Corso, e se vem à pilhagem, os nomes dos capitães renegados, os que são mais valentes, os nomes das mouras adúlteras, de judias, e as partes onde moravam; sabia também os nomes de muitos cativos cristãos e lhe declarou que alguns ajudara a tomar. (...) Que por muitas vezes o disse a este declarante o dito Álvaro Colaço os estilos dos Corsantes, o regimentos, os Cabos as Costas que iam, modo de combate, o que tudo não poderia saber sem ser renegado e andar a Corso: e também entende por algumas das sobreditas razões que ele não se era dos que renegam por medo, senão renegado voluntário, por que destes e não daqueles se fiam os mouros para andar a Corso, o que ele declarante sabe por haver sido escravo e em todo o tempo que o foi, nunca se fiaram dele, quando chegavam a vista de alguma terra andando a corso, e o metiam então debaixo da escotilha." (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4908, fl.291).<sup>86</sup>*

Portanto, há indícios de que o renegado de corso poderia ser um “tipo” diferente. Sabia de uma ou outra coisa a mais e, mais importante, se fiavam dele para a batalha. Diz ainda que Álvaro as vezes parecia louco por andar pelado no cárcere, mas vezes falava em pleno juízo sendo mesmo capaz de recitar comédias castelhanas<sup>87</sup>. Para Joseph, seu companheiro de cela era um corsário renegado que tentava usar um discurso de desculpas na mesa do Santo Ofício "como dizer que era renegado por força, e que com a mesma o fizeram vir a corso". Em linha semelhante Anaya Hernández (2006) entendeu o renegado Ali. Foi um pescador natural das canárias chamado Simão Romero que em Argel renegou se tornando em pouco tempo almirante corsário conhecido como Ali Arrais na segunda metade do século XVII. Hernandez concluiu sobre este homem que havia nele uma identidade dual:

“Por otro lado, el transfugismo de la identidad, parece revelar que se impone como una constante universal y que atraviesa todos los tiempos en un flujo y reflujo incesantes. En este contexto de violencia se configuran los arquetipos de personajes como Alí Romero, que de víctimas devienen en verdugos indulgentes, al haber traspasado la delgada línea que va de la necesidad y la supervivencia a la codicia” (2006, p.79).

---

<sup>86</sup> O multilinguismo foi uma constante nos processos analisados: latim, português, castelhano, francês, inglês, holandês. Muitos não falavam o português ao que precisavam os inquisidores chamar um tradutor, geralmente um padre. Além das línguas europeias, muitos admitiram saber – um pouco – o idioma árabe (ao qual se referem como “arábigo” ou “turquesco”). Em janeiro de 1642, o corsário João de Santilhão apresentou diante dos inquisidores sua confissão escrita de próprio punho em castelhano. Ver: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3008, fls.26-28.

<sup>87</sup> Esta foi uma das poucas menções a literatura encontrada nos processos. Vale lembrar que Miguel de Cervantes foi também cativo em Argel. Ver GARCÉS, M. A. Cervantes in Algiers: A Captive's Tale. Nashville: Vanderbilt University Press, 2002.

De fato, as motivações para renegar poderiam ser muitas: religiosas, financeiras, jurídicas. No caso específico do corso, havia duas motivações extra para os renegados: a possibilidade de fuga e o enriquecimento rápido. Indivíduos como Álvaro Colaço e Ali Arrais não eram exceção, ambos tipos são encontrados fartamente nos processos e muito comentados pela historiografia (BENNASSAR, 1989; BRAGA, 1998; ANAYA HERNANDEZ, 2006). Sobre a facilidade de fuga como motivação, se pode dizer que é o resultado da relação entre o “discurso de desculpabilização” com a mobilidade da atividade marítima<sup>88</sup>. Em outras palavras, declarar que fez corso com a intenção de fugir vinha para desculpar o crime maior de apostasia (BRAGA, 1998, pp.82-84), pois cativos raramente embarcavam e quando o faziam jamais podiam deixar os navios ou ficavam sem vigilância<sup>89</sup>. Ao mesmo tempo, funcionava como indício de arrependimento e de vontade de se reconciliar com a Igreja.

A segunda motivação para se tornar um renegado de corso estava nas premiações e participações em butins. Além do mais, estas poderiam crescer de acordo com o ranking da função desempenhada a bordo e há indicativo claro de que a promoção nos navios corsários magrebins era frequente e propiciava subidas rápidas na hierarquia naval. O próprio Antônio André, renegado de Aveiro que fez “romaria” mencionado algumas linhas acima, serve de exemplo desse clima de “promoção”. Apresentando-se voluntariamente no Santo Ofício de Lisboa em 1628, conta que chegou em Salé como marinheiro cativo capturado a caminho do Brasil por Solimão Arrais em 1623. Vendido e obrigado a renegar fez várias viagens de corso (três anos depois de renegar quando finalmente teria conquistado a confiança de seu amo e dos outros corsários). Em apenas

---

<sup>88</sup> A mobilidade pode ser vinculada a uma variedade de atividades marítimas e não apenas o corso. Isto implicava em uma série de problemas práticos e jurídicos para as autoridades e sociedades que se comunicavam por vias marítimas. Ver os artigos em FUSARO, M. et al. (Eds.). *Law, Labour and Empire*. Londres: Palgrave Macmillan, 2015. Sobre este assunto, mas do ponto de vista cultural ver SCHWARTZ, S. B. *All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World*. New Haven, Conn. London: Yale University Press, 2009. Como será apresentado no capítulo 4 desta dissertação, o local favorito de fuga dos renegados era Salé, considerada mais fácil e menos guardada que Argel ou Túnis.

<sup>89</sup> Vincular as apostasias exclusivamente a crueldade dos captores e ao desejo de fuga é ser daquele grupo chamado por Braudel de “historiadores inocentes” (ver Introdução desta dissertação). Isto é especialmente sensível quanto as análises que utilizam processos inquisitoriais: “Renegar em consequência de maus tratos sofridos ou do medo de os vir a sofrer, parece ter sido muito vulgar. Contudo, as fontes de que dispomos para o estudo desta temática não são as melhores, pois nem sempre são isentas. Referimo-nos concretamente aos processos da Inquisição. Os réus sabiam os objetivos dos inquisidores e conheciam os seus métodos. Logo, limitavam as suas expressões. Muitos dos elches que se viram processados alegavam em sua defesa terem sido constrangidos devido a maus tratos (...). Por vezes, pretendiam os elches ser desculpados ou desresponsabilizados por um erro grave, à luz dos conceitos dos inquisidores, alegando à violência do outro grupo para assim camuflar os seus frustrados objetivos de promoção social ou de fuga de uma condição que de algum modo lhes era desfavorável no seio da Cristandade.” (BRAGA, 1998, p.77);

cinco viagens foi promovido de marinheiro a capitão (Arrais). Fato é que António não era marinheiro inexperiente: apresentou-se com 24 anos e diz que entre 12 e 15 anos já havia feito duas viagens à Terra Nova e entre 16 e 19 anos fez duas viagens ao Brasil. Aliás, dois dos processados analisados eram corsários cristãos antes de passar para o lado dos magrebinos<sup>90</sup>. As ocupações dos renegados em um antes e depois de renegar pode ser apreciada na tabela 4 do Apêndice.

Os renegados capturados e vendidos como cativos são a maioria do corpo analisado. Dos 202 homens, 177 disseram ter sido vendidos como cativos em terras muçulmanas (113 em Argel e 47 em Salé). Destes, 160 foram tomados como presa marítima, aparecendo ainda 4 feitos cativos em terra após naufragar nas costas do Magrebe. Sete foram os capturados em ataques direcionados às Ilhas Canárias e à Madeira na primeira metade do século XVII. Entre os capturados em África, destaca-se dois tipos. Trata-se o primeiro daqueles cativos durante as Jornadas de Dom Sebastião no Marrocos em 1579: vários foram os “soldados perdidos” após a Batalha de Alcácer Quibir, mas que declaram depois ter participado de atividades de corso foram apenas quatro<sup>91</sup>. O segundo, mais comum e frequente, era o caso dos desertores dos enclaves ibéricos no Magrebe. Estes desertores foram especialmente malvistas pelas autoridades dos séculos XVI e XVII sendo vigorosamente punidos quando identificados, mas ainda assim abundaram entre os renegados<sup>92</sup>. Além dos motivos já mencionados para renegar e se converter ao Islã, os desertores explicavam que as condições das fortalezas e presídios eram impossíveis de suportar, dado constante assédio dos inimigos por mar e terra, a ausência de víveres e soldos, além da truculência dos comandantes<sup>93</sup>. Foram apenas quatro os

---

<sup>90</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 8011 e 11364.

<sup>91</sup> Os Bennassar, cujo critério de seleção para a documentação foi diferente do utilizado aqui, encontraram mais de três dezenas de soldados capturados após a famosa batalha. Ver a parte “Les Soldats perdu” em BENNASSAR, 1989, pp.269-299.

<sup>92</sup> *Ibidem*. Conhecidos também como os “bienvenidos” dada recepção positiva que geralmente recebiam ao chegar nas cidades magrebinsas, são casos que podem ser verificados em toda a bibliografia sobre renegados, cativos e corso como nos trabalhos de Fernand Braudel, Andrew Hess, Ellen Friedman e Daniel Hershenzon (trabalhos estes que não utilizaram fontes inquisitoriais a não ser que de maneira pontual). Sobre ser conhecidos como “bienvenidos” pelas populações magrebinsas ao desertar ver o livro de Garcia-Arenal e Ibarra (1992, p.273).

<sup>93</sup> Uma questão relacionada ao caso dos desertores parece ter sido um golpe que aplicavam em conluio com as populações magrebinsas utilizando do favor das Ordens de resgate de cativos. O referido golpe parece ter sido frequente e era aplicado tivessem os desertores renegado ou não. No processo de Vicente Jacinto, renegado espanhol capturado em mar um ano antes por caravelas de Ceuta, vai anexada uma carta assinada em 25 de Maio de 1615 pelas autoridades de Ceuta para Lisboa, explicando que muitos “de Larache, Penhão e Mamora se vão muitos soldados fugidos para Berberia”, onde juntam-se aos “turcos” para com eles ganhar o resgate sendo vendidos em Tetuão para as ordens redentoras por “200 cruzados” (conseguindo assim retornar a Espanha). Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12963, p.22. Outro golpe que parece ter sido frequente e apareceu nos processos analisados aqui foi o de mouriscos que diziam ser pais de cativos



desertores que de fato conseguimos identificar: um galego e três espanhóis. Assim como acontecia com os renegados que não se acusavam, os desertores também poderiam ser denunciados em terras cristãs para as autoridades quando reconhecidos.

Relacionadas aos casos dos desertores aparecem nos processos duas questões, ou na verdade, golpes que aplicavam em conluio com as populações magrebina utilizando do favor das Ordens de resgate de cativos ou de regras locais. O primeiro golpe parece ter sido frequente e era aplicado tivessem os desertores renegado ou não. No processo de Vicente Jacinto, renegado espanhol capturado em mar um ano antes por caravelas de Ceuta, vai anexada uma carta assinada em 25 de maio de 1615 pelas autoridades de Ceuta para Lisboa, explicando que muitos “de Larache, Penhão e Mamora se vão muitos soldados fugidos para Berberia”, onde juntam-se aos “turcos” para com eles ganhar o resgate sendo vendidos em Tetuão para as ordens redentoras por “200 cruzados” (conseguindo assim retornar a Espanha)<sup>94</sup>. O outro golpe que parece ter sido frequente e apareceu em alguns dos processos analisados foi o de mouriscos que diziam ser parentes de cativos espanhóis para não precisar pagar por eles<sup>95</sup>. Em 1623, o renegado português Luís da Cruz de 25 anos foi tomado pelos de Argel no caminho da Bahia e vendido em Salé. Um longo trecho sobre seu relato de cativo pode ser conferido no Apêndice, importando aqui apenas a denúncia do golpe:

"(...) se levou um rumor no castelo de Salé por ocasião de dois moços andaluzes que ali vieram em um navio, que ele declarante era também andaluz mourisco dos expulsos: logo um mouro por nome o Capitão Abraham Bargas disse que por conjecturas da idade pareceria sem dúvida com seu sobrinho; veio isso assim o dito Capitão como todos seus parentes, amigos e aliados do dito tempo em diante e começaram a persuadir que pois era seu sangue, não negasse que era mouro, porque confessado que o era lhe fariam muitos bens, e o casariam e lhe dariam quanto tinham; (...) tentou fugir para a Mamora porém não teve efeito porque ao passar do rio que ia se lhe afogou um companheiro [...] resultou uma suspeita contra ele pelo que determinaram os que diziam ser seus parentes casá-lo com uma mourisca o que não teve efeito por ele primeiro dizer que queria fazer uma viagem contra cristãos e que depois se faria o casamento” (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10595, fls.2-4).

---

espanhóis crianças para não precisar pagar por eles. Sobre este ver o comentário de Anaya Hernandez (2006, p.110). Em 1626 renegado espanhol

<sup>94</sup> Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12963, p.22

<sup>95</sup> Este golpe também foi notado por Anaya Hernandez (2006, p.110).

Luís apresentou-se na Inquisição de Lisboa voluntariamente em 1626. Conta que voltou a pé da Holanda após meter o navio corsário do qual era capitão no porto de Flessingue. Antes de retornar para o Reino de Portugal teria passado ainda por Valladolid e Bordeaux. Ainda que denuncie o golpe em sua confissão que mouriscos davam em Salé para tentar conseguir cativos de graça, não se deve deixar de considerar que todo o relatado faz parte de um discurso de “desculpabilização” (sobre o qual será falado melhor no capítulo 3). A desculpa de ter renegado, pois teria sido obrigado a fazer para que os “andaluzes” não pagassem por ele e a desculpa ter saído em curso contra cristãos para fugir de um casamento indesejado com uma “mourisca”. Seja como for, andando de Flessingue até Lisboa, com certeza Luís teve muito tempo para pensar na sua dupla desculpa.

Enfim, pode-se comentar algo sobre a variedade de histórias entre os renegados. Um dos homens que lutou em Alcácer Quibir pelo lado de Dom Sebastião e foi capturado era na verdade um “mouro” de origem indiana chamado Rupage (será comentado mais adiante na seção deste capítulo sobre os “mouros”). Além dele, etnicamente diferentes foram encontrados um renegado luso-brasileiro filho de gentios da Bahia e outro crioulo nascido em Lima. Outros processos de renegados que carregam histórias singulares são um que era degredado morador de Ceuta; um renegado anabatista a quem os inquisidores se recusam a processar, mas libertado por ter ajudado em um motim; e o já mencionado Baba Morat, guarda dos banhos de Argel. Baba inclusive fez dinheiro ao ponto de poder armar um navio corsário em Salé.

Os “cristãos de Alá” eram homens heterogêneos em termos de idade, religião e naturalidade que como foi dito circulavam por dois mundos sob diálogo de conexão e rejeição. Para eles, o curso magrebino parece ter sido um elemento a mais em complicada teia de mobilidade e relações. Algo que ficou claro ao ler as quase duas centenas de depoimentos e ao analisar os números é que os renegados estavam longe de ser um grupo coeso e heterogêneo de cristãos velhos convertidos ao Islã por motivos apenas de bem ou mal.

## **2.2 Muçulmanos de Cristo**

Dois grupos socioreligiosos particularmente importantes para o curso magrebino aparecem em alguns dos processos inquisitoriais analisados. Espécie de renegados ao contrário diante da Inquisição, “mouros” e mouriscos acusados de apostasia que

admitiram ter praticado corso serão analisados juntos em duas fases. O objetivo aqui é esclarecer quem eram os mouriscos no corso e quem eram aqueles que cristãos em geral tratavam por “mourous”<sup>96</sup>. Mais especificamente esclarecer como atuavam esses dois grupos no corso magrebino no século XVII.

Certo é afirmar que poucos tiveram a chance de se “redimir” na Inquisição, como será demonstrado nas páginas a seguir, especialmente no caso dos mourous<sup>97</sup>. Ambos eram parte expressiva das tripulações corsárias que chegando na Europa de livre vontade ou capturados foram tratados como criminosos tornando-se escravos ou cativos. Os navios corsários eram compostos por dezenas desses homens entre os quais os cristãos renegados eram minoria na maior parte do tempo. Contudo, uma vez em Lisboa os mourous seriam vendidos cativos e os renegados enviados à Inquisição, ou seja, os números são invertidos. Logo, tanto o caminho até o Santo Ofício quanto o processo de redenção em si eram diferentes e mais dificultosos no caso de mourous e mouriscos. Em síntese, enquanto todos renegados eram enviados ao Santo Ofício, apenas um ou outro muçulmano tinha o mesmo destino apenas pelo simples fato de ter sido batizado (ou dúvidas de).

Os trabalhos de Bennassar (1989) e Braga (1998) citados anteriormente não analisaram processos da Inquisição cujos réus eram mourous ou mouriscos, pois seus objetivos eram analisar apenas os renegados cristãos velhos. Nesta dissertação se

---

<sup>96</sup> Foi utilizada neste trabalho como ponto de partida a definição dada por Mikel de Epalza em “Los moriscos antes y después de la expulsión” (Editorial MAPFRE, 1992). Para os mouriscos, Epalza escreveu “(...) son los musulmanes de los reinos peninsulares que luego serán España (Coronas de Castilla, Aragón y Navarra), que fueron obligados a convertirse al cristianismo a principios del siglo XVI” (p.15). Quanto aos mourous, Epalza definiu como “del latín maurus, que designaba en época romana a los habitantes del Magreb central y occidental actuales (zonas costeras de Marruecos y de casi toda Argelia), las provincias romanas de la Mauritania Tingitana (capital: Tánger en Marruecos) y Mauritania Caesarinsis (capital: Cherchel, em Argelia). (...) La denominación ‘moro’ pasará a calificar, desde esa época hasta nuestros días, a todo lo ‘non-cristiano’, con cierta agresividad: los ‘moros y cristianos’; los ‘moros em la costa’; el niño ‘moro’ o no batizado, etc” (p.17). O trecho todo escrito por Epalza acerca da denominação de mouriscos e mourous é bastante esclarecedor e encontra-se no intervalo de páginas 15-18. Ver EPALZA, M. D. Moriscos Antes Y Despues De La Expulsion, Los. Madrid: Fundacion Cultural Mapfre, 1992.

<sup>97</sup> Luiz Mott fala em pouco mais de trezentos mourous processados pelo Santo Ofício português ao longo do século XVII. Ver MOTT, 2015, p.2. Entre os crimes mais comuns estava a sodomia e a feitiçaria. Como para este trabalho buscamos triar apenas os processos sobre o crime de “islamismo” onde os réus confessaram ter feito corso o número de mourous encontrados foi de apenas cinco. É de se supor que mais mourous com processos no Santo Ofício tenham feito corso. De fato, a pesquisadora Thaís Tanure encontrou um processo inquisitorial de mouro corsário no Arquivo Nacional Torre do Tombo, um processo que não está entre os utilizados aqui. A partir dele, Tanure escreveu um interessante artigo sobre a história das Galés que pode ser conferido em TANURE, T. Entre mares e alteridades: Um mouro disfarçado nas galés portuguesas do seiscentos. Faces de Clio, v. 6, n. 11, p. 33–60, 2 jun. 2020. Disponível em <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/facesdeclio/article/view/29569/20779>> (Acesso em 15/09/2022). O pesquisador Rogério Ribas em seu “Filhos de Mafoma” concluiu que os processos inquisitoriais portugueses com mourous caem muito de quantidade após a virada do século XVI para o XVII. Em RIBAS, R. Filhos de mafoma: mouriscos, criptoislamismo e Inquisição no Portugal Quinhentista. 1. ed. [s.l.] Editora da Universidade Federal Fluminense, 2021, pp.350-353.

pretende expandir os horizontes da análise assim como já fez Luis Alberto Anaya Hernández (2006) quando considerou alguns processos de mouros e mouriscos em seu estudo sobre o curso nas Ilhas Canárias. Ainda assim, afora alguns artigos, a utilização de processos inquisitoriais cujos réus foram mouros ou mouriscos não parece expediente comum na historiografia do curso<sup>98</sup>. Por conseguinte, o presente trabalho sobre o curso magrebino utiliza alguns dos mencionados documentos em tentativa de enriquecer a análise sobre a atividade e iluminar o lado menos aprofundado dos corsários, o lado da “aventura” muçulmana.

## 2.2.1 Mouriscos

Chama-se de mouriscos ou “cristãos-novos de mouros” as populações muçulmanas da península ibérica que após seguidas expansões dos reinos católicos do Norte foram enfim obrigadas a se converter ao cristianismo de finais do século XV em diante. As conversões foram na maioria das vezes forçadas e feitas em massa acompanhadas de perseguições, linchamentos, confiscos e execuções que resultavam em migrações e expulsões do território (HARVEY, 2006). Os mouriscos eram de certa maneira os descendentes – distantes – do Califado de Córdoba e dos Reinos de Taifas, organizações político-religiosas que ajudaram a criar um verdadeiro Estado muçulmano na península ibérica, o al-Andalus. Foram definitivamente expulsos pelos reis católicos no século XVII ao longo das duas primeiras décadas da centúria<sup>99</sup>. Para os inquisidores portugueses, os mouriscos

---

<sup>98</sup> Há um recente trabalho utilizando mouros e mouriscos processados na Inquisição espanhola (sem foco específico no curso): SAADAN, M. Los berberiscos en el Madrid del siglo xvii a través de las testificaciones del Santo Oficio. In: PULIDO SERRANO, J. I.; CHILDERS, W. La Inquisición vista desde abajo: Testificaciones de gente corriente ante el Santo Oficio. Vervuert, 2020. pp. 73–160.

<sup>99</sup> Muitos são os debates em torno dos motivos que resultaram na decisão de expulsar os mouriscos de Espanha em 1609. A relação com o Império Otomano mediada por Argel de algumas comunidades mouriscas (como informantes) e a revolta de Alpujarras (1568) foram fatores decisivos. Para fins desta dissertação, o mais importante era a relação de tensão com os Otomanos e muçulmanos em geral. Mais explicitamente, o medo das autoridades hispânicas de que os mouriscos pudessem funcionar como espécie de “quinta coluna” apesar da paz entre Coroa e otomanos (HESS, 1978; GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992). No entanto, não é verdade que os otomanos continuaram avançando após 1580, mas há indícios de que as políticas de Filipe III sim é que eram mais ofensivas no mediterrâneo. Ainda assim, sua expulsão também se justifica como propaganda católica, possibilidade de confiscos e pacificação de fronteiras, além do preconceito “étnico” religioso. Oficialmente a historiografia considera a expulsão como iniciada em 1609 e terminada em 1614, mas o processo não foi tão uniforme assim. Sobre a expulsão dos mouriscos ver BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, Rafael. Tríptico de la expulsión de los moriscos: El triunfo de la razón de estado. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2012. Sobre a expulsão como um complexo processo multifatorial ver: GARCÍA-ARENAL, M. (et al.). The Expulsion of the Moriscos from Spain: A Mediterranean Diaspora. Leiden; Boston: Brill, 2014. Para demais temas referidos utilizaremos aqui a obra já citada “Los españoles...” (Editorial, MAPFRE, 1992). Ainda assim, para o referido Al-Andalus indica-se como ponto de partida a obra de síntese: MENOCA, Maria Rosa. O ornamento do Mundo. (M. A. Máximo, Trad.) São Paulo: Editora Record, 2004. Para o mito da Reconquista hispânica da península indica-se: FERRÍN, Emilio González. Historia General de Al Ándalus. Espanha: Almuzara,

eram mouros (muçulmanos) batizados em Espanha e, portanto, uma vez que tivessem recebido o sacramento, deveriam receber alguma atenção com relação à salvação da alma.

Os mouriscos expulsos tiveram um papel fundamental no incremento do curso magrebino durante a primeira metade do século XVII, especialmente em sua base atlântica de maior destaque, a cidade marroquina de Rabat-Salé (BRAUDEL; HESS; GARCIA-ARENAL e IBARRA). Antes apoio terrestre nas costas mediterrâneas ibéricas, os mouriscos passam após a expulsão a ser parte do efetivo de mar por todos os lados do mediterrâneo atlântico. O percurso das expedições seguia uma lógica quanto aos mouriscos:

“Con la expulsión, los corsarios perdieron el apoyo en tierra que las comunidades moriscas les ofrecían, pero, sin duda, muchos de los expulsados vieron en el corso una forma de ganarse la vida y, también, de venganza contra la Monarquía Hispánica. Si la empresa salía mal y eran capturados, el destino que les esperaba, como corsarios, era la esclavitud. Pero si además eran moriscos debían pasar ante la Inquisición para ser reconciliados ya que se presumía que habrían islamizado durante su estancia en Berbería.” (BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, 2012, p.4, digital).

Esta lógica se aplica perfeitamente a análise proposta para o corpo documental desta dissertação. Mas antes ainda, indica que a participação dos mouriscos nas operações corsárias podem ser lidas em três chaves: atividade de subsistência, vingança contra cristãos e forma de retornar a Espanha<sup>100</sup>. A primeira e a última são as que aqui se pretende utilizar para ler os mouriscos no corso ainda que demonstrando a segunda sobre o sentimento de vingança sempre que possível<sup>101</sup>.

É bem verdade que a explicação do corso como vingança é a utilizada com mais frequência pela historiografia para explicar a atuação corsária dos mouriscos (HESS, 1978; GARCIA-ARENAL e IBARRA, 1992). Na historiografia específica sobre os

---

2009. Sobre a revolta de Alpujarras, ver a tese: CONTRERA, Ximena Isabel León; MEGIANI, Ana Paula Torres. O desterro dos naturais da terra: escrita, cotidiano, profecias e revolta na expulsão dos mouriscos de Espanha (1492-1614). 2018. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06112018-100836/>>. Para os mouriscos inseridos no processo de expansão ibérico no atlântico (como pessoas ou apenas ideias), ver: SCHWARTZ, S. B. All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World. New Haven, Conn. London: Yale University Press, 2009.

<sup>100</sup> Ver a discussão nos capítulos “Los moriscos en el mundo mediterráneo de los siglos XVI y XVII” (IBARRA), “La geografía de la España morisca” (BENITEZ), “El regreso de los moriscos” (DADSON) e “Estudio del proceso inquisitorial de un morisco corsario: Miguel Voris, alias Amete (Valência, 1624)” (BELHMAIED), In: Cartas de La Goleta 2: Actas del Coloquio Internacional Los Moriscos y Túnez. Túnis: Embaixada da Espanha, 2009, pp.53-106 e 119-128.

<sup>101</sup> Não é de se esperar que seja encontrado em processo inquisitorial um mourisco acusado de apostasia confessando diante dos inquisidores ódio pela Cristandade.

corsários magrebinos, o sentimento “anti-hispânico” dos mouriscos<sup>102</sup> aparece aqui e ali em praticamente todos os autores de força (COINDREAU, 1948; WEINER, 1976; WOLF, 1979; MAZIANE, 1999). Esse sentimento como força motriz dos mouriscos no curso foi utilizada para analisar um processo da inquisição espanhola sobre um mourisco corsário no artigo “Estudio del proceso inquisitorial de un morisco corsario: Miguel Voris, alias Amete (Valência, 1624)” (BELHMAIED, 2009). Analisando o processo diz que “(...) este caso representa uno de los ejemplos de los corsarios moriscos que engrosaron las filas de los corsarios berberiscos teniendo como objetivo primordial la venganza contra los cristianos que le habían expulsado de su tierra” (p.128). Para tal afirmação se fundamenta no fato de que o mourisco processado já havia sido capturado várias vezes, se reduzido a fé cristã, e mesmo assim fugia tornando a sair em curso. No entanto:

“Miguel no menciona en el proceso por qué salía a corso; tampoco alude a los beneficios que pudo sacar de esta actividad; no obstante, debe sobreentenderse que su motivación principal era la venganza: quiso afrentar a los que eran enemigos de la ley mahometana mediante el apresamiento de barcos cristianos o de cualquier cristiano indefenso de las costas españolas. Probablemente la actividad corsaria le proporcionaba satisfacción moral al cautivar cristianos y también le permitía obtener beneficios económicos al robar las mercancías y al recibir cierta cantidad de dinero por el rescate de los cautivos” (2009, p.126).

A conclusão, portanto, estabelece que o mourisco renegado tinha um desejo inabalável de vingança contra os espanhóis. Este tipo de leitura é pertinente se “subentendida” com apoio da historiografia, mas como o próprio Belhmaied apontou a motivação do mourisco para fazer o curso não aparece no processo. Isto se dá por motivos óbvios: admitir sentimentos anticristãos perante a Inquisição resultaria em torturas e mesmo execução. Assim, não passa de uma suposição afirmar que o mourisco Miguel saiu a curso simplesmente por ódio aos espanhóis. Não relegando totalmente o possível “sentimento de vingança” como proposto por Belhmaied na interpretação dos processos, tentaremos destacar as motivações financeiras e a mencionada motivação de retorno (antagônica a de vingança). Trata-se de tentar ler os processos dos mouriscos na mesma

---

<sup>102</sup> Sobre este sentimento e sua complexidade ver a longa análise feita sobre a produção intelectual dos mouriscos no capítulo 5 “The Intellectual Life of Spain’s Clandestine Muslims” em: HARVEY, L. P. Muslims in Spain, 1500 to 1614. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2006, pp.122-203.

chave utilizada com o material sobre os renegados, ou seja, de forma preferencialmente crítica pensando o curso como mobilidade, poder de locomoção.

Sobre a motivação dos mouriscos em retornar para a Península Ibérica e seu antagonismo com o sentimento de vingança, indispensável observar que mesmo os hornacheros<sup>103</sup> de Rabat-Salé negociavam com os espanhóis em termos práticos. Armadores corsários magrebins temidos no Atlântico e já famosos por sua violência e sentimento “anti-espanhol” antes da expulsão, os hornacheros negociaram com os espanhóis além de um retorno (que nunca ocorreu) ajuda contra o sultão Muley Zidan que de Marrakesh tentava limitar a atuação de Rabat. O Duque de Medina Sidonia chegou a lhes enviar armas e víveres por mar para aguentar o cerco que sofriam por terra<sup>104</sup>. O sentimento de saudade e saudosismo dos mouriscos expulsos pela antiga terra e o desejo de retorno podem ser constatados em diversos trabalhos<sup>105</sup>. Análise de cartas, petições e memórias dos próprios expulsos, documentação das autoridades responsáveis pela expulsão, além de evidências demográficas e econômicas de que alguns tiveram sucesso em retornar ou mantinham contato com retornados e processos inquisitoriais – se atesta a existência dos retornos ou o desejo de retornar (DADSON, 2009, pp.84-85). Naqueles últimos, encaixam-se os processos analisados aqui.

Entre os processos do corpo documental são 19 os réus mouriscos e todos os documentos estão situados entre 1615-1632 (10 em cada década, ou meio a meio a distribuição). Do total, apenas um não fazia parte dos expulsos, ou ao menos disse que não. João Ramires<sup>106</sup> era um marinheiro natural de Córdoba e estava em mar com ingleses quando ocorreu a expulsão dos de sua terra. Conta que chegou a Tetuão por volta de 1606 onde encontrou sua família e foi obrigado a renegar passando a se chamar Halas. Esteve em Argel, Tetuão, Goleta e lugares de Turquia sempre embarcado “a roubar e pelejar contra cristãos” em companhia de mouros e turcos em curso. Diz aos inquisidores que

---

<sup>103</sup> Mouriscos da Estremadura de lugar chamado Hornacho. Sobre os hornacheros e a Inquisição ver BENNASSAR, B. *Inquisición española poder político y control social*. Barcelona: Ed. Crítica, 1981, pp.164-167. Ver também GARCÍA-ARENAL, M. Chapter 12: The Moriscos in Morocco - From Granadan Emigration to the Hornacheros of Salé. In: *The Expulsion of the Moriscos from Spain: A Mediterranean Diaspora*. Leiden; Boston: Brill, 2014. pp. 286–328.

<sup>104</sup> *Ibidem*.

<sup>105</sup> Para uma primeira apreciação sugerimos: HARVEY, L. P. *Muslims in Spain, 1500 to 1614*. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2006. Ver também: EPALZA, M. D. *Moriscos Antes Y Despues De La Expulsion*, Los. Madrid: Fundacion Cultural Mapfre, 1992.

<sup>106</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 669.

muitas vezes pelejou, matando e ferindo “gente de uma parte e de outra”<sup>107</sup>. Em 1614, ia em navio de corso de mouriscos que saiu de Argel a correr na Costa do Algarve quando deram com dois navios holandeses do “Conde Maurício” e se meteram em Faro com medo. Lá foram capturados por Dom Manuel de Lancastre e vendidos (6 mouriscos e 2 cristãos velhos cujos processos estão no corpo documental). Foi comprado pelo Conde de [Talara] quem sabendo de seu batismo o mandou para Inquisição para se reduzir novamente a fé católica. Consta ao final do processo que João foi absolvido e mandado em paz após instruções, mandado cumprir penitências espirituais durante um ano e não se ausentar do Reino sem permissão. Restaria saber se ele retornou ao Conde que o havia enviado a Inquisição, mas o processo silencia.

Afora dois com menos de vinte anos e um de oitenta anos, os outros dezesseis mouriscos tinham como João algo entre 20-30 anos. Eram originários de diversas regiões da Espanha: oito de Granada, três de Toledo, dois de Valença e um de Zaragoza, de Murcia, de Jaén, de Osuna e de Sevilha – além de João Ramires que era de Córdoba. Esta variedade de localidades na Andaluzia nos obriga a recordar uma coisa. Ainda que um grupo sociorreligioso percebido como uma coisa só, os “mouriscos” não eram homogêneos entre si. Cada origem guardava suas particularidades culturais, como no caso mencionados dos hornacheros de Estremadura (GARCIA-ARENAL, 2014). Importa constatar também a variedade de regiões para qual foram após a expulsão sendo que cada local tinha um jeito de os receber<sup>108</sup>. No corpo analisado, os locais mencionados em África logo após a expulsão foram: seis em Argel, cinco em Tetuão, três em Túnis, dois em Orão; e Mostargão, Safi e Salé um cada. Apesar do ponto de chegada, a maioria confirmou ter passado por mais lugares sendo que catorze estiveram em Argel e cinco em Salé (além do que foi expulso direto para lá). Importa aqui também apontar que treze mouriscos saíram a corso partindo de Argel, cinco de Salé<sup>109</sup> e um de Túnis e todos dezenove fizeram corso na costa de Portugal.

---

<sup>107</sup> Quando perguntado se destruiu Igrejas ou imagens, Ramires respondeu que uma vez tomaram uma setia de genoveses em que havia duas caixas de imagens e ele e os demais companheiros jogaram as caixas ao mar (seria uma manifestação do sentimento de vingança característico dos mouriscos?).

<sup>108</sup> A recepção aos mouriscos expulsos variou muito em termos de tratamento das populações e autoridades que os receberam. Há algum consenso historiográfico de que foram bem tratados em Túnis em contraste com o péssimo tratamento que encontraram em Argel. No Marrocos parece ter existido uma grande variação na forma como foram recepcionados. Sobre isso ver BERNABE, “La nación en lugar seguro: los moriscos hacia Túnez”, In: Cartas de La Goleta 2: Actas del Coloquio Internacional Los Moriscos y Túnez. Túnis: Embaixada da Espanha, 2009, pp.107-118. Para um panorama geral: EPALZA, M. D. Moriscos Antes Y Despues De La Expulsion, Los. Madrid: Fundacion Cultural Mapfre, 1992.

<sup>109</sup> Apontada pela historiografia do corso como local de corsários mouriscos. Os números nos fazem pensar se a variedade atlântica seria assim tão “mourisca” apenas por Salé.



Uns afirmaram adotar o Islã logo após a expulsão e outros disseram ter apenas fingido ser “mouros”. Ainda assim, apenas 13 se apresentam como renegados, pois haviam sido batizados em Espanha. Quanto ao status civil, 11 eram solteiros, 5 viúvos (um diz que perdeu duas esposas) e 2 casados, além de 1 viúvo que havia casado uma segunda vez. As ocupações mencionadas pelos mouriscos afora a atividade de corso foram: marinheiro, aprendiz de tecelão de sedas, tendeiro que vendia azeite e outras coisas, lavrador, “guardava o gado”, vendedor de especiarias, oleiro, pedreiro, vendedor de trigo, faxineiro de casa e cardador. Em corso dez não explicitam a função em que iam embarcados e dos outros nove, cinco disseram que iam embarcados como soldados, dois como marinheiros, um como pajem e um como capitão.

Manuel Lopes era mourisco natural de Albalate de Zorita, arcebispado de Toledo, quando foi expulso em fevereiro de 1611. Foi para Túnis onde logo “tomou hábito de mouro” como fazia a “gente da terra”, renegou e saiu a roubar de cristãos no mar. Conta que ficou em Túnis assim por volta de 3 anos vivendo com sua esposa “como mouros” e fazendo todos as cerimônias e jejuns além de frequentar as mesquitas esperando morrer na seita de “Mafamede”. Contou aos inquisidores que logo o Rei de Túnis o fez capitão de uma companhia e assim lançou-se a roubar pelo mar indo em Costa de Espanha e “fazendo o mal que pudesse aos cristãos”. Teria saído duas vezes em dois invernos sem sucesso e numa terceira vez, em julho de 1614, foi subindo a costa até o Algarve onde topou com dois navios do Conde Maurício. De fato, a história pode soar familiar, pois Manuel Lopes era o arrais do navio (na verdade “baixel”) onde foi capturado também o mourisco marinheiro João Ramires cuja história foi contada algumas linhas acima.

Certo é que Manuel não foi vendido escravo: ficou como cativo para ser utilizado como moeda de troca. Conta aos inquisidores que conseguiu convencer o Duque de Aveiro, “seu senhor”, a desistir do negócio e o mandar para o Santo Ofício onde desejava curar sua alma e ter a absolvição de seus pecados. Manuel era um mourisco esperto de quase quarenta anos que sabia ler e escrever em árabe e castelhano, portanto, não é de se duvidar que conseguisse convencer alguém de algo<sup>110</sup>. Ao final, foi batizado e teve como

---

<sup>110</sup> Conta que o motivo de suas dúvidas quanto a fé dos “mouros” era devido a um livro em árabe que encontrou em Túnis sobre os fundamentos da lei de Cristo (“Esununçi”, fl.8), e neste achou que “Cristo era nosso salvador, filho de Deus, e que seus apóstolos eram santos...”. Diz aos inquisidores que começou a ter um grande interesse nisso que foi aumentando conforme observava alguns “erros nos mouros” e quando em Setúbal foi enfim persuadido por cristãos. Além disso, diz que já em Portugal leu um livro chamado “Templo militante” impresso em língua castelhana cujo capítulo sobre a festa de Pentecostes lhe chamou a atenção sobre Jesus (fl.8v). Assim viu que os católicos iam corretos e quis ser cristão católico, passando a abominar a “maldita seita de Mafoma” e querer viver e morrer sob a lei da Igreja de Roma. Dizia estar arrependido de viver “sob a lei dos mouros” e em erro pedindo perdão e misericórdia. Há que se concordar

pena abjuração in forma. Teve certificado de instrução na fé dada em São Roque e assinado por Estevão do Couto em 5 de março de 1616 e assinou o Termo de Penitências dado em mesa por João Alvares Brandão aos 5 de março de 1616. Neste termo, ficou acertado que Manuel “fosse em paz” e que por um ano deveria se confessar e comungar nas quatro grandes festas do ano mandando certificado a mesa, dentro do qual tempo deveria também jejuar em cinco sextas feira e rezar o rosário todos os sábados. Pediu o inquisidor que Manuel fosse as pregações todos os domingos e se afastasse de pessoas que iam erradas na fé, mandando também que não saísse do Reino sem licença. Não sabemos dizer se o mourisco foi retornado ao Duque de Aveiro ou não, ou ainda, se tentou retornar para Túnis.

Contando Manuel apenas três eram profissionais do mar antes da expulsão. Outros oito tinham ofícios “terrestres” em Espanha antes de serem expulsos. Um deles, Fernão Peres alias Hamet<sup>111</sup>, natural de Jaén, diz que foi roubado por “corsários” ainda em mar quando ia de Málaga para Marselha e foi “jogado” em Tetuão. Tudo teria ocorrido logo após sua expulsão em 1607. Contou aos inquisidores que ainda na praia sua esposa Maria de la Rosa faleceu. Roubado e pobre, querendo ser aceito, dizia ser mourisco que queria “ser mouro” e assim acabou em serviço de um mercador chamado [Hache Balchase] na casa do qual ficou por 10 meses. Nos anos seguintes ficou por si em Tetuão onde fazia tudo quanto era ofício, mas geralmente de pedreiro até que dali se foi para Túnis com um mercador de trigo francês com o qual trabalhou durante 3 ou 4 anos. Foi-se para Argel onde ficou um ano e saiu a corso para roubar com arrais chamado [Hely Pechely], capitão de um baxel. Chegando a Costa do Algarve, junto a cidade de Faro, deram com dois navios de cristãos e fugiram para terra sendo capturados todos e levados para casa do governador do Algarve, Dom Manuel de Lencastre. Conta que este logo morreu e assim foram mandados a casa de seu irmão o Duque de Aveiro. Este, por sua vez, o vendeu para a casa de Domingos Rodrigues Figueiredo, cavaleiro do hábito de Cristo, onde ficou como escravo por três anos até que, sempre indo à missa e se encomendando como bom cristão, foi enviado ao Santo Ofício para cuidar de seus pecados.

A história de Fernão acaba assim, sem anexos ou anotações, apenas sabe-se pelo documento que foi abjurado de leve após passar por todas as sessões de exame. O ponto talvez mais interessante do processo desse mourisco é que revela o nome do arrais tomado

---

que uma história dessas em meio a tantas respostas de “sim” e “não” poderia muito bem impressionar os inquisidores. A referência para o processo de Manuel é: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 8816.

<sup>111</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2408.

no Algarve: Manuel Lopes não menciona em momento algum de seu processo seu “nome de mouro”. Se tratava de [Hely Pechely], segundo Fernão.

Entre os mouriscos analisados aqui, os capitães mais mencionados eram magrebinos ou mouriscos, poucos mencionam capitães renegados. Assim como João, Manuel e Fernão, todos outros foram capturados em Portugal, à exceção de três capturados em Ceuta. Quanto a forma de retorno dos mouriscos analisados foram onze capturados em terras cristãs, seis capturados em mar, um capturado em ambos (mais de uma vez) e um esteve em um motim. Dezesesseis deles foram vendidos como cativos, dois apresentaram-se voluntariamente e quatro foram levados presos ao Santo Ofício. Apenas cinco mencionam as presas que fizeram quando em curso<sup>112</sup>.

Nenhum dos processos dos mouriscos do corpo documental demorou mais de 2 anos para ser concluído, sendo média um ano de duração. Apenas João (Ale) de 17 anos foi a auto de fé público em 1617<sup>113</sup>. Era um mourisco expulso de Sevilha ainda bebê e criado como “mouro” em Salé por sua mãe<sup>114</sup>. Tornou-se corsário e, cativo do Conde de Penaguião, João havia tentado fugir com outros “mouros” sendo recapturado logo após partirem devido uma tempestade que os fez perder o leme e retornar a costa. Levavam com eles quatro cristãos que fizeram cativos durante a fuga. Justificou aos inquisidores que tentava fugir corrompido no coração pelos companheiros mouros, mas também porque queria ver sua mãe.

Onze eram os escravos de cristãos antes de se apresentar ao Santo Ofício, e a exceção de um, sabemos que oito foram mandados em paz, dois devolvidos ao dono e dois relaxados ao braço secular (onde muito provavelmente foram executados ou enviados para a galé). A severidade do tribunal inquisitorial foi constatada também por

---

<sup>112</sup> Além da presa genovesa que continha as imagens católicas jogadas ao mar por João Ramires: uma presa de Bacalhau, uma presa francesa de vinho, um navio francês de trigo vendido em Salé e um navio inglês tomado em Viana carregado com pão que foi mandado para Salé para ser vendido com a tripulação. Além disso, foi mencionado a captura de cativos no Algarve em uma razia. Para uma análise minuciosa das presas ver o capítulo 3 deste trabalho.

<sup>113</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2589.

<sup>114</sup> Culpar os parentes por ter renegado era comum diante dos inquisidores. Ao menos: “Una diferencia importante que debe señalarse a partir de los casos recogidos, es que para unos, como Jaime Faraig, que ha declarado que ya había recibido enseñanza del islam en España por parte de sus padres y había vivido como musulmán antes de la expulsión, la llegada al norte de África con 22 años significó poder practicar públicamente una religión que parece conocer bien según sus confesiones voluntarias. Pero otros tuvieron que ser instruidos, como es el caso de Boris, que salió de España con seis o siete años para acabar en Argel, ‘donde estubo medio año aprendiendo la ley de moro y secta de Mahoma’ y donde le circuncidaron a instancia de su madre. En su alegato de defensa descarga en sus familiares la responsabilidad de haberle enseñado, llegado a Argel, el islam en vez del cristianismo.” (BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, 2012, p.6).

Rafael Benítez Sánchez-Blanco em caso de 1624 julgado pelo tribunal de Valência<sup>115</sup>. Neste, terminaram ou embarcados para as galeras ou queimados na fogueira por sodomia (crime pelo qual foram denunciados por um mourisco que tentava se passar por argelino e não mourisco). Apesar da questão da sodomia, fica um indicativo de que talvez as penas pudessem variar de acordo com os tribunais. Há ainda que se questionar que nem todos mouriscos que retornavam poderiam ser utilizados nas galés (velhos mulheres e crianças: o que fazer?), mas os com certeza a grande maioria dos capturados em corso eram homens razoavelmente saudáveis, portanto, “aptos” a trabalhos braçais.

Como foi dito, há várias fontes para se explicar as tentativas de retorno dos mouriscos. Indicam, por exemplo, que em princípio o retorno dos mouriscos não era bem-visto pelas autoridades ibéricas. No entanto, não era de se estranhar que autoridades em fortalezas no norte da África faziam vista grossa quando os mouriscos as utilizavam para tentar a voltar: relata-se que ficavam com pena de sua miséria e estado<sup>116</sup>. Entre histórias tristes de violência étnica, os processos aqui utilizados fazem parte desse rol de fontes, pois todos levam um aspecto que era comum em tentativas de retorno. No caso dos processos, as viagens de corso. Nestas os mouriscos representavam o próprio oposto dos renegados, pois se estes eram os “cristãos de Alá” então aqueles eram os “muçulmanos de Cristo”.

Os mouriscos incrementaram o corso especialmente na variedade atlântica e, ainda que seus números sejam difíceis de aferir apenas por processos inquisitoriais, a concepção de que como corsários concentravam-se em Salé parece ser um pouco mais complexa. As histórias relatadas na documentação se assemelham muito as dos cristãos velhos renegados no corso, sendo a fase final delas já de volta a Cristandade o grande diferencial.

### **2.2.2 Mouros**

Já ficou suficientemente claro aqui que o termo “mouro” é problemático<sup>117</sup>. Utilizado largamente pela historiografia, homogeneiza grupos étnicos diferentes e subtrai histórias.

---

<sup>115</sup> Capítulo 10. Capturados como corsários. In: Tríptico de la expulsión de los moriscos: El triunfo de la razón de estado. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2012. p. 261–272.

<sup>116</sup> DADSON, 2009, p.97.

<sup>117</sup> Ver discussões nos trabalhos já citados de Mikel Epalza (1992) e L. P. Harvey (2006). Para uma discussão mais engajada ver o artigo: BRANN, R. The Moors? Medieval Encounters, v. 15, n. 2–4, p. 307–318, 2009. Com relação a historiografia do corso a questão envolvendo o termo “mouro” parece ter sido notada primeiro por Godfrey Fischer (1957, p.18).

Falar em mouros no contexto deste trabalho implica em referir-se a berberes<sup>118</sup>, indianos, turcos e homens nascidos em Salé. Estes grupos étnicos variaram no tempo e no espaço e eles também são generalizações, pois berberes, indianos e turcos eram plurais em última análise. Portanto, são diferentes dos mouriscos por de fato compor grupos étnicos distintos dentro de seu coletivo.

Em quase todas as fontes dos séculos XVI e XVII se encontra a palavra “mouros” designando qualquer muçulmano africano ou asiático e “turcos” para muçulmanos da península arábica e Levante. A palavra “turco” acaba sendo encontrada muitas vezes como sinônimo de “mouro” (no seu sentido generalizador) referindo-se tanto a nativos quanto aos cristãos velhos que renegaram<sup>119</sup>. Na documentação inquisitorial isto não é

---

<sup>118</sup> Existe hoje uma disputa acerca da identidade das tribos berberes e a forma correta de se referir a elas. Do ponto de vista “berbere”, amazigh seria a identidade correta (sendo Imazighe o seu plural). Governos locais de Marrocos e Argélia têm reconhecido essa reivindicação e adotando além do termo, dialetos e outros elementos culturais, incorporando-os (HANNOUM, 2021, pp.264-274). Segundo Ramzi Roughi, o termo “berberes” como aparecem nas fontes do XVII seria na verdade uma criação das elites muçulmanas de al-Andalus (em: ROUGHI, R. The Andalusian origins of the Berbers? *Journal of Medieval Iberian Studies*, v. 2, n. 1, p. 93–108, 1 jan. 2010.). Esse artigo foi utilizado como ponto de referência por Justin Stearns, tradutor do jurista amazigh al-Hasan al-Yusi que viveu e escreveu no século XVII. Argumenta Stearns que trocou sempre que possível na tradução uma das palavras utilizadas por al-Yusi para se referir a sua própria etnia ‘ajam por amazigh, mas manteve na tradução o “berber” sempre que al-Yusi utiliza na obra original a palavra “barbar” (em AL-YŪSĪ, AL-ḤASAN. *The Discourses: Reflections on History, Sufism, Theology, and Literature—Volume One*. Tradução: Justin Stearns. New York: NYU Press, 2021, p.XXXVII). Assim, se o próprio Hassan al-Yusi fazia distinção entre os grupos étnicos de Marrocos utilizando dois termos diferentes, uma escolha aqui teria que ser feita. Preferimos utilizar “berberes” por dois motivos: para não se distanciar muito da historiografia do curso e da Inquisição aqui utilizada, uma vez que não utiliza a definição amazigh em nenhum momento; mais importante, por não foi possível definir quem era amazigh entre os nascidos no Magrebe que encontramos na documentação, se entrariam no ‘ajam ou barbar segundo a classificação de al-Yusi (via Justin Stearns). Fato é que nomear os grupos étnicos do Magrebe, seja como Imazighe ou berberes, já é um avanço para a historiografia, pois como será mostrado, a palavra “mouro” é muito menos adequada e generalizante. A bibliografia do curso em geral sugere que essas populações do sertão magrebino pouco participaram das atividades em mar devido a falta de tradição marítima (WEINER, 1976, p.156; MAZIANE, 199, p.84 – esta última deixa a entender que havia um Marrocos marítimo e outro terrestre). De fato, como se verá adiante, foram encontrados três “mouros marroquinos” entre os processos: dois de Salé e um de Fichtala, ou seja, um do interior e dois da costa. Decidimos chamar os primeiros de “saletinos” e o segundo de berbere (uma vez que não podemos definir o que de fato era esse indivíduo dentro de sua sociedade). Para uma maior discussão das reivindicações identitárias entre berberes e Imazighe ver: HOFFMAN, K. E.; MILLER, S. G. (EDS.). *Berbers and Others: Beyond Tribe and Nation in the Maghrib*. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 2010. Além disso, evita-se incorrer em um maior anacronismo uma vez que já estamos utilizando aqui o termo “magrebinos” para se referir aos corsários como mencionado em nota na introdução deste trabalho. Sobre a mentalidade dos cristãos do século XVII acerca das habilidades navais dos nascidos no interior do Magrebe, parece que era inclusive generalizado do interior para a costa também – seriam todos incapazes na concepção dos ibéricos. “(...) Em um memorando de 1662 dirigido a Felipe IV se dizia em respeito aos magrebinos: Su vigor y su fuerza, sin éstos los moros no son para pelear, ni para navegar: éstos son los capitanes, los pilotos, los atrevidos soldados que saben y hacen las entradas en estos Reynos ... porque acabados estos renegados, acábase Berbería con toda su barbárie” (apud HERANDEZ, 2006, p.120). Aí um exemplo do porquê se deve evitar o termo “Berberia” para se referir ao Magrebe.

<sup>119</sup> Os ditos “turcos de profissão”, meros peões no jogo dos poderosos. “Hired soldiers and seamen, captives and slaves, traders and artisans, did not enjoy the luxury of ambassadors or royal emissaries, who described the “Turks” from a position of distance and diplomatic carefulness.” (MATAR, 1999, p.43). Ver a análise de alguns casos inquisitoriais italianos em: ROSTAGNO, L. *Mi faccio Turco: esperienze ed immagini*

diferente: encontra-se “mouros” e turcos sem distinção exata. Dentro dessa confusão entram também os mouriscos que acabam muitas vezes denominados como “mouros” quando muito “mouros dos expulsos” (após 1609).

No corpo documental temos cinco “mouros”: três marroquinos (dois nascidos em Salé e um berbere de Fichtala), um “turco” (bebê italiano levado para Constantinopla e criado como muçulmano) e um indiano (diz que em sua terra todos eram “mouros”). Nenhum berbere natural de Argel foi encontrado entre os 202 processos analisados. Distribuem-se no tempo os processos da seguinte maneira: 1598 (indiano), 1617 (saletino), 1642 (turco), 1656 (berbere), 1674 (saletino). Os três marroquinos se declararam solteiros enquanto o turco e o indiano eram os dois casados; os dois saletinos possuíam família em Salé. Quanto a religião muçulmana, nenhum diz ter adotado ela por obrigação.

Todos estavam presos e dois eram escravos de cristãos. Nenhum deles fez menção as presas marítimas, apenas as viagens de corso. Quanto aos ofícios afora o corso temos um alfaiate no turco, dois marinheiros nos saletinos e um lavrador no indiano. A exceção de Hale Arrais, um dos saletinos, todos confirmam ter passado por mais de uma cidade muçulmana. Além disso, todos cinco aqui selecionados estiveram em corso no Atlântico, sendo tomados pelos cristãos em Portugal, Ceuta, Ilhas e Galícia; as capturas ocorreram por mar e por terra. Os cinco foram levados presos ao Santo Ofício sendo que dois foram mandados prender pelos próprios inquisidores após denúncias. O indiano Rupage ficou dois anos preso nos “cárceres da penitência” e Ali de Salé ficou oito anos preso pela Inquisição de Lisboa. Apenas o indiano foi a tormento (sessão de tortura). Três dos cinco mouros foram para Auto de fé público. Quanto as sentenças foram três condenados a cárcere perpétuo: dois mandados morar na cidade (Martinho e Ali) e um teve assinalado cárcere perpétuo na galé (Cassimo em 1656); Assem foi devolvido ao dono sem licença para sair do Reino e proibido de retornar a África e Hale Arrais teve destino indefinido.

A história contida no processo de Hale Arraes é com certeza das mais obscuras<sup>120</sup>. Chega à Inquisição de Lisboa em 1617 enviado pelas autoridades da Ilha de Angra onde estava desde 1614 depois de fugir de navio corsário inglês. Ali ou Manuel Redondo era reputado por “mouro” dizendo ser natural de Salé e ter aproximadamente 23 anos. Teve

---

dell'islam nell'Italia moderna. Roma: Istituto per l'Oriente C.A. Nallino, 1983. Apesar de serem ótimos marinheiros e soldados, os gregos estavam sempre sob suspeita por serem muito “cosmopolitas” e ter laços com os “Turcos”: gregos e renegados de outras culturas sintetizavam tanto a utilidade quanto “perigo” de ter uma história de contato com o Islã (SCHWARTZ, 2020, p.54).

<sup>120</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12388.

sua confissão tomada duas vezes, uma em Ilha Terceira e outra em Portugal. Conta para as autoridades de Angra que seu pai se chamava [Bessamete] e que era piloto de Salé, português que “se tornou mouro” e se casou em Salé com uma moura que se chamava Fátima, sua mãe. Ali era o único filho do casal. Disse que viveu com eles até a idade de 22 anos quando 14 meses antes da confissão foi tomado por uma Nau de ingleses quando levava um barco de sal para junto a Mamora. Conta que enforcaram cinco mouros seus companheiros, mas o deixaram para servir ao mestre do navio e assim foram sem nunca desembarcar até a Ilha das Flores onde pararam para fazer aguada e saindo em terra ele fugiu, se escondeu e lá ficou querendo se fazer cristão. Mandado ao castelo de Angra onde então estava diz que queria se batizar (o que se recusavam a fazer).

A situação incógnita de “Halle” piora no que toca a confusão do processo, pois quando perguntado pelas autoridades se possuía algum documento ou papel que provasse sua origem responde que não possuía. Na confissão tomada em Lisboa no início de fevereiro de 1617, conta história diferente. Diz que foi tomado com um renegado inglês moço de idade chamado Filipe e que foram levados para Inglaterra por dois ou três meses. Prontos para sair novamente decidiram levar Ali para servir ao capitão do navio enquanto faziam presas pelo mar. Assim, conta que foi o navio fazer aguada na Ilha das Flores onde ele então saiu em terra com desejo de se tornar cristão. Fugiu e se escondeu, logo lá ficou quando o navio se foi. Da Ilha das Flores se passou para Faial e Ilha Terceira onde ficou até o embarcarem para o Reino. Conta que todo o tempo que lá ficou não foi tratado como cativo, mas ganhava o que comer por seu trabalho e que ele se embarcou para Lisboa voluntariamente sem o constrangerem para isso (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12388, fl.5).

Logo confrontam seu depoimento dizendo que havia informações na mesa de que seu pai fora batizado e que ele era português renegado. Ao que responde que não era possível, pois era “mouro de Salé” e seus pais nunca foram batizados e que nunca dissera tal a ninguém, mas que se o tal Filipe inglês tivesse dito tal a alguém o teria feito de falsidade. Perguntam então o motivo dele se apresentar como Manuel e ir as igrejas quando estava no Faial: respondeu que o fazia por querer ser cristão e que tomou o nome como quis de coração. Adiciona a isso o argumento de que não o batizavam na dita Ilha porque Filipe dizia falsamente a todos que ele era já batizado, cristão e filho de portugueses. Perguntam então como ele sabia a língua portuguesa e responde que foi de conviver com cativos em Salé que aprendeu palavras, mas rebatem os inquisidores que ele falava e compreendia muito bem a língua portuguesa e, portanto, só poderia ser de

fato filho de português, batizado e ensinado na língua portuguesa. Assim, foi admoestado novamente a falar a verdade e que cometia ali grande sacrilégio. Insistiu que nunca foi batizado e que jamais mentiria sobre algo tão sério fazendo ofensa a Deus, que estava lá para ser cristão e viver como cristão; que nada disso estaria sendo perguntado se o dito Filipe não tivesse mentido nas Ilhas.

O tal Filipe nunca foi encontrado. Tinham a informação de que embarcou nas Ilhas em caravela que ia para Lisboa voltando do Brasil. Seja como for, em reunião de 22 de fevereiro de 1617 os inquisidores decidiram por unanimidade que o “mouro” falava a verdade. Que não havia provas para tomarem os testemunhos de Gabriel Furtado e Filipe “Inglês” contra ele e, portanto, deveria ser enviado ao Arcebispado para ser batizado e receber instruções. Assim sabemos que foi feito em auto da fé privado, mas o destino de Ali após o batismo não consta no processo.

Nosso outro saletino, João de Santa Maria<sup>121</sup>, demonstra que um muçulmano poderia também conseguir circular pelo mundo mediterrâneo a semelhança dos renegados – ainda que como fora da lei. Profissional do mar de 50 anos e natural de Salé, “João de Santa Maria” chamava-se na verdade Ali. Criado “enquanto mouro” conta que foi batizado em Astorga na Galícia tendo como padrinho João de Santa Maria corregedor da dita cidade. Além dos pais, [Merlue] tecedor de seda e mãe [Ragman], ambos naturais de Salé, Ali tinha família grande inclusive uma parte em Tetuão, nomeando todos os membros durante a sessão de Genealogia. Era um reincidente no corso, já havia fugido duas vezes e desconfiava seu patrão em Lisboa que fugiria novamente.

Fato é que Ali foi um saletino que andou bastante pelo Mediterrâneo e sua parte Atlântica. Conta que por volta de 1658 ia ele "com outros mouros andando a corso em um navio de Salé sua pátria" quando foram tomados pelos holandeses e levados a Cadiz onde foi comprado por um membro da Inquisição de Sevilha chamado Dom João Cavaleiro de los [Solegos]. Ficou na casa deste por três anos até que conseguiu fugir com outros quatro muçulmanos que estavam na dita cidade. Foram por terra até o reino da Galícia sendo presos todos na cidade de Vila Franca onde foram buscados por seus senhores exceto ele que disse querer se fazer cristão. Conta que foi batizado tendo como padrinho um João de Santa Maria que era corregedor e daí seu nome de cristão. Logo foi mandado novamente para Sevilha indo para casa de Dom João Laureano a quem fora vendido por Fernando Caballero, sobrinho de seu primeiro senhor.

---

<sup>121</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9573.



Fugiu novamente quatro anos depois, desta vez indo para Alicante e desta para Leone onde no porto se embarcou em navio de Malta, cujo capitão era um maltês chamado Antônio Agostin. Andando pelo Levante para Cândia foram tomados por dois navios de Túnis. Entre as várias versões que conta para o que aconteceu depois, apenas confirma que retornou para Salé. Em "sua pátria" esteve por 5 meses se comunicando com sua irmã, sobrinhos e tio, parentes que tinha no local, "além da demais gente". Assim ficou lá se portando como muçulmano até que se embarcou em navio corsário de que era capitão [Hamad] Arrais e assim chegando à Ilha da Bayona, em Reino de Galícia, saíram do navio para fazer aguada, mas foram tomados pelos galegos. Foi vendido para um Belchior Carneiro biscoiteiro de Lisboa sem embargo de lhes protestar que era cristão e batizado.

Em Lisboa se "fez de mouro" sem falar que era cristão com a intenção de fugir e retornar para Sevilha. Comunicou seu antigo dono sua localização através de carta escrita por um archeiro de sua majestade na qual pedia que lhe buscasse antes que Belchior Carneiro o mandasse para África. Disse que o dito seu dono escreveu para um castelhano que morava em Lisboa que o remetesse a Sevilha o que não aconteceu por estar na Casa da Galé em ferros por pedido de Belchior Carneiro que tinha medo de que ele fugisse.

Ali passou uma década preso sendo convocado para inúmeras sessões em um processo de duas centenas de páginas. O "Termo de Ida e Penitências" dado em mesa aos 9 de junho de 1682 reconhece que "João" estava instruído, comungado e confessado. Foi lhe dito que a partir de então fosse muito bom cristão e que acaso retornasse a cair em semelhantes culpas seria punido com mais rigor. Como penitências deveria dali em diante durante um ano se confessar nas quatro grandes festas do ano mandando certificado de tal a mesa sem o qual não poderia comungar. Foi assinalado cárcere perpétuo em Lisboa onde seria assistente da igreja de São Lourenço indo sempre a missa e pregação com seu hábito penitencial. Além do que não deveria sair do Reino sem autorização.

Ali era um muçulmano magrebino natural da terra, ou seja, havia de fato nascido em uma base corsária (Salé) da qual saiu em curso mais de uma vez. Era um "saletino". Quando perguntado como poderia se embarcar novamente a curso respondeu que se embarcou no navio com a finalidade de fazer curso simplesmente por ser esta a finalidade do navio<sup>122</sup>; diz que lá iam "mouros" que o conheciam e outros de "outras partes" que

---

<sup>122</sup> Curioso que quando questionado como poderia embarcar em curso se era cristão percebeu a contradição e logo respondeu que queria assim retornar a terra de cristãos. Acrescentou que quando chegou em Galícia

não. Oferece assim testemunho de que as identidades não eram reconhecidas muitas vezes nem dentro dos próprios navios por aqueles que deveriam ser iguais segundo a lógica do período. Vejamos a seguir o caso de outro grupo étnico – os berberes. Trata-se do processo de Cassimo, filho de Ablas Eis, curtidor e natural de Fichtala, possivelmente teria deixado o interior do Marrocos para tentar a vida na cidade onde saiu como corsário.

Cassimo foi entregue aos Cárceres Secretos do Santo Ofício de Lisboa em 7 de agosto de 1656 pelo alcaide Antônio Nunes<sup>123</sup>. Passou por seis longas sessões que resultaram em um processo de mais de 120 páginas. Acabou sentenciado a auto da fé público que ocorreu em 29 de outubro de 1656 no terreiro do Paço de Lisboa onde foi obrigado a abjurar vestindo hábito penitencial de vela acesa na mão. Estavam presentes o príncipe, bispo e deputados do Santo Ofício, muitos religiosos e grande parte do povo. Assinou Termo de Segredo em 30 de outubro de 1656, além de ter os bens confiscados. Consta ainda no processo um certificado de confissão e instrução na fé realizadas nos cárceres da penitência por Luís Rodrigues e assinada em 10 de novembro de 1656. Este penúltimo documento trata Cassimo por "João Batista de Marrocos". Enfim lhe é passado Termo de Penitência dado em mesa aos 21 de novembro de 1656 onde dizem a João que se mantenha afastado de pessoas que pudessem o perverter na fé, pois caso incorresse em crimes contra a fé novamente não teriam misericórdia com ele. Além das penitências espirituais corriqueiras, não deveria se ausentar das galés para onde seria então retornado.

João Batista era na verdade Cassimo, homem de 60 anos, natural de Fichtala no Marrocos. Estava escravo do Duque de Caminha que foi enforcado e após isso ficou como forçado na Galé. Com 20 anos foi tomado nas costas de Portugal onde ia a corso e, por este motivo seu processo foi selecionado para o corpo documental deste trabalho. No entanto, o corso é senão um mero asterisco em seu processo e só apareceu ao longo da triagem por ser processado pelo que ocorreria depois. Cassimo ficou em Portugal como cativo do Duque de Caminha Dom Miguel de Menezes. Conta que 15 anos antes da mesa foi jogado na Galé por suspeitas de que ele Cassimo tentaria fugir para África após prenderem o Duque<sup>124</sup> seu patrão. Esteve até 1656 nas galé quando finalmente foi levado

---

e foi preso disse que era cristão, mas estava sem os documentos de batismo deixados na casa de seu amo em Sevilha.

<sup>123</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4483.

<sup>124</sup> Dom Miguel de Menezes, Duque de Caminha, foi preso acusado de participar de uma conjuração contra o Rei e degolado um tempo depois em 1641. Há um documento anexado ao processo que explica uma petição datada de 30 de julho de 1654 em favor de João Batista para se levantar testemunhas de que foi batizado em 1638 e seu nome não ia no livro por descuido do padre local. Cassimo queria se casar e de fato o fez como demonstra outro documento, uma petição de 9 de outubro de 1654 para se ausentar das galés para casar-se com Maria Vicente, preta forra, a quem ia prometido.

ao Santo Ofício para julgamento. As culpas apresentadas contra “João Baptista” pelo promotor o acusam de ser cristão nos cárceres da penitência apenas no exterior e de “irmouro” mesmo após batizado. No Libelo contra João apresentado em mesa aos inquisidores na data de 13 de setembro de 1656 consta que: tornou a ser muçulmano após batizado, deixou de se confessar em duas quaresmas e consentia em ser chamado de Cassimo; não confessava suas culpas dissimulando e tentou encobrir sua apostasia casando-se com um cristã. Pedia que o réu fosse declarado herege apóstata e dado a justiça secular. Como vimos, acabou retornado a galé.

Nota-se que a dinâmica do mundo mediterrâneo do cativo está muito presente nestas narrativas: limita o número de processos ao mesmo tempo que enriquece seu conteúdo e histórias. Os exemplos ajudam a ilustrar a maioria ao mesmo tempo que dão testemunho de que faziam parte de uma lógica diferente. Eram vendidos como escravos ou utilizados como moeda de troca:

“Los moros y turcos eran corsarios capturados en las islas, como el grupo que vendió el marqués de Lanzarote en 1628 tras haberlos apresado en el puerto de Arrecife, o los más de cincuenta que naufragaron en Fuerteventura o de presas hechas por navíos europeo, como los que venden unas fragatas de Dunkerque en Santa Cruz, o en 1677 un navío holandés en Gran Canaria. El renegado inglés Moisés, tras declarar que antes de sublevarse en el barco corsario habían apresado en La Palma a Catalina que vendieron en Salé, explicó que de los cinco saletinos que trajeron cuatro eran para cambiarlos por mantenimientos, mientras que el quinto estaba destinado a canjearlo por Catalina.” (ANAYA HERNADEZ, 2006, p.219).

No caso francês, onde não havia Inquisição, a clivagem sociorreligiosa com os corsários parece ter sido menos praticada ou ser menos evidente, porém os objetivos seculares das autoridades são mais claros<sup>125</sup>. Ao analisar quem eram os “turcos” nas galés francesas, Gilliam Weiss escreveu que:

“(…) In late seventeenth-century France, a Turc was invariably male but, in fact, not invariably Muslim. Both purchasing agents and galley officials had incentive to confuse religious origins – as they did geographical ones – allowing them to enslave not only diplomatic allies but also Orthodox and Jewish subjects of the Ottoman Empire who straddled the Crescent-Cross divide. Meanwhile, a Turc fait chrétien (Turk

---

<sup>125</sup> Já foi explicado aqui que na documentação da Inquisição aparecem menos que os renegados não só pela quantidade de documentos existentes, mas também pelos critérios utilizados para selecionar a documentação. Esta questão será melhor abordada no capítulo 3 onde tentar-se-á apresentar um pouco da clivagem sociorreligiosa que fazia o tribunal.

made Christian) was a convert who received special privileges. Whether he had formerly or still currently adhered to Islam, a Turc was a symbol. As a propaganda implement propelling a vehicle of propaganda, a Turc showcased the king's ability to dominate the bodies and occasionally the souls of infidels. As a financial instrument, a Turc operated like an abstract unit of account. As a counterpart for a French subject detained in North Africa, a Turc offered some security against abuse, while representing – a mostly fictive – potential for trade” (WEISS, 2014, p.40).

Como demonstra Weiss em seu artigo publicado no ano de 2014, existem petições das Regências magrebins reclamando que os resgates de seus súditos que iam nas galés não teriam sido realizados corretamente. Argumentavam que foram enviados muçulmanos variados, mas que não eram seus súditos – separação que as autoridades francesas fingiam ignorar e se recusavam a fazer (ibidem, p.43 e 48). Havia no reino francês, no entanto, uma separação entre “turcos” e “mourous”: os primeiros eram os soldados otomanos e os segundos as populações “indígenas” do Magrebe (ibidem, p.46). Até mesmo os preços nos mercados de cativos franceses eram diferentes, pois segundo a autora, os turcos seriam mais aptos a trabalhar no remo. Mas, afinal, o que era um “turco” na Inquisição de Lisboa?

Em 11 de setembro de 1642, um homem que ia preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa desde o dia anterior foi chamado diante dos inquisidores. Era um turco natural de Constantinopla de apenas 22 anos chamado Assem (provavelmente Hussein)<sup>126</sup>. Contou durante sua confissão que com apenas dois anos de idade foi tomado cativo junto com seus pais e irmão pelas “galés do Grão Turco” e que todos teriam sido logo resgatados à exceção dele. Levado a Constantinopla foi adotado por um turco que o criou como filho<sup>127</sup>. Assem diz que não conhecia os pais, apenas sabia que era natural de Nápoles. Em Constantinopla seguiu os passos do Grão Turco até os dezoito anos. Embarcou para Alexandria, de lá para Trípoli e deste para Túnis e depois Argel. Nesta, quando chegou, comprou uma cativa natural de Lançarote chamada Fellipa que renegou

---

<sup>126</sup> Assem ia preso na Inquisição após ser denunciado por um preso das Galés chamado Gaspar Alberto, veneziano de 25 anos de idade. Este disse que embarcou em um navio onde era cativo dois anos antes e foi dar em Lisboa e que, neste mesmo navio, vinha também um genovês renegado ao qual tem nome de mouro e se chama Assem. Tratava-se de cristão batizado e natural de Gênova que uma vez em Argel se casou e renegou a fé. Conta que Assem deveria ter se apresentado a mesa do Santo Ofício quando chegou, mas não o fez. O denunciante tomou conhecimento disto, pois ficou sabendo que Assem teria embarcado para Argel. Perguntado pelos inquisidores se o acusado tinha hábitos de mouro o denunciante disse que sim. Respondeu ainda que não sabia ao certo seu nome de cristão, mas que o havia conhecido em um navio de corso, que eram cativos dos cristãos e, vindo de Setúbal para Lisboa, ficaram ele, Assem e um outro Arão Sanchez nas galés. Para o processo de Assem: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2432.

<sup>127</sup> Não há como negar que Assem poderia muito bem ter renegado já mais velho, pois dizer que foi criado como muçulmano se encaixa no discurso de desculpabilização (ver Capítulo 3 deste trabalho).

adotando o nome de [Uzem] e com quem se casou. Relatou que tinha ela como mulher e lhe contava tudo até que deu luz a um menino.

Conta Assem que 20 meses antes da mesa saiu a corso e na Costa de Algarve foi tomado por um navio de castelhanos que o levou para Lagos sendo de lá mandado para as Galés deste Reino. Nestas, uma mulher chamada Maria Gonçalves o comprou para que fosse a Argel resgatar seu marido. Disse que sentia ser cristão desde que entrara em Lisboa e queria ser cristão e não mais voltar a Argel, mas que precisava buscar o marido da dita senhora e que junto buscaria a tal Fellipa "pelo amor que lhe tinha" e que tanto era seu animo notório entre as pessoas. Que fez um contrato com a mulher de Alfama em língua que não conhece para ir a Argel e que as pessoas da casa de um Pedro Arraez onde esteve hospedado sabiam que ele queria ser cristão. Pediu perdão em lágrimas e disse estar pronto para aceitar a fé de Cristo<sup>128</sup>.

Assem, portanto, não era turco de nascença, mas um renegado do ponto de vista historiográfico; ou não seria? Onde delimitamos a fronteira entre ser um ou outro? Ou afinal era possível ser os dois a depender da situação? Temos aqui o caso de um homem que alguns chamam durante o processo de "napolitano" e outros o chamam por "turco", ou ainda "turco de nação" sem contar as muitas vezes em que se referem a ele como "renegado". Afinal, qual era a identidade de Assem? Sem sombra de dúvidas era um corsário magrebino como atesta sua confissão confirmando que saiu outras ocasiões em corso. Faz parte, portanto, do corpo documental de processos deste trabalho, mas onde deveríamos posicionar este indivíduo em nossa classificação? Seja como for, Assem foi processado pela Cristandade como "mouro" e ia nas galés sem chance de julgamento como qualquer outro muçulmano. Observemos, no entanto, com mais atenção a "missão de resgate" da qual Assem foi encarregado.

Segundo Maria Gonçalves em seu testemunho de 11 de setembro de 1642, tudo começou quando recebeu carta de seu marido comunicando que estava cativo em Argel. A correspondência foi remetida em conjunto com outra carta enviada pela esposa de um turco chamado Assem onde informava que o marido de Maria, João Reis, lhe pedia para enviar um resgate. Maria fez então diligência com seu cunhado que logo achou o dito

---

<sup>128</sup> Conta ainda que na casa de Maria aprendeu as orações cristãs e os dez mandamentos, além do que sabia que era batizado e que em terra dos turcos apesar de nunca ter notícias da Santa Fé tinha curiosidade em aprender. Diz que precisava ir a Argel para resgatar o dito homem e que mirava servir a Deus com isso. Menciona que também ia resgatar um moço chamado Valentim casado com uma mulher de Lisboa com quem tinha filhos. Tencionava também salvar sua Fellipa. Calculando as palavras, Assem diz aos inquisidores que não queria ir para Argel sem antes ter confissão tomada na mesa do Santo Ofício.

“turco” cativo na Galé Patrona. Diz Maria que comprou a Assem da galé, o trocando por outro cativo, para que ele fosse a Argel libertar seu marido. Segundo ela, Assem era turco e queria muito ir a Argel onde estavam sua mulher e filho. Isto seria realizado com um barco e, após seis meses de preparativos, foi preso pelo Santo Ofício. Conta Maria que Assem dava sinais de contentamento antes da partida e comprou até um brinco para sua esposa.

Outras testemunhas contaram a mesma história com algumas diferenças. Isabel Lopez, morada em Lisboa e casada com homem do mar chamado João Martins, disse aos inquisidores que Assem se dizia turco, natural de terras de mouros e que única alegria era ter com mulher e filhos comprando até um brinco para levar de presente. Perguntada se Assem era “turco ou mouro?” respondeu que não sabia, mas que ouvira dizer que outros mouros da galé o reputavam por “turco de nação”<sup>129</sup>. Francisco Vaz, mestre da barca que levaria Assem para Argel, disse que havia sido contratado por sua majestade para levar dez mouros e turcos para Argel. Este entrou no barco [via cabotagem] e dizia que ia em acordo com uma mulher de Alfama cujo marido estava cativo e ele ia resgatar. Contou ainda que Assem estava muito alegre de se ir. Uma última testemunha foi chamada durante o processo em 27 de outubro de 1642 a pedido do próprio Assem. Esta testemunha poderia confirmar os desejos que manifestava na mesa de ser cristão. Pedro Arraez de Mendonça, morador de Alfama, relatou que o turco havia sido libertado das Galés pela sua vizinha Maria para ir resgatar o marido cativo em Argel. Que ele andava pela vizinhança dizendo ser turco de Constantinopla; que retornaria para Argel e depois para Lisboa para ser batizado e ser cristão. Contudo, disse que nunca o viu rezar como cristão.

A missão do “turco” Assem pode ter sido parte de duas coisas distintas. A primeira uma tentativa de troca de cativos entre esposas desesperadas. A portuguesa Maria Gonçalves, moradora de Lisboa no bairro de Alfama, queria seu marido João Reis cativo em Argel de volta enquanto a esposa de Assem, Fellipa, ia com filho recém-nascido e tentava o retorno do amado. Poderia também ser uma “missão” de resgate de fato onde Assem chegaria em Argel, compraria a liberdade de João Reis e o levaria novamente para Lisboa trazendo consigo Fellipa e filho. Entretanto, e possivelmente isto era o que mais incomodava aos inquisidores, não havia como ter certeza das intenções de Assem, nem se ele de fato resgataria o marido de Maria cumprindo com sua palavra e nem se retornaria para Lisboa com esposa e filho. A identidade de Assem e seu batismo ou não só

---

<sup>129</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2432, fl.9v.

aumentava as incertezas. Um anexo do processo, nos dá ainda a pista de que poderia ser na verdade uma atividade profissional e clandestina de resgate de cativos. Trata-se de uma petição do promotor para que os inquisidores fizessem um exame do caso de Assem. Trazia algumas informações práticas como “nome de turco Assem”, renegado, meia estatura, vermelho de rosto e “olhos brancos”. Dizia ser ele cristão batizado, natural de Genova, cativo em terra de mouros onde renegou a fé cristã e tomou nome e hábito de mouros. Era conhecido por lá (não especifica onde: Lisboa? Argel?) e de vez em vez era mandado a terra dos mouros em busca de certo cativo e fazia isso contente pois tinha lá mulher e filhos.

Daniel Hershenzon no livro “Captive Sea” apontou que após a paz de 1580 a Coroa espanhola passou a regular as ordens redentoras e os resgates com o objetivo de impor uma agenda compatível com os interesses de Filipe II (2018, p49). Segundo o mesmo autor, a necessidade de regulação se explicava também para evitar resgates clandestinos que poderiam ou não tratar de indivíduos menos interessantes para as autoridades. Além disso, uma petição de um frade redentor contra a circulação de cativos magrebinos pela Espanha, demonstra que não apenas isso ocorria como poderia ser muito bem-vista como concorrência (2018, p.59). Outros poderiam ver neles aliados nas operações de resgate:

“Various factors turned North African merchants into valuable allies for the friars. While Christian merchants required a permit from the Spanish authorities to trade with Morocco or Algiers, Algerians and Moroccans needed a license to enter Spain. Over the course of the seventeenth century, the Spanish king issued only a few such licenses to North Africans. Their limited access to the peninsula made it nearly impossible for Maghribi ransomers to advertise their skills to Christian captives’ kin in Castile, Portugal, or Aragon and thus gain commissions. The friars had good reason to collaborate with these merchants in the latter’s command of local languages and their connections in Muslim North Africa. Additionally, as they were for the most part unable to enter Spain, Maghribi ransomers could not subvert the orders’ suggestion that they offered the only path through which captives could be redeemed. Indeed, in cooperating with Maghribis, Trinitarians and Mercedarians could easily take credit for redemptions executed in practice by Jews and Muslims. (...) In contrast, the involvement of Christian merchants in the ransom market placed them in direct competition with the orders, with the latter occasionally complaining to the crown that these merchants were abusing trading licenses at captives’ expense.” (2018, p.53).

Há que se considerar ainda a data de nosso documento: 1642. A tentativa de resgate combinada entre Assem e Maria situa-se logo após o final da União Ibérica (1580-1640). Isto nos permite levantar uma série de questões acerca da situação naquele momento das ordens redentoras e da interferência das autoridades. Grupos de resgate

“terceirizados”, ordens redentoras e Coroa poderiam estar se reorganizando em relação aos processos de resgate. Além do óbvio desespero em ver o marido cativo, nos parece que o fato de Maria recorrer a um turco da galé pode denunciar essa situação confusa do início da década de 1640. O acesso a mercadores magrebinos poderia ser mais difícil por estar Maria em Lisboa e não em Madrid, assim como os resgates autorizados poderiam estar demorando mais do que já demoravam devido a algum tipo de transição do período. Vias clandestinas se faziam opções e homens com certas habilidades eram necessários. Portanto, nos parece que o caso de Assem demonstra perfeitamente como homens ambivalentes podiam circular por entre diferentes mundos<sup>130</sup>.

Enfim, resta dizer aqui que o resgate não ocorreu e que Assem foi devolvido a Maria sua dona em 20 de Dezembro de 1642. Estava proibido de sair do Reino sem licença e muito menos de retornar a África. Ia então, ao menos, com sua alma “salva”.

Um dos casos mais intrigantes do corpo documental reunido é sem dúvida o do “mouro” Abdala<sup>131</sup>. Entregue ao cárcere da penitência em 25 de setembro de 1598 teria sido tomado quatro anos antes por navios de Ceuta enquanto cruzava o Estreito para roubar com corsários de Tetuão. Vendido como cativo para um morador chamado Melchior Pinto esteve morando em Ceuta por quatro anos até que as autoridades da praça o prenderam em 22 de agosto de 1598. Foi preso por ser reconhecido como cristão que após a batalha de Alcácer Quibir se foi para o lado dos muçulmanos renegando a fé. Chamava-se na verdade Martinho, servo indiano de Francisco da Cunha que morreu na batalha trágica de Dom Sebastião. Portanto, Abdala/Martinho era um dos “soldados perdidos”, cristão e “mouro” que antes de tudo era indiano.

Seu nome original era Rupage. Nasceu na Índia “em torno de 80 anos antes” em Chaul, “sertão onde chamavam Misamaluco”. Tinha por volta de 15 ou 16 anos e vivia como lavrador quando foi feito cativo em sua terra por Francisco da Cunha de Távira do Algarve para onde foi levado. Astuto nas palavras, diz que em Chaul havia tanto muçulmanos quanto gentios e que ele era gentio. Levado para Tavira foi batizado na igreja maior e passou a ser cristão na fé tendo como padrinho um Martim Correia da Silva. Não se crismou “por descuido”. Afirma aos inquisidores que nunca se casou ainda que na casa de seu amo Francisco da Cunha tivesse um filho com uma escrava cristã chamada

---

<sup>130</sup> À maneira de Samuel Pallache como estudado por Mercedes García-Arenal e Gerard Wiegers em “A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe” (Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003).

<sup>131</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12876.



Joane, dos quais nunca mais teve notícias. Esteve em Tavira como cristão por 40 anos onde se confessava, comungava e ouvia missa; na sessão de Genealogia foi pedido que rezasse as orações de cristão como era de costume nos processos: benzeu-se e rezou "bem" Ave Maria, Pai Nosso, Credo. Martinho contou ainda que não foi circuncidado pelos mouros porque já havia sido na Índia devido a uma doença que teve. Diz que os criados da casa de seu amo no Algarve sabiam que ele era cortado já quando lá chegou, mas que nenhum deveria estar vivo para poder comprovar.

Rupage era um homem esperto, “ladino no falar”, seus “trajes mouros” eram o alquicé e camisa “mourisca” nos quais se embrulhava. Levava uma trunfa na cabeça e tinha marcas de cicatriz no rosto. Quando perguntado sobre estas, dizia que uma vez fugiu de seu senhor indo para a Beira onde um homem da cidade de Lisboa lhe fez uma "carta falsa de alforria", mas acabou tomado e levado de volta para seu senhor que então mandou marcar seu rosto dos dois lados. Conta que após ser tomado cativo nos campos de Alcácer Quibir os muçulmanos lhe perguntaram se era escravo por levar uma argola de ferro no pé e assim, vendo-se cercado de “mouros com espadas nuas na mão”, respondeu que sim era também um muçulmano.

Entre as primeiras acareações em Ceuta e as inúmeras sessões na Inquisição de Lisboa que foram desde a confissão até o tormento, Rupage insistia na história de que foi “mouro apenas por fora” durante os 15 anos em “Berberia” e que em seu coração era cristão. Insistia as autoridades que esteve em Ceuta como muçulmano esperando ser resgatado pelos mouros para poder morar na África, mas que alguns cativos "seus amigos" estando uma época em Ceuta quiseram o favorecer dizendo as pessoas que era cristão. Ressalta que, se quisesse fugir, o teria feito já e que queria ser resgatado para poder ser livre: iria se reduzir cristão assim que fizesse.

Questões de consciência a parte, havia um problema mais prático na insistência de Martinho em se passar por mouro em Ceuta aguardando resgate. Como contam algumas das testemunhas, o indiano não se declarava cristão publicamente vivendo lá entre os cativos com a intenção de reaver dinheiro de uma suposta dívida. Seria "moeda mourisca de ouro e prata” deixada na mão de um capitão de Larache chamado Arrais [Habrehem]<sup>132</sup>. Este precisava antes de tudo lhe mandar resgate de 150 cruzados, o que segundo Rupage não seria feito caso descobrissem em Larache que ele havia se feito cristão. Aos poucos ao longo do documento, entre uma sessão e outra, o indiano esclarece

---

<sup>132</sup> Provavelmente Ibrahim.

melhor a história. Conta que chegou a se comunicar com o tal Arrais de Larache por carta pedindo que mandasse seu dinheiro para se fazer resgatado (escrita por um “moço mouro” em arábico, pois não sabia ler e nem escrever). Assim justifica ter passado 4 anos como mouro esperando uma resposta sem poder se declarar cristão caso contrário não receberia seu dinheiro. De fato, isso nunca aconteceu. Conta que o arrais faleceu e quando ele Rupage recebeu essa notícia compreendendo que ficaria sem seu dinheiro passou a se assumir como cristão sendo cuspidado no rosto pelos outros muçulmanos. Foi logo preso pelas autoridades de Ceuta e depois de alguns dias na cadeia diz ter sido enviado para os cárceres em Lisboa. Pedia perdão e misericórdia por todo o tempo que teve que se fingir mouro que seriam, segundo ele, uns vinte e dois anos ao todo, mas que esperava receber seu dinheiro. Diz aos inquisidores que uma vez resgatado então compareceria ao Santo Ofício.

No Libelo do promotor de justiça apresentado em 5 de julho de 1599 o cristão Martinho foi acusado de: 1. se tornar mouro sendo cristão batizado querendo se salvar na lei dos mouros; 2. ficar em Berberia vivendo como mouro por 22 anos fazendo seus rituais e cerimônias; 3. negar as culpas apesar das evidências; 4. nunca ter tentado fugir; 5. “lançar-se com mouros piratas ao mar para roubar sem a isso ser constrangido”; 6. ter dito em Ceuta que era “melhor mouro que cristão” e que tinha mulher e filhos em África; 7. nunca ter admitido ser cristão em Ceuta apesar de ser por tal perguntado durante quatro anos. Por fim, pedia que o réu fosse entregue a justiça secular e tivesse todos seus bens confiscados. Na ata de reunião inquisitorial para discutir o caso foi decidido que Martinho deveria ser posto em Tormento para descobrir se tinha ou não “intenções de mouro ocultas”. A tortura física não chegou a de fato acontecer, pois:

“Aos doze dias do mês de Agosto de mil e seiscentos anos em Lisboa nos estão nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição estando aí em audiência de pela manhã (ante a porta da casa de Tormento) o senhor [sic] Dom Antônio Pereira de Meneses inquisidor mandou vir perante si por pedir audiência Martinho, que foi cativo, preso ora nos ditos cárceres contido nestes autos, e sendo presente para em tudo dizer a verdade foi dado juramento dos santos evangelhos em que ele pôs a mão e sob carrego desse juramento prometeu dizer a verdade e disse que ele pedia perdão e misericórdia de seus pecados (o que disse pondo-se de joelhos com as mãos levantadas, e com mostras e sinais de arrependimento) porque é verdade que ele do dia que foi cativo na batalha de África por medo e ameaças que lhe fizeram ao tempo que o cativaram e por não o matarem naquela ocasião disse que era mouro como eles e em efeito se tornou mouro (...) e até agora que pediu mesa em que confessa suas culpas lhe durou a dita crença da seita de Mafamede” (ANTT,

Assim, Rupage muda sua confissão minutos antes de ser torturado o que não nos permite saber ao certo se a história sobre a dívida em Larache era verdadeira ou não apenas por esse documento. Fato é que pouco antes de se iniciar a sessão de tormento pede nova mesa e confessa que do dia em que foi cativo na Batalha de África até o momento “ia errado na lei dos mouros”. Tudo teria feito por "medo e ameaças" que lhe faziam os mouros e, portanto, para que não o matassem disse que era mouro como eles. Confessa ainda que "em efeito se tornou mouro, crendo em Mafoma, fazendo todas as cerimônias do Ramadão, orações, banhos e jejuns da dita lei". Após ser tomado nos campos de Alcácer se “fez mouro”, sendo circuncidado e vivendo na lei dos mouros até aquele 12 de agosto de 1600. Acreditava até então em um Deus todo poderoso ao qual pedia pão, vida e dinheiro fazendo todas as cerimônias que fazem os muçulmanos. Admite aos inquisidores que sabia que tudo que fazia era contra a fé de Cristo ao qual deixou de acreditar e passou a querer se salvar na lei dos mouros. Quando perguntado o motivo de não confessar seus erros antes disse apenas que foi por "medo" pedindo perdão e misericórdia: queria ser cristão e viver e morrer na fé.

Em 21 de Agosto de 1600 decidem os inquisidores que os bens de Martinho deveriam ser confiscados sendo sentenciado a auto de fé público. “Celebrado” em 3 de setembro de 1600 na Ribeira de Lisboa estavam presentes o vice-Rei e muita gente para assistir a Martinho ser declarado “herege apóstata”, porém que diante de se “confessar inteiramente com mostras de arrependimento e usando dele de muita misericórdia” o reconciliavam com a Madre Igreja Católica. Foi abjurado em forma e assinou Termo de Segredo. Depois de alguns meses a mais no cárcere foi chamado em novembro de 1600 e mandado soltar por já estar suficientemente instruído. Foi sentenciado a morar no bairro de Santa Maria o qual não deixaria sem licença da mesa e as cumpriria as seguintes penitências espirituais: ser muito bom cristão e frequentar as missas e pregações na Igreja de Nossa Senhora da Graça do mesmo bairro levando sempre consigo seu hábito penitencial por cima dos vestidos; deveria confessar e comungar nas quatro festas durante um ano ao cabo do qual deveria mandar certificado a mesa; deveria também jejuar em quatro sextas feiras, sendo que em todas durante um ano deveria rezar cinco vezes as orações Ave Maria e Pai Nosso, além do rosário de Nossa Senhora em todos sábados do

---

<sup>133</sup> Algumas pequenas alterações foram realizadas no português do texto original durante a transcrição para facilitar a leitura e compreensão.

ano. Deveria ainda se apartar da comunicação com pessoas que pudessem causar dano em sua alma.

Analisando as quase duzentas páginas que existem no documento referente ao processo do renegado indiano muitas questões podem ser levantadas<sup>134</sup>. Importa neste capítulo o testemunho que promove sobre as múltiplas identidades que um indivíduo poderia assumir no Mediterrâneo atlântico: gentio, cristão, mouro, cativo, renegado. Entre os problemas de transitar por mundos antagônicos de cristãos e muçulmanos – cativo, dívidas, guerras – depõe sobre a quantidade de locais que se poderia frequentar desde que com as capacidades adequadas. Abdala passou "por muitas terras dos mouros Larache, Fés, Tetuão, Alcácer, Salé e outras"<sup>135</sup> às quais o cristão Martinho poderia adicionar Tavira, Lisboa e Ceuta. No caso “específico” do gentio indiano Rupage, Chaul e as Índias Orientais, ainda que talvez não tão específico assim, pois Anaya Hernández também encontrou entre os corsários magrebins nas Ilhas Canárias um indivíduo de naturalidade indiana (HERNÁNDEZ, 2006, p.103 – “hindu” que estava no Marrocos em 1628 e chamava-se Safer).

Enfim, o corso era uma das vias pelas quais esses indivíduos poderiam se mover ao mesmo tempo em que ganhavam a vida. Era experiência marítima vital do contexto de violência da Idade Moderna. Rupage/Abdala/Martinho não deixa de mencionar em seu processo que no tempo em que esteve em África “feito mouro” ia em navios a roubar cristãos e pelejar contra eles (do que pedia aos inquisidores perdão e misericórdia). Admite até mesmo ter participado de um ataque específico: um dos saques do “Terrón de Huelva”<sup>136</sup>; além, claro, da batalha dos três reis em Alcácer Quibir. Indivíduos de diversas origens como Rupage, Assem, Ali, Hale e Cassimo fizeram corso e foram parar em prisões, galés ou feito cativos. Compõem os “mouros” *de facto* na documentação.

---

<sup>134</sup> Há indícios nas suas várias confissões ao longo do processo sobre as conexões terrestres entre localidades no Magrebe (detalhes ditos por Rupage sobre a conexão entre Ceuta e Larache) e as formas de participação no corso (Rupage participou como remeiro ou galeote, mas já no Atlântico).

<sup>135</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12876, fl.46v.

<sup>136</sup> Como quase toda costa ibérica no Estreito de leste a oeste Huelva foi uma região que muito sofreu com os constantes ataques corsários, especialmente os de Larache. Para uma melhor apreciação de Huelva e os corsários ver ESCOBAR, J. L. G. La piratería y la redención de cautivos en las Costas de Huelva: siglos XVI-XVIII. Huelva en su historia, n. 2, p. 387–400, 1988. Uma série de represálias contra Larache foram coordenadas pela elite local de Huelva na virada entre os séculos XVI e XVII até que enfim a praça foi tomada pelos espanhóis em 1610. Sobre os espanhóis e a disputa pelo controle de Larache ver também GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G. A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe. Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003):

### 2.3 Algumas considerações sobre a variedade humana no corso.

Criminosos? Oportunistas? Luta pela sobrevivência? Vítimas do destino? Inúmeras possibilidades de leitura são apresentadas devido a heterogeneidade de homens no corso. Neste aspecto a atividade se assemelha a ideia genericamente aceita sobre a “pirataria” dos séculos XVII e XVIII: homens de várias etnias, idades e nacionalidades unidos para roubar no mar<sup>137</sup>. O teor religioso é no caso analisado a sua especificidade: estavam reunidos sobre bandeiras de cidades muçulmanas localizadas em um espaço islâmico<sup>138</sup>. Como foi visto, os corsários magrebinos aparecem nas fontes como uma mistura de três grupos diversos, “mouros”, “mouriscos” e “renegados”. Eram na verdade homens de origem diversa podendo ser classificados também como europeus, gentios, berberes e asiáticos. Estes grupos também não eram nada homogêneos entre si, pois renegados poderiam ser católicos ou protestantes, europeus ou nascidos em colônias, os mouriscos carregavam especificidades regionais e os “mouros” que aparecem nas fontes e na historiografia eram na verdade muçulmanos nascidos em África, Ásia, Arábia ou até mesmo na própria Europa. Portanto, quando se misturavam dentro do navio formavam um caldo cultural específico e único dentro do universo cultural que foi o Mediterrâneo da Idade Moderna. A importância das relações com o Magrebe para esse universo não passou despercebida pela historiografia:

“The social costs of trade were matched by the cultural lessons learned through contact with different societies and religions. Historians’ discussion of European impressions of the “other”, which has focused largely on Indians and Africans in the Atlantic World, cannot be properly understood without further study of the multivalent impressions of Arabs, Muslims, Turks and the Maghribi” (SHEN, 2017, p.149).

A medida em que o processo de mundialização avança e os corpos de água se comunicam, misturaram-se também os homens. A atividade corsária no século XVII segue acentuado processo de miscigenação à medida que avança em direção ao Atlântico.

---

<sup>137</sup> Nos referimos ao senso comum que faz com que alguns livros sobre corso e pirataria circulem fora do meio acadêmico ou mesmo já produzidos com atenção a este propósito, alguns com grande aceitação do público geral como são exemplos “The History of Piracy” (GOSSE, 2007), “Outlaws of the Atlantic” (REDIKER, 2014) e especificamente sobre os corsários magrebinos “Pirates Utopia” (WILSON, 2003) e “Pirates of Barbary” (TINNISWOOD, 2010).

<sup>138</sup> “It is no wonder, then, that the combined capabilities of the North African Muslims and the Christian Britons produced one of the most successful periods in the history of piracy in the Mediterranean and the Channel. From the beginning of the Jacobean period until the Commonwealth era, the western Mediterranean was ruled by North African pirates and their converted and unconverted Christian supporters; the Atlantic coast of Europe and Africa, as far west as the Canary Islands, was also under the sway of the Barbary Corsairs.” (MATAR, 1999, p. 58).

Este movimento disponibilizava um leque de possibilidades identitárias para os envolvidos especialmente enquanto corsários magrebinos. Se tornam o confluente de uma ambivalência indecisa entre religião e nacionalidade característica de seu tempo (GREENE, 2002, p.58). A experiência dessa ambivalência se manifestava com toda sua força dentro do navio corsário onde homens diversos eram parceiros em uma empreitada arriscada e violenta<sup>139</sup>. A relação entre os grupos dentro do navio também era tortuosa e complexa, com amizades e inimizades que variavam nos âmbitos pessoal, político e o religioso. Refletindo os corsários de Argel, Moulay Belhamissi quase acertou:

“(…) La diversité des tâches sur un navire exigeait un personnel aussi nombreux que spécialisé. On y trouvait des hommes de tous les âges, de toutes les conditions sociales et de toutes les ethnies: Turcs, Maghribins, Andaloux, Européens convertis et Juifs. Tous furent les acteurs fameux des grands drames de la mer.” (1996, Tomo I, p.113).

Escrevemos “quase acertou” porque não poderia imaginar que nos navios corsários encontravam-se também asiáticos e americanos, ou mais precisamente, indianos, gentios e criollos. A partir da documentação reunida aqui, podem ser todos unificados pelo sofrimento embutido em suas narrativas. São histórias tristes de filhos separados dos pais, maridos separados das esposas, irmãos e familiares mortos, viúvos, órfãos. Famílias destroçadas em miséria humana terrível reflexo de ações autoritárias das guerras de religião que eclodiram no início da Idade Moderna. Este contexto é também o responsável por outro ponto em comum revelado pela documentação: todos poderiam ser apóstatas e praticar “crimes contra a fé”, ainda que uns grupos mais e outros menos. No final das contas foi o que os levou a Inquisição sendo aqui unificados por terem participado da atividade corsária.

Tratar da apostasia não significa jogar fora ambições ou motivações individuais ou de determinados grupos ao mesmo tempo em que as motivações religiosas poderiam ser o pano de fundo ou não. Uma motivação para sair em curso maior do que enriquecer era a necessidade de comer e entre os processos essa questão não faz distinção entre os grupos. Assim justifica o renegado francês Gaspar Sorens diante dos inquisidores em 1646 quando diz que "(...) estando em Argel não tinha outro remédio para ganhar de

---

<sup>139</sup> O curso tinha também seus preconceitos, pois a “origem” era um marcador de diferença entre mouros, mouriscos e renegados na prática da atividade: enquanto renegados geralmente eram considerados bons velejadores e os mouros lutavam até o final dificilmente se dando por vencidos, os mouriscos capturavam ibéricos como nenhum outro. Essas concepções deformadas parecem aqui e ali por todo lado da documentação analisada e da historiografia do curso.

comer senão vir ao mar em companhia dos turcos e roubar o que pudessem”<sup>140</sup>. Resumir os processos em luta pela sobrevivência foi assim questionado pelo casal Bennassar com relação aos renegados:

“Voilà bien une litanie d'épreuves et de tribulations. Elles furent le lot de plusieurs centaines d'individus parmi ceux dont nous avons retrouvé la trace: il faut traduire, de plusieurs dizaines de milliers à la mesure des deux siècles considérés. Faudrait-il en conclure que la grande majorité des renégats furent les jouet du destin, musulmans ou chrétiens de circonstance, objets du mépris général? Ce serait sans conteste une lourde erreur. Ce serait ignorer que pour d'autres la conversion, volontarie ou subie, fut le premier degré d'un d'accomplissement.” (1989, p.436).

Ao final do mesmo livro, os autores concluíram que os renegados eram intermediários entre dois mundos que se odiavam, que adotavam de bom ou mau grado a religião muçulmana, mas guardavam ou não a original no coração. Era comum que renegados e mouriscos se passassem por mouros com medo de serem queimados. Muitos cristãos velhos dizem não ter se acusado apóstatas de imediato, pois temiam isso. No corpo documental organizado para este trabalho encontramos um renegado espanhol desertor chamado Alonso Martin de Aguilera que em 1621 tentou durante várias sessões se passar por apenas Alonso, o mourisco<sup>141</sup>. Em última análise, ninguém manifestou melhor as possibilidades de ter uma identidade plural quanto o indiano Rupage/Abdala/Martinho. Em seu trabalho de 2009, Giovanna Fiume qualificou os corsários renegados como “mediadores da cultura”, mutantes de acordo com as circunstâncias, seres humanos que se adaptavam nos hábitos do alimentar ao matrimonial (p.100). Considerando os corsários magrebinos acreditamos ser possível ir além e adicionar aí os mouros e os mouriscos uma vez que também se adaptavam e “mediavam” culturas alheias.

Enfim, os processos da Inquisição são fonte onde os historiadores podem encontrar dados sobre quem eram os homens que fizeram curso para além de um indivíduo ou outro, ou seja, em volume. Mais ainda, permitem aos pesquisadores analisar algo dentro dos navios corsários magrebinos para além dos personagens famosos como Barbarossa, Simon Dansiker e Ben Aisha<sup>142</sup>. Os processos são documentação parcial e cheia de problemas, entretanto, nos permitem ver o curso “desde baixo”. Dentro do navio

---

<sup>140</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11364, fl.11.

<sup>141</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13019.

<sup>142</sup> Para os corsários e piratas famosos, ver: GOSSE, P. The History of Piracy. Nova Iorque: Dover Publications, 2016; TINNISWOOD, A. Pirates Of Barbary: Corsairs, Conquests and Captivity in the 17th-Century Mediterranean. Nova Iorque: Riverhead Books, 2010.

os tripulantes possuíam as mais variadas identidades que seriam mobilizadas de acordo com as circunstâncias: enquanto um renegado tenta se passar por mourisco há o mourisco que tenta se passar por mouro e assim por diante. Prestavam atenção uns nos outros, assumiam nomes e identidades; estavam todos sob o mesmo pavilhão, mas no mar nem sempre as coisas são o que parecem.



### 3 EM BUSCA DE REDENÇÃO

Entre os séculos XVI e XVII quando um indivíduo retornava a Cristandade vindo de locais muçulmanos como Salé, Argel ou Túnis, era necessário que ele se apresentasse a qualquer Santo Ofício para confessar possíveis crimes contra a fé cristã. Fosse Lisboa ou Évora, Granada ou Sevilha, Sicília ou Roma, o comparecimento diante de um inquisidor servia para fiscalizar se o indivíduo havia cometido o crime de apostasia ou não. Tratava-se daquilo que Giovanna Fiume qualificou como uma “quarentena da alma”<sup>143</sup> ou o período de reconciliação com a fé imposto aos cativos e renegados de origem cristã velha. Fosse “mourou” ou mourisco, portanto, um muçulmano “por natureza” (SCHWARTZ, 2020, p.47), seria enviado para uma galé ou vendido como escravo<sup>144</sup>, o que não impedia que mais tarde fossem acusados de crimes contra a fé e assim enviados ao Santo Ofício. Como será mostrado adiante, encontramos apenas um caso de mourisco que não foi vendido como cativo.

Sobre os renegados, há um consenso entre a historiografia que fosse o comparecimento voluntário logo em poucas três sessões o apresentado estaria livre e “reduzido” quase sempre (BENNNASSAR, 1989; BRAGA, 1998; FIUME, 2009). Fosse acusado/denunciado de crime contra a fé por terceiros seria convocado pelos inquisidores para se explicar. Estes processos de denunciados poderiam ser um pouco mais longos necessitando testemunhas e comprovações de fé ou quiçá mostras de arrependimento mais enfáticas. No entanto, caso se tratasse o indivíduo de um capturado em mar ou em

---

<sup>143</sup> “Al ritorno in patria è necessario spogliarsi di quanto si è assunto in Barberia, ripulirsi, decontaminarsi, presentarsi al Santo Uffizio, che trattiene i riscattati ex rinnegati per verificarne la sincerità della fede: una sorta di *quarantena dell'anima*, uguale a quella subita nei porti cristiani da equipaggi, naviglio e mercanzie provenienti dai paesi dove c'è, o si sospetta ci sia, la peste. Vivere in una società musulmana necessariamente comporta per i cristiani una contaminazione; quelli che scongiurano la morte della propria anima devono essere curati, riconvertiti: oltre agli inquisitori, sono gli ordini religiosi a farsene carico. Riammessi infine in seno alla Chiesa, l'itinerario spirituale dei riscattati verrà pubblicamente esibito: il Santo Uffizio impegna proprie risorse per allestire una fastosa cerimonia, con ‘musica e trombette’, tappeti e festoni, nel corso della quale lo schiavo di galera che torna cristiano, elegantemente rivestito, viene penitenziato.” (FIUME, 2009, p.101, grifo meu).

<sup>144</sup> Para uma discussão sobre o que se entende aqui como esse movimento de “clivagem sociorreligiosa” do Santo Ofício ver a nota 5 em 1.1 O curso contra os cristãos. Quanto aos remadores das galés, fato é que ficavam como cativos prontos para serem comprados de volta ou trocados. Trocas e vendas também poderiam ocorrer com elementos escravizados. Sobre a diferença de status entre cativo e escravo ver: AFONSO, A. J. Os cativos portugueses nos banhos magrebinos (1769-1830): O Islão, o curso e a geoestratégia no Ocidente Mediterrâneo. Tese de doutorado—Lisboa: Universidade de Lisboa, 24 mar. 2017, p.4. Sobre mourous e mouriscos cativos na Cristandade ver os trabalhos de Rodrigo Ribas (2005, 2009, 2019 e 2021 – infelizmente estes dois últimos obras póstumas), Luiz Mott (2015), Rafael Benítez Sánchez-Blanco (2012), Mohamed Saadan (2020) e Gilliam Weiss (2014 – para o caso francês ponde não existia Inquisição).

terra como muçulmano e enviado na condição de preso ao Santo Ofício, o processo poderia demorar um ou dois anos e, em alguns casos, até mais de uma década (BENNASSAR, 1989, p.21).

Ainda pensando no caso dos renegados <sup>145</sup>, a repercussão sobre casos isolados em que estes foram capturados ou presos rendeu algumas leituras precipitadas como a que fez Marc-André Nolet em tese sobre renegados no Marrocos defendida na Universidade do Quebec em 2008:

“Or une fois convertis, ces hommes n'avaient plus aucun espoir de retour, puisque le pape et l'Inquisition condamnaient les apostats et les jugeaient lors de leur retour au pays, s'ils réussissaient à les capturer. Selon les archives inquisitoriales, consultées par Robert Ricard en 1906 au Portugal, déjà de 1578 à 1581, quelques renégats furent capturés et accusés par l'Inquisition au Portugal. Il y a fort à parier que les nouvelles de leur sort se rendirent peu à peu au Maroc, ce qui rendait tout retour en Europe potentiellement dangereux.” (NOLET, “Les renégats: leur contribution à la construction de l'État marocain du XVIe au XVIIIe siècle”, p.54)

Não cabe aqui negar que os renegados corriam riscos no Santo Ofício, mas tampouco é correto afirmar que “não tinham alguma esperança de retorno”. De fato, deveriam ter com o que se preocupar, pois qualquer renegado estava sob suspeita de ter cometido crimes contra a fé, entre os quais, o “corso contra cristãos”<sup>146</sup>. No ano de 1596, o então Papa Clemente VII escreveu uma Bula em que condenava diversos atos contra a Cristandade entre os quais a pirataria e o corso de islâmicos e protestantes: “Item III, excomungamos e anatematizamos a todos os *Piratas, Corsários e Ladrões do mar*, que andam pelo nosso mar (...) e a todos os seus favorecedores, recolhedores e defensores”<sup>147</sup>. No entanto, todas as análises do material inquisitorial aqui já citadas (GONZÁLEZ-RAYMOND, 1988; BENNASSAR, 1989; BRAGA, 1998; ANAYA HERNANDEZ,

---

<sup>145</sup> Lembrando que formam a maioria de nosso corpo documental principal.

<sup>146</sup> Essa pergunta vai em todos os mais de duzentos processos trabalhados aqui. Caso o acusado já não tivesse confessado de início era então perguntado na seção “Exame de Consciência”. A suspeita de ter cometido – entre os crimes de fé – o crime de “corso contra cristãos” recaía sobre todos acusados de Islamismo, especialmente os que estiveram no mar. Essa pergunta aos acusados de islamizar escapou a Bethencourt quando listando como eram questionados no Santo Ofício (2004, p.168). No entanto, Lúcia Rostagno ao escrever sobre os processos inquisitoriais italianos dos acusados de islamizar, listou nove perguntas sempre feitas, entre as quais a sétima era “Se sia stato in corso contra Cristiani” (ROSTAGNO, L. *Mi faccio Turco: esperienze ed immagini dell'islam nell'Italia moderna*. Roma: Istituto per l'Oriente C.A. Nallino, 1983, p.54).

<sup>147</sup> BNP, IGREJA CATOLICA, Papa, 1592-1605 (Clemente VIII). Bulla do santíssimo padre e senhor nosso Clemente Papa Octavio lida no dia da Seia do Senhor, ano 1595. Lisboa: em casa de Simão Lopes: e ahi se vendem, 1596. - [9] f.; 4o (21 cm). Disponível em: <<http://purl.pt/15299>> (Acesso em 15/06/2020) – grifo meu.

2006; FIUME, 2009) chegaram à conclusão de que a maioria dos renegados foi colocada em liberdade. Além do consenso, Drummond Braga, por exemplo, chega a afirmar que as sentenças e punições eram razoavelmente brandas <sup>148</sup>.

Gonzalez Raymond (1988) escreveu que a imagem da Inquisição como uma instituição repressiva estava “arraigada” no imaginário dos renegados dado a repressão aos cristãos novos e mouriscos. Não deixa de apontar que há casos em que os renegados não contaram com muita misericórdia dos inquisidores, especialmente quando os afrontaram em seus testemunhos. Todavia, pondera que “(...) a preocupação maior a respeito dos renegados parece ter sido mais a integração dos cristãos ‘perdidos’ para seu mundo e seu sistema inicial do que o seu castigo”; (1988, p.71) e conclui: “(...) as penas mais recorrentes dadas aos renegados eram a reclusão em um convento ou monastério, reclusão esta que sempre se acompanhava de penitências espirituais e a obrigação de ser instruído” (Ibidem, p.73). De fato, como será apresentado, à exceção daqueles nascidos muçulmanos, a maioria dos corsários que estiveram na Inquisição de Lisboa foi direcionada a cumprir algumas penas religiosas e nada mais, sendo logo liberados – “foi deixado ir em paz” como vai escrito em alguns processos.

O corso não era o crime. O corso era uma ocupação. A apostasia sim era um crime, ou seja, renegar a fé. Portanto, o “corso contra os cristãos” que aparece nos processos é um agravante dentro de uma prática aceita, a ocupação como corsário. No caso dos corsários renegados<sup>149</sup>, ser levado para Inquisição poderia ser mais interessante do que ser capturado por holandeses, por exemplo. Isto pode ser bem constatado em um memorando de 1662 dirigido a Felipe IV, pois nas palavras de Anaya Hernández:

“(...) los marinos nórdicos no se destacaban por su piedad, pues aunque podían vender a los turcos y moros en España, no lo podían hacer con los renegados, por lo que no revestían utilidad alguna. En el memorial antes citado se explica que *a fuerza de remos y velas tendidas buyen la sombra del general Ruyter; por no hallar en él la piedad y perdón del Santo*

---

<sup>148</sup> “De um modo geral, podemos afirmar que a Inquisição era bastante benevolente face aos elches. Decerto interessava o regresso do maior número de pessoas, que poderiam dar informações úteis e servir nos seus misteres, além de se recuperarem ‘almas perdidas’” (BRAGA, 1998, p.132 – grifo nosso). Na contramão, historiador John B. Wolf escrevendo muito antes desses trabalhos citados sobre a Inquisição chegou a afirmar generalizando, sobre o corso, que os Arrais capturados seriam “queimados ou enforcados” (1979, p.147).

<sup>149</sup> Como dito, batizados ou com suspeitas de tê-lo sido, portanto, menos sujeitos a serem barrados pela clivagem socioreligiosa das autoridades ibéricas e do tribunal inquisitorial.

*Oficio.*” (2006, p.120 – grifo do próprio Hernández destacando palavras do dito memorial<sup>150</sup>).

É importante esclarecer também que a motivação para se apresentarem diante da Inquisição de Lisboa era múltipla, pois religiosa, jurídica e social. Religiosamente falando, fosse voluntário ou mesmo preso da justiça secular, bater às portas dos inquisidores era buscar a redenção. Juridicamente, tratava-se da regularização de sua situação legal, pois caso contrário, se fosse denunciado como renegado não reduzido, a situação poderia levar a prisão e penas mais duras. Do ponto de vista social, o retorno pós-Inquisição poderia significar uma “segunda tragédia” na vida de um cativo ou renegado dada a dificuldade em “tornar a se integrar com um mundo econômico e cultural que certas ocasiões lhes poderia ser adverso” (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.251)<sup>151</sup>. Portanto, na prática, passar pela “quarentena da alma” era necessário ou mesmo desejado ainda que pudesse ser “doloroso”; significava manter a vida, salvar a alma e regularizar a situação legal. No caso de um renegado que retornasse de terras muçulmanas se apresentando – confessasse seus pecados com “sinais de arrependimento” e cumprisse algumas penas espirituais – a redução seguida de liberdade era quase que garantida.

Sete anos após o retorno de Mateus e Lourenço citados na Introdução deste trabalho, um jovem marinheiro português natural de Sesimbra apresentou-se em Lisboa diante do mesmo inquisidor Diogo de Sousa para confessar suas culpas de apostasia<sup>152</sup>. Assim, em 20 de julho de 1585, Antônio Cacheiro narra sua história: conta que em 1577 ia para Sevilha a fim de carregar vinhos e azeites que seriam vendidos em Cabo Verde quando foi capturado por Morato Arrais na altura do Estreito de Gibraltar. Levado a Argel, seu pai que também cativo logo foi resgatado, mas Antônio acabou sendo vendido a um outro capitão renegado calabrês chamado Mami. Após cinco anos como cativo e sem esperança de ser resgatado, confessa que renegou a fé sob a condição de que depois de dois anos seu amo o libertaria, como de fato diz que aconteceu pouco antes de fugir. Conta que a fuga se deu pouco antes da mesa, em maio, quando em curso com os de Argel

---

<sup>150</sup> De Ruyter foi um almirante que a serviço dos países baixos patrulhou as costas do Estreito de Gibraltar do lado Atlântico e diversas vezes apreendeu corsários magrebins na região. Entre correspondências e memórias, seu nome é encontrado por toda parte nos Tomos I a VI das *SIHM – Archives et Bibliothèques des Pays-Bas*. Foi particularmente ativo em garantir que os corsários de Salé cumprissem os tratados assinados com os Países Baixos no terceiro quarto do século XVII.

<sup>151</sup> No caso de renegados significava encontrar suas famílias desfeita, morta, financeiramente falida, moralmente ofendida, sua esposa casada com um segundo marido, seus bens vendidos. Sobre isto ver especialmente ver o Capítulo 5 “Os Elches e o regresso à cristandade” (BRAGA, 1998, pp.119-141). No caso de mouriscos e “mourros”, mesmo ser aceito “ao seio da Igreja” após concluído o processo depois ainda significava viver em escravidão ou cativo (HERNÁNDEZ, 2006, pp.135-138).

<sup>152</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5558.

"a correr o Estreito" pararam num rio perto de Cartagena na Espanha para fazer aguada. Antônio e um "elche flamengo" seu companheiro saíram a tomar água naquela noite fiando-se deles o capitão e assim fugiram terra adentro caminhando por 3 dias e 3 noites por montes e serras sem comerem mais que ervas até darem com uns soldados que guardavam a costa que os levaram para Almeria. Desta foi a Granada confessar suas culpas onde os inquisidores mandaram que fosse para Lisboa. Antônio apresenta os documentos que lhe deram em Granada, uma carta explicando que era português cativo que melhor seria julgado em Lisboa e um breve resumo de seu depoimento em castelhano, e é depois mandado ao Convento de São Roque de onde retorna dois dias depois com certificado de dar "sinais de ser bom cristão". Ao final, por ter se confessado na mesa e ter mantido a fé no coração, foi mandando que como penitências espirituais durante um ano deveria se confessar nas três festas do ano, comparecendo as missas e pregações todos domingos, além de rezar durante todo dito ano em todas quartas e sextas-feiras, dez vezes o Pai Nosso, Ave Maria e Credo. Sentenciaram os inquisidores que ele não voltasse a terra de mouros e turcos sem licença da mesa e nem se comunicasse com hereges para preservar sua alma. Foi mandado em paz.

Narrativas como as de Antônio, Mateus e Lourenço se repetem inúmeras vezes ao longo dos 202 processos analisados entre 1580-1680. Os indivíduos se apresentavam, algumas vezes vindos da justiça secular ou das galés, confessavam suas culpas contra a fé e, depois de algumas sessões, eram liberados para seguir com suas vidas. São histórias individuais de homens que renegaram a fé no Magrebe e, enquanto muçulmanos, exerceram a ocupação de corsários. Retornando, presos ou não, foram perdoados e aceitos novamente dentro da Cristandade após consulta com o Santo Ofício.

Histórias individuais quando analisadas em série de processos implicam em inúmeros sujeitos sendo "desculpados" o que exige duas observações e um alerta. A primeira é que havia um manual a seguir quanto as audiências inquisitoriais e, portanto, havia também um tipo de discurso que agradava aos inquisidores e era a chave para a liberação, no que foi chamado por Isabel Drummond Braga de "discurso de desculpabilização"<sup>153</sup>. Em segundo lugar, apontar que se beneficiavam individualmente

---

<sup>153</sup> DRUMMOND BRAGA, p.81: "Se é verdade que os que se apresentavam perante a Inquisição eram portadores de um discurso em que se tentava, em alguns casos, ocultar o mais desfavorável e desviar a culpa para outrem, também é verdade que determinadas confissões são realistas demais para serem falsas". Exemplos de elementos de "desculpabilização" listados por ela eram ir à missa quando cativo, rezar sempre que possível mesmo após ter renegado, batizar filhos, entre outros – significava parte de um "desejo de escapar" (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.242). Há ainda algo aqui a ser refletido pelos

dos Éditos de graça coletivos que desde finais do século XVI davam perdões gerais aos renegados retornados de terras muçulmanas (ver BENNASSAR, 1989, pp. 564-566; HERNÁNDEZ, 2006, p.123)<sup>154</sup>. O alerta é que os tribunais do Santo Ofício julgavam também conforme necessidades seculares locais. Em outras palavras, não estavam liberando criminosos da fé por misericórdia apenas, mas por se tratar de marinheiros, soldados e em geral mão de obra para sociedades mercantis “mundializadas” cada vez mais dependentes disso<sup>155</sup>. Ainda assim, a Inquisição como instituição punitiva responsável pela execução de milhares de pessoas é um consenso acadêmico que não pretendemos aqui contestar.

No caso específico dos corsários, alguns trabalhos mais antigos mencionam a Inquisição como obstáculo ao regresso (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, p.253) enquanto outros trabalhos mais recentes somaram aos primeiros identificando mais estímulos do que temores (ANAYA HERNANDEZ, 2006; FIUME, 2009). Consideramos aqui que talvez não fosse nem um nem outro – e talvez os dois ao mesmo tempo –, ou seja, uma forma de regular as entradas e manter algum controle. Afinal, a Inquisição era uma instituição de controle social. Vejamos a seguir com mais detalhes os processos e sentenças para depois analisar a tortuosa passagem do Magrebe para Europa. Antes de efetivamente pisar no chão do tribunal muito poderia acontecer. Como bem postulou o

---

historiadores da Inquisição quanto aos manuais inquisitoriais e sobre como proceder com os inquiridos. Houve com o tempo uma evolução deles, como explicou Bennassar em livro sobre a Inquisição espanhola, mas seu caráter maquinal, permitia também uma mecanização dos discursos, um *modus operandi* para se absolver: “Este deseo de una justicia más informada se ve en la marcha de los pocesos. Los interrogatorios se hacen más precisos, hasta el punto de que a finales del siglo XVI empiezan a aparecer manuales que contienen todas las preguntas que se deben plantear a los delincuentes en todos los tipos de delitos; y cómo se deben plantear a los delincuentes en todos los tipos de delitos; y como se deben plantear verbatim, palabra por palabra. Um verdadero algoritmo del trabajo inquisitorial... Cada vez se nota más el deseo de conocer debidamente al acusado para calibrar exactamente su responsabilidad” (BENNASSAR, 1981, p.37). Nas palavras de Stuart Schwartz, todos que tinham cruzado fronteiras religiosas precisavam se apresentar e ao mesmo tempo, todos sabiam o tipo de discurso que precisavam dar (2020, p. 49). Ainda sobre isso, a reconciliação e o *modus operandi* realizados em Lisboa eram semelhantes aos rituais praticados na Inglaterra protestante, como se pode conferir no “Apêndice 5 – ‘Laudian rite for returned renegades (1637)’” da obra: VITKUS; D. MATAR, N.. “Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from Early Modern England”. Nova Iorque: Columbia University Press, 2001.

<sup>154</sup> Para mais detalhes sobre os Éditos da Graça em geral ver: BETHENCOURT, F. História das inquisições. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp.155-161.

<sup>155</sup> Sobre este aspecto, ver o estudo de Geraldo Pieroni sobre o funcionamento da pena de degredo como “mecanismo do Império”: PIERONI, G. Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. Brasília, DF: São Paulo, SP: Universidade de Brasília. Editora UNB, 2000 (especialmente sobre a participação da Inquisição portuguesa no dito “mecanismo” ver página 88). Ver ainda sobre a pena do degredo os trabalhos referenciados aqui na seção de Referências como os trabalhos de Timothy Coates (1993) e Thaís Tanure (2018; 2020). Sobre marinheiros e Inquisição ver os trabalhos de Maria Berenice Moreno Florido (ambos de 2020) e sobre a importância dos marinheiros para o Império português: POLÓNIA, A. Portuguese Seafarers: Informal Agents of Empire-Building. Em: FUSARO, M. et al. (Eds.). Law, Labour and Empire. London: Palgrave Macmillan UK, 2015. p. 215–235.

casal Bennassar, naquilo que concerne aos retornos de renegados “10 com 10 não eram sempre 20” (1989, p.528).

### 3.1 Dos processos, cárceres e sentenças

Capturados ou fugindo, passando por uma cadeia ou não, os indivíduos chegavam presos ou voluntariamente ao Santo Ofício para dar início a “quarentena da alma” e esta poderia ser curta ou longa a depender do tamanho da “infecção”. Os inquisidores preocupavam-se com os crimes religiosos dos réus que além do óbvio delito de islamismo e apostasia poderiam ser de sodomia, heresia, protestantismo (sendo que aos que cometeram este último era feita uma oferta quase obrigatória de se reduzir a fé católica). Um dos crimes mais graves contra a fé para os ibéricos, no entanto, era o crime de judaísmo, mas nenhum dos processos analisados foi condenado por tal. Ainda assim, houve um caso de suspeita de judaísmo, o de Álvaro Colaço<sup>156</sup>, cuja discórdia entre os examinadores acerca da sua circuncisão resultaram em inúmeras sessões de exame genital com diferentes cirurgiões. A hipótese só foi descartada após receberem um certificado de batismo da cidade onde Álvaro nasceu. Foi sentenciado por ter renegado de coração e ter feito curso contra os cristãos, sendo degredado por três anos para a fronteira de Almeida em 1682<sup>157</sup>.

Os processos poderiam ser rápidos durando aproximadamente um mês e eram resolvidos com algumas poucas sessões: confissão, genealogia, exame de crença e rua<sup>158</sup>. No entanto, há processos mais longos, dois com dez ou mais anos de duração, sendo o maior justamente o de Álvaro Colaço, que durou entre 1670 e 1682 ficando o acusado

---

<sup>156</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4908. Não à toa que entre as duas centenas de processos analisados, o de Álvaro Colaço seja o mais longo com 400 folhas ou 800 páginas. Em trabalho de 2020, Stuart Schwartz também cita um processo em que a circuncisão não usual do acusado causou discórdia quanto ao seu aspecto e, portanto, sobre a natureza muçulmana ou judaica do indivíduo (p.39).

<sup>157</sup> Cabe mencionar que há no final do documento uma petição de 18 de setembro de 1690 assinada por um Domingos Colaço, irmão de Álvaro Colaço, suplicando que a sentença fosse revista para assim livrar sua família do opróbrio que sofriam devido a condenação de Álvaro por judaísmo. Este fato é curioso, pois a sentença no processo o condena claramente por ter se tornado “mouro”, o que sugere que a simples acusação de judaísmo já poderia ser o bastante para acabar com uma reputação. Não há resposta nenhuma a tal petição anexada. Ao menos não no documento do processo. Fato é que havia orgulho em sua linhagem: o avô paterno de Álvaro havia se chamado Álvaro Colaço também e foi para África lutar com Dom Sebastião onde após ficar como cativo conseguiu retornar e fazer família na vila de Lourinhã – sendo o fato invocado na petição como algo que deveria constar a favor.

<sup>158</sup> Isabel Braga sintetiza sobre os renegados que os inquisidores definiam o “grau de responsabilidade dos réus” através do modo como chegaram ao Islão, a forma de regresso, a maneira como renegou e as cerimônias praticadas. Ver BRAGA, I. D, “Entre a cristandade e o islão, séculos XV-XVII: cativos e renegados nas franjas de duas sociedades em confronto”. Ceuta: Instituto de Estudios Ceuties: Ciudad Autónoma de Ceuta, 1998.

preso no cárcere da penitência durante todo o tempo. Documentos como este possuem sessões extras de confissão (as vezes a pedido do acusado), libelo da justiça com as acusações do promotor, testemunhas de defesa, testemunhas de acusação, contraditas de defesa do réu feitas com um advogado, relatórios de exames físicos e eventualmente a temida sessão de tormento onde o réu era torturado até a exaustão. Dos 202 selecionados<sup>159</sup>, apenas quatro necessitaram ir até a sessão de tormento, último recurso dos inquisidores para obter confissões. Um deles foi Colaço que, apesar de dez horas sob tortura, nada confessou.

Homens cuja prisão foi decretada pelo Santo Ofício ou enviados de uma cadeia secular para o cárcere foram geralmente os quais processos demoraram mais dada necessidade de averiguar identidades e crimes. Em 1579, Lourenço de Espinosa<sup>160</sup> teve seu processo interrompido, pois Lisboa passava por um surto de peste e não havia como prosseguir com os despachos por falta de pessoal. O inquisidor Diogo de Souza concedeu licença para que o réu pudesse ir a Espanha de onde era natural com a condição de retornasse para encerrar suas obrigações. Foi retomado somente aos 27 de janeiro de 1581 com uma última sessão de exame, sentença de absolvição, penitências espirituais e o impedimento de retornar aos reinos de África sem licença da mesa.

As penas não eram tão rígidas na maioria dos casos e, especialmente para os renegados voluntários seguia um padrão claro constatado também pelos já citados trabalhos de Benassar (1989), Braga (1998), Fiume (2009) e Gonzalez-Raymond (1988). Auto de fé privado diante dos inquisidores, abjuração de leve, absolvição *ad cautelam*, instruções na fé e penitências espirituais aparecem ao final dos processos mais de uma centena de vezes (131 na verdade). Algumas vezes poderiam vir acompanhados da exigência de que os réus pagassem os custos dos autos e/ou com proibições como não conversar com hereges, não ir ao mar largo, não sair do reino sem licença ou não retornar a África <sup>161</sup>. Os recém reconciliados poderiam ainda ser admoestados a não incorrer

---

<sup>159</sup> As sentenças podem ser apreciadas em detalhes no Apêndice deste trabalho em Tabela 3 – Clivagem sociorreligiosa e sentenças.

<sup>160</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9201.

<sup>161</sup> Alguns casos têm proibições bizarras como não levar consigo roupas de seda, peças de prata ou ouro e nem cavalgadura de sela. Ver a sentença dada ao português André da Costa em 1638 (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5132).



semelhantes culpas ou repreendidos, ordenados que dali por diante fossem muito bons cristãos.

Contavam em favor certificados de confissão dadas enquanto em terras muçulmanas, tiradas quando cativo ou renegado, ainda que a maioria não as apresentasse sob argumento de ter perdido no caminho ou jogado fora “com medo dos mouros encontrarem”. Alguns processos possuem tais certidões anexadas ou então indicam um padre ou redentor de cativos que poderia confirmar as inclinações cristãs do réu do outro lado da fronteira. Francisco de Brito em 1644 utilizou tais certificados com maestria diante dos inquisidores de Lisboa, os alternando com pontos mais obscuros de sua narrativa de fuga <sup>162</sup>. Dado que seu processo durou apenas seis dias e foi mandado em paz apesar das inúmeras incongruências do relato pode-se dizer que obteve grande sucesso. Tudo parte do “discurso de desculpabilização”, como já mencionado, sendo que ao falar deste, Braga mencionou também os certificados e sua importância:

“Igualmente significativos eram os problemas que poderiam decorrer no desenrolar dos contatos com o Santo Ofício, uma vez que os renegados tinham que notificar a sua chegada perante o tribunal da zona, dando-se início a um processo, geralmente rápido, não obstante algumas exceções, onde se tratava de averiguar as circunstâncias de conversão ao islamismo. A situação ficava mais fácil se os elches se faziam acompanhar de certidões comprovativas do seu arrependimento passadas por religiosos” <sup>163</sup>.

Um pouco adiante no livro, a autora, sumariza:

“Uma constante nestes processos respeitou à celeridade com que, regra geral, decorriam. Outra, ao fato de praticamente todos referirem que apesar de terem renegado nunca se tinham apartado da fé inicial. Era a

---

<sup>162</sup> Os Certificados apresentados foram feitos no Marrocos pelos freis Joseph de Astorga e Julian Pastor, religiosos de São Francisco da província de São Diego de Andaluzia. Assinados em 16 de janeiro de 1644 confirmam ter administrado os sacramentos e tomado confissão de Francisco de Britto, “feito cativo pelos mouros” quando ia como contramestre no navio Nossa Senhora do Rosário de Antônio Thomé de Matosinhos e que desde então tentava fugir do Marrocos usando “hábito de mouro”. Pediam aos governadores de África e outras autoridades que o favorecessem. Segue ainda carta escrita por Antônio de Barros na Ilha da Madeira em Funchal a 8 de maio de 1644 explicando que lá esteve Francisco de Britto “que tendo renegado em Berberia fugiu” e logo o procurou por saber que era familiar do Santo Ofício; com tal carta o encaminhava a Lisboa. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10310, fls.4-5.

<sup>163</sup> Em BRAGA, I. D, Entre a cristandade e o islão, séculos XV-XVII: cativos e renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudios Ceutíes : Ciudad Autónoma de Ceuta, 1998, p.119 – Diz ainda que “a maioria dos processos dos renegados concluía-se antes de um ano”.

utilização de um *discurso de desculpabilização* que procurava não só omitir o que era desfavorável como também justificar e desculpar o que era menos vantajoso”<sup>164</sup>.

Nas palavras dos procuradores que aparecem vez ou outra ao longo dos processos tratava-se os renegados de “delinquentes” e era necessário que os inquisidores ficassem atentos a dissimulação e a mentira, existindo inclusive um manual de conduta com o teor e a ordem das questões a serem feitas. O conteúdo desses manuais poderia ser enviado a outras autoridades em forma de ordem, no caso aqui, sobre como proceder com os renegados. Exemplo disso é o que pode ser verificado em “Cópia da ordem dos Senhores Inquisidores da cidade de Lisboa que se há de ter com as pessoas cristãs que renegaram e se tornaram a fé”<sup>165</sup>: trata-se de ordem anexada no processo do português Francisco Luís<sup>166</sup>, natural do Fundão, escrita em 1629 e enviada a Ceuta sob o título autoexplicativo. O anexo explica que como chegavam em Ceuta muitos renegados de terras muçulmanas era preciso ter com os mesmos uma conduta organizada com a intenção de os redimir da melhor forma, sugerindo penas justas e ações práticas. Outro processo, o do mourisco Francisco de Gusmão<sup>167</sup>, possui um anexo também endereçado a Ceuta onde vão as exatas perguntas que deveriam ser feitas ao acusado além de uma série de regras.

Ainda que fossem tratados com desconfiança, importava que os réus confessassem suas culpas e especialmente as de origem religiosa para que pudessem ser dignos da redenção e liberados para ir em paz. Isto não era um segredo da mesa e em quase todos os processos os inquisidores admitiam isso aos acusados pedindo que fossem sinceros. Lê-se, por exemplo, no processo de Luís da Cruz em 1626:

---

<sup>164</sup> Ibidem, p.131 – grifo meu. O discurso de renegados e mesmo mouriscos que fizeram curso não é diferente, existindo um padrão muito claro. Sobre o discurso de desculpabilização, Giovanna Fiume resumiu o que parecia ser a chave do sucesso: “Quando un rinnegato viene catturato o un captivo fa ritorno in terra Cristiana (...) si presenta dinanzi al tribunali del Santo Uffizio che deve attestarne la fede. Solitamente dichiara di essere dovuto convertire a forza ala religione musulmana, per evitare maltrattamenti e pericoli per la propria vita, di avere osservato solo esteriormente le forme della nuova religione, ma di essere rimasto fedele al cristianesimo, cercando per quanto possibile di osservarne le prescrizioni più importanti. Tutti affermano di avere nutrito progetti e speranza di fuga appena se ne fosse presentata l’occasione: insomma, come hanno mantenuto segreto il desiderio di fuga, così hanno potuto custodire sotto il turbante e nella profondità del loro cuore la fede cristiana.” (FIUME, 2009, p.95).

<sup>165</sup> Transcrição completa localizada no Apêndice deste trabalho.

<sup>166</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 1259.

<sup>167</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12900. O homem ao qual estes mourisco pertencia como cativo nunca o liberou para ir a Lisboa sob a desculpa de que ele poderia morrer no caminho ou “fugir para Berberia” e, portanto, o processo foi feito “à distância”.

“Foi lhe dito que o que lhe importava para merecer o favor e misericórdia que nesta mesa se concede em semelhantes casos aos que voluntariamente se vem apresentar ao Santo Ofício era cuidar bem em todas suas culpas, não deixando de declarar nenhuma, nem a verdadeira intenção com que as cometeu”<sup>168</sup>.

Havia inclusive um senso comum sobre isso entre os renegados dado que a apresentação diante do tribunal foi inúmeras vezes atribuída aos conselhos recebidos de algum companheiro, algo admitido pelos réus abertamente na mesa. Pensando nos corsários e que a maioria eram profissionais do mar como marinheiros e pescadores não se pode descartar a hipótese de que a informação sobre a benevolência do Santo Ofício circulava entre eles, quiçá mais do que entres soldados e renegados com vida e ocupações terrestres<sup>169</sup>. Marinheiros portugueses como Francisco de Britto – aquele com vários certificados – eram ferramentas essenciais para a manutenção do Império marítimo e decerto conheciam bem os caminhos de reintegração via Inquisição.

Com certeza era necessária uma narrativa convincente para obter a redenção e assim foi para um dos renegados do Arrais Abdixes: o protestante inglês João Pierres, de apenas 14 anos. Tomado em navio de corso de Argel pela Armada espanhola de Dom Fradique em 1617 no Cabo de Santa Maria, esteve na galé espanhola por um ano até ser liberado em Lisboa para se apresentar ao Santo Ofício com a desculpa de que queria se fazer católico. Durante sua confissão, negou ter pegado em armas contra cristãos, disse que só saiu em corso na vez que foi tomado pelos castelhanos, que não participou da peleja contra uma presa de flamengos feita no caminho e que na peleja dos turcos contra os castelhanos escondeu-se. Disse ainda que “(...) se pôs a rogar a nosso Senhor que desse vitória aos Cristãos, e que eles tomassem aquele navio, e folgou muito quando o tomaram

---

<sup>168</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10595.

<sup>169</sup> Sobre marinheiros enquanto ofício com trocas constante de histórias e informações ver: REDIKER, M. *Outlaws of the Atlantic: Sailors, Pirates, and Motley Crews in the Age of Sail*. Boston: Beacon Press, 2014. Sobre os homens do mar no Império Português: RODRIGUES, J. *De costa a costa: escravos e tripulantes no tráfico negreiro (Angola - Rio de Janeiro, 1780-1860)*. Tese de doutorado—Campinas: Universidade de Campinas, 2000; e POLÓNIA, A. *Portuguese Seafarers: Informal Agents of Empire-Building*. Em: FUSARO, M. et al. (Eds.). *Law, Labour and Empire*. London: Palgrave Macmillan UK, 2015. p. 215–235. Falando sobre o cotidiano em África, Isabel Drummond Braga cita os banhos e as tavernas como locais onde os cativos podiam se agrupar “por nações ou regiões de origem, de modo a tentar formar-se uma solidariedade entre os membros que tinham em comum a origem geográfica e a língua” (1998, p.60). Organização semelhante pode ter existido entre renegados ou marinheiros e há que se considerar que poderiam muito bem circular panfletos pela Cristandade como um documento de 1642 contando o sucesso da fuga terrestre de quatro cativos ingleses de Salé para Mamora. Daniel Vitkus apresenta esse documento como um panfleto em: VITKUS, D. J. *Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from Early Modern England*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2001.

e mais do folgara se lhe dessem grande soma de dinheiro”<sup>170</sup>. João era protestante e após se reduzir a fé cristã foi posto em liberdade.

Os números finais dos 202 documentos analisados foram que, quanto as formas de chegada na Inquisição de Lisboa, 105 homens apresentaram-se voluntariamente e 97 chegaram de outra maneira que não explicitamente voluntária<sup>171</sup>. Explica-se os “não voluntários”: 42 estavam presos em galés ou cadeias seculares e foram “liberados” para se apresentar, 44 foram enviados ao Santo Ofício presos (sendo que 1 não foi ao cárcere), 9 foram mandados prender pelo próprio Santo Ofício. Completam a lista dos não voluntários dois casos particulares, os quais o já mencionado mourisco em Ceuta que o patrão não quis liberar e um grego crescido entre os turcos apelidado de “mestre Miguel” que foi apenas chamado pelos inquisidores para explicar o motivo do absurdo que disse em uma cozinha<sup>172</sup>.

Retrocedendo um pouco há que se explicar os motivos de chegada ao Santo Ofício dos nove cuja prisão foi decretada pelos inquisidores de Lisboa (dez se contarmos o já mencionado Baba Morat que foi mandado prender depois de se apresentar e ser liberado após a primeira sessão). João de Santilhão<sup>173</sup> ia nas galés até ser denunciado como mouro por um homem que queria salvar sua alma; Manuel Simões<sup>174</sup>, morador em Alfama, foi denunciado como corsário por um capitão que voltando do Brasil foi cativo de mouros; o mouro natural de Salé chamado João de Santa Maria<sup>175</sup> denunciado pelo seu próprio patrão por suspeita de fuga.

---

<sup>170</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10272, fl.8v.

<sup>171</sup> Impressionante foram os números encontrados pelo casal Bennassar no trabalho citado de 1989: 838 voluntários entre 1500 processos, “além de uns trinta contestáveis” (p.527).

<sup>172</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2872. Mestre Miguel foi denunciado por um mancebo chamado Martim Lopes, de apenas 19 anos, em 18 de Outubro de 1583 pelo seguinte: contou este que dois meses antes estava na cozinha do Marquês de Vila Real em Leiria com um veneziano chamado Miguel de Souza, conhecido como "Mestre Miguel", e dizendo ele Martim que estar carnalmente com uma mulher solteira era pecado o respondeu Miguel que era pecado um homem casado ter com uma mulher solteira, mas que não era "pecado mortal", disse lhe que poderia acontecer de um homem andar um tempo fora de sua casa e daí ter carnalmente com uma mulher solteira. Convocação em princípio para esclarecer tal leitura equivocada do pecado da carne. Stuart Schwartz em trabalho de 2020 apresentou novamente caso semelhante: um janissário que esteve servindo pelos espanhóis nas campanhas em Itália em 1577 e teve problemas com a Inquisição por “acreditar e dizer que sexo entre pessoas solteiras não era um crime” (p.53).

<sup>173</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3008.

<sup>174</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11527.

<sup>175</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9573.

A mais diferente seja talvez a história de André da Costa<sup>176</sup>, português natural de Aveiro de 35 anos, denunciado em Lisboa por comprar instrumentos de navegação com os quais tramava fugir para o Magrebe. Levado preso ao Santo Ofício em 1637 admitiu suas culpas confirmando que era português renegado e que já havia sido reduzido em Sevilha, mas justificou a compra dos instrumentos com um desejo de ir ao Brasil. Os inquisidores nunca receberam uma confirmação de Espanha e pressionando André com várias sessões conseguiram uma confissão “verdadeira”: nunca havia se reduzido em Sevilha, apenas deu em Alicante e retornou a Lisboa, mas “por preferir ser mouro” pretendia fugir com outros quatro muçulmanos para “Berberia”. Tudo havia feito tentado pelo diabo e após quase um ano preso nos cárceres da penitência foi reduzido em auto de fé público e posto em liberdade sob a condição de não abandonar o Reino sem permissão da mesa além de utilizar um hábito penitencial durante tempo indeterminado.

Assim como André, outros 57 homens foram mandados ao cárcere da penitência em Lisboa. Dois destes se apresentaram voluntariamente: Baba Morat, denunciado pelos renegados motinados com ele, e Antão<sup>177</sup>, grego de 30 anos criado como turco, que fugiu de seu dono português por não aguentar a forma como era tratado e, arrependido, retornou para se apresentar ao Santo Ofício<sup>178</sup>. Apenas um indivíduo foi enviado preso, mas ficou sob liberdade: um João Martins<sup>179</sup>, renegado português que após a primeira sessão de confissão foi mandado ficar pela cidade desde que não saísse dela “sem autorização da mesa” até o final do processo. Isto aliás consta em escrito em praticamente todos os documentos daqueles que não foram mandados ao cárcere, aparecendo sempre ao final da sessão inicial.

No cárcere ou não, analisando as sentenças fica claro que a Inquisição de Lisboa tentava ser a mais misericordiosa possível com os que estiveram em terras muçulmanas e lá fizeram curso: foram 150 mandados em liberdade ao final do processo. Dos outros cinquenta e dois, sabe-se que cinco foram retornados para a Justiça Secular, quinze retornados para a galé, três degredados (um para o Brasil, um para Soure e outro para

---

<sup>176</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5132.

<sup>177</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10914.

<sup>178</sup> Além destes há um processo que não foi contabilizado entre os 202 por estar marcado como “calvinismo”. Trata-se de Pedro Provost, marinheiro francês protestante que deu em Lisboa no mesmo motim onde ia Baba Morat em 1626 e, após se apresentar ao Santo Ofício com os companheiros, foi preso e mandado ao cárcere por tentar deixar Lisboa sem se reduzir a fé católica. Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 8391

<sup>179</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6718.

Almeida), quatro foram mandados morar na cidade. Houve ainda três escravos, um turco e dois mouriscos que foram devolvidos ao “senhor” e 1 renegado que “fugiu” antes de terminado o processo<sup>180</sup>. Não foi possível descobrir o que foi feito com vinte e um indivíduos ao final dos processos sendo estes marcados aqui como “destino indefinido”<sup>181</sup>.

Importante considerar que ser retornado a galé ou a justiça secular não eram necessariamente definitivos. João Garcia, por exemplo, foi um renegado espanhol de 21 anos que em 1621 após ser condenado e retornado a justiça secular acabou mandado libertar pelo Bispo Inquisidor Geral poucos meses depois da sentença<sup>182</sup>. Já um dos retornados a galé foi mandado degredar para a vila de onde era natural, Soure, por se tratar de renegado português aleijado de uma das mãos e inapto aos trabalhos forçados da galé<sup>183</sup>. Coisa parecida ocorreu com um dos computados como degredado que na verdade havia sido primeiramente condenado ao serviço nas galés do reino por 4 anos. Após apelo do médico das galés, teve sua pena comutada para um degredo ao Brasil<sup>184</sup>.

A pena em que o réu era condenado a morar na cidade de Lisboa era uma punição que tinha de ver com redenção e o servir a Cristandade, mas também com o espaço público e o manter os homens longe do mar. Era uma demonstração de poder religioso

---

<sup>180</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4204. Trata-se do processo de Antônio Troiano, desertor espanhol capturado fazendo curso com os de Argel pelo governador do Algarve em 1614 e liberado para se apresentar ao Santo Ofício de Lisboa. Fugiu para Ronda na Espanha, segundo anotação no processo, antes de serem dadas as penitências espirituais.

<sup>181</sup> As penas foram conferidas ainda pelo presente trabalho através de um documento cuja digitalização está acessível no digitArq.pt de nome “Livro dos Homens”. Trata-se de livro de registros em ordem alfabética onde consta quase todos os processados pela Inquisição de Lisboa entre 1600-1700, tendo anotado nome, ano, naturalidade e, às vezes, sentença. Apesar disso nem todos os 202 processos analisados foram encontrados no documento e, portanto, pouco mais de duas dezenas seguem com o destino pós processo no Santo Ofício a ser explicado. Constam na Tabela 3 do Apêndice como “destino indefinido” na coluna de sentenças.

<sup>182</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7891. Aos 14 de setembro de 1621 o inquisidor Manuel Pereira chamou ao meirinho e mandou que entregasse o réu João Garcia ao Limoeiro de onde fora trazido. No entanto, vai anotação ao final do documento assinada em 13 de novembro de 1621 onde se lê que foi solto: "depois de se fazer este [assentamento] ordenou o Senhor Bispo Inquisidor Geral que este João Garcia se soltasse livremente para que pudesse ir para sua pátria e estava então presente Antônio Dias, Cardeal do Conselho Geral na mesa da Inquisição. Assinado Manuel Pereira" (p.39, fl.18).

<sup>183</sup> Ver o processo de Manuel Simões em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11527.

<sup>184</sup> Ao final do documento segue anexado um pedido para comutação da pena de 23 de janeiro de 1592, pois renegado natural dos Açores chamado Domingos Alvernaz não estava mais apto ao remo e serviço das Galés por ir “muito quebrado, tripas abaixo e tolhido do braço”. Aparece anotada na mesma folha uma resposta dos inquisidores que Domingos deveria ser mandado ao Brasil em degredo por 6 anos, assinado em 20 de fevereiro por Bartolomeu da Fonseca e Luiz Gonçalves de Ribas Freitas. O pedido vai no verso remetido ao Arcebispo da Inquisição que responde ir por bem a troca e que o degredo deveria ser feito como mandava o costume sendo o preso levado das galés para o Limoeiro e deste embarcado ao Brasil. No processo de Domingos Alvernaz de 1591 localizado em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7073.

importante nos séculos XVI e XVII onde o católico precisava se afirmar cada vez mais no tempo e espaço diante de “mouriscos”, “mouros”, “cristãos novos” e “protestantes”. O homem que fosse condenado a morar na cidade ficava encarregado de servir em alguma paróquia local como faz tudo e, além disso, era obrigado a utilizar o hábito penitencial, ou seja, um manto colorido por cima das outras roupas que marcava o crime religioso que cometeu. Bem analisou Bennassar (1984, pp.118-120) que a obrigatoriedade em usar hábito penitencial em público e a condenação de morar na cidade não eram penas brandas: implicava o primeiro em humilhações ou agressões e o segundo em restrições fundamentais para a vida de homens com poucas ou nenhuma possibilidade de trabalho (especialmente danoso no caso daqueles que eram marinheiros). Em outras palavras, juntando ambas as penas, era quase uma condenação à mendicância. Tem-se informação na base de dados construída aqui sobre apenas um caso no qual os inquisidores voltaram atrás nesta pena: João Escudero<sup>185</sup>, que ia preso em 1614 por ajudar mouros de Argel a fugir de Ibiza para África, para onde foi ele também e se tornou corsário. Seis meses após a condenação foi pedido que João e outro condenado fossem liberados de suas penas por estarem em estado de “pobreza e moléstia”. Foram colocados em liberdade em 1617 sob a promessa de não se ausentarem do reino sem licença.

No total foram treze os que tiveram que usar hábito penitencial sendo o tempo total determinado a arbítrio dos inquisidores. Dos quatro mandados morar na cidade três foram a tormento (exceto João Escudero), além do caso já citado no início do suspeito de judaísmo Álvaro Colaço. Exceção feita novamente a João, todos mandados morar na cidade foram sentenciados a tal sob cárcere perpétuo, pena que recaiu também ao berbere João Batista<sup>186</sup> quando retornado a galé e João da Costa<sup>187</sup> quando mandado de volta para o Limoeiro. Quatorze homens passaram por auto de fé público dos quais doze dos condenados a usar o hábito penitencial. Apenas dez casos passaram por confisco de bens e outros cento e trinta e nove foram mandados pagar os custos dos autos.

Quanto aos termos de penitências religiosas seguiam um padrão muito claro apenas variando detalhes como dias de jejum ou quantidade de orações a serem rezadas sendo o termo de Penitências dado em mesa aos 15 de julho de 1626 a Baltazar de Lima<sup>188</sup>

---

<sup>185</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6140.

<sup>186</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4483.

<sup>187</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6719.

<sup>188</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12281.

exemplo perfeito. Mandavam os inquisidores no termo que Baltazar fosse dali em diante muito bom cristão e durante um ano rezasse o terço aos sábados para Nossa Senhora, jejuasse uma sexta feira por mês e confessasse/comungasse nas quatro grandes festas do ano mandando a mesa certificado de que foi realizado ao final do dito tempo para anexar ao processo. Pouquíssimos processos apresentam tais certificados e apenas podemos conjecturar se mandavam de fato os certificados ou se eles não eram habitualmente anexados aos processos. O já mencionado João Martins<sup>189</sup>, renegado português, é um dos únicos que tem anexado o certificado de que cumpriu com as penitências espirituais após um ano. Houve ainda um renegado de Aveiro chamado Manuel Fernandes que foi embora antes de ouvir suas penitências em 1635 e teve que retornar no ano seguinte sendo repreendido por isso <sup>190</sup>.

Dizer que 150 homens foram “mandados em paz” significa dizer que foram em liberdade para “onde bem entendessem”. Para indivíduos que fizeram curso e, portanto, detentores de alguma experiência marítima, isto significava liberdade para trabalhar novamente, especialmente marinheiros e pescadores. De fato, a redenção no Santo Ofício não os impedia de embarcar outra vez<sup>191</sup> como se confere através de anexo do processo de Diogo de Segura. Documento escrito entre 1628-1632 se trata de correspondência de 10 de abril de 1631. Notificava aos inquisidores que alguns renegados presos um tempo antes no Santo Ofício foram lá chamados novamente para depor em favor da defesa de Diogo, mas não puderam ser localizados por irem então já fora do Reino embarcados<sup>192</sup>.

---

<sup>189</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6718.

<sup>190</sup> O termo de Penitências dado em mesa aos 4 de janeiro de 1636 repreende o réu por ter deixado a mesa retornando a sua terra sem achar que era necessário esperar por certidão de penitências. Sem mais repercussões disso, lhe assinalam as penitências seguintes: deveria durante um ano se confessar/comungar nas 4 grandes festas do ano e todos os sábados rezar um terço do rosário, mandando certidão a mesa ao cabo do dito tempo. Sem exigência de jejuns. Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11906.

<sup>191</sup> Uma exceção feita era aqueles que foram mandados pelos inquisidores a “não sair do reino sem licença”: da base de dados não somaram uma dezena de processos. No entanto, mesmo essa ordem nos parece que poderia ser burlada através de simples recusa em obedecer a ordem ou com uma suspensão via requerimento. Anaya Hernandez observou que mesmo após a regularização jurídica, a perseguição social aos renegados conciliados os fazia optar por embarcar as Índias. Ver: “Moros en la costa: dos siglos de corsarismo berberisco en Las Islas Canarias (1569-1749)”. Las Palmas de Gran Canaria: UNED, Centro Asociado de Las Palmas de Gran Canaria, 2006, pp.126-128. Considerando os renegados em context amplo, Stuart Schwartz escreveu: “(...) The transformation and social elevation of cultural boundaries crossers make clear that renegade status and reacceptance depended not only on theological concerns or degrees of liminality, but also on the objective military, cultural, and diplomatic contexts in which they were inserted. Cultural boundary crossing always implied moral or religious dangers and decisions about who would be considered ‘other’, but such decisions were made also using practical criteria.” (SCHWARTZ, 2020, p.60).

<sup>192</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4886, fl.89. Trata-se de Francisco Francês (1258), António Feijó (5996), António Gonçalves (6001) e Domingos Gonçalves (4890).



O que os condenados têm de diferente dos que foram mandados “ir para onde bem entendesse”? Em outras palavras, como podemos afirmar aqui que os considerados “libertados” na nossa base de dados foram liberados de fato? Em primeiro lugar, necessário recordar que ninguém era punido por ser corsário, mas por crimes contra a fé, entre os quais “ter feito curso contra cristãos”. Assim, o fato poderia ser desculpado ou não pelos inquisidores dependendo do grau de arrependimento e da origem do indivíduo (este último será explicado em separado adiante). Em segundo lugar, há uma questão prática da documentação, pois geralmente vai notificado ao final do processo se algo de extraordinário foi sentenciado. Os processos em que os condenados foram retornados para galé ou degredados foram a exceção e consta ao final alguma inscrição indicando que “assim foi feito”. Em terceiro lugar, temos ainda os testemunhos dos que constam nos processos como reconciliados que depois surgem em outros documentos como testemunhas (no caso acima, inclusive, ausentes do Reino).

A historiografia da Inquisição consultada para este trabalho parece coadunar com essa conclusão. Como bem apontou Geraldo Pieroni existia uma diferença entre “a captura dos acusados” mandados prender pela Inquisição e sua pena; a sentença só era decidida e publicada com a cerimônia do Auto da fé (PIERONI, 2000, p.74)<sup>193</sup>. Mais ainda, há que se considerar a sequência dos atos, que segundo Bethencourt, eram: “a) leitura das sentenças dos reconciliados; b) leitura das sentenças dos relaxados; c) entrega dos relaxados à Justiça Secular; d) abjuração dos reconciliados” (2004, p.250). Havia, portanto, uma separação dos condenados ou não. A Inquisição não executava ninguém na prática e, após a sentença de “relaxamento ao braço secular” cabia ao carrasco essa tarefa. Mesmo nos Autos de fé públicos, a execução ocorria em espaço diferente da cerimônia inicial – havia o “espaço de execução” (Ibidem, pp. 254-258).

Enfim, tratando-se aqui de um universo de mais de duzentos processos, pode parecer que se três quartos foram mandados em paz então a Inquisição de Lisboa não era tão rígida com os provenientes do curso magrebino. Todavia, isso só era uma constante para os renegados de origem cristã velha<sup>194</sup>. Deve-se recordar como apresentado no

---

<sup>193</sup> Para uma explicação detalhada sobre as cerimônias e rituais envolvendo os autos de fé ver o capítulo 7 “O Auto da fé” em: BETHENCOURT, F. História das inquisições. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp.219-263.

<sup>194</sup> Resultados semelhantes foram encontrados nos trabalhos realizados por Giovanna Fiume (2009) e Bartolomé e Lucile Bennassar (1989) quanto ao grande índice de soltura entre os renegados.

capítulo 2, que entre os corsários havia homens de diversas origens e que o “sangue”<sup>195</sup>, definido pelo local de nascimento, era uma determinante no destino deles dentro da Cristandade<sup>196</sup>. “(...) As Inquisições participaram ativamente nos processos de exclusão de grupos sociais, contribuindo fortemente para a consolidação dos preconceitos de ‘limpeza de sangue’” (BETHENCOURT, 2004, p.407). Capturados fazendo corso cuja origem não era de “cristão velho” eram vendidos como cativos e, às vezes, apenas depois de alguns anos, eram “liberados” para se reduzir<sup>197</sup>. Resumindo, em Lisboa, os crimes contra a fé eram perdoáveis e entre eles o corso contra cristãos –, mas a misericórdia dependia de o indivíduo ter nascido como cristão ou não e ser totalmente descendente de cristãos.

“However, the Spaniards and Portuguesees also introduced a hierarchy not only based on ethnic or phenotypical differences but one that also incorporated elements such as reason and religion. In Spain and Portugal various categories of people and groups at different times suffered discrimination or legal disadvantage – Gypsies, homosexuals, Protestants, religious dissidents, witches, the mentally ill, and beggars, to mention just a few. Moriscos (converts from Islam) and conversos (converted Jews) were two minority groups that were denigrated and disadvantaged in Spain and Portugal and were eventually prohibited from migrating to or residing in the New World. Even after conversion, they and their descendants were disadvantaged and discriminated against, based not necessarily on what they did but on who they were. This made lineage and blood a model for dealing with ethnic and cultural religious alterity (...).” (SCHWARTZ, 2020, p.19).

---

<sup>195</sup> Segundo Stuart Schwartz existia entre os ibéricos a ideia de que o sangue dava predisposição ao sujeito para desenvolver um “comportamento anticristão de traidor” e resume considerando a questão dos mouriscos na Espanha: “(...) It was a protoracial interpretation of behavior based on lineage and inherited characteristics passed on through blood or mothers’ milk, and it was a principal argument among those who had advocated the Morisco expulsion” (2020, p.56). “Sangue e leite” é justamente tema de trabalho posterior organizado por Mercedes García-Arenal e Felipe Pereda cujo título é “De sangre y leche: Raza y religión en el mundo ibérico moderno” (Marcial Pons, 2021). Vale destacar aqui o que foi escrito por Francisco Bethencourt em capítulo do mesmo livro: [que apesar do batismo ser sagrado e que todos os cristãos eram iguais em sua fé], “(...) Este crucial asunto fue ignorado por los defensores de los estatutos de limpieza de sangre, que pusieron los prejuicios racistas por encima del primer sacramento, estereotipando a los judíos y musulmanes que fueron obligados a convertirse, y sus descendientes, como intrínsecamente malignos” (“Limpieza de sangre: la batalla por la reforma desde Salucio hasta Quevedo “. In GARCÍA-ARENAL, M.; PEREDA, F. De sangre y leche: Raza y religión en el mundo ibérico moderno. 1ª edição ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones, 2021, pp. 139-172 – O texto destacado vai na página 157).

<sup>196</sup> Para uma análise do que era feito em Reinos sem Inquisição ver o caso francês nos trabalhos: WEISS, G. Captives and Corsairs: France and Slavery in the Early Modern Mediterranean. California: Stanford University Press, 2011; WEISS, G. Ransoming “Turks” from France’s Royal Galleys. African Economic History, v. 42, p. 37–57, 2014.

<sup>197</sup> O que também não significava obter a liberdade como foi mostrado através do caso do “turco napolitano” Assem no capítulo 2.

Como bem observou Stuart, ainda que fosse difícil reconhecer os diferentes apenas por características físicas, quando fossem renegados seriam então marcados como “moros por profesión” em oposição aos “moros por naturaleza” (2020, p.47). Como já foi explicado aqui na introdução deste trabalho, acreditamos que ainda não era uma questão necessariamente étnica a clivagem dos homens feita pelo tribunal, a “raza”<sup>198</sup> como se referiam era menos específica e mais ampla, se estendo a grupos etnicamente similares como no caso dos mouriscos, os “cristãos novos de mouros”.

Considerando os casos de mouriscos que estiveram na Inquisição de Lisboa e confirmaram ter feito curso, fossem já batizados em Espanha ou não, foram dezenove dos quais dezesseis vendidos como cativos após captura. Dos outros três, Filipe<sup>199</sup> e Diogo de Segura<sup>200</sup> foram levados presos ao cárcere da penitência pouco tempo após a apreensão e André Romero foi levado para se apresentar como cristão batizado por um de seus capturadores, ficando desobrigado do cárcere ao longo do processo <sup>201</sup>.

Após algum tempo como cativos em Portugal os mouriscos manifestavam sua intenção de se reduzirem e assim eram direcionados ao Santo Ofício por seus donos, sendo que um deles nunca foi liberado em Ceuta e o processo foi feito a distância <sup>202</sup>. A exceção foram dois que tentaram fugir para terras muçulmanas e acabaram capturados. Logo, de dezesseis que foram vendidos como cativos em Portugal, quatorze foram motivados pelo desejo pessoal de se redimir. Tornar-se cristão para os mouriscos não necessariamente resultava em obter a liberdade porque dois mouriscos reduzidos e aceitos como católicos foram devolvidos aos donos ao final de seus processos. Além destes, dois

---

<sup>198</sup> “By the seventeenth century, the Portuguese formulation of the exclusion was of those persons descended from ‘Jews, Moors, mulattos and other infected races’. Even though *raça* (race) may not have had its fully modern meaning at the time, the intention and the depreciation were clear. Such persons intrinsically lacked honor, were devoid of noble sentiments and of nobility of lineage, and thus could not be trusted. These defects were inherent in their character as a matter of birth.” Em SCHWARTZ, S. B. *All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World*. New Haven, Conn. London: Yale University Press, 2009, p.52.

<sup>199</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12898.

<sup>200</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4886.

<sup>201</sup> Tomado com mouros corsários no Algarve, seria levado com o resto para Madrid quando deu seu nome de cristão. Foi então entregue a um Dom Fernando Alvares que o levou para Lisboa em pequeno barco onde se apresentou ao Santo Ofício pedindo perdão e misericórdia. Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6923.

<sup>202</sup> O já mencionado Francisco de Gusmão (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12900) em Ceuta cujo processo durou de 1622-1624.

foram retornados para a justiça secular, oito colocados em liberdade e sete ficaram marcados como indefinidos.

Apenas João<sup>203</sup>, um dos mouriscos que tentou fugir, foi a auto de fé público e após sua soltura definitiva não se sabe dizer se foi levado novamente ao seu dono ou posto em liberdade. Sabe-se que foi obrigado a utilizar hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores sendo o único com tal pena. Nenhum dos mouriscos teve assinalada cárcere perpétuo como morar na cidade ou confisco de bens, ainda que seis tenham sido absolvidos da excomunhão maior em forma Eclésia. Alguns mouriscos foram obrigados a abjurar em forma ou veementemente. Não aparecem diferenças quanto as obrigações espirituais assinaladas aos renegados de outros processos.

Mais complicado era o caso dos processados por apostasia cuja origem era “moura” dos quais cinco aparecem no corpo documental por ter participado do curso. Já foi explicado no capítulo “Os homens por trás do pavilhão” as dificuldades envolvendo a classificação e a determinação da naturalidade desses homens, pois eram de diversas origens. Importa aqui como foi feita sua classificação no tribunal, ou seja, como a clivagem sociorreligiosa operou em seus destinos; suas chegadas ao Santo Ofício e sentenças. Todos foram levados presos ao cárcere da penitência sendo um mandado prender (João Batista). Quanto ao destino final, um teve destino indefinido (“Halle Arrais”), outro foi devolvido ao dono (o turco “Assem”), dois foram mandados morar na cidade em cárcere perpétuo (Rupage e Ali/João de Santa Maria) e um mandado perpetuamente para as galés (Cassimo), quicá aqui a pena mais dura encontrada, pois nenhum foi executado. Todos os “mouros” foram comerciados na Cristandade como cativos exceto Hale Arrais<sup>204</sup>, mouro abandonado por ingleses na Ilha das Flores em 1614 e remetido a Inquisição de Lisboa devido seu desejo de se fazer cristão. Mesmo este esteve preso nos cárceres da penitência em igualdade aos outros. Os três mouros sentenciados a cárcere perpétuo foram também em auto de fé público com hábito penitencial tendo ainda dois deles os bens confiscados. Apenas um foi a tormento: Martinho, cristão/mouro/gentio sobre o qual já nos referimos. Os categorizados dentro do

---

<sup>203</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2589.

<sup>204</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12388.

Reino como “mouros” foram, portanto, aqueles cuja forma de processar na Inquisição de Lisboa se deu da maneira mais desigual.

Por fim, faz-se necessário analisar em separado os reincidentes, ou seja, aqueles que estiveram tanto na Cristandade quanto no norte da África mais de uma vez. Todos deste grupo específico formado por cinco cristãos e um saletino<sup>205</sup> fizeram curso nas duas ou mais passagens no Magrebe. Contudo, além das questões religiosas iguais aos demais processos, a gravidade de seus atos foi pesada pelos inquisidores de acordo com a relação entre renegar ou não a fé mais de uma vez somada as formas dos retornos. Não foi encontrado nos aqui citados trabalhos de Bennassar (1989), Braga (1998), Fiume (2009) e Anaya Hernandez (2006) nenhuma análise específica sobre os reincidentes no curso. Todos, no entanto, reconhecem e mobilizam a ideia de que havia em alguma medida uma porosidade nas fronteiras entre Cristandade e Islão e foi considerado neste trabalho que ninguém reflete melhor tal porosidade do que homens que foram e voltaram mais de uma vez.

Brian Hulan<sup>206</sup> já havia passado pela Inquisição de Murcia sendo mandado para as galés onde esteve servindo sete anos até dar novamente no Magrebe após temporal. Apesar de ter renegado duas vezes, pesou em seu favor que a entrada em Lisboa foi através de um motim onde ajudou os renegados a tomar o navio. Arnaldo Loio<sup>207</sup> fugiu dos “mouros” uma primeira vez nos mares de Irlanda quando aproveitaram a inoperância daqueles diante do frio para se meter num porto local: lá teria sido reduzido por um capuchinho e saído em liberdade. Um ano depois foi tomado novamente pelos de Argel de onde conseguiu fugir para Turquia até que voltando se embarcou com Jorge Brunet e foi tomado por holandeses. Foi mandado em liberdade apesar da narrativa não muito contundente. O mesmo Jorge Brunet<sup>208</sup> da história anterior foi caso mais grave: capitão de corso que já havia sido tomado por espanhóis em 1651 e reduzido na Inquisição de Sevilha, retornou a Argel de onde saiu novamente como capitão de navio corsário. Capturado com Arnaldo foi considerado estar “possuído por demônios” e mandado a

---

<sup>205</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9573 - Ali (João de Santa Maria).

<sup>206</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5984.

<sup>207</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12702

<sup>208</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4492. Apesar da confissão, Brunet não foi condenado como relapso por não ter chegado de Sevilha nenhuma prova de sua passagem por lá. Consideraram talvez que sua história fosse fruto dos demônios que o possuíam. Caso fosse, teria grandes chances de ser queimado vivo se considerarmos o que escreveu Francisco Bethencourt sobre as execuções em: “História das Inquisições”. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp.254-258

tormento onde enfim se arrependeu. Ficou sentenciado a morar em Lisboa sob cárcere perpétuo. Tomado uma primeira vez também por holandeses em 1658, o já mencionado João de Santa Maria<sup>209</sup> era na verdade um magrebino natural de Salé chamado Ali e foi vendido em Cádiz a um inquisidor de Sevilha que o batizou como católico. Conseguiu fugir alguns anos depois até ser tomado novamente com os de Salé desta vez por galegos em 1671. Foi comprado por um português de Lisboa que o mandou para a cadeia desconfiando que pretendia fugir, mas após ser levado ao Santo Ofício os inquisidores descobriram que na verdade “o mouro” queria retornar a Espanha (para onde escrevia pedindo desculpas a seu antigo dono). Foi condenado a morar em Lisboa perpetuamente onde deveria servir de ajudante na igreja de São Lourenço.

Diferente foram os casos de Pedro Franco<sup>210</sup> e Antônio Daniel<sup>211</sup>: ambos já tinham saído no corso magrebino inúmeras vezes, mas afirmaram categoricamente não ter renegado a fé senão em suas últimas passagens. Nas outras anteriores a qual renegaram dizem ter andado como cativos, apenas a marear as velas. Pedro foi resgatado em sua primeira passagem por franceses e Antônio Daniel diz ter se resgatado com fazenda própria. Ambos chegaram em Lisboa através de motins, mas apenas Pedro foi mandado em paz no ano de 1628. Ao contrário dele, Antônio Daniel não participou do motim em favor dos cristãos, pois era na verdade renegado “de coração” e capitão do navio em que iam. Acabou retornado ao Limoeiro em 1627 e, muito provavelmente, foi a pena capital.

Trocando em miúdos, todos fizeram corso, todos renegaram, todos reincidiram de alguma forma, mas uns tiveram penas mais duras e outros mais brandas. Importava as circunstâncias e a narrativa convencer ou não. Analisando o quadro geral de sentenças, tanto o caso dos reincidentes quanto os demais, parece que o corso mesmo não foi grande interdição<sup>212</sup>, pois muitos admitiram tê-lo feito diante dos inquisidores por mais desfavoráveis que parecessem as circunstâncias. Inequívoco apontar que nem todos davam detalhes e grande parte se apropriava daquele “discurso de desculpabilização” qual mencionado por Braga. Desculpas como “apenas mareava as velas”, “lhe pesava muito

---

<sup>209</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 09573.

<sup>210</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5502.

<sup>211</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12272.

<sup>212</sup> Wolfgang Kaiser, em artigo publicado com Guillaume Calafat, ponderou que o corso do século XVII era uma forma de “violência institucionalizada, legítima e regulamentada” sendo os corsários “empresários da violência” (KAISER, W. e CALAFAT, G. 3: Violence, Protection and Commerce: Corsairing and piracy in the Early Modern Mediterranean. In: AMIRELL, S. e MÜLLER, L. “Persistent Piracy: Maritime Violence and State-Formation in Global Historical Perspective”. Palgrave Mcmillan, 2014, pp.69-92).

quando faziam presas de cristãos”, ou ainda “fazia fogo obrigado apontando errado de propósito”<sup>213</sup> abundam na documentação e sugerem que somadas a lágrimas nos olhos o efeito poderia ser convincente aos que ouviam. Bennassar por sua vez trata os renegados que retornavam à Cristandade em busca de redenção como “nostálgicos”, alusão a frase que muitos utilizaram para justificar os retornos: “viver e morrer na lei de Cristo”. Considerando que 144 eram profissionais do mar e ferramentas essenciais na manutenção do Império marítimo português, ter esses indivíduos sob controle e arrependidos era mais interessante do que trancados em masmorras –, mas a depender da “pureza de seu sangue”<sup>214</sup>.

### **3.2 Fuga ou captura: pisando em terra de cristãos**

Após discutir os processos e as sentenças, interessa discutir e analisar como se dava a entrada dos corsários magrebins na Europa, fossem eles categorizados como renegados ou então como “mourous”, grupo no qual entrava os considerados “mouriscos”<sup>215</sup>. No citado trabalho de 1998, Isabel Drummond Braga dividiu as formas de regresso dos renegados em três categorias: resgate, evasão e aprisionamento. O primeiro não era muito comum, pois os cativos que conservaram a fé no exterior e no interior tinham preferência no resgate de cristãos em terras muçulmanas (BRAGA, 1998, p.120 – conservar a fé no exterior é o equivalente a dizer que não renegou). Ainda assim, alguns renegados conseguiam retornar para a Cristandade através da boa vontade dos missionários de ordens religiosa através também de resgates, o que não os eximia de comparecer depois ao Santo Ofício em busca de redenção para a alma.

---

<sup>213</sup> Em 1628, Alexandre Gami confessa que foi no corso duas ou três vezes como artilheiro e que só mirava bem na presença dos mouros sendo ausentes estes ou apontava muito para baixo ou muito para cima. Nunca teve gosto nas peijas ou fez mal a cristãos, "(...) somente a um navio inglês atirou de boa vontade por que são luteranos e ele lhe queria fazer todo mal que pudera" (p.0015, fl.8). Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5999.

<sup>214</sup> No caso dos renegados apenas “almas perdidas”, como escreveu Isabel Drummond Braga, “(...) de um modo geral, podemos afirmar que a Inquisição era bastante benevolente face aos elches. Decerto interessava o regresso do maior número de pessoas, que poderiam dar informações úteis e servir nos seus misteres, além de se recuperarem ‘almas perdidas’” (1988, p.132). Mesma conclusão foi a de Anaya Hernandez com relação aos renegados corsários magrebins nas Canárias (2006, p.122).

<sup>215</sup> Como bem apontou Anaya Hernandez estudando o caso das Ilhas Canárias, os mouriscos representavam um “problema jurídico religioso” para os ibéricos sendo que em ordem de 31 de outubro de 1629 ia escrito que: “no se procediera contra los moriscos expulsos que fueran cautivos en corso, ya fueran esclavos o estuvieran en galeras dejándoles practicar su fe, a no ser que dieran escándalo”; a isto completa o pesquisador, “(...) La medida, que en principio pudiera parecer que favorecía a los moriscos, en la práctica les perjudicaba, puesto que como hemos visto era preferible ser procesados por la Inquisición que por la Justicia Real. (2006, p.137).

Em segundo lugar, havia a evasão, que se dava por via terrestre ou marítima. Segundo Braga, a evasão marítima poderia ser “proposital” ou “acidental”, sendo taxadas de fugas propositalis aquelas em que os renegados dizem ter embarcado já com a intenção de fugir ou em casos em que realizaram motins. Já as fugas acidentais eram aquelas em que os renegados viam uma oportunidade e, literalmente, nadavam ou remavam até a liberdade. Braga considerou ainda que fugir era perigoso dado que tentativas frustradas resultavam em penas muitas vezes duras: os renegados poderiam ser queimados pelos muçulmanos, lançados ao remo de galés, enfiados em masmorras ou ferros, alvos de açoutes e pancadas, além de inevitável desmembramento de partes como nariz e orelhas. Portanto, fugir poderia nem sempre ser um “bom negócio” para os renegados.<sup>216</sup>

Por fim, o aprisionamento poderia ser feito em mar ou terra, por portugueses, cristãos de outras nacionalidades, ou mesmo por embarcações que faziam a função de guarda costeira de vez ou outra. Escreveu Braga que a situação daqueles que eram apanhados fazendo corso era “bastante desfavorável”, tinham apenas “suas próprias explicações” ou o “depoimento de algum companheiro”. Na verdade, como já foi apontado antes com relação as sentenças, isso variava e dependia da origem dos indivíduos mesmo no caso dos renegados.

A classificação proposta por Braga não havia sido feita para lidar apenas com corsários, muito menos de todas as origens, portanto à medida que encontramos casos variados, foi necessário a criação de novas categorias. Vejamos um “caso particular” da base de dados: Issac Eiró, francês natural de La Rochelle de 45 anos, cujo processo data de 1647. Foi levado ao Santo Ofício após ser encontrado pelo padre visitador de naus. Este conta, em carta anexo ao processo, que chegara naquele ano em Setúbal uma nau dos Países Baixos a carregar sal e vinha acompanhada de outras duas naus de guerra, dentro das quais encontrou o tal renegado francês que fora rendido em “navio de mouros” pelo caminho anteriormente<sup>217</sup>. Pagou seu resgate e o tinha em seu convento esperando

---

<sup>216</sup> “Perigosas, mas eventualmente reconfortantes, as fugas permitiam deixar para sempre o Islão” (BRAGA, 1988, p.128) – no entanto, como se verá adiante não o era necessariamente, pois há casos em que os renegados foram recapturados anos depois, e até mesmo mais de uma vez. De fato, o renegado João Martins em confissão de 1631 disse que tentando fugir de Argel foi para Salé de onde pretendia numa noite fugir para a Mamora, no entanto, ficou sabendo que lá no inverno anterior havia tentado fugir dois renegados e cinco cristãos para a mesma fortaleza numa noite e, recapturados, foram os cristãos metidos em ferros e os renegados queimados (de forma que decidiu desistir da fuga a pé). Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6718.

<sup>217</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11576.



uma solução sendo logo depois avisado pelos inquisidores que deveria mandar o renegado aos cárceres da penitência para que pudessem tirar ao menos a pátria, qualidade, profissão e relato.

Já no cárcere, apesar de duas testemunhas terem reconhecido Isaac Eiró, cujo “nome de mouro” era Ale, e o denunciado como contramestre responsável por muitas capturas, seu destino não foi tão trágico quanto parece. O depoimento de um piloto natural de Buarcos chamado Jeronimo de [Lea] de 38 anos, em agosto de 1647, foi o bastante para os inquisidores decidirem por algumas penas espirituais e colocarem o réu em liberdade em setembro daquele mesmo ano. Curioso que Jeronimo não negou que Isaac fosse “mouro”, contramestre, fizesse presa e cativasse cristãos, apenas disse que ele não era “no coração” e que sempre que podia favorecia aos cristãos cativos em Salé.

Assim, considerando casos como o de Isaac, determinou-se no estudo que para analisar as entradas em Europa seria preciso antes esclarecer que entre chegar na Cristandade, livre ou capturado, e ser levado ou apresentar-se ao Santo Ofício algumas variáveis poderiam entrar em ação. Como no exemplo, nem todos os que foram capturados em mar chegaram acorrentados diante dos inquisidores, assim como nem todos que fugiram dos mouros iniciaram suas confissões em liberdade. As referidas variáveis poderiam ser, portanto, um padre visitador de naus, um conhecido que pagasse o resgate do renegado ou o trocasse por um turco cativo, a benevolência e misericórdia do capturador, um soldado que prendesse o fugitivo como muçulmano ou ainda uma denúncia ao tribunal. Havia aí uma volatilidade que precisa ser refletida, uma vez que não se estão analisando apenas cativos ou renegados, mas aqueles processados pela Inquisição por islamismo que admitiram ter participado do corso. Em outras palavras também aparecem entre os processados muçulmanos e mouriscos ou homens que fizeram corso, mas não necessariamente estiveram diante do inquisidor logo após pisar em terras cristãs. Há que se considerar ainda que a tomada de um navio pelos próprios marinheiros, ou motim, poderia as vezes terminar em captura por uma outra nau cristã ao invés de uma simples rota ao porto mais próximo. Por outro lado, uma captura em mar por galés cristãs poderia terminar em resgate por frades ou parentes. Todas estas eram possibilidades que precediam o processo no tribunal da consciência.

Entre os 202 acusados do corpo documental deste trabalho temos que: 100 chegaram à Europa após a captura marítima ou terrestre, 101 retornaram voluntariamente

da África e apenas um foi resgatado<sup>218</sup>. A questão é que quando averiguados os números relativos àqueles que estiveram presos antes de chegar ao tribunal eles não refletem necessariamente o número de capturados em curso. Da mesma forma, o número relativo às fugas de terras muçulmanas não representa o de apresentações em liberdade no Santo Ofício. A relação quanto as sentenças também variam: considerando cadeias seculares e o cárcere da penitência, 100 estiveram presos após chegar na Cristandade, dos quais 52 tiveram a liberdade restituída pelos inquisidores ao final do processo. Do restante, noventa e nove indivíduos estiveram livres (fora de cadeias) durante todo o processo desde fuga/captura até a redução (todos liberados) sendo que apenas três não sabemos se foram colocados em liberdade: o já mencionado Halle Arrais; um gentio nascido na Bahia escravo do mercador Francisco Paiva chamado Diogo<sup>219</sup> que não foi possível determinar se voltou a ser escravizado; e um processo que vai totalmente em branco após a sessão de confissão, portanto, indefinido<sup>220</sup>. Portanto, uma coisa era a forma de chegada em terra de cristãos, outra coisa era pisar no chão do tribunal e iniciar um processo de redenção.

Entre cadeias regionais, o Limoeiro, galés de diferentes reinos e mesmo o cárcere do Santo Ofício os números representam que daqueles cem capturados ou presos, noventa e quatro foram encaminhados como presos ou semelhante, mas seis se apresentaram voluntariamente na Inquisição (todos seis indo em liberdade ao final). Em compensação, oito dos cento e dois retornos voluntários passaram por alguma cadeia, um deles Baba Morat denunciado pelos companheiros durante as sessões. Mas que isso significa? Significa constatar que o corsário capturado poderia se apresentar voluntariamente a Inquisição enquanto o voluntarioso que fugiu dos “mouros” poderia acabar preso pela justiça secular ou pelo próprio Santo Ofício<sup>221</sup>.

---

<sup>218</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3711. Se apresentando voluntariamente em 1657, o cirurgião Pedro Diour contou que nunca foi “metido em masmorra” ou sofreu “as vexações” que outros cativos de seu patrão sofriam devido a “muita afeição que lhe mostrava”, sendo que lhe prometeu liberdade caso se fizesse muçulmano, além da quarta parte de sua fazenda, mas que isso nunca o moveu; apenas o “entretinha” enquanto esperava seu resgate respondendo que se “tornaria mouro” um dia. Os inquisidores o questionam se sabia que não deveria nem ter dito que se faria muçulmano ao que Pedro concordou, dizendo que sabia que pecou e do quê pedia perdão, mas que o fez com medo de que seu patrão passasse a lhe tratar mal. Foi resgatado por um capuchinho.

<sup>219</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5964.

<sup>220</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7553.

<sup>221</sup> Ver, por exemplo, o processo de João Martins, ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6718. Conta que em 1631 ia em curso com os de Salé a algumas léguas de Setúbal donde botaram no mar uma lancha saindo de noite para cativar. Conta que chegando em terra três saltaram e ele ficou com mais dois na barca sendo que havia levado da caravela uma pistola. Logo retornaram por não achar presa e embarcando-se diz João que saiu correndo utilizando a pistola para obrigar o barco a retornar para Caravela. Diz que “até

Nos números finais, foram consideradas como “entradas” apenas as últimas, ou seja, homens que já haviam sido tomados como corsários em outras ocasiões não tiveram essa primeira estadia entre muçulmanos computada nos números a seguir. Isto foi feito para que não houvesse confusão entre números e análise das penas na sessão “3.1 Dos processos, cárceres e sentenças”. Ao mesmo tempo, também não significa que reincidentes no curso ou nas acusações não apareçam, mas foi decidido que suas histórias seriam analisadas separadamente.

Os números relativos as fugas, capturas e resgate dos 202 homens analisados aqui se apresentam da seguinte forma quanto as chegadas na Cristandade: 25 chegaram voluntários por terra e 82 por mar (dos quais setenta e seis em motins); 30 foram os capturados em terra (dos quais três estavam em motins) e 64 capturados em mar (cinco resgatados das galés e sete em motins); apenas um foi resgatado no Magrebe<sup>222</sup>. Portanto, como se pode verificar, capturas e fugas, prisões e apresentações, chegadas voluntárias e forçadas, podem muito bem gerar números diferentes de acordo com os critérios e as categorias utilizadas para analisar a documentação.

Dos vinte e cinco que chegaram voluntariamente por terra, nove estiveram em alguma prisão antes ou depois da apresentação no Santo Ofício. Antônio Raposo<sup>223</sup> e André Ismael<sup>224</sup> desceram em 1634 no Algarve com três corsários "para cativar alguns pescadores" e, percebendo aquela ser boa ocasião para fugir, se meteram pelas vinhas afastando-se dos outros e correram para direção de Lagos. Após assustar algumas mulheres que colhiam figos por estarem eles com espadas e vestidos muçulmanos, deram no caminho com um homem que os “ouviu” como cristãos e aceitou levá-los ao Governador do Algarve. Este os reteve por três dias até tirar as informações necessárias

---

aquele ponto era reputado por mouro”. Foi a uma aldeia chamada [Bresquo] perguntando por Setúbal onde um escrivão viu sua vestimenta muçulmana e levou-o preso. Foi inquirido pelo juiz de fora que lhe fez perguntas similares as que faziam na mesa os inquisidores e o mandou a cadeia. Conta que alguns dias depois capturaram a tal caravela corsária e os ex-companheiros o reconheceram contando como ele havia fugido. Foi então chamado um padre de nome Francisco de Faria do hábito de São Thiago que na cadeia tirou sua confissão, absolvendo-o e lhe dando comunhão. Assim, desconfiados os de Setúbal de que não era “mouro” de fato, foi mandado pelo juiz a inquisição de Lisboa através de um meirinho. A relação nesta narrativa é: fugiu, foi capturado e preso; foi enviado preso ao Santo Ofício e lá foi libertado. Curioso que é justamente João Martins o único que mandou o certificado de cumprimento das penas espirituais para a mesa após um ano.

<sup>222</sup> O já mencionado cirurgião francês Pedro Diour, resgatado por um capuchinho em Argel com ajuda do cônsul francês em 1657. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3711.

<sup>223</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4012.

<sup>224</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4011.

e depois os remeteu à mesa onde então seguiram o ritual de algumas sessões até a redução. Outras histórias de fuga com algum tipo de retenção ou prisão têm suas próprias particularidades que neste momento não cabem ser recuperadas aqui.

Pois bem, destino não tão satisfatório tiveram o renegado mourisco Diogo de Segura e o renegado português João da Costa, natural da Ilha Terceira. Em 1628 desembarcaram com os de Salé em praia do Algarve para fazer cativos, mas acabaram presos em Odemira. Sentenciados a morte pela justiça secular por crime de pirataria<sup>225</sup> pediram para ir ao Santo Ofício. Nesse, após ficarem presos no cárcere durante anos foram enfim reduzidos, mas remetidos novamente para cadeia do Limoeiro. Não foi possível descobrir se terminaram executados ou se conseguiram comutar suas penas<sup>226</sup>, mas interessante notar como a fuga terrestre destes dois foi tão semelhante à dos citados Raposo e Ismael e ainda assim evoluiu de forma tão diferente.

Os quatro casos citados acima como exemplos de fugas terrestres saíram em praias de Portugal. Eles estão entre os quatorze indivíduos que dizem ter “fugido dos mouros” por terra no continente. Todos pelas costas ibéricas, especialmente Algarve – ponto de aguada<sup>227</sup> dos corsários após passar pelo Estreito – provável resultado dado a origem das fontes (processos da Inquisição de Lisboa<sup>228</sup>). Também tivemos oito fugitivos terrestres que o fizeram pelo Norte da África, todos indo para as fortalezas na Costa do Marrocos: seis para Mazagão, um para Tânger e um Ceuta; apenas um saiu de Argel e dois de Salé, os outros cinco fugiram por locais como Marrakesh, Safi, Tetuão e Azamor. Completam a lista três casos de indivíduos que aproveitaram aguadas nas Ilhas para fugir dos mouros (dois nos Açores e um na Madeira). A primeira fuga por terra que aparece na documentação foi a do espanhol Lourenço de Espinosa, renegado que conseguiu escapar

---

<sup>225</sup> O processo de João da Costa durou quatro anos, sendo a última sessão datada de 9 de março de 1632, onde admitiu aos inquisidores que cometeu as culpas das quais era acusado e todas com animo de mouro: “por se livrar da justiça secular pediu que o trouxessem a esta mesa sem ser cristão” (p.209).

<sup>226</sup> Considerando o que diz a historiografia sobre homens acusados de pirataria é muito provável que sim.

<sup>227</sup> A maior ocorrência do Algarve pode ser um viés geográfico resultante das fontes serem processos da Inquisição de Lisboa. No entanto, os pontos de aguada eram comumente usados para “escapar dos mouros” em viagens de corso como também concluíram os Bennassar: “Le plupart des évasions individuelles ou par três petits groupes (deux, trois) se produisent à l’occasion des aiguades ou des corvées de bois ou de viande” (1989, p.548).

<sup>228</sup> O trabalho de Bennassar “Les chrétiens d’Allah” (1989) apresenta um número alto de renegados que retornaram pelas costas de Espanha talvez por que a maior parte dos processos que utilizou eram da Inquisição da Espanha, idem para Braga (1998) com Portugal, Hernández (2006) para as Ilhas Canárias e Fiume (2009) para Itália.

em 1579 indo de Argel para Mazagão <sup>229</sup>. A última foi em 1680 quando o português da Madeira Lourenço dos Santos fugiu de Salé para Mazagão com outros dois renegados e um cativo. Não houve grandes hiatos entre uma fuga e outra no recorte temporal sendo possível dizer que as “fugas” por terra começaram antes de 1580 e terminaram após 1680 <sup>230</sup>.

Diferem nas entradas terrestres as capturas terrestres, ou seja, aquelas em que os corsários admitem ter sido capturados ao invés de narrar uma fuga. Foram registradas mais capturas do que fugas em âmbito terrestre sendo trinta e um no total. “Se é um fato que muitos tentaram efetivamente regressar, outros mais não fizeram do que se aproveitar da situação, saindo para terra quando a ocasião já não oferecia perigo, ou quando o papel de vítima era mais convincente” (BRAGA, 1998, p.125 – pensando o caso dos renegados). Destas nenhuma foi no Magrebe; uma ocorreu nos Açores e todo o restante na Europa: foram vinte e oito em costas portuguesas, dos quais vinte no Algarve, e duas em Espanha (Galícia e Cádiz – ambas ao lado de fora do Estreito). Oito destes indivíduos saíram de Salé em corso, um de Larache<sup>231</sup> e o restante de Argel em incursões para fazer cativos nas costas atlânticas.

Como era de se esperar, ao contrário do que ocorreu com as fugas, todos os capturados em terra estiveram na prisão em algum momento após a captura. Dois casos particulares foram capturados em terra após fazerem um motim no navio em que iam. Em 1648, João Baptista, renegado galego natural do Ribaltejo, de 24 anos, narrou a ação da

---

<sup>229</sup> Conta que quando foi em Argel ter o “Maluco de Constantinopla”, “senhorear-se do reino de África”, conseguiu ele uns cavalos e aproveitando-se que os mouros se levantavam contra o rei de Argel fugiu por terra para o Marrocos com os tais cavalos. No caminho encontrou um fidalgo chamado Francisco Barreto que teria ajudado a chegar a Mazagão. Nesta logo se confessou de joelhos por ter se feito elche e foi mandado ter em Lisboa na mesa do Santo Ofício. Foi para Lisboa com o dito fidalgo que o hospedou na casa de seu cunhado Francisco Mascarenhas. Ver: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9201. Muley Maluco possivelmente a Abd al-Malek, rival de Dom Sebastião na famosa batalha de Alcácer Quibir, onde ambos morreram. Para mais sobre os dois personagens e a batalha ver GARCIA-ARENAL, “The Battle of Alcazar”, In: Ahmad al-Mansur, *The Beginnings of Modern Morocco*. Oxford, 2008, pp.6-21.

<sup>230</sup> As tentativas de fugas por terra para fortalezas como Mazagão eram recorrentes e é possível supor que histórias de sucesso circulassem oralmente estimulando a imaginação na Cristandade. No já mencionado panfleto inglês há a narrativa de uma fuga terrestre de Salé para Mamora feita com sucesso por quatro ingleses cativos. A transcrição do documento original do século XVII pode ser encontrada em: VITKUS, D. J., *Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from the Early Modern England*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2001, pp.121-123.

<sup>231</sup> Este foi em 1591 e trata-se do marinheiro português Domingos Alvernaz de 25 anos e natural dos Açores. Conta que foi tomado pescando sardinha na Espanha por corsários em 1589 e vendido em Larache para um mouro que o obrigou a renegar. Foram para Argel onde fizeram corso nos mares de Itália. Voltando para Larache decidiram ir tomar cristãos no Algarve e, em terra, acabou preso. Domingos é o renegado já mencionado cuja pena nas galés foi comutada em 1582 após petição por um degredo ao Brasil. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7073.

seguinte forma: iam em curso num patacho de Salé cujo capitão se chamava Morato, renegado inglês. Em companhia de outro navio fizeram uma presa flamenga após a qual se apartaram. Diz que no seu navio iam oitenta “mouros” entre os quais metade, “os melhores”, foram a bordo da presa para manobrá-la até Salé – ficando o patacho com menos de quarenta mouros e os quatro flamengos cativos<sup>232</sup>. Foi assim, em “plena Páscoa de Ressurreição”, que pela manhã a vista de Peniche "se levantou tão tempo do mar com que as ondas engrossaram muito" e disseram os três renegados aos mouros que todos morreriam afogados se não fossem a terra deixando-os “atemorizados”. Um dos renegados chamado Manoel, foi para o leme sob a vigia de João para que conseguisse desviar dos rochedos e assim meteram o navio em terra, na areia do Rio de Peniche. Logo saíram a gritar pela população da vila, mas como Antônio<sup>233</sup> e João<sup>234</sup> não eram conhecidos e estavam vestidos de muçulmanos, foram mandados as Galés de Lisboa, ao contrário de Manuel Martins<sup>235</sup> (que não foi preso por ser de Peniche, conhecido de todos). Os dois presos ficaram na enfermaria das galés até que conseguiram ser enviados para Inquisição. Todos três renegados foram postos em liberdade ao final das sessões.

Assim como aconteceu com as entradas terrestres, as marítimas aparecem durante todo o recorte de maneira corriqueira, a primeira em 1581 e a última em 1677. Houve uma concentração espaço temporal com relação as fugas e motins saindo de Salé, dado que abundaram na década de 1620 a 1630 – os que saíram por mar de Salé foram cinco, todos no intervalo entre 1625-1629, além de seis motins. Cabe lembrar aqui que em 1627 morreu o então sultão Muley Zidan e no bojo do caos político foi fundada a República de Salé. Sobre essa questão, Jerome Weiner apontou a seguinte relação:

“In the period of fitna the corsairs benefitted from the political fragmentation of Morocco, but they in no way caused or contributed to it. The corsairs and their Morisco and Andalusian sponsors remained outside the mainstream of Moroccan political events. (...) But events did affect the corsairs. The political leaders who controlled Rabat-Salé influenced corsair activity. When the diwan encouraged the corsairs, they flourished. When the Dilais and 'Alawis strictly controlled their activity, they languished” (1976, p.240).

---

<sup>232</sup> Provavelmente porque tinham paz com os de Salé, como será comentado no capítulo 4.

<sup>233</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3809.

<sup>234</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7937.

<sup>235</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11568.

Simplificando em números quanto as 81 ditas “fugas” marítimas, afora os 76 motinados temos apenas quinze fugitivos: onze que se aproveitaram de oportunidades nas costas da Europa (sete em Portugal além de Espanha, França, Inglaterra e Flandres uma vez cada) e quatro no Magrebe (dois fugindo em barco roubado de Tetuão para Ceuta e dois embarcando no Marrocos escondidos em navios mercantis). Francisco de Brito<sup>236</sup> em 1644 teria embarcado de Safi para Madeira em navio de ingleses após comover um marinheiro irlandês católico e, 5 anos depois, um pescador de Vila Viçosa chamado Francisco Pernia e Gonzales<sup>237</sup> usou de mesmo expediente. Foi de Argel para Tetuão "persuadido que deste lugar poderia mais facilmente ter ocasião de se passar a terra de católicos" e no porto encontrou um barco de Cascais no qual conseguiu convencer o contramestre que ele Francisco era “mouro apenas por fora”. Foi embarcando escondido numa noite. Ambos Francisco se apresentaram em liberdade e após a redução foram mandados em paz e, na verdade, apesar de três terem passado por alguma cadeia, todos quinze foram redimidos ao final, à exceção de Diogo<sup>238</sup> (escravizado de Francisco Paiva) e Pedro Peters<sup>239</sup> (cujo destino ficou indefinido no documento).

Por fim, fechando a análise acerca das formas de entrada na Cristandade temos o outro lado da moeda marítima, ou seja, as capturas. Dos 64 capturados em mar, cinco foram depois resgatados das galés onde iam presos e seis presos durante motins. Apesar de duas datas indeterminadas e sete cujo local de saída não foi mencionado, o primeiro caso na documentação data de 1567, João Canaca<sup>240</sup>, 44 anos, francês que saindo de Argel em corso foi tomado pelas Galés de Espanha na altura de Sevilha, e o último em 1663, Francisco Gerim<sup>241</sup>, 17, também francês que em Santa Cruz foi vencido em batalha contra caravelas portuguesas. Apenas quatro foram capturados em mar antes de 1600 (1567, 1573, 1583, 1594 – aqui havendo um hiato: apenas em 1614 aparece outra captura, ou seja, nenhuma entre 1595-1613 (ao menos não registrada no Santo Ofício de Lisboa). Em contrapartida, no recorte 1614-1619 foram dezoito os capturados, a maioria pelas Galés de Espanha e a Armada de Dom Fradique. A década seguinte também foi agitada e entre 1621-1628 foram 17 capturas marítimas – a maioria por ingleses, franceses e portugueses. É neste segundo recorte que aparecem os corsários de Salé, sendo que foram nove os de

---

<sup>236</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10310.

<sup>237</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3498.

<sup>238</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5964.

<sup>239</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10969.

<sup>240</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12633.

<sup>241</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10490.

Salé, dos quais cinco capturados em mar após motins. Nas décadas seguintes foram nove entre 1631-1638 (3 de Salé) e onze entre 1640 e 1648 (1 de Salé em 1647). Apenas 3 após 1651 até 1680 em outro grande hiato na documentação inquisitorial.

O caso mais ilustrativo desses corsários tomados em mar foi o do “turco” Abdixes que em 1617 cruzou com a armada espanhola comandada por Dom Fradique que patrulhava o Estreito. Foram capturados em agosto daquele ano na altura do Cabo de Santa Maria sendo que oito dos renegados que iam no navio acabaram na Inquisição de Lisboa (onde ancoraram com a galé que os levava em 1618). Apenas um podemos confirmar que foi posto em liberdade, pois o restante não fica claro nos processos. Os renegados do navio de Abdixes que foram liberados para se apresentar eram: Roberto Neve, inglês protestante de 20 anos; Pedro Vaquer, francês de 19 anos; Domingos Ris, irlandês de 18 anos; Francisco Marinho, 25 anos, francês; João Pierres, protestante inglês de apenas 14 anos e libertado após se reduzir a fé católica; Jacques Fabré, 18/19 anos, francês; Guilherme Williams, 22 anos, outro inglês protestante; e Alberto Mayer, de 20 anos, alemão protestante, cujo processo não entra entre os 202 quantificados por se tratar de acusação que vai como “luteranismo”<sup>242</sup>. Quanto ao de Abdixes, capitão corsário do navio, diz um dos renegados aos inquisidores que terminada a batalha os espanhóis o mataram.

Apenas seis homens foram capturados no Mediterrâneo, nas costas andaluza e marselhesa, sendo o restante ou no Estreito (dez na altura de Ceuta ou Gibraltar) ou já no espaço atlântico: três na Biscaia (1623, 1627, 1631), dois na Costa atlântica do Marrocos e trinta e nove nas Costas de Portugal (além de quatro cujo local não foi definido). Quarenta indivíduos saíram de Argel, treze de Salé, dois de Túnis, um de Santa Cruz e outro de Tetuão, além de sete indeterminados. Relacionando os locais de saída com o local onde foram capturados enquanto faziam curso temos do mediterrâneo-atlântico em diante: 26 de Argel, 13 de Salé, 2 de Túnis e um de Santa Cruz, o que vem a somar com a ideia de que os corsários magrebins que ocupavam as costas atlânticas da Europa não eram apenas os de Salé<sup>243</sup>. Entre 1628-1638 ocorrem onze das treze capturas dos de Salé,

---

<sup>242</sup> As referências para os processos na mesma ordem em que aparecem no texto são: ANTT, Inquisição de Lisboa, processos n.º 792, 794, 1100, 1748, 10272, 10500, 12427 e 1405.

<sup>243</sup> Considerando os trabalhos de Ellen Friedman (FRIEDMAN, Ellen G. *Spanish Captives in North Africa in the Early Modern Age*. University of Wisconsin Press, 1983) e Edite Alberto (ALBERTO, E. *Corsários argelinos na costa atlântica - o resgate de cativos de 1618*. In: *Actas do Congresso "Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade"*. Lisboa: UNL, 2005).



tomados por franceses, ingleses ou holandeses, mais um dado que precisa ser destacado considerando que a duração da República corsária.

Caso particular é o dos seis indivíduos que foram capturados em ou após motins. Francisco Nogueira <sup>244</sup>, mourisco natural de Osuna que em 1623 foi preso após os renegados do navio em que ia se levantarem; João Sanches <sup>245</sup>, espanhol de 22 anos, diz aos inquisidores ter sido traído pelos renegados amotinados, pois ainda que tenha ajudado na luta, foi entregue pelos companheiros as galés de Lisboa acusado de ser um desertor. Já Antônio Daniel <sup>246</sup>, conhecido também como Regepe Arrais, francês renegado e capitão no corso, disse ter sido mandado injustamente para as galés, pois nunca lhe deram chance de participar do motim. Fecha a conta o caso no navio onde iam Antônio Feijó, Domingos Gonçalves e Antônio Gonçalves <sup>247</sup>: em 1628 foram tomados pelos franceses no mar após Feijó sabotar as peças de artilharia dos mouros e seus companheiros se recusarem a marear as velas. Iam em pequeno navio mourisco de Salé capitaneado por um Mahamet Arrais que, segundo contam, quase matou Feijó após descobrir sua traição; não fosse os franceses invadirem a tempo.

Os capturadores de corsários eram variados, mas os que mais capturaram na documentação foram os espanhóis com 25 capturas. Em seguida vêm os franceses com nove, os holandeses com sete (todos entre 1632-1655), os ingleses com três (todos em 1628), além de sete capturas pontuadas pelos de Ceuta e sete pelos portugueses do Reino. Destas capturas creditadas aos reinóis duas foram através de galés e as outras cinco por caravelas, como no caso de Gaspar Sorens<sup>248</sup>, francês de 28 anos que foi tomado em 1646 pela própria presa que tentava fazer próximo a Lisboa: uma caravela que voltava do Brasil. Por outro lado, Alberto Estéfano<sup>249</sup> foi um caso a parte que evoca algo parecido com outras histórias, mas sem testemunhas a seu favor: era marinheiro e mestre de navio da Armada francesa tendo andado nas Galés de Dom Castro Doria na Sicília quando foi feito cativo pelos de Argel (onde diz que muito sofreu por ser reconhecido como homem

---

<sup>244</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 5649. No processo de 1627 vai indicado que era cativo do inquisidor João Álvares Brandão e que este o tinha convencido a se reduzir. No entanto, o Exame de Consciência vai assinado por um frade chamado Thomas decretando que o mourisco Francisco não estava pronto para ser batizado, pois sua naturalidade e intenção ainda não estavam claras; além do quê, argumenta que poderia já ter sido batizado em Espanha. Ao final, recebeu apenas instrução na fé.

<sup>245</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 10356.

<sup>246</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 12272.

<sup>247</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processos n° 5996, 4890 e 6001 respectivamente.

<sup>248</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 11364.

<sup>249</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo n° 12511.

de galé). Após renegar e sair em corso, teria enganado os turcos na altura de Sesimbra em 1641 onde fingindo dar caça a uma presa encalhou o navio em um rochedo. Tomados pela Galé Capitania conseguiu depois de um tempo uma autorização para ir ao Santo Ofício onde sua história não fez muito sucesso entre os inquisidores, pois acabou sendo retornado a galé (após a redução, claro).

Ser capturado por uma galé resultava geralmente em ficar servindo nos remos da prisão marítima a espera de uma chance para buscar a redenção. No entanto, ser tomado por uma nau corsária, mercantil ou de guerra poderia ser totalmente diferente. No citado caso de Gaspar Sorens, a captura quase custou sua vida, pois os portugueses da caravela que o venceu só não o mataram como “mouro” por gritar que era cristão como eles. Muitos dos capturados em mar disseram aos inquisidores que foram liberados por seus capturadores por ter se apresentado como cristãos após a batalha ou abordagem. Houve os que chegaram em Lisboa voluntariamente logo dirigindo-se ao Santo Ofício e outros que por ignorância ou esquecimento tiveram que ser conduzidos após dar preferência a instintos mais fisiológicos. Foi, por exemplo, o caso de Lourenço de Amburgo<sup>250</sup> e João Hiam<sup>251</sup> em 1628. Navegavam como corsários de Salé quando numa madrugada na altura do Cabo de São Vicente foram abordados por um baixel de ingleses que entraram no navio, degolaram os “turcos” jogando-os ao mar e deram aos cristãos e renegados duas opções: seguir para Lisboa ou juntar-se a eles ingleses a "andar". “Cansados do mar”, decidiram os dois renegados que preferiam seguir para Lisboa sendo deixados nesta imediatamente. Assim que chegaram em Belém foram beber numa taverna onde reconhecidos como renegados acabaram levados para cadeia do Limoeiro. Conscientes do erro cometido, logo os dois pediram ao "mordomo" que os levasse a mesa para curar a alma: foram mandados em paz após algumas sessões.

### **3.2.1 “São Tiago!”**

Como foi visto, entre a entrada dos corsários magrebinos na Cristandade e a primeira sessão no tribunal da fé uma série de fatores poderiam interferir além da - ou em conjunto com – a clivagem sociorreligiosa e as sentenças. As entradas podem ser categorizadas de diversas formas e muitas vezes parecem apenas narrativas tentando manipular a realidade.

---

<sup>250</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 475.

<sup>251</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10353.

Vejamos então de forma rápida o outro lado da moeda, ou seja, a inserção abrupta dos corsários na Cristandade através de motins. O que chamou a atenção e, portanto, analisado em separado, foi que dos 82 homens que contaram ter fugido por mar, 74 de fato o fizeram através de motins, além de dois andalusinos que iam do outro lado. Dez motinados estiveram presos depois e tais sublevações marítimas somam processos e trazem muitas informações quanto as tripulações, narrativas e outras questões. Duas tabelas sobre os motins acompanham este trabalho no Apêndice onde podem ser apreciadas: na Tabela 6 as datas, os locais de origem, curso e chegada; e na Tabela 7 a descrição de cada episódio além da lista de envolvidos (com nome, naturalidade e número dos processos).

Os amotinados da documentação podem ser agrupados em 15 motins que ocorreram entre 1623-1648: nove entre 1623-1628, três entre 1634-1636 e três entre 1642-1648. Cinco foram os motins em navios de Argel e dez nos navios de Salé. Os motins guardam informações importantes para a variedade atlântica dos corsários magrebins já que todos os motins registrados nos processos ocorreram na região, sendo treze nas costas de Portugal e dois no Canal da Mancha. Consolidada a tomada dos navios corsários e subjugados os ex-companheiros, quatro foram ter em Lisboa dos quais um ocorreu no Canal da Mancha, quatro em Peniche e outros cinco em cinco locais diferentes (Lagos, Setúbal, Portimão, Sagres e Cascais). Os outros motins deram um em Flandres (Canal da Mancha) e outro na Ilha da Madeira (motim que falhou<sup>252</sup>).

Os Barrassar também identificaram motins dentro do mediterrâneo sendo metade na última década do século XVI e o restante bem espalhado durante os oitenta primeiros anos da centúria seguinte (1989, pp.57-58). Fascinados, disseram que alguns motins eram verdadeiros “microsociedades cosmopolitas” devido a grande variedade de origens entre os amotinados (ibidem, p.554). Em seu trabalho de 2006, Anaya Hernandez dedicou um capítulo quase que exclusivamente para falar dos motins. Conta que na documentação inquisitorial das Canárias encontrou nove motins distribuídos entre 1625 e 1696 sendo que, a exceção desta última data, todos os outros foram em datas anteriores ao final do

---

<sup>252</sup> Narrado por Domingos Rodrigues, marinheiro português renegado natural de Buarcos de 30 anos. Em seu processo ele narra um motim que não deu certo em um primeiro momento no Algarve, funcionando depois com a ajuda de [pechelins] (flamengos) e dando na Ilha da Madeira. Em: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11092.

recorte aqui proposto de 1680<sup>253</sup>. Uma classificação interessante que fez foi sobre a estratégia dos amotinados: “esquemas similares”, pois concertavam-se previamente, buscavam o “fator surpresa” e evitavam o mar aberto considerando que a chance maior de êxito estava próxima a costa onde não dariam com outro navio corsário (2006, pp.223-224). Considerando os casos encontrados na documentação inquisitorial de Lisboa, seria razoável apenas adicionar à lista de Anaya Hernandez que os amotinados preferiam as regiões costeiras também pela possibilidade de se enfiar em alguma fortaleza logo após tomar o navio. Além do que, alguns casos dizem que pouco antes do motim mandavam soldados no barco em alguma razia para diminuir os números contrários dentro do navio. Importa ainda que Hernandez enxergou inestimável valor nas histórias de motins a serem utilizadas pela historiografia (Ibidem, p.225).

“(…) riche d'évènements et d'informations, les mutineries. Nous en avons repéré une bonne vingtaine. Elles témoignent à leur manière de l'instabilité de la société renégate, de sa fragilité, surtout au XVII siècle, lorsque l'appât du gain devient la motivation dominante de la plupart des rais” (BENNASSAR, 1989, p.554).

O fenômeno dos motins na documentação analisada aqui aparece principalmente em Salé entre 1623 e 1628<sup>254</sup>. Dezenas de processos se conectam em dezenas de confissões onde os renegados explicam ter tomado o navio dos “mouros” usando de astúcia ou força. São episódios que não foram ainda explorados a fundo pelos historiadores do curso e precisam ser trazidos a luz não pela galhardia de suas narrativas, mas pela riqueza de detalhes que oferecem ao conectar informações. Entre outras os números relativos aos navios motinados: quem estava no comando, de onde saíram, para onde foram, qual a tripulação. Quanto as narrativas, nos parece que podem também ser analisadas como aqui temos feito com o motim no navio onde ia Baba Morat<sup>255</sup>; são histórias singulares que envolvem muitos acusados e testemunhas mostrando o navio

---

<sup>253</sup> Um dos casos de motim comentados por Anaya Hernandez está relacionado com um dos nossos também – o motim que falhou, mencionado antes. Ver o caso 12 da Tabela 7 em Apêndice. Isabel Drumond Braga e Antônio Borges Coelho também encontraram motins entre os processos da Inquisição de Évora.

<sup>254</sup> Salé é apontada por alguns acusados como local melhor do que Argel para fugas. Comandante de um motim em 1635, Miguel Luís conta que passou de Argel para Salé “que é terra mais pequena e de menos soldadesca” (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11908, fl. 3); outro renegado comentou que foi para Salé “para dahy poder passar com maior facilidade para terras de cristãos” (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11906, fl. 6).

<sup>255</sup> Ao final do processo, pesou em favor de João Controlhas o testemunho de um fidalgo chamado Jeronimo de Azabruja, cavaleiro do hábito de Cristo de 60 anos, em 7 de janeiro de 1627. Este contou aos inquisidores que João era bom cristão e o ajudou no resgate de muito cativos quando esteve em Argel como redentor. Ao final, Morato voltou a ser João e foi posto em liberdade.

corsário “por dentro” em toda sua heterogeneidade: magrebinos, cristãos, renegados, turcos, andalusinos, cativos passando por Mediterrâneo e Atlântico, Lisboa e Marrocos, Sevilha e Argel, Madeira e Inglaterra, Cristandade e Islã. São testemunhos coletivos de coragem, traição, sabotagem, violência e glória.

Um ano antes do episódio envolvendo Baba, o renegado Antônio Daniel<sup>256</sup> tem a mão decepada por companheiros que não confiavam nele. Em outro caso, o português Francisco de Sousa tenta obter a posse da embarcação corsária que ajudou a capturar junto ao Governador do Algarve que, por sua vez, o parabeniza pelo feito e envia petição em seu favor<sup>257</sup>; noutro, enquanto todos os companheiros embarcam novamente em direção as Índias, o calvinista Pedro Provost é obrigado a ficar nos cárceres da Inquisição até aceitar se reduzir católico<sup>258</sup>. São homens, presas, reinos e inquisidores emaranhados em situações que dão testemunho de uma experiência de temporalidade: o curso do século XVII. Nos permitem conjecturar sobre problemas pontuais nas bases magrebina para além da questão religiosa como incidência de surtos de alguma doença<sup>259</sup> ou mesmo problemas pessoais dos corsários com a justiça local<sup>260</sup>.

Em outra chave, sabe-se que a incitação de motins era parte da política dos reinos cristãos e mesmo da Igreja contra o curso muçulmano. O retorno de amotinados significava uma grande vitória moral e religiosa sobre o inimigo; no sentido prático o seu enfraquecimento em matéria de armas, marinheiros<sup>261</sup>, soldados e embarcações.

---

<sup>256</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12272.

<sup>257</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12901.

<sup>258</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 8391, já citado aqui o processo de Pedro não entrou na contabilização dos 202 processados por islamismo.

<sup>259</sup> Menções a “peste” aparecem em relação a Salé (renegados que ficam de quarentena ao chegar em Portugal em 1628), Lisboa (processo foi até interrompido por ter peste na cidade em 1579) e Túnis (mourisco conta que os pais morreram de peste por volta de 1619). ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 5996, 9201 e 4886 respectivamente.

<sup>260</sup> De fato, muitos renegados mencionam que se tornaram muçulmanos para escapar de algum tipo de delito que, caso contrário, os levaria a execução. Um “exemplo” fora da documentação é o caso do judeu Samuel Pallache que quando foge de seu mestre Mulay Zidan sai da jurisdição dele. Entra de uma lei para outra quando é preso na Inglaterra sob a acusação de pirataria (sem ignorar, claro, que na verdade tentava fugir para Amsterdã). Ver o Capítulo 4 “Privateering, prison and death” em: GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G. *A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe*. Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003, pp.83-100.

<sup>261</sup> A importância de resgatar marinheiros pode ser aferida pelas instruções de resgates emitidas que colocavam os profissionais dessa área como cabeças de lista (ALBERTO, 2005). É de se supor que ocorria não apenas para enfraquecer as fileiras corsárias, mas porque marinheiros eram necessários como agentes dos Impérios Marítimos e estava “em falta” por toda a Europa. Ver artigos em: FUSARO, M. et al. (Eds.). *Law, Labour and Empire*. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2015 – especialmente sobre o caso português o capítulo de Amelia Polonia “12. Portuguese Seafarers: Informal Agents of Empire-Building”, pp.215-235.).

Aparecem relatados em panfletos, correspondências e publicações inglesas e francesas do século XVII de forma que havia espécie de propaganda em seu favor<sup>262</sup>. Os navios poderiam ser entregues aos amotinados bem como seus pertences<sup>263</sup> e, em caso de muçulmanos cativos, poderiam ser utilizados como moeda de troca para futuros resgates ou para engrossar as fileiras de remadores nas galeras cristãs. Os Éditos da Graça, a chance de “redenção” quase que automática (ao demonstrar desejar o retorno, lutar pela “salvação da alma”), e a possibilidade de ficar com o navio deveriam soar atrativas quando consideradas conjuntamente.

O destino dos corsários após os motins demonstra de forma categórica aquilo que chamamos de “intervalo” entre a chegada na Cristandade e a entrada na Inquisição. Enquanto os renegados amotinados iam imediatamente para o tribunal havia aqueles do outro lado da peleja que iam taxados de “mouros e turcos” e dificilmente seriam vistos novamente. Salvo uma história ou outra, não havia após o motim nenhum intervalo ou dúvida: uns iam se salvar e outros não. Todos eram corsários, mas existiam duas ou mais leis que imperavam. Falamos em mais de duas leis considerando o seguinte caso analisado pelos Bennassar: se trata de renegado português que toma um navio de Salé com outros indo parar em La Rochelle. Nesta, teria passado por uma cerimônia penitencial de redução, mas quando volta a península não se apresenta e acaba preso e sentenciado quatro anos nas galés (BENNASSAR, p.556 – o acusado se chamava Silvestre Matoso). Portanto, aos gritos de “Santiago!”<sup>264</sup> pelejavam corsários contra corsários em luta pela sobrevivência num mundo em plena transformação<sup>265</sup>.

---

<sup>262</sup> Ver “The Famous and Wonderful Recovery of a Ship of Bristol, Called the Exchange, from the Turkish Pirates of Algier” em VITKUS, D. J. Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from Early Modern England. Nova Iorque: Columbia University Press, 2001. Ver também as “Memórias de Giles Penn” localizadas em: SIHM, Inglaterra, Tomo III, pp.263-270. Gilliam Weiss ao estudar o caso dos cativos franceses no Magrebe comenta que havia notícias de motins em gazetas francesas ao longo do século XVII. Ver: WEISS, G. Captives and Corsairs: France and Slavery in the Early Modern Mediterranean. California: Stanford University Press, 2011, p.248 (nota 10 do Capítulo 2).

<sup>263</sup> “Carta Régia de 8 de maio de 1627, na qual se ‘...manda entregar dois navios argelinos aos Christãos que, vindo nelles se tinham levantado, e os havião conduzido a Lisboa; e que isto fique servindo de regra nos casos semelhantes...’. Era uma forma de fomentar a guerra de ‘contra-corso’, pois os corsários que entravam em portos portugueses com navios apresados, não ficavam inativos, saindo novamente para o mar, mas, desta vez, para ‘andarem a corso’ a soldo de Portugal, contra embarcações estrangeiras incluindo as dos seus ex-companheiros”. Em: FERNANDES, M. Corsários do islão no Atlântico Norte (1580-1700). Lisboa: Chiado Editora, 2011, p.291 – o documento citado pelo autor é “Legislação Naval Portuguesa até o ano de 1820”, Imprensa Régia, Lisboa, 1824, p.52.

<sup>264</sup> São ao menos quatro os motinados que dizem ter atacado os muçulmanos aos gritos de “São Tiago” (o “mata moros”): ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 12901, 8389, 5926 e 2544.

<sup>265</sup> “(...) Early modern Europe arose out of the fragmentation of Christendom precipitated by the Reformation and the struggle between Catholic Spain and its many, mostly Protestant opponents. It was a Europe composed of states demanding increasingly exclusive religious, economic, linguistic, and political

### 3.3 Considerações sobre o processamento na Inquisição de Lisboa

Na Inquisição de Lisboa, fosse apresentado como renegado ou cativo, cristão velho ou mourisco, mouro ou turco, preso ou voluntário, o réu era processado por seus crimes contra a fé e deveria descarregar sua consciência. No caso dos renegados, ter participado da atividade corsária não resultou em penas diferentes daquelas encontradas por pesquisas mais abrangentes como as de Braga (1998) e Bennassar (1989). No entanto, ao traçar o percurso até o Santo Ofício, se percebe que a passagem pelo juízo secular poderia acarretar penas mais duras que aquelas impostas pela Inquisição, inclusive àquelas que equiparavam o corso ao crime de pirataria. Foram mencionados até aqui três casos certos em que os indivíduos estavam sendo acusados de pirataria pela justiça secular e preferiram ir para a Inquisição – Antônio Daniel, João da Costa e Diogo de Segura. Há que se considerar ainda o que disse Vicente Jacinto em 1615 sobre um de seus companheiros corsários capturados com ele em Ceuta: "E ao Cláudio fizeram em quartos em Ceuta por ser grande pirata, porém que morreu morte de bom cristão"<sup>266</sup>. Apesar das condenações da Igreja e do Papa aos corsários e piratas, o corso aos olhos dos inquisidores de Lisboa não apareceu motivo para pena capital. Parece razoável afirmar que transformar uma acusação de pirataria em crime de heresia perante o Santo Ofício era uma forma de alcançar a misericórdia negada em outras esferas<sup>267</sup>.

---

loyalties. It was also an age of hardening frontiers, of passports and embargoes, of new theories about citizenship and international law, and escalating war. In this new world, Jews and converts from Judaism became both more problematic and more useful. On the one hand, the mobility of a figure like Samuel Pallache, and the malleability of his loyalties, made him suspect in a world of increasingly high-pitched political antagonisms. On the other, more than ever, such a world needed people capable of moving across its borders." Em: GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G. A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe. Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003, p.VIII.

<sup>266</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12963, fl. 20.

<sup>267</sup> Em sua pesquisa, Geraldo Pieroni demonstra que existia uma "flexibilidade do sistema jurídico" e que penas espirituais poderiam ser "menos severas" do que as aplicadas no secular. Pedido de comutações de pena eram comuns também mesmo depois da publicação dos autos de fé e após serem devolvidos as cadeias seculares, alguns criminosos faziam novas apelações desde o Limoeiro (Ver: PIERONI, G. Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. Brasília, DF: São Paulo, SP: Universidade de Brasília. Editora UNB, 2000, pp.82-86). Isto pode ser verificado, por exemplo, no caso de João Garcia, espanhol natural de Córdoba. João apelou ao bispo após retornado a cadeia e conseguiu ser solto, como consta em seu processo no "Termo de Soltura" dado em mesa aos 14 de setembro de 1621. Vai anotação de que o inquisidor Manuel Pereira chamou ao meirinho e mandou que entregasse o réu João Garcia ao Limoeiro de onde fora trazido, mas vai embaixo outra anotação assinada em 13 de novembro de 1621 onde se lê que foi ele solto – "depois de se fazer este [assentamento] ordenou o Senhor Bispo Inquisidor Geral que este João Garcia se soltasse livremente para que pudesse ir para sua pátria e estava então presente Antônio Dias, Cardeal do Conselho Geral na mesa da Inquisição. Assinado Manuel Pereira" (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7891, fl.18). O processo de João Garcia é um pouco estranho, nos leva a considerar se não seria um mourisco se passando por cristão velho com sucesso.

Tanto Braga (1998) quanto Bennassar (1989) mencionam em seus trabalhos que para os renegados ser levado ao Santo Ofício após captura poderia as vezes significar uma série de sessões mais rigorosas. No caso do trabalho de Anaya Hernandez (2006) o autor verificou que os nascidos como muçulmanos geralmente não tinham essa chance. Havia como dito, uma clivagem socioreligiosa na Cristandade que separava os corsários em cristãos velhos “mouros de profissão” dos “mouros de natureza”. Ainda assim, vimos que aparecem também na documentação selecionada para analisar o curso geralmente tendo julgamentos e penas mais severas. Se considerarmos as sentenças apenas dos sessenta e quatro capturados em mar, temos que vinte e cinco foram postos em liberdade e outros vinte e dois tiveram penas duras. Devolvidos ao dono, mandados morar na cidade em cárcere perpétuo, sessão de tormento, auto público, retornos a galé e retornos a Justiça Secular. Houve ainda dezessete cujo destino não foi possível definir.

Aos olhos dos inquisidores, fosse o retorno ou a entrada em forma de captura ou fuga, importava ao final a demonstração do arrependimento que parecesse verdadeiro e a declarada manifestação de fé em Cristo. Eram propaganda positiva de fé como afirmou Giovanna Fiume: a chegada a cristandade era pautada pelo risco de vida fosse o indivíduo um corsário ou não e, renegado ou mourisco, poderosa mensagem mandavam ao se arriscar pelo desejo de purificar a alma.

A análise das capturas e fugas focada no curso e nas histórias confessadas capturou silêncios e movimentações no espaço tempo: dezenas de processos com menções ao curso em algumas décadas do século XVII em contraste com apenas uma na primeira década. Interessante que Bennassar em 1989 identificou nas fontes inquisitoriais analisadas para o mesmo período um número imenso de retorno de renegados na mesma década que para esta pesquisa aparece em silêncio. Creditou a isso a morte do sultão Ahmad al-Mansur em 1603 a qual seguiram quase dez anos de caos e anarquia no território marroquino, o que teria feito com que inúmeros renegados preferissem retornar a Cristandade (1989, pp.528-529).

Tomando um navio corsário magrebino em motim ou sendo capturado por uma galé espanhola, fato é que 202 homens entre 1580-1680 estiveram na Inquisição de Lisboa implorando por perdão e misericórdia pelo crime de apostasia. Confessaram aos inquisidores suas histórias e pecados, falando mesmo quando em silêncio. Foram responsáveis junto com os oficiais do Santo Ofício pela produção de inúmeros processos que podem agora ser analisados pelos historiadores em busca das mais variadas informações.



No caso do presente trabalho, representam fontes inestimáveis para estudar o curso magrebino. Considerando especialmente os episódios de motins, concluímos que precisam ser melhor analisados pelos historiadores do curso dada a riqueza de detalhes que oferecem ao conectar as vezes mais de uma dezena de processos. A historiografia do curso precisa aproveitar melhor as produções sobre a Inquisição, mas em caminho inverso, aquilo que foi produzido até aqui pela primeira também parece ter muito a dizer para a historiografia do tribunal.

#### 4 O CORSO MAGREBINO NO ATLÂNTICO

Já foi contado aqui como em uma madrugada de outubro de 1623 o corsário magrebino Baba Morat acordou em seu navio com o barulho de um motim. Assustado, pegou seu arcabuz e apontou contra os renegados que se rebelavam; foi inútil, pois consolidada era a insurreição. Sem outra opção, apresentou-se no Santo Ofício de Lisboa com os companheiros amotinados para se reduzir ao cristianismo. Denunciado “mouro” e preso, contou aos inquisidores que ele era na verdade o fretador do navio e, portanto, teria sido traído pelos ex-companheiros renegados. Estes o acusaram de “mouro de coração” na intenção de lhe ver preso para não exigir parte da embarcação. A nau corsária havia sido carregada e armada em Salé em 1623, mas o dinheiro investido por Baba vinha de ganhos feitos inicialmente em Argel, local onde chegou como cativo em 1576 e, uma vez renegado, trabalhou por décadas como guarda dos banhos e depois como corsário.

A história do renegado João “Baba Morat” Contrelhas ilustra uma série de elementos já analisadas aqui como a identidade ambivalente dos corsários e as diferentes formas com as quais eram tratados pela Inquisição de Lisboa. Para o presente capítulo, serve como metáfora do movimento que pretendemos destacar: aquele de “transbordo”<sup>268</sup> do curso do Mediterrâneo para o Atlântico e os papéis de Argel e Salé nesse movimento. Entre 1580-1680 é impossível estudar o curso atlântico sem mencionar Salé da mesma forma que não parece existir a menor possibilidade de se analisar o Mediterrâneo sem falar em Argel como base corsária. Como será apresentado, também parece ser impossível não mencionar Argel quando se trata do curso magrebino no Atlântico, pois os corsários de Argel foram responsáveis por inúmeros ataques do lado de fora do Estreito de Gibraltar.

---

<sup>268</sup> Como explicado na Introdução deste trabalho, o processo de “transbordamento” do curso mediterrâneo em direção ao Atlântico tem início dado pela historiografia de maneira geral após Lepanto e a trégua de 1580 (BRAUDEL, 2016; HESS, 1978; GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992). O referido processo foi o momento de uma “história confusa” em substituição à “grande história” (BRAUDEL, 2016, p.240). Entre seus fatores: a fragmentação de poder no Mediterrâneo magrebino; a disponibilidade de homens acostumados a guerra marítima; a ausência ou resistência à integração do comércio magrebino com o comércio atlântico; necessidades econômicas de cidades que viviam da guerra; os focos de tensão entre Islão e Cristandade deixados pelos confrontos do século XVI como pretexto para corsários se deslocarem em direção ao Atlântico (GARCÍA-ARENAL e IBARRA, 1992, pp.198-199); a modernização de Argel após a chegada de ingleses, holandeses e uma variedade de homens com habilidades atlânticas; a transformação de Salé como base corsária. Enfim, como mencionado na Introdução, o caçador segue para onde tem caça e, cada vez mais, a navegação atlântica aumentava em tamanho e importância: o fluxo de navios, homens e mercadorias era atrativo e justificava o movimento dos corsários em direção ao oeste. Assim o fenômeno mediterrâneo do curso “transborda” para o Atlântico.

Estudando o caso de Salé com relação a questões diplomáticas, Weiner listou uma série de fatores para a transformação da cidade como base corsária:

“(…) the influx of vengeful Morisco and Andalusian refugees; the inability of these new-comers to merge into the local milieu in Rabat-Salé; the geographical situation of Rabat-Salé; the outlawing of piracy in England and Ireland by James I and the congregation of European pirates along the Moroccan Atlantic coast; the cession of al-'Araish to and seizure of al-Ma' mura by the Spanish; the presence of corsairs from Algiers using Rabat-Salé as an entrepôt; and the shift of trade patterns in the sixteenth century which brought extensive naval traffic to the Atlantic near Rabat-Salé, providing prizes. A final, important factor, the lack of a central authority of sufficient strength and determination to control the corsairs” (1976, p.157).

Essas razões já listadas antes por Roger Coindreau (1948) foram depois replicadas por inúmeros trabalhos importantes como os de Mercedes García-Arenal (1992; 2014) e Leila Maziane (1999). Existe na historiografia um consenso quanto ao processo ocorrido em Salé no século XVII com relação a transformação inicial do curso. No caso de Argel, a regência já era importante fortaleza naval magrebina em 1575:

“Argel é Cidade de mouros e turquos mui florente e riqua de obras e mui aspera com diligencias e cuidados de guerra situada em a Mauritania Cesariense sujeitta à Caza Othomana com hua Aperensia e vista mui preçiza talhada e ordenada por grandíssimo Arquitecto militar e assentada e fundada com grandíssima diligencia e Ardil, e isto com Cavas, com muros, com Torres, com caminhos estreitos, com Praças de Armas e Beluartes e Magnífiquos templos que servem de Mesquitas e com fortalezas feitas e instruídas de novo p<sup>a</sup> sua deffensa e p<sup>a</sup> offender e estorvar a entrada passo e erupção dos espanhóis temida delles e fortifiquada com as mais cousas notáveis como na Presente tráça se ve e dentro e fora e arróda délla, Torres, quintas, fortes e Beluartes” (ANTT, Casa de Cadaval, n.º 29, fl.110<sup>269</sup>).

---

<sup>269</sup> Esta descrição de Argel foi encontrada de forma fortuita pela presente pesquisa através de uma citação feita por Vitorino Magalhães Godinho no livro “Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar: séculos XIII-XVIII” (Lisboa: Difel, 1990). Godinho utiliza em seu livro a imagem da planta de Argel que vai no documento e não a descrição no verso. O documento, planta e descrição, está inserido em uma compilação de plantas de fortalezas dedicada a Dom João IV por um frade Luís da Natividade. A compilação teria sido feita pelo secretário Luís de Figueiredo através de material de uma diligência anterior. Segundo anotação que consta no Arquivo Nacional Torre do Tombo: “Em 1617, no mês de Maio, Alessandro Massai, engenheiro de Sua Majestade, foi incumbido de fazer diligências acerca das obras e fortalezas do reino do Algarve e da calheta de Sines, de que resultaram descrições com notícias sobre a história e a geografia dos lugares, sobre o estado das fortificações (as obras realizadas e as que deviam ser feitas), sobre as guarnições e a artilharia existentes, os tipos de navios que vinham aos portos, a navegabilidade dos rios, as armações, as fontes ou as pessoas que forneceram informações, entre outros assuntos, bem como plantas ou traças

Pelo mar, a cidade deveria ser impressionante aos que se aproximavam (WOLF, 1979, p.93). Segundo Auguste Cour, a morte de Euldj Ali em 1586 foi mais importante para a Regência do que a “batalha dos três Reis” porque significou uma mudança da política de Argel, agora menos dependente da *Sublime Porta* e algo mais livre para tratar com o Sherif marroquino de acordo com seus próprios interesses locais (2004, p.293). A relação interna da Regência, ou seja, as disputas entre o grupo dos capitães corsários e o Paxá otomano aumentaram consideravelmente nesse período (BELHAMISSI, 1996, Tomo I, p.35; WOLF, 1979).

Durante as primeiras décadas do século XVII, as divergências entre Argel e as Coroas ou poderes cristãos foram sempre pautadas ou causadas quando o curso se “tornou” pirataria<sup>270</sup>. Agindo em direção ao Atlântico com o auxílio de Salé como entreposto corsário, os de Argel viveriam sua fase de “ouro”:

“L'âge d'or de cette marine fut, incontestablement, le XVIIème siècle ou, du moins, ses trois premiers quarts. Ce fut la période florissante de cette force tant redoutée. Voyageurs, prêtres et diplomates européens n'omettaient jamais d'en parler” (BELHAMISSI, 1996, Tomo I, p.94).

Nos processos da Inquisição de Lisboa foram encontrados corsários de ambas as cidades e com raízes nas duas como no caso de Baba Morat. A cooperação entre Argel e Salé no Atlântico parece ter sido constante durante décadas do período estudado entre 1580-1680. Representa a variedade atlântica do curso magrebino como mencionada antes desde a Introdução deste trabalho. Entre os silêncios da documentação e as confissões em busca de misericórdia, os processos oferecem um testemunho de diversos elementos dessa variedade. Após primeiro examinar aquilo que os processos nos oferecem sobre o tempo e o espaço do curso magrebino no Atlântico, analisaremos aquilo que nos permitem saber sobre as presas feitas na região. Voltaremos, então, para a discussão sobre a relação entre curso e pirataria antes de concluir o capítulo.

---

com suas legendas ou declarações.”. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=3908671>> (acessado em 19/09/2022).

<sup>270</sup> Um resumo dessas disputas diplomáticas pode ser encontrado no capítulo IX, “Algerian Regency and Europe: First Phase, 1600-1630” em WOLF, J. B. *The Barbary Coast: Algeria under the Turks*. 1st edition ed. New York: Norton, 1979. pp.175-198.

#### 4.1 O tempo e o espaço do curso magrebino

Na documentação analisada, Baba Morat foi o corsário que mais passou tempo em terras muçulmanas vivendo por cinquenta anos entre Argel e Salé. Outros processados também assim ficaram por longo tempo: oito relataram três décadas no Islã. O tempo considerando as confissões dos réus variou entre aqueles que ficaram apenas um ano até outros que lá estiveram vivendo por décadas. De duas décadas para baixo os números engrossam: quarenta e oito homens viveram entre onze e vinte anos fora da Cristandade e de uma década para até um ano foram cento e quarenta e dois formando, portanto, a grande maioria. Três processados ficaram indeterminados. Como já mencionado, o primeiro réu analisado esteve em terras muçulmanas entre 1564-1579 e o último entre 1671-1680. A maioria dos homens que estiveram mais tempo no Islã aparecem na Inquisição algo entre 1626 e 1644 e os que ficaram menos se aglomeram entre 1623 e 1626. Quanto ao espaço amplo, ou seja, o globo terrestre, a mobilidade foi como era de se esperar em se tratando de uma categoria onde muitos eram marinheiros das coroas ibéricas. Estiveram em uma enorme variedade de locais, desde Peru e Brasil até Constantinopla e Índia<sup>271</sup>.

Há grande dificuldade em se determinar quanto desse tempo foi dedicado ao curso, mas a ampla maioria dos processos nos permite identificar os locais de onde saíram em curso, especialmente com relação a “última viagem” antes de pisar no chão do tribunal religioso. Assim, setenta e dois homens saíram de Salé e outros noventa e nove saíram de Argel; completam a lista quatro de Tetuão, dois de Túnis, além de um que partiu de Santa Cruz e um de Larache. Vinte foram os casos indeterminados<sup>272</sup> e três não fizeram curso na última viagem. O dado mais importante para este estudo é que 175 fizeram curso na parte de “fora” do Estreito e ao menos vinte foram para além do dito Mediterrâneo Atlântico, como por exemplo, o canal da Mancha. Há aqueles que fizeram curso apenas do Estreito para dentro: dez nas costas mediterrânicas da Espanha, dois na costa da Itália, dois em Marselha e apenas um esteve em curso no Levante. Dos outros doze que estiveram no Levante, todos mencionaram ter feito curso também no Atlântico.

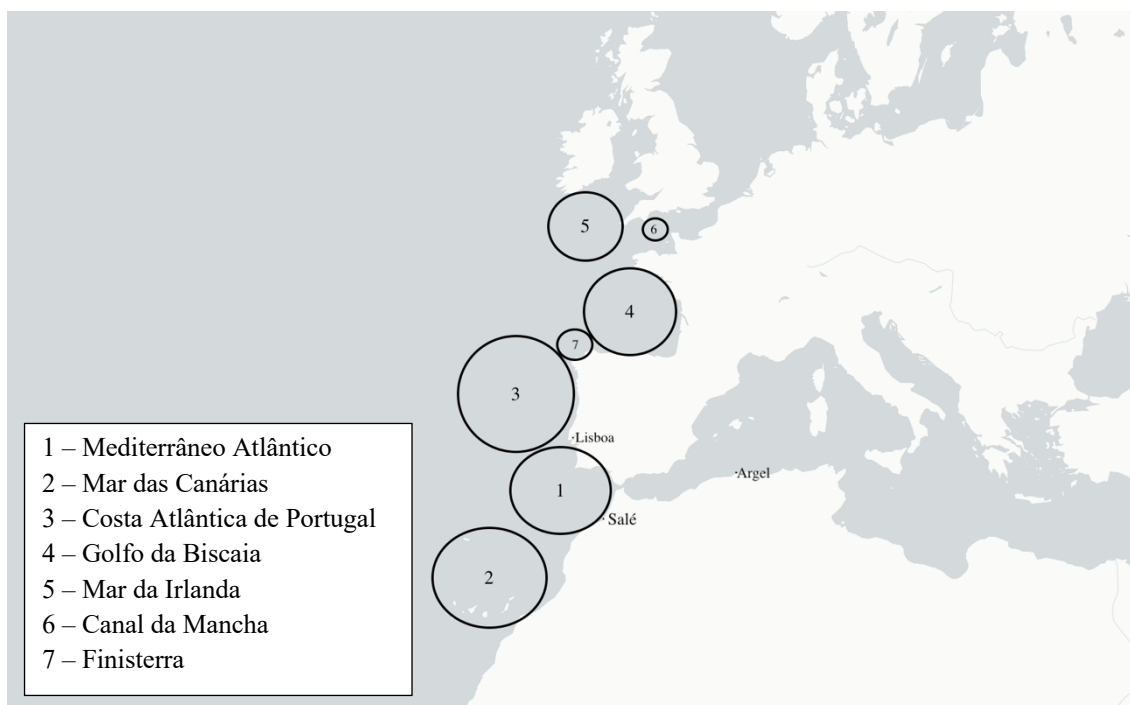
A partir de 1610 os locais de curso mencionados nos processos da Inquisição de Lisboa se tornam mais variados e mais de cinquenta homens mencionaram ter feito curso em mais de uma localização. Destes, vinte foram para além da costa atlântica de Portugal

---

<sup>271</sup> Ver Mapa 2 – Locais por onde estiveram os homens do curso magrebino para além do Magrebe e Reino de Portugal.

<sup>272</sup> Nove dos indeterminados possivelmente saíram oito de Argel e um de Túnis, mas optou-se sempre por não colocar suposições nos números quando aferidas as quantidades.

ou do Estreito: quatro estiveram no canal da Inglaterra, um na costa da Irlanda e três no canal da Mancha; cinco foram os que mencionaram as Canárias, três mencionaram os Açores e um a Madeira<sup>273</sup>; a Galícia aparece mencionada quatro vezes e o Golfo da Biscaia apenas uma. Em África, cinco são as menções à costa atlântica do Marrocos sendo duas para Santa Cruz e uma para a região do Cabo Branco<sup>274</sup>.



Mapa 3 - Principais áreas de ação do corso magrebino no Atlântico. Mapa feito com o auxílio do aplicativo de geolocalização CARTO.com.

<sup>273</sup> Foram vários os processos em que os réus mencionam razias corsárias na região das Ilhas entre 1614-1617. Para estes ver: ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 1729, 2543, 3510, 12280, 12282 para a Ilha de Porto Santo e 1408 e 18010 para o Saque de Lançarote. A bibliografia para atividade corsária na região das Ilhas pode ser conferida em: VIEIRA, A. Las islas y el mundo Atlántico: 1580-1648. IV Centenario del ataque de Van der Does a las Palmas de Gran Canaria (1999). Anais... In: CANARIAS Y EL ATLÁNTICO, 1580-1648. Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo Insular de Gran Canaria, 2001. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=617820>> (Acesso em: 16 de setembro de 2022). Para além dos ataques magrebinos ver: ABAD, R. M. Corsarios y piratas británicos en aguas canarias durante el siglo XVI: John Hawkins, Francis Drake y Walter Raleigh. Tebeto: Anuario del Archivo Histórico Insular de Fuerteventura, n. Extra 7, p. 91-105, 2014. E obviamente os trabalhos de Anaya Hernandez: ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. El corso berberisco y Canarias. XVII Coloquio de historia canario - americano. Anais...Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo Insular de Gran Canaria, 2006a. Disponível em: <<https://mdc.ulpgc.es/cdm/ref/collection/coloquios/id/1737>>. Acesso em: 31 out. 2020 ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. Moros en la costa: dos siglos de corsarismo berberisco en Las Islas Canarias (1569-1749). Las Palmas de Gran Canaria: UNED, Centro Asociado de Las Palmas de Gran Canaria, 2006b.

<sup>274</sup> Para mais detalhes sobre os locais ver a tabela 5 em Apêndice. Considerando as localizações citadas em geral, parecem estar de acordo com os locais mais patrulhados, pois segundo Roger Coindreau, comboios de vigilância iam nas regiões em Cabo de São Vicente-Gibraltar; de São Vicente-Finisterra (Baiona, Lisboa e Berlengas eram vigiadas com cuidado particular); do Finisterra para o leste em direção a Galícia e as Astúrias; Caminho das canárias; locais onde os corsários mais atacavam (2006, pp.176-177).

O homem do mar chamado Arnaldo “Loio”, francês de trinta anos natural de Olona<sup>275</sup>, esteve em corso com os de Argel nos mares da Irlanda<sup>276</sup>. Conta aos inquisidores que em 1649 ia em “pataxo de turcos” com outros companheiros renegados e lá se levantaram contra os quarenta muçulmanos do navio. Fizeram isso quando os “mouros” se recolheram todos para baixo da coberta por causa do frio e assim, os trancando, meteram o navio numa cidade de Irlanda chamada [Guarsifer]. Relata Arnaldo que ficou hospedado pelo embaixador francês e que, através de um padre capuchinho que lá estava visitando um convento, foi reduzido a fé cristã novamente diante de um altar de São Pedro. Conta ainda que retornou a França e voltou a ir ao mar.

A maioria das expedições atlânticas foram ataques direcionados as costas de Portugal sendo que estas compõem 155 do total<sup>277</sup>. Até 1614 temos dezoito processos com cinco menções ao corso fora do Estreito, todos próximos da região – duas menções a costa portuguesa, uma em 1582 e outra em 1583. Na segunda década do XVII elas não param mais. Obviamente que esse número relacionado aos ataques em território luso é exacerbado pela natureza da documentação, mas como dito no início deste trabalho, a intenção era justamente essa, ou seja, identificar o “transbordo do corso” mediterrâneo para o Atlântico. Daí a escolha da Inquisição de Lisboa, pois recortando a seleção para apenas documentos antes de 1600, por exemplo, de dezessete homens apenas cinco mencionaram corso fora do Estreito, sendo todas razias costeiras em Portugal ou Espanha na altura do Estreito. A popularização do Atlântico como local de corso após a virada do século ficará ainda mais evidentes na próxima subseção quando serão analisadas as presas.

As expedições ao sul de Portugal e Espanha geravam medo entre a população local. A expressão “hay moros en la costa” se tornou sinônimo de perigo e é utilizada até hoje entre falantes de língua castelhana. O medo pode também ser interpretado como

---

<sup>275</sup> Provavelmente atual “Les Sables-d'Olonne” comuna na costa atlântica da França.

<sup>276</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12702. O ataque mais famoso feito em território irlandês pelos corsários magrebinos foi direcionado a Baltimore em 1631 quase vinte anos antes do episódio reportado por Arnaldo Loio. Liderados por Morat Rais fizeram grande razia na região e retornaram com enorme quantidade de cativos vendidos em Argel. Para mais detalhes sobre o ataque e uma lista com os 154 cativos tomados, ver: EKIN, D. *The Stolen Village: Baltimore and the Barbary Pirates*. Dublin: The O'Brien Press, 2012.

<sup>277</sup> Cento e sete estiveram em corso apenas em Portugal (ou apenas mencionam Portugal) e quarenta e oito estiveram em corso em outros lugares também: três não definem – doze estiveram apenas em corso fora do Estreito e trinta e três estiveram tanto na Costa de Portugal quanto no Mediterrâneo. Há que se considerar o número de renegados que aparecem na documentação reunida para este estudo e a questão da preferência/facilidade de “fuga” terrestre em Portugal. Para esta relação ver o Capítulo 3, especialmente a seção 3.2 Fuga ou Captura: pisando em terra de cristãos. Ilustra bem essa facilidade para atacar as costas lusitanas o Mapa 1 – Salé como ponto de apoio para o corso magrebino no Atlântico.

ódio. No processo do andalusino Diogo de Segura<sup>278</sup> há uma série de *tresladas* de defesa, entre as quais um em que, sem novas *contraditas* “por não ter e nem conhecer quem pudesse testemunhar a favor daquilo que já havia confessado”, pedia atenção dos inquisidores “(...) ao ódio que a gente do Algarve costuma ter contra os mouros e que por o réu vir em sua companhia juraram animosamente contra ele”<sup>279</sup>. Esse argumento foi utilizado na tentativa de defesa de Diogo uma vez que, os homens os quais ele era acusado de tentar cativar, não reconheceram ele e seu companheiro como os responsáveis quando foram identificá-los na prisão. As *contraditas* e indicações de testemunhas foram recebidas em 19 de novembro de 1631, mas não surtiram efeito. Apesar de absolvido *ad cautellam* foi devolvido para a Cadeia do Limoeiro em 15 de abril de 1632<sup>280</sup>.

Enfim, os números finais relativos à clivagem da variedade atlântica nos permitem pensar algo sobre Salé como base corsária no século XVII e especificamente sobre o período da República de Salé, considerando seu tempo entre 1627-1641. Tomando em conta as confissões sobre como e por onde afirmam ter iniciado e terminado suas jornadas<sup>281</sup>, temos que setenta e três homens fizeram a última viagem de corso por Salé entre 1621-1680 sendo o pico entre 1623-36. Trinta e seis foram os que entraram em terras muçulmanas por um lugar e saíram por Salé – três deles em 1648, 1672 e 1680 respectivamente e as outras três dezenas entre 1623-1636. Outros trinta e seis relatam ter entrado e saído por Salé, entre os quais dezenove confirmaram que estiveram em outras bases de corso. Considerando não apenas as menções ao corso, quase todos de Salé estiveram em outros territórios muçulmanos, sessenta e seis em total de oitenta e seis.

Interessante notar que as décadas nas quais se encontra o maior número de processados que estiveram em Salé não correspondem ao auge do corso saletino como apontado por Roger Coindreau (2006, pp 189-190). Na divisão dele temos que: 1610-1626 foi fase de organização, 1626-1641 período de expansão e 1641-1668 o auge. Após a última data teria início o longo processo de declínio da atividade como já foi analisado por Leila Maziane em sua tese de doutorado (1999). Uma hipótese para a falta de

---

<sup>278</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 04886.

<sup>279</sup> Idem, fl.124v.

<sup>280</sup> A não ser a origem mourisca, não foram encontramos razão para esse procedimento de devolver ao Limoeiro ao invés de mandar em paz como foi com outros casos semelhantes. Nas duas reuniões do conselho, sendo a última em 16 de março de 1632 onde decidem que não abjure, a ata diz que deveria ouvir a sentença em privado e ser instruído; que “para maior segurança de sua alma” deveria ser *absolvido ad cautellam* da excomunhão maior e assim “devolvido a prisão de onde foi trazido”. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4886, fl.144.

<sup>281</sup> Afora os que nasceram no Magrebe, mouriscos e renegados tem histórias que configuram uma “entrada” em terras muçulmanas; todos obviamente por estarem no tribunal de Lisboa tiveram uma “saída”.



sincronia do auge de Salé com a nossa documentação reunida aqui, pode ser a reorganização do reino de Portugal a partir de 1640. Através de estudo de Joaquim Romero Magalhães, podemos identificar que entre 1640 e 1660, o tribunal passou por uma fase de baixa “produção”, retomando o crescimento depois (1992, pp.83-85).

Do outro lado da moeda, ou seja, a conjuntura política no Marrocos, entre 1603 e 1672 grande parte do território esteve sobre estado de “Fitna” ou guerra civil<sup>282</sup>:

“Corsair activity existed in Morocco even during al-Mansur's reign, but the Rabat-Salé corsairs' heyday occurred during the fitna following his death. A number of other factors also contributed to their flourishing, but had there been a strong sultan in power the development might have been quite different. Rabat's breakaway from Sa'adi control in 1627 would have been more difficult, if not impossible, to accomplish, and the corsairs, instead of the fiercely independent group they were, would have been the makhzan's naval arm, as they were under al-Mansur and again later under Mulay Isma'il. In this sense, corsair activity was a symptom of general conditions in Morocco, but in a deeper sense it was also a symptom of local conditions in Rabat-Salé as well. Periods of greatest corsair activity coincided with periods of greatest domestic harmony in Rabat-Salé and periods of least activity coincided with either localized fita or aggressive action against the corsairs by the maritime states of Europe. (...) Rabat-Salé and the corsairs had no part in creating the fitna after al-Mansur's death. The corsairs and their Morisco and Andalusian overlords in the periods up to the 1640s were marginal to Morocco's tribal alliance system. They supported none of the rivals for power, but benefitted from the fitna which the competition produced” (WEINER, 1976, p.461).

De fato, quando em 1607 os Estados Gerais enviavam ofício para Mulay Zidan<sup>283</sup> reclamando da pirataria e comunicando que tomariam algumas atitudes de contra curso parecem dizer nas entrelinhas do documento que o sultão estava sem controle de seu território:

---

<sup>282</sup> Em árabe “Fitna” (فتنة) é um conceito utilizado para representar uma disputa. O conceito é aplicado como um todo na obra de Jerome Weiner. Há uma definição de dicionário no glossário feito pelo autor e logo de início na página 2 do primeiro capítulo algo mais específico ao contexto do século XVII. Para compreender totalmente a relação entre Fitna e o Marrocos do período é necessário ler a obra toda. WEINER, J. B. *Fitna, corsairs, and diplomacy: Morocco and the maritime states of Western Europe, 1603-1672*. Tese de doutorado—Nova Iorque: Universidade de Columbia, 1976. Para uma apreciação do estado de “Fitna” em contexto amplo no Magrebe entre os séculos XVI e XVII: COUR, A. *L'établissement des dynasties des Chérifs au Maroc et leur rivalité avec les Turcs de la Régence d'Alger*. [s.l.] Éditions Bouchène, 2004.

<sup>283</sup> Principal herdeiro do sultão Ahmad al-Mansur, Mulay Zidan travaria guerras fratricidas contra seus irmãos em disputa pelo trono do Marrocos na primeira década do século XVII. Al-Mansur morreu no campo de batalha em 1603 vítima de uma praga que assolava a região de Fez. Os principais pretendentes eram Zidan e Muley al-Shaykh e o conflito que duraria dez anos enfraqueceria muito o reino política, econômica e socialmente antes e depois de ser decidido no ano de 1613 com o assassinato de al-Shaykh (GARCÍA-ARENAL e WIEGERS, 2003, p.31). Muley Zidan nunca conseguiu de fato reunificar todos os territórios antes controlados por seu pai.

“Il résulte de tout cela que nous n'avons jamais violé ni voulu violer les ports de Votre Majesté Impériale, ni porter atteinte à sa juridiction; mais que nous avons seulement voulu nettoyer la mer de forbans et de pirates, ce qui, nous en sommes persuadés, doit être aussi agréable à Votre Majesté Impériale qu'à tous les autres empereurs, rois et princes, ne fût-ce que dans l'intérêt de vos propres sujets exerçant le commerce maritime” (*SIHM*, PB, Tomo I, p.245).

Weiner constata que Roger Coindreau pode ter exagerado ao apontar o auge do corso em Salé entre 1641-1668, pois o declínio da atividade já se faria sentir em meados de 1640 em diante (1976, p.232). As patrulhas realizadas pela marinha dos Países Baixos eram bastante temidas pelos corsários e se acentuaram a partir da década de 1640<sup>284</sup>. Em termos comparativos, tomando os processados de Salé, de mais de sete dezenas que saíram desta apenas quatro são do período posterior a década mencionada.

Se as datas não são exatas e a periodização é de difícil precisão, a geografia não deixa dúvidas: a preponderância de bases no Magrebe fazia dos corsários no Atlântico autênticos corsários magrebinos. “Le théâtre des opérations des corsaires de Salé était essentiellement l’océan Atlantique, la mer du Ponant” (COINDREAU, 2006, p.124). A relação Argel e Salé também pode ser representada em números: cinquenta e sete confessaram ter feito corso tanto a partir de Salé como saindo de Argel. Com relação as “entradas e saídas”, vinte e oito começaram sua vida de corso por Argel e terminaram por Salé, além de seis vindos de outros lugares do Mediterrâneo. Na contramão, apenas cinco dos que começaram por Salé saíram pela última vez por Argel. O movimento em direção ao Atlântico ficará ainda mais claro ao analisar as presas como será feito a seguir <sup>285</sup>.

---

<sup>284</sup> Para um documento sobre as patrulhas ver as instruções de Amsterdã para Joris Van Cats em 1649: *SIHM*, PB, Tomo V, p.160. Sobre o medo da marinha holandesa ver dois casos distintos: ANTT, Inquirição de Lisboa, processos nº 2407 e 7891. O andalusino Francisco Batista conta que em 1614 ele e os companheiros preferiram fugir terra adentro em Faro arriscando ser presos (como de fato foram) do que dar combate aos navios holandeses. Já Alonso Martin de Aguilera, o desertor espanhol que tentou se passar por mourisco, possui toda uma narrativa do que teria ocorrido em 1621: “(...) se embarcou por marinheiro em um navio corsário de Asão Trombetta, renegado flamengo, e vindo a Costa do Algarve tiveram vista de cinco navios flamengos e fugindo lhe encalharam no Algarve e ele confidente saiu a nado com João Garcia que também vinha em nome de renegado, e logo ali no Algarve foi preso e disse ser mourisco expulso por lhe dizerem que o haviam de queimar se dissesse que era renegado” (7891, fl.24).

<sup>285</sup> Infelizmente não foi encontrada nenhuma menção nos processos sobre o que talvez fosse o expediente mais famoso realizado em conjunto entre os de Salé e de Argel: a troca de pavilhões para confundir navios “candidatos” a virarem presas. Dizemos “famoso”, pois a tática aparece citada diversas vezes (COINDREAU, 2006, p.146; WEINER, 1976, p.174; WOLF, 1979, p.149; BELHAMISSI, 1996, p.178). Talvez seja questão da natureza da documentação: não seria interessante mencionar essa prática aos inquisidores sob o risco de ser tratado como pirata e denunciado para a Justiça Secular.

#### 4.1.1 As presas: entre cativos e mercadorias

As presas dos corsários magrebinos poderiam ser feitas em mar ou em terra, ou seja, embarcações tomadas em alto mar ou ataques costeiros em busca de cativos<sup>286</sup>. Em ambos, os ataques atlânticos poderiam ser ou próximos ou distantes das bases e dos locais de venda. Dava-se preferência para locais de ataque onde presa fosse certa, ou seja, com baixa segurança e muito fluxo de embarcações. Ataques surpresa a adversários inofensivos eram os mais buscados e uma constante (COINDREAU, 2006, p.143).

Para analisar a documentação inquisitorial, pensando em extrair o máximo de informação sobre as presas dos corsários magrebinos, duas etapas foram seguidas: em primeiro lugar, registramos as menções feitas às presas citadas nos processos e, em segundo lugar, observamos as confissões, anotando se os réus foram ou não eles mesmos presas marítimas. Assim, os números de ambas as etapas foram compilados em uma mesma tabela que pode ser conferida no Apêndice deste trabalho.

Foram citadas um total de 268 presas entre 1550-1680, lembrando que os processos utilizados foram apenas os registrados entre 1580-1680. Em sequência, se excluiu todos os casos cujas datas de apresamento não são determinadas, perfazendo 261 presas.<sup>287</sup> Isto foi feito para apontar uma correlação entre a cronologia e a geografia do curso. Se excluirmos também as presas com local indeterminado ou inexato (do ponto de vista de qual “lado” do Estreito foi feita), temos 244 presas com local determinado entre 1550-1680. Ao computar apenas os casos cujos locais de presa e os locais de venda são mencionados pela documentação, obtivemos 239 presas, das quais 168 foram feitas no Atlântico. A primeira captura no Atlântico aparece já em 1580<sup>288</sup>, quando o português André Dias conta ter sido tomado com sua família por “turcos” quando iam saindo de Vila Nova de Portimão em direção a [Sines]. A venda foi realizada em Argel. O último registro data de 1671, quando Lourenço dos Santos<sup>289</sup> teria sido capturado em navio espanhol no caminho das Índias de Castela e levado também aos argelinos.

---

<sup>286</sup> Dos pesquisadores do curso utilizados nesse trabalho cada um desenvolveu alguma tipologia para tratar das capturas, mas nenhuma delas apresenta grandes discrepâncias uma da outra, sendo todas muito semelhantes de maneira geral. Roger Coindreau, por exemplo, fala em três tipos para o curso de Salé: locais próximos, excursões longínquas e razias terrestres em determinadas costas. Jerome Weiner parece ter seguido a mesma lógica. No caso de Argel, Belhamissi apenas divide em ataques nas costas e em alto mar.

<sup>287</sup> Além de excluir as presas cujas datas foram indeterminadas, eliminamos da tabela total os sete casos cujas datas possíveis eram mais extensas que uma década.

<sup>288</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 1058A.

<sup>289</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2651.

Para a relação entre Argel e Salé, considerou-se as referidas bases corsárias a partir dos locais de venda das presas. De 239 presas totais, as vendidas em Argel e Salé foram 217. Considerando apenas as presas feitas no Atlântico foram então 162 capturas vendidas em Argel e Salé, número expressivo dentro de um universo de 168. A Regência foi utilizada como ponto de venda para 141 presas das quais oitenta e oito foram feitas no Atlântico. Duas presas capturadas pelos de Argel já na região do Estreito foram consideradas como mediterrâneas por se tratar de presas feitas por galeras a remo, uma em 1559 e outra em 1577.

Já as presas vendidas em Salé foram 74 sendo todas capturadas no Atlântico (1611-1648). A primeira registrada foi relatada pelo marinheiro francês Julião, que teria sido tomado em 1611<sup>290</sup>. Estava com seu tio chamado Jacques em embarcação que levava ferro quando junto a São Sebastião de Biscaia foram tomados por um baixel de turcos e levados a Salé. A última presa foi mencionada pelo galego João Batista, que contou ter embarcado em 1648 num patacho cujo capitão era Morato Arrais, renegado inglês. Iam em companhia de outro navio, quando, no caminho, apartaram-se e logo fizeram uma presa flamenga (neerlandesa) que ia carregada de trigo para Castela. Mandaram-na para Salé, manobrada por “quarenta dos melhores turcos” da tripulação deles<sup>291</sup>.

Outro dado é que nem todas as presas computadas como destinadas a serem vendidas em Argel ou Salé chegaram ao seu destino. Das que seriam negociadas em Salé, três foram tomados no caminho por outros, uma ocorreu um motim e outra foi usada para fugir pelos renegados que deveriam levar a presa para o Bou Regreg. Essas presas que “falharam” podem ser identificadas na Tabela 5 na coluna “Local de Venda” (vai marcado sempre que não foi concretizada a venda e o motivo). Cinco das presas que seriam vendidas em Argel se tornaram, após a captura, “presa da presa”, pois foram tomadas por outros a caminho do local de venda; uma sexta presa encalhou na Biscaia durante confronto com os corsários<sup>292</sup>. Entre 1619 e 1620, não se sabe o ano exato, o desertor espanhol Alonso Martin de Aguilera conta que corsários turcos e mouros pararam em Salé para vender uma presa de açúcar. O navio estava já cheio de soldados e assim diz que embarcou como marinheiro. Saindo a corso, capturaram um navio de “alemães” cuja “gente fugiu em uma barca” e que não podendo retornar a Salé foram vender a presa em

---

<sup>290</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7168.

<sup>291</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7937.

<sup>292</sup> O caso de Gaspar Sorens vai relatado aqui no Capítulo 3. Trata-se da presa portuguesa interceptada retornando do Brasil que reagiu durante a captura e subjugou os corsários.

Argel<sup>293</sup>. Dentro do Mediterrâneo encontramos um caso de venda também diferente do habitual em nossa documentação: venderam os cativos em Argel e a presa em Túnis<sup>294</sup>.

Episódios de captura e venda como descritos no parágrafo acima, guardam informações sobre contrabando ou pirataria nem sempre explícitas na documentação. Presas feitas por corsários ligados a uma determinada base, precisavam estar em conformidade com as regras locais para que as capturas pudessem ser vendidas. A venda em outro ponto que não aquele de origem dos capturadores, é indicativo de que a presa foi feita fora das regras do corso e, portanto, em ato de pirataria. A prática de vender em outra base garantia que a presa seria comercializada sem embargo de autoridades do local de venda (o que ocorreria devido a acordos ou tratados de paz com os capturados). Não se tratava apenas de questões de proximidade, facilidade de acesso ou percursos sem perigos de contra corso, ainda que essas motivações devam também ser consideradas nas análises. Caso a venda de uma presa ilegal fosse realizada na própria praça de corso do capturador, sem nenhum tipo de impedimento, estaria então violando as regras estabelecidas por tratados e acordos. Isso, por sua vez, poderia ser um indicativo de que havia contrabando naquela praça, pois as mercadorias e cativos das presas precisavam ser vendidos para algum lugar, o que nem sempre poderia ser feito de maneira legal. Fossem feitas as vendas nos mercados locais ou exportadas, estariam então sendo feitas ilegalmente, ou seja, contra os acordos firmados.

Há uma menção inequívoca ao contrabando no processo de Antônio André, numa das poucas vezes em que os de Salé foram Estreito adentro. Ia no mar entre 1626-1627 a

---

<sup>293</sup> ANTT, Inquirição de Lisboa, processo nº 13019, fl.23v. Sobre não poder retornar, trata-se de acordos de paz que tornavam a presa ilegal: “(...) When confronted with a ship from a country at peace with Rabat's diwan, the corsairs sometimes passed themselves off as coming from Algiers, Tunis, or Tripoli. Knowing that if they took such a prize back to Rabat-Salé the ship, cargo, and crew would be freed at once, they headed for Titwan or Algiers where they could dispose of it profitably. The corsairs of Algiers frequently brought prizes to the Bu Raqraq as well” (WEINER, 1976, p. 174).

<sup>294</sup> ANTT, Inquirição de Lisboa, processo nº 11987. Trata-se de Urca de “Liorne” (forma aporuguesa para Livorno) que ia com lã de Alicante para Veneza quando foi tomada por “turcos de Argel” em 1620. No relato de Nicolau, italiano que ia no navio e foi feito cativo, ele diz que a presa toda foi vendida em Túnis à exceção dos cativos levados a Argel. Provavelmente isso ocorreu porque Túnis e Livorno tinham uma relação complexa que envolvia períodos de amizade ou animosidades a depender das circunstâncias: vender a presa em Túnis era possível, mas os cativos italianos poderiam ser liberados a depender dos acordos entre o Bey e as autoridades de Livorno. “(...) Friendly relations with the powerful bey of Tunis were prioritized, even if these benefited only the small group of merchants that made up the trade elite of the port of Livorno. The profitable trade with North Africa called for mutual favours and signs of friendship such as the freeing of slaves and captives here and there, and support of efforts to recover debts.” (CALAFAT, 2019, p.165 – este artigo todo agrega muitas informações e ideias para pensarmos o litígio no Mediterrâneo do século XVII, trata-se de análise a partir de caso específico de captura envolvendo Livorno e Túnis e a “legalidade” da presa).

mando de seu amo, como soldado de corso, em navio cujo capitão chamava-se Mustafa, renegado português natural de Peniche e cujo nome de cristão era também Antônio. Conta que na primeira vez que saíram não fizeram presa alguma, mas na segunda foram ao mar do Levante em companhia de um navio de Argel. No caminho, junto a Barcelona, tomaram quinze cristãos dos quais ficaram cinco com o navio de Salé<sup>295</sup>. Apartados, fizeram eles uma presa holandesa carregada de taboado. No entanto, foram logo lembrados pelos capturados que os de Salé tinham pazes com os holandeses e, assim, decidiram colocá-los numa lancha para Barcelona. Diz Antônio André, que seria isso ou “deitá-los ao mar para não serem descobertos” e que “(...) em Barcelona os deviam deitar as Galés por serem de contrabando porque nunca se soube vindo outros [holandeses] a Salé requerer navios [de taboado] que lhe tomavam”<sup>296</sup>. Venderam o navio e a mercadoria em Túnis onde diz que ficou por quinze dias esperando seu amo Mami que iria lá com outro navio. Como demorava a chegar o amo, Antônio André decidiu tomar o mesmo navio pelo qual havia chegado em Túnis, retornando assim a Salé.

O caso narrado por Antônio André possui um encadeamento de questões acerca do comércio ilegal. Por um lado, há a questão dos cativos: em 1627, holandeses não poderiam ser vendidos em Salé, assim como também não em Túnis ou Argel. Durante a primeira metade do século XVII, todas as bases corsárias magrebina firmaram acordos de paz e cooperação com os Países Baixos, em processo complexo de amizades e animosidades (DE GROOT, 1985). Antônio André diz então, que enviaram os cativos para Barcelona, mas apesar dessa confissão, a realidade é que poderiam muito bem ter usado do expediente de obrigá-los a renegar para não perder dinheiro<sup>297</sup>. Justifica ter

---

<sup>295</sup> Os de Argel e de Salé comumente navegavam juntos tendo inclusive feito em conjunto um dos ataques mais famosos dos corsários magrebina, o saque do território onde hoje está a atual Islândia. Para mais detalhes deste evento, ver: EGILSSON, O.; HREINSSON, K. S.; NICHOLS, A. *The Travels of Reverend Olafur Egilsson: The Story of the Barbary Corsair Raid on Iceland in 1627*. Washington, D.C: Catholic University of America Press, 2016.

<sup>296</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5997, fl.4.

<sup>297</sup> O holandês João “Jam” conta aos inquisidores que, quando capturado próximo a Maiorca pelos de Argel em 1623, foi obrigado a renegar pelo capitão a quem coube ele João como parte do butim. Isso se deu porque era João holandês e, chegando em Argel, não poderia ser vendido pela paz que tinham entre eles. Ainda segundo João Jan ele teria um alto valor de mercado para os corsários por ser “trombeteiro”, habilidade rara entre cativos. Em: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2538. Em processo mais distante, datado de 1655, Arnaldo Loio diz que foi obrigado a renegar ainda no navio pelos de Argel junto com outros pescadores cativos porque não poderiam ser vendidos por dinheiro por se tratar de franceses. Ver: ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12702. Diante da Inquisição, reconhecer que obrigou um cristão a renegar a fé católica poderia custar ainda mais caro, pois era grave crime contra a fé. No caso do motim no navio onde ia Baba Morat há exemplo disso, porém com desfecho inusitado. Alguns dos renegados amotinados do navio contam que o capitão Jacome Ferreira obrigou um “moço” francês, cativo poucos meses antes do motim, a renegar a fé. O fez no próprio navio, através de pancadas sem nunca ter o

enviado eles para Barcelona com o fato de que faziam contrabando, uma vez que o comércio com holandeses estava vetado em Espanha e os neerlandeses (inimigos ibéricos) que infringissem o embargo estavam sujeitos a serem condenados às galés. É de se considerar ainda, a realidade das galés: ao mandá-los para um local onde seriam sentenciados aos remos, limitavam também a possibilidade de que os holandeses cativos comunicassem às autoridades da República Neerlandesa sobre o ataque sofrido pelos de Salé a alguém. Por outro lado, temos ainda a questão do navio e do taboado, pois conta que a venda ocorreu em Túnis. A Regência ia em paz com os holandeses o que dificultaria, em princípio, a venda total da presa holandesa. No entanto, era mais fácil camuflar a origem das presas que dos cativos. Vale lembrar que o comércio das presas e dos cativos nem sempre era feito dentro das bases legais respeitando os acordos firmados e, portanto, é difícil estabelecer padrões claros quanto ao destino das presas:

“(…) Algiers, Tunis and Tripoli were ready markets for ships parts, guns and lighter firearms as imports, and prizes as exports next to grain and other local products. Much of those goods were dealt with in a semi-clandestine way since these were defined as contraband” (DE GROOT, 1985, p.138).

O contrabando, isto é, a compra de presas nas bases corsárias que era vedada pelas potências europeias, enquanto “forma anormal de comércio” parece elementar do ponto de vista prático (FONTENAY, 2010, p.391). Nem todo butim era absorvido por seus

---

deixado ir em terra. Essa atitude só é reconhecida por Jacome durante suas próprias sessões, porque os outros comentaram o fato com os inquisidores – além do próprio francês calvinista, chamado Pedro Provost. Jácome se desculpou com os inquisidores com os seguintes argumentos: disse que por se tratar de moço “luterano” pensou que não incutia em “tamanho problema”; que precisava manter a pose de “mouro” uma vez que pretendia fazer um motim e não queria despertar a desconfiança de suas intenções nos muçulmanos colocando em risco sua posição como capitão; que se não se importasse com a vida do marinheiro francês teria o deixado em Salé como “mouro”. Pedro, por sua vez, havia mentido em seu testemunho inicial e antes de iniciar a Sessão de Genealogia, em 27 de outubro de 1626, decide mudar sua confissão. Diz que na verdade não fora cativo de “um turco” como dissera por conselho do capitão (que prometeu que se assim dissesse o faria bem). Diz que a verdade era que foi feito cativo próximo a Inglaterra e, levado a Salé, ficou embarcado por sete semanas sendo tomado para si pelo capitão Mamet Arrais (Jacome). Conta que Jacome tentando o persuadir para que renegasse, se zangou diante das suas negativas e o juntou com quatro ou cinco mouros que deram nele muitas pancadas para que renegasse. Isto se repetiu por duas noites até que não aguentou e renegou; o capitão lhe mandava depois que fosse “bom mouro”. Conta ainda que depois de estarem em Lisboa, oito dias antes da sessão, Jacome lhe pediu que não dissesse nada na Inquisição e tornou a fazer isso noutra oportunidade, entre sessões em que se encontraram na rua. Perguntado sobre o que o capitão lhe disse depois de renegar respondeu Pedro que este lhe dizia que a seita dos mouros era boa e isso fazia na frente de outros mouros do navio. Diz ainda que todos do navio viram ele ser forçado a renegar. Detalhes do relato a parte, os inquisidores não deram muito crédito ao depoimento de Pedro: era, afinal, a palavra de um calvinista contra a de um católico. ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 2544 (Jácome Ferreira) e 8391 (Pedro Provost – processo que não faz parte dos duzentos e dois utilizados na criação da base de dados por ir marcado como “calvinismo”). Para os demais processos envolvidos, ver referências do caso 6 na Tabela 7.

mercados internos e as mercadorias roubadas precisavam virar soldos e quintos<sup>298</sup>. Portanto, outros mercados eram necessários. Sobre as trocas comerciais em Salé, Weiner escreveu que:

“European merchants also established themselves in Rabat and participated in the prize trade. Commercial traffic in Rabat-Salé soon outstripped Safi and Agadir to make it Morocco's foremost port. The people of Salé, particularly the Jews, benefitted from this increase in trade by acting as middlemen between the corsairs and European merchants” (1976, p.161).

Como bem apontaram Gerard Wiegers e Mercedes García-Arenal, “pode ser difícil distinguir claramente entre comércio [de produtos magrebins], contrabando [de presas do corso] e pirataria no início do século XVII” (2003, p.83)<sup>299</sup>. Tomando uma mercadoria específica como exemplo, sabemos que o comércio de açúcar através do Marrocos foi bastante comum, pois o valor não era dos melhores nos mercados internos:

“(…) Most of the goods in the prizes had little market value in Morocco, so the merchants resold them to European traders or shipped them to Europe for resale at huge profits. For example, although sugar cane cultivation disappeared from Morocco soon after Mulay Ahmad al-Mansur's death in 1603, it

---

<sup>298</sup> Sobre a divisão dos butins ver: WEINER, 1976, pp.160-161; ver também: ANAYA HERNANDEZ, 2006, pp.230-231. Os pagamentos eram geralmente recolhidos nas mesquitas e isso era utilizado como argumento de defesa pelos réus na Inquisição. Essa ideia como parte do discurso de “desculpa” é bem evidente na resposta de Nicolau, marinheiro natural de Florença de apenas 16 anos. Quando perguntado em 1625 sobre ir ou não as mesquitas em Argel, respondeu o seguinte: “(...) que não entrara lá senão para efeito de recolher e trazer a parte do dinheiro que cabia a seu amo das presas, porque se costuma fazer a repartição delas nas ditas mesquitas e que nunca lá foi para fazer o sala nem outra alguma cerimônia de turco”. Em ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº11987, fl.7. Sobre o comércio das presas nas bases corsárias, Salvatore Bono sintetizou da seguinte forma: “A prima vista corsa e commercio sembrano attività inconciliabili. Per il commercio - pacifico e ordinato scambio di beni - la corsa costituisce un rischio, e dunque un motivo di intralcio e di freno. Nel caso dei corsari barbareschi, però, è altrettanto vero che la loro attività alimentò in misura non indifferente il commercio estero degli stati maghrebini. (...) Una parte considerevole del bottino catturato dai corsari, in primo luogo le navi, veniva esportata dai paesi barbareschi verso i paesi europei dai quali provenivano quelle stesse navi e quei carichi. La vendita veniva effettuata subito per poter realizzare il profitto dell'impresa corsara e dividerlo fra tutti coloro ai quali spettava, dai proprietari della nave ai semplici marinai. La vendita delle prede era dunque essenziale per far sí che l'attività corsara risultasse, a conti fatti, conveniente e dunque per consentire il proseguimento stesso di quella attività.” (1993, p.183).

<sup>299</sup> O contrabando e o corso eram “formas anormais de comércio” que se misturavam durante a Idade Moderna (FONTENAY, 2010, p.391). Ambas as atividades se complementavam ao burlar autoridades e direitos para o enriquecimento de agentes paralelos diversos: “(...) De ce fait, il y a toujours connivence sur place entre les corsaires ou contrebandiers et toutes sortes de partenaires locaux. Au fond la course et la contrebande sont deux manières expéditives d'accélérer la circulation des marchandises et d'accumuler du capital au détriment des agents et bénéficiaires officiels et patentés de l'économie marchande puisque la contrebande frustrer l'État ou ses concessionnaires de la marge supplémentaire de profit due au monopole, et que la course s'approprie le bénéfice des divers intermédiaires brutalement court-circuités par son action. Butins et denrées de fraude étant généralement bradés, ce détournement de profit n'est pas total: d'autres que ses acteurs et principaux bénéficiaires peuvent y trouver leur compte ce qui contribue à l'animation des échanges sur le plan local.”, em: FONTENAY, M. La Méditerranée entre la Croix et le Croissant: Navigation, commerce, course et piraterie. Paris: Éditions Classiques Garnier, 2010, p.394.



continued to figure in Moroccan trade with the reshipment of prize cargoes of Brazilian sugar” (WEINER, 1976, p.118).

Tanto em Salé quanto também em Argel, a intermediação com os mercados europeus era feita especialmente por judeus (BELHAMISSI, 1996, Tomo I, p.84). O judeu marroquino Samuel Pallache era o responsável desde o início do século XVII por negociar com os holandeses o açúcar produzido no Marrocos nas refinarias do Sous (GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G, 2003, pp.28-29). Entre 1609 e 1614 nos Países Baixos, Pallache foi acusado por uma tripulação sob seu comando de não pagar os soldos e encargos devidos, ao que respondeu acusando a tripulação de roubar cargas de açúcar (Ibidem, p.74). Posteriormente, Samuel foi obrigado por uma série de circunstâncias a se arriscar ele mesmo como corsário e, em 1614, tomou uma caravela portuguesa carregada de açúcar na região de Açores vinda de Santo Domingo. Soltou os tripulantes deixando-os em uma ilha próxima<sup>300</sup> e só não levou a carga para Salé, pois estava fora das graças pessoais de Mulay Zidan. Temia ser preso por diversas autoridades de ambos os lados do Estreito e preferiu mandar a presa para ser vendida nos Países Baixos (Ibidem, p.88). Após mal tempo, o navio no qual ia Pallache foi parar na Inglaterra onde acabou preso acusado de ser “apóstata”, “corsário” e “judeu pirata” (Ibidem, p.89). Apesar da prisão feita por ingleses, foi para um também inglês, o cônsul John Harrison<sup>301</sup>, que Samuel teria escrito pedindo cartas de introdução a serem utilizadas na Inglaterra quando saiu do Marrocos às pressas em litígio com o Sultão (Ibidem, 2003, p.88). Portanto, na complexa rede de conexões em torno do açúcar, os ingleses também possuíam relações comerciais “anormais” com o Marrocos no período:

“Conflicts also arose between English traders and other Europeans in Morocco who thought that the English were engaged in a contraband trade unfit for Christians, as well as competing unfairly. (...) The trade in contraband produced huge profits.” (GARCIA-ARENAL, 2009, p.81).

Sabemos que antes da virada entre os séculos XVI-XVII, as praças marroquinas no Atlântico já serviam como ponto de escoamento para o açúcar roubado no mar por ingleses. Em 1597, uma carta assinada em Safi por um Joseph Maye, comunicava a Sir

---

<sup>300</sup> Importante notar que se Samuel Pallache não pretendia vender a presa em bases de corso magrebinas, não fazia sentido manter cristãos como cativos, pois não teria onde vendê-los na Cristandade.

<sup>301</sup> John Harrison, foi influente cônsul britânico no Marrocos durante a primeira metade do século XVII. Conviveu primeiro com a comunidade sefardita marroquina e depois com os mouriscos expulsos de Espanha instalados em Salé, especialmente os Hornacheros, estabelecendo vínculos com ambos os grupos (GARCIA-ARENAL, 2014, pp.313-314). John Harrison teria se aproximado de Samuel Pallache ainda na primeira década do século XVII, tendo inclusive visitado a comunidade sefardita de Amsterdã a convite de Pallache (MACLEAN, G.; MATAR, N, 2011, p.177).

Robert Cecil, secretário da Rainha Elizabeth I, sobre a captura de um navio português por piratas ingleses na altura de Santa Cruz<sup>302</sup>. Informava que o açúcar estava mal condicionado além de quase molhado e, portanto, a carga que era brasileira seria vendida no próprio Marrocos para dois comerciantes ingleses chamados Mr. Sothering e Mr. Thomsons por sete libras a caixa. Provavelmente não valeria à pena o custo e o risco de transportar o açúcar danificado até a Inglaterra<sup>303</sup>. O primeiro comerciante morreu no Marrocos em 1599<sup>304</sup>. O outro era Richard Thomson que, juntamente com seus irmãos, foi acusado pela Barbary Company de ser contrabandista de armas para o Sherif em troca de monopólio sobre o açúcar<sup>305</sup>.

Infelizmente para este estudo, as cargas não eram de interesse dos inquisidores e, portanto, poucos foram os réus que deram detalhes suficientes para lançar luz sobre a atividade econômica dos corsários e dos comerciantes que visitavam ou residiam nas bases do corso. Tampouco permitem aprofundar nossa compreensão sobre como os corsários e mercadores lidavam com as distinções, frequentemente tênues, porém tensas, entre comércio e contrabando e entre presas de corso ou de pirataria.

Há também que se considerar que as cargas não eram necessariamente compostas por um item. Apenas vinte e sete dos processados tomados como presa por corsários magrebins mencionam a mercadoria que levavam. Outros trinta e nove citam as mercadorias que eles próprios capturaram. As cargas de peixe foram as mencionadas com maior frequência (dezesseis), sendo onze especificadas como bacalhau. Isso vem ao

---

<sup>302</sup> SIHM, Inglaterra, Tomo II, pp.115-116.

<sup>303</sup> Isto de fato era um problema, como podemos observar através do que escreveu o Daniel Strum: “Não valia a pena arriscar tanto investimento ao mar, e terminar com os cristais grudados pela umidade, salgados ou, pior, dissolvidos, fosse por estarem mal acondicionados ou porque o navio houvesse feito água; e, isso, sem falar no risco de apresamento por piratas e corsários ou de naufrágio. Além disso, o refino próximo ao mercado consumidor podia corrigir danos sofridos no transporte, como os causados pela infiltração da água” em: *O Comércio do Açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595- 1620)*. Rio de Janeiro; São Paulo: Odebrecht, 2012, p.370. O mesmo autor também indica que holandeses e ingleses eram os que mais atacavam a costa da então colônia em busca da mercadoria.

<sup>304</sup> SIHM, Inglaterra, Tomo II, p. 115, nota 3.

<sup>305</sup> SIHM, Inglaterra, Tomo II, pp.101-103. O documento que vai copiado em francês nas páginas das SIHM é uma petição de 1596 contra Richard Thomson enviada para a Rainha Elizabeth I e assinada em nome da Barbary Company por quatro de seus membros: Edward Holmden, Richard Gore, John Susans e Robert Bowids. A Barbary Company foi fundada por comerciantes de Londres em 1585 e durou apenas doze anos. A intenção era regularizar a exploração dos produtos produzidos no Marrocos, especialmente o açúcar que era importado para a Inglaterra. Por uma série de dificuldades o empreendimento durou pouco e foi encerrado. Para uma síntese sobre a Barbary Company no contexto do sultanato de Ahmad al-Mansur: GARCIA-ARENAL, M. Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco. Oxford: Oneworld Publications, 2009, pp.80-82. Para uma análise mais detalhada da Barbary Company em conjunto com outros empreendimentos britânicos entre muçulmanos durante a Idade Moderna, ver: MACLEAN, G.; MATAR, N. *Britain and the Islamic World, 1558-1713*. New York: Oxford University Press, 2011. Ver também: MATAR, N. I. *Britain and Barbary, 1589-1689*. Gainesville: University Press of Florida, 2006.

encontro com a ideia de que um dos tráficos mais atacados pelos magrebinos era o que trazia pescado da Terra Nova. Outras presas que aparecem em maior quantidade foram presas de trigo (quatorze), carregando açúcar (sete), sal (seis), além de três presas carregando madeira, três com pano, duas com ferro e duas com cargas de queijo. Outras mercadorias citadas foram azeite, lã, centeio, pão, arroz, papel e peças de artilharia<sup>306</sup>. Assim como uma presa marítima poderia não ser garantia na obtenção desses itens, também não era certo o apresamento de cativos. Aparecem nos processos da Inquisição seis presas cuja tripulação fugiu ao avistar os corsários. Fora o açúcar e as peças de artilharia, todas essas mercadorias tinha um baixo valor por volume; e mesmo o açúcar, tinha um valor intermediário, comparado o comércio com o Oriente ou com as Ilhas de Castela<sup>307</sup>. Isso ressalta, o valor relativo da redenção dos cativos.

A mercadoria mais apreendida era de fato os cativos, porém a maioria dos processos dão informações genéricas quanto a estes, sem mencionar quantidade e nacionalidade na maioria das vezes. Ainda assim, a grande maioria dos cativos mencionados nos processos eram de origem portuguesa e francesa, pois somados possuem mais de uma centena de menções (divididas quase que igualmente). Figuram ainda menções a cativos espanhóis, ingleses, italianos, holandeses, “mourous”, “mouriscos”, irlandeses, galegos, alemães e gregos. Sabemos que os compradores em Salé foram variados também, sendo a maioria renegados, mouriscos e “turcos” de Argel. Há ainda dois vendidos aos governadores (“Abdallah” de Salé<sup>308</sup> e [Coineçor] em Tetuão<sup>309</sup>). Em 1625 Matias ia voltando da Terra Nova em uma caravela carregada de bacalhau com destino a La Rochelle quando foi interceptado por “dois baixéis de turcos”. Levado a Salé foi vendido a um judeu cujo nome não se lembrava, mas que logo o revendeu para um renegado grego; este o levou para Argel onde renegou.

A análise da documentação e os resultados obtidos nos obriga ainda a comentar sobre as presas feitas que retornavam ou que iam para as Américas ou Índias. Foram quase trinta as presas indo ou voltando das Índias de Castela, sendo quatro a caminho e

---

<sup>306</sup> “Nos períodos em que a pirataria muçulmana ou as pequenas expedições cristãs representassem maior ameaça, a solução com melhor relação entre custo e benefício talvez fosse usar navios maiores, com *artilharia para pirata ver*, como sugere [...] documento apresentado pelos comerciantes de açúcar de Amsterdã; ou seja, sem artilheiros, sem homens adicionais nem muita munição. Assim, onerava-se menos o transporte, obtendo algum resultado de dissuasão”. Em: STRUM, D. O Comércio do Açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595- 1620). Rio de Janeiro; São Paulo: Odebrecht, 2012, p.471 – grifo nosso.

<sup>307</sup> Ibidem, pp.160-161.

<sup>308</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 3746.

<sup>309</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4891.

duas retornando – oito foram vendidas em Salé. Todos os homens feitos cativos eram ibéricos. Quanto as mercadorias, três que retornavam do Brasil mencionaram levar açúcar. A concentração temporal foi maior entre 1621-1630: dezesseis foram as presas indo ou voltando das ditas Índias nesse período. Curiosamente, o caso mais excepcional e detalhado na documentação é justamente o de uma presa que não deu certo: o caso da nau Nossa Senhora da Conceição.

Em 9 de outubro de 1628, o inquisidor Pero da Silva de Sampaio recebeu um preso do Limoeiro sentenciado a forca. Português natural da Ilha Terceira, João da Costa inicia sua confissão explicando que o motivo de “pedir mesa” ao Santo Ofício era descarregar sua consciência antes de ser enforcado juntamente com seu companheiro mourisco Miguel Vicente. Sua história já foi mencionada em outros momentos desta dissertação. Importa aqui recuperar o seguinte: contou que esteve na casa de seus pais até os 14 anos de idade, quando passou a sair ao mar. Criado como homem do mar, foi ao Brasil, Lisboa, Aveiro e Porto sendo tomado "logo no princípio" por piratas franceses. Voltava do Brasil em navio de açúcar, quando foi levado para La Rochelle, onde esteve por seis meses, ao cabo dos quais, foi deixado na Biscaia com a mais gente que fora tomada e de lá se foi para o Porto. Conta que se tornou a embarcar para o Brasil e:

"(...) neste modo, gastou *seis anos*, confessando-se por vezes e comungando quando queriam ir ao mar e quando desembarcavam andando sempre neste tempo em navio de católicos sem andar neles mouro nem herege até que tornando a Ilha sua terra, e portando ali a Nau da Índia Nossa Senhora da Conceição e tomando gente para marear e defender o obrigou a justiça que fosse ele confidente um dos que vieram na Nau e servindo de marinheiro e soldado das Berlengas lhe saíram dezesseis navios de mouros num domingo pela manhã em *11 de outubro este presente faz 7 anos* e começaram a pelejar e pelejaram com a desgraçada nau todo aquele dia e no seguinte que foi segunda-feira até noite em que queimaram a Nau e aí o feriram em uma perna com um pelouro e com uma flecha e assim ferido por não arder se deitou ao mar e os mouros o tomaram como também a todas as mais pessoas da Nau que vivas estavam, mas fazenda não porque tudo se queimou exceto a pedraria que as mulheres e os homens que puderam e a traziam meteram nas algibeiras e no [cu] e nos cabelos e logo essa mesma noite os mouros deram vela para Argel e notícia a vista do farol da Armada de Portugal que lhe ficou por sotta vento. Impedida com o vento norte que fazia e assim ficando dois navios de mouros que a nau meteu no fundo os 14, embocaram o Cabo e forão parar a Argel sem haver quem lhe impedisse e ali chegaram com todos os cativos e venderam ele confidente a um turco por nome [Mostafarres]" (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6719, fl.43)

O caso da Nau incendiada é famoso. Foi narrado por João Carvalho Mascarenhas sob o título de “Memoravel relação da perda da nao Conceição que os turcos queymãrãõ à vista da barra de Lisboa...” e publicado em 1627<sup>310</sup>. De maneira estranha, a data da confissão e da publicação são parecidas, assim como outras informações tais quais o horário da madrugada de domingo para segunda e a localidade na altura das Berlengas. Mais interessante ainda é que o relato de Mascarenhas é detalhado e cheio de pequenos fatos, enquanto o de João da Costa se resume a apenas uma página. A menção ao fato de que as pessoas foram totalmente despojadas de seus pertences ainda em mar também consta nos dois relatos. Seja como for, entre as mais de duas centenas de processos analisados aqui, o de Costa é o único que faz menção bem detalhada de uma presa, mais ainda, relata o combate com a presa nos mínimos detalhes – e, ainda que Costa estivesse narrando sua captura, destoa bastante do padrão encontrado. Não sabemos se ele esteve de fato na Nau das Índias queimada ou se fazia parte dos corsários que a tomaram ou ainda se ouviu a história no cárcere e tentou se aproveitar dela para deixar sua confissão mais plausível. Talvez não tivesse João da Costa outra forma de se salvar da força a que estava condenado porque sua história não era “perdoável”, assim, se apropriou de uma narrativa a qual ninguém – ou talvez ninguém naquele momento – poderia negar sua participação.

#### 4.2 Piratas ou corsários?

Em 1604, os Estados Gerais dos Países Baixos enviaram para Mulay Zidan o seguinte comunicado sobre os corsários do Marrocos:

“Para prejudicar o rei da Espanha, distribuimos um grande número de cartas de marca, com a instrução formal e a ordem expressa de não prejudicar os súditos de imperadores, reis e príncipes neutros, mas exclusivamente os súditos do rei da Espanha ou seus aliados, inimigos dos Países Baixos. Como apesar disso, os capitães desses navios de corso, estando no mar, violaram seus juramento, comissão e instruções, estendendo suas depredações não apenas aos neutros, mas até mesmo aos próprios súditos dos Países Baixos, e que *entre esses corsários estão escondidos um grande número de piratas*

---

<sup>310</sup> MASCARENHAS, João Carvalho, fl. 1589-16, Memoravel relação da perda da nao Conceição que os turcos queymãrãõ à vista da barra de Lisboa; varios successos das pessoas, que nella cativãrãõ. E descripção nova da cidade de Argel, & de seu governo; & cousas muy notaveis acontecidas nestes ultimos annos de 1621. até 1626 / por Joam Carvalho Mascarenhas, que foy Cativo na mesma Nao.... - Em Lisboa : na officina de Antonio Alvares, 1627. - [6], 100, [2] p.; 4º (21 cm). Disponível em: <<https://purl.pt/12299>> (Acesso em 12/09/2022).

*de todas as nações, que escaramuçam o mar sem comissão, e causam tanto dano quanto o[s] primeiro[s], nós fomos forçados, por causa das queixas dos imperadores, reis e para limpar o mar desses piratas, no interesse da navegação universal e do comércio, não só revogar por portaria as cartas de marca emitidas, mas também para recorrer a medidas de repressão. É por isso que enviamos navios de guerra para o mar com ordens para perseguir, capturar e trazer esses piratas sem comissão e puni-los de acordo com nossas ordens.”*<sup>311</sup>.

A correspondência destacada acima é fundamental, pois trata-se de reclamação dos Países Baixos, maiores aliados dos corsários de Salé, contra a quantidade de piratas “escondidos” entre eles. Faz coro com a afirmação de que o espaço Mediterrâneo-Atlântico ficaria infestado de piratas a partir de 1580 – o tal “banditismo baixo” (BRAUDEL, 2016, V.II, pp.250-251). Em Argel, Túnis e Trípoli, bem como em todo Mediterrâneo, a dinâmica entre piratas e bases corsárias também causava atrito desrespeitando regras e poderes:

“It is well known that the corsairing leadership of Algiers, Tunis, and Tripoli disregarded the limitations imposed on them by the sultan’s *ahdnames* with growing confidence in the late sixteenth and early seventeenth centuries and attacked and enslaved Venetians, Britons, French, and Dutch when it suited them. A logical, if unremarked on, corollary to this was that North African markets were equally receptive to captives who would not be welcome in the core Ottoman lands, regardless of who brought them there to sell. When English pirates captured a Venetian ship off the Morea in 1607, they did not bring their prize to the nearby Morean ports of Modon or Koron—neither of which were strangers to pirates—but to Tunis, where they sold the Venetian passengers and crew into slavery. The trafficking of Ottoman subjects to North Africa described above indicates that Ottoman non-Muslims’ subjecthood was no more an impediment to their sale there than that of the Venetians. At the same time, it underscores the economic, military, and personal ties that bound North Africa closely to the Ottoman Balkans. Cooperation between corsairs and frontier officials in pirating and illegal slaving ventures remained the norm through the first half of the seventeenth century.” (WHITE, 2019, p.115).

---

<sup>311</sup> *SIHM*, Países Baixos, Tomo I, pp.244-245, grifo em itálico meu. O documento original está em holandês, mas como toda documentação reunida por DeCastries nas *SIHM* possui uma tradução em francês. A tradução que segue no corpo deste trabalho foi feita a partir da tradução em francês. A expressão como “súditos de imperadores, reis e príncipes” pode soar um pouco exagerada, mas era um estilo praticado por todos, cristãos e muçulmanos, protestantes e sherifs – uma propaganda de poder e ação. Sobre isso ver GILBERT, Claire. The Circulation of Foreign News and the Construction of Imperial Ideals: The Spanish Translators of Aḥmad al-Manṣūr. *Memoria y Civilización*, v. 18, p. 37–70, 2015.

Os corsários baseados no litoral marroquino não respeitavam os acordos firmados pelo Sherif, enquanto os de Argel, Túnis e Trípoli baseados no Mediterrâneo descumpriam os acordos otomanos firmados pela Sublime Porta. Em 1600, corsários ingleses venderam um prêmio espanhol em Argel, contudo, o capitão do navio capturado logo apareceu clamando que estava na verdade a serviço dos venezianos. Antes que o Pasha pudesse agir, os ingleses queimaram o navio causando grande estrago no porto – “a captura havia sido um simples ato de pirataria” (WOLF, 1979, p.183<sup>312</sup>). A questão do litígio decorrente da dificuldade de lidar com a pirataria feita por corsários, resultou em um número enorme de comissões, cartas de marcas, correspondências e tratados<sup>313</sup>. Foi devido a abundância desse tipo de documentação que pesquisadores se referiram ao Mediterrâneo do século XVII como um “Mar de papel”<sup>314</sup>.

“(…) In general, the treaties’ content varied very little, since European powers mostly were trying to bring prior agreements with the Ottoman provinces up to date; it is partly on account of these frequent updates that the historiography has long considered that North Africans did not abide by the treaties, further fueling the dark legend of a restless ‘nest of pirates’” (CALAFAT, 2018, p.532).

Em inúmeras passagens do clássico livro “Les Corsaires de Salé” (1948) o autor Roger Coindreau trata os corsários de Salé como “piratas de Salé”. Para ele, os corsários “de África” teriam sido aqueles que sob autoridade otomana batalharam contra os cristãos no século XVI – após Lepanto, “mereciam, sem contestação, unicamente o nome de ‘piratas’” (2006, p.32). Um dos elementos utilizados por Coindreau para justificar sua afirmação é o caso de Gerritz Compaen, famoso pirata holandês que, após a tomada da Mamora, passou a vender suas presas em Salé mantendo sua autonomia por “amizade” com um dos líderes corsários do Bou Regreg (ibidem, p.63)<sup>315</sup>. Diz ainda que a única

---

<sup>312</sup> A aparente facilidade que os corsários ingleses encontravam para praticar a pirataria utilizando os portos magrebins também era encontrada por corsários holandeses (Ibidem, p.189).

<sup>313</sup> Basta ver a quantidade de documentos do século XVII que o Conde Henry De Castries conseguiu reunir tratando desse assunto nos volumes das *SIHM* com documentação de arquivos franceses, ingleses e holandeses.

<sup>314</sup> KAISER, W.; CALAFAT, G. Violence, Protection and Commerce. Em: AMIRELL, S. E.; MÜLLER, L. (Eds.). Persistent Piracy: Maritime Violence and State-Formation in Global Historical Perspective. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2014. p.85.

<sup>315</sup> Trata-se de Morat Rais: “(…) In August 1624, Mulay Zaydan lost whatever residual control he may have had over the corsairs when he named Dutch renegade Morat Rais qabṭān of the fleet. That this act should have cost him any control is not as strange as it seems, because Morat demanded and received a letter patent from Zaydan granting him complete freedom of action. Almost immediately Rabat-Salé became a more active corsair centre. Morat used his far-reaching powers to protect his Dutch countrymen from the corsairs. As a result, Dutch sources do not reflect the increase in the extent and intensity of corsair activity”. Tirado de: WEINER, J. Corsairing in the economy and politics of North Africa. Em: JOFFÉ, G. (Ed.). North Africa: nation, state, and region. Londres: Routledge, 1993. p.61.

autoridade reconhecida pelos capitães de Salé era a dos armadores do navio – o que não era lá um elo tão forte, vide o companheirismo entre Baba Morat e seu capitão Jácome Ferreira–, e isso abria caminho para a pirataria. A tentativa dos poderes locais de emitir cartas de marca, ainda que existisse, não passava de mera “formalidade” (Ibidem, p.64).

Na contramão da concepção de Coindreau sobre os corsários de Salé como “piratas” está o trabalho de Moulay Belhamissi sobre os corsários de Argel: “Marine et Marins d’Alger (1518-1830)”<sup>316</sup>. Como o próprio título já deixa transparecer, a ideia geral da obra é a de que os corsários de Argel eram na verdade os líderes de uma “marinha magrebina”<sup>317</sup> pronta para defender os interesses da região. Belhamissi defendeu que havia ali uma relação entre os elementos econômicos e religiosos, e que a jihad, ou guerra ao infiel, estaria sempre presente por três motivos: vingar os muçulmanos expulsos da Península Ibérica pelos cristãos; enfraquecer uma atividade econômica, ou seja, pilhar o comércio cristão; e se defender do corso e da pirataria cristã. “Aos olhos dos europeus tudo era rapina e lucro da parte dos muçulmanos” (1996, Tomo II, p.123)<sup>318</sup>.

O fato é que a pirataria era um problema de todos, católicos, protestantes, muçulmanos magrebins ou otomanos<sup>319</sup>. E isto porque todos reconheciam o corso – que encobria a pirataria – como ocupação e autorizavam a atividade sobre diferentes justificativas, fosse cruzada contra o infiel ou represália contra rivais regionais. Ao longo do tempo, uma série de argumentos a favor ou contra o corso foram sendo construídos

---

<sup>316</sup> Publicado em três volumes pela Biblioteca Nacional da Argélia em 1996, trata-se na verdade da tese de doutorado do autor defendida dez anos antes na Universidade Bordeaux III em março de 1986.

<sup>317</sup> “Des quatre marines du Maghrib, celle d’Alger, comme le soulignent les historiens, les diplomates et les agents, était la plus puissante” (BELHAMISSI, Tomo II, p.99). Como será mostrado adiante de várias formas, os corsários de Argel eram de fato mais temidos e considerados mais poderosos do que seus conterrâneos.

<sup>318</sup> Essa mesma constatação parece ser a de Alexander de Groot, porém colocada de maneira mais calculada: “(...) Privateering was essential to the Algiers economy to provide its needed commodities. As a consequence peace with all naval powers at the same time was avoided.” (1985, p.133). É preciso considerar que todo pesquisador é também um homem de seu tempo: no caso de Coindreau, tratava-se de oficial da marinha francesa que esteve no Marrocos durante duas décadas como diretor da “Sociedade dos portos marroquinos de Rabat-Salé-Kénitra-Mehdia”. Já Moulay Belhamissi era um professor argelino de História Moderna da Universidade de Argel desde 1966. Considerando-se o contexto colonial do século XX, não parece exagerado que um autor argelino tenha levantado questões distintas do que um francês ao olhar o passado dos corsários magrebins.

<sup>319</sup> O Islã, assim como o Cristianismo, não é sempre igual. O Islã praticado no Magrebe durante 1580-1680, recorte da presente pesquisa, era diferente do Islã otomano. Mais importante ainda seria destacar que era inclusive bastante variado de acordo com o local do norte da África em que estaca inserido: possuía escolas diferentes de jurisprudência, reconhecia ou não a autoridade de determinados líderes e incorporava elementos locais como o marabutismo. Ver GARCIA-ARENAL, M. Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco. Oxford: Oneworld Publications, 2009.



por juristas. Este movimento foi qualificado como uma “ambivalência do reconhecimento” entre poderes europeus e os poderes magrebinos:

“(…) these relations, though often shaped by intense military hostility, took place within an “accommodating”<sup>320</sup> international legal framework sanctioned by state practice, treaty law and legal doctrine. In this context, North African combatants were defined as standing on an equal footing with their European counterparts, at least in point of law.” (RECH, 2018, p.76).

Para os juristas europeus, reconhecer a legalidade do corso era uma questão prática e de equidade:

“(…) It was out of pragmatic concerns that they recognized the de facto existence of an independent international legal order outside Europe, the order of the Ottoman Empire and the growing political autonomy of the Barbary regencies. Thus (...) these jurists acknowledged the corsairs’ rights to attack Christian vessels, to own the booty and also to enslave war captives according to ‘ancient’ customs of war, though it was maintained that European belligerents were entitled to enslave Muslim captives in ‘retaliation’.” (Ibidem, p.77).

Os praticantes do corso se reconheciam e eram reconhecidos como corsários, seguiam regras – ainda que nem sempre – e deviam satisfação a alguma autoridade local. A atividade, os roubos no mar, fosse pirataria ou corso, ajudava a favorecer as praças magrebina com comércio e indústria, produzia emprego e oportunidade (DE GROOT, 1985; BELHAMISSI, 1996; MAZIANE, 1999). O reconhecimento disso por parte das autoridades, fossem elas cristãs ou muçulmanas, e dos indivíduos implicados no corso, era justamente o que permitia a ocupação ser parte integrante da vida no mundo mediterrâneo-atlântico do século XVII. No entanto, com a atividade se tornando cada vez mais atlântica, houve um movimento de transformação no sentido contrário também, devido a uma dificuldade cada vez maior de encaixar o corso dentro da legalidade e uma gradual quebra da igualdade entre poderes europeus e magrebinos. O corso deixa de ser “acomodado” no Atlântico devido a inequidade de poderes entre europeus e magrebinos.

---

<sup>320</sup> O conceito de acomodação não deve ser tomado como uma tentativa humanitária de conciliação, como indica a definição do próprio Walter Rech: “Obviously, this does not entail that accommodationism was a golden mean, a tolerant or humanitarian approach that could or should have constituted an ideal model for international law globally. The accommodationist view described in this chapter comes out as a markedly pragmatic doctrine only regulating relations between actors of comparable political magnitude and military strength, and within a specific region, the Mediterranean area. It was grounded on the geopolitical equilibrium between Europe and the Ottoman world, and it is unlikely that it could have emerged in contexts of military and political imbalance. Also, the equality bestowed by European writers, politicians and diplomats on Barbary corsairs was merely formal and legal. It coexisted with attitudes of moral disqualification towards the Barbary corsairs and with biased representations of the Orient.” (2018, p.77).

O praticado pelos segundos se torna pirataria muçulmana aos olhos cristãos e é obrigado a se adequar.

Do ponto de vista jurídico admitir-se pirata junto as autoridades seculares ou à Inquisição não era interessante, como já foi mostrado através da confissão de Vicente Jacinto; ao companheiro dele “fizeram em quatro em Ceuta por ser grande pirata, porém que morreu morte de bom cristão”<sup>321</sup>. Sobre isso, Francisco de Gusmão, mourisco que já havia saído várias vezes de Argel para cativar cristãos na Costa do Algarve também nos oferece testemunho. Capturado pelos de Ceuta em corso no Estreito, um documento anexo a seu processo se refere a ele como indivíduo que ia "também feito pirata" com outros, explicando que foi vendido a um cavaleiro local de Ceuta como “mouro” e “apenas se acusando cristão batizado a pouco tempo”<sup>322</sup>. Francisco jamais se refere a ele mesmo como fizeram os homens de Ceuta na carta anexa, pelo contrário. Diz aos responsáveis por tirar seu testemunho em Ceuta que ia como corsário por necessidade de sobrevivência e como “errado na fé”<sup>323</sup>. Morrer pela fé poderia ser uma escolha, mas, nunca se apresentavam aos inquisidores como piratas, apenas como corsários – o enquadramento jurídico, assim como a origem e o batismo, importava também no tribunal religioso.

Ao legitimar progressivamente o corso, as autoridades abriam brechas para a pirataria – condenavam e condescendiam com as atitudes uns dos outros de acordo com a conveniência do momento de uma ponta a outra do Estreito<sup>324</sup>.

“(…) captives were traded as goods rather than killed as infidels, renegades were no rarity on either side, and both Muslim and Christian corsairs happened to assault their co-religionists’ vessels for the sake of private gain. From the

---

<sup>321</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12963, fl.20.

<sup>322</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 12900, fl.2.

<sup>323</sup> Ibidem, fl.6. Disse ter saído em corso apenas "pelas grandes necessidades que padeciam na Berberia e ajuntar-se com outros para virem ao Estreito como faziam outros navios ou para melhor dizer cegar na cobiça, e esquecidos da salvação fez as viagens de que tem dito".

<sup>324</sup> Observando especificamente a relação entre Salé e o Reino da França, Leila Maziane sintetizou bem o argumento: “Par un contrast apparent, les Salétins et les Européens admettent la coexistence de la course et du négoce, 'deux bénéfiques valent mieux qu'un, l'adresse consiste à se les ménager tous'”. Ver MAZIANE, L. Sale et ses corsaires (1666-1727). Tese de doutorado—França, Universidade de Caen, 1 jan. 1999, p.421. Ao leste do Mediterrâneo, corsários otomanos e principalmente os cristãos de Malta também causavam uma série de problemas que precisavam ser resolvidos. Poderes “europeus” e autoridades otomanas negociavam na busca pelo entendimento mútuo contra a pirataria sem interromper o comércio: “Piracy was a major source of friction between the Ottomans and those who came to trade in their domains, and as a result of increasingly ineffective policing of the seas, the articles that dictated what would happen after pirate attacks became considerably more important than those that forbade them.” Em WHITE, J. M. “Chapter 3: Piracy and treaty Law”, In: Piracy and Law in the Ottoman Mediterranean. California: Stanford University Press, 2017, p.105.

sixteenth century, as the Ottoman Empire expanded westward in the Maghreb region along what Europeans used to call the Barbary Coast, the North African towns of Tripoli, Tunis, Algiers and Salé came to play a growingly important role in this maritime struggle. Nominally dependent on and waging war on behalf of the Ottoman Porte, they became de facto sovereign entities in the seventeenth century, when they systematically began to wage war and stipulate treaties with European powers without seeking their suzerains' approval." (RECH, 2018, p.78).

Consideramos, portanto, que de ambos os lados iam corsários atacando pelos mares e abrindo caminho para uma zona cinzenta de pirataria tanto no Atlântico quanto no Mediterrâneo<sup>325</sup>. Esse movimento pode ser percebido não apenas por uma leitura atenta da historiografia sobre o curso magrebino, mas também pela análise da documentação inquisitorial – em que os réus e os notários não fazem distinção clara entre curso e pirataria. Nos processos do Santo Ofício em Lisboa, muitos foram os que tomados pelo curso magrebino nomearam seus captores como de Argel ou de Salé, Solimão ou Morato Arrais. Outros apenas se resumiram a classificar seus captores como corsários “mouros” ou “turcos”, capitão renegado holandês ou francês, enquanto alguns casos indicam que foram vítimas de piratas. A indistinção entre curso e pirataria nos processos do Santo Ofício não se devia ao desinteresse dos inquisidores pela diferença entre ambos, como já vimos, mas à grande margem de ambiguidade abarcada pela atividade dos corsários:

“Corsairs and English and Dutch pirates and privateers constantly proved to be irritants in relations between the authorities in Rabat or Rabat-Salé<sup>326</sup> and England and the

---

<sup>325</sup> Refletindo o caso holandês, Alexander De Groot também apontou a fragilidade da fronteira entre pirataria e curso: “For Dutch privateers to use Algiers or Tunis as their base to fight the Spaniards even had a patriotic flavour at the time of war between their homeland and the Habsburg oppressors (1568 - 1609, 1609 - 1648). The conclusion of a Twelve-Year Truce created problems for many Dutch privateers who did not wish to relinquish their profitable trade. One option chosen often, was to change flag and become an Ottoman corsair. In this change of nationality and legal status the borderline between privateer and pirate was easily crossed, that will be obvious.” (1985, p.132). Sobre curso e pirataria na construção do direito internacional ver o mesmo artigo: DE GROOT, A. H. Ottoman North Africa and the Dutch Republic in the seventeenth and eighteenth centuries. *Revue des mondes musulmans et de la Méditerranée*, v. 39, n. 1, p. 131–147, 1985. Ver também: WHITE, J. M, Piracy and Law in the Ottoman Mediterranean. California: Stanford University Press, 2017.

<sup>326</sup> Aqui Jerome Weiner faz essa distinção lembrando que mesmo as bases corsárias e autoridades tinham disputas locais, seus próprios aliados e agendas. Em Salé havia uma série de interesses conflitantes como os do Sultão, do coletivo de andalusinos expulsos que lá se instalaram, de um grupo específico de andalusinos poderosos chamados Hornacheros e instalados na Kasba, o marabuto local, as tribos da região e, obviamente, os habitantes naturais da cidade. No caso de Argel, essa variedade de interesses também ia em ação com disputas entre as confrarias de renegados, os Arrais corsários, os otomanos representados pelo Pasha e pelos Janissários, além dos locais, das tribos da região e dos marabutos. Nos mares do Levante os otomanos também tinham dificuldade de manter a autoridade: “When violations occurred, as they often did toward the end of the sixteenth century, Istanbul responded with principled outrage and blasts of decrees.

Netherlands. *Corsair, pirate, and privateer actions may not be viewed separately because of the large degree of interplay between them*” (WEINER, 1976, p.464 – grifo nosso).

A palavra “interplay” (interação) como utilizada por Jerome Weiner é certa para qualificar o movimento entre corso e pirataria, inclusive aquele encontrado na documentação inquisitorial. Os processos comprovam, especialmente com relação às sentenças, que o corso era uma atividade, quase um ofício – ocupação que escorada em motivações religiosas era com certeza diferente de mera pirataria. No entanto, isso não os impedia de praticar, com maior ou menor frequência, atos de pirataria, com legitimidade mais ou menos clara: “(...) é claro que era verdade que para os corsários o inimigo era um objeto vagamente definido. Navios mal armados poderiam facilmente ser considerados como um prêmio a ser conquistado.” (DE GROOT, 1985, p.132 – tradução minha).

Tão difícil quanto justificar a captura de determinados alvos era identificar os captores classificando-os como corsários ou piratas. No caso do jovem português Afonso Vaz, por exemplo, qualifica seus captores como “piratas holandeses”. Conta que foi tomado em 1624 enquanto pescava na caravela de seu pai, saindo de Peniche com mais oito homens na Altura do Cabo da Guê. Relata ainda que soltaram todos cativos nas Ilhas Canárias exceto ele Afonso e mais seis moços que foram vendidos em Salé; talvez porque cativos jovens tinham valor como escravos sexuais (WEISS, 2011, p.47). Em outro caso, o marinheiro francês João Retore contou que ia em “navio de católicos” em 1624, quando foi capturado por flamengos “piratas no mar” e vendido em Salé para um mouro dos “tagarinos” expulsos de Espanha. Por volta de 1615, o português João da Costa antes de ser cativo de muçulmanos já havia sido tomado por piratas franceses e levado a La Rochelle. João Cornélio, marinheiro flamengo de 49 anos, contou que em 1608 ia da Holanda para Ilha da Madeira quando foi tomado no Cabo de São Vicente por piratas ingleses e vendido na Mamora. Também por piratas ingleses foi capturado o saletino Halle Arrais em 1614 na costa do Marrocos próximo a Salé. Em 1617, o andaluzino Fernão Peres narrou para mesa de confissão seu percurso em direção ao Magrebe quando da expulsão geral dos mouriscos do Reino de Espanha. Ia com sua esposa Maria de la Rosa e demais mouriscos da região de Jaén embarcado desde Málaga a caminho de

---

These were, it is true, issued at the behest of the powers affected by piracy in Ottoman waters, but when the orders of the sultan were ignored or flagrantly disobeyed, the fates of captives and cargoes became intertwined with the internal struggles of empire and thus of far greater concern to the capital” (WHITE, 2017, p.138).

Marselha quando foram tomados no percurso por corsários que roubaram tudo que levavam e os deixaram em Tetuão <sup>327</sup>.

Entre os processados em Lisboa aparecem ainda dois ex-corsários cristãos que se tornaram muçulmanos: Gaspar Sorens<sup>328</sup>, corsário francês, e Vicente Germundo<sup>329</sup>, corsário catalão. Dizem em suas confissões ter sido capturados e, por diferentes argumentos, que não tiveram escolha em renegar e fazer curso pelos muçulmanos senão a morte. O curso era uma ocupação, um ofício; abrigava “profissionais” de muitas nacionalidades, por vezes sob o mesmo convés, porém com origens e histórias ambíguas.

Em “Barbary Legend: War, Trade and Piracy in North Africa (1415-1830)” (1957), obra clássica sobre os corsários magrebinos, encontra-se aquilo que nos parece ser o mais razoável para contextualizar o sentido de nosso estudo e a contribuição para a discussão sobre curso e pirataria:

“Quite apart from any religious considerations, the difficulty of distinguishing between war, trade, and piracy was periodically manifested through attempts to create political divisions or frontiers which were economically, and at times ethnically, artificial and unreal” (FISHER, 1957, p.24).

Fischer defendeu que havia toda uma “lenda” envolvendo a “Berberia”, um desconhecimento preconceituoso de cronistas e historiadores que vieram antes dele que não se preocupavam com os conceitos utilizados (ou mais grave, o faziam com intenções políticas). Nossa conclusão a partir dos processos inquisitoriais de Lisboa é que eram os corsários magrebinos de fato corsários, mas corsários que de certa maneira sabiam como jogar dentro das relações de poder em que estavam inseridos; praticavam também atos de pirataria ainda que sem reconhecer legalmente<sup>330</sup>. Se beneficiavam de maneira consciente

---

<sup>327</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processos nº 741, 5143, 6719, 9717, 12388 e 2408 respectivamente. Os termos em aspas vão no verso da folha 3 do processo 5143 onde conta ainda que seu comprador era “andalus” que tinha sido cristão e se chamava Amet Salvador.

<sup>328</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11364.

<sup>329</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5835.

<sup>330</sup> Mesmo o judeu marroquino Samuel Pallache, cujo caso estudado por Mercedes García-Arenal e Gerard Wieggers foi mencionado na seção anterior com relação as presas, também fez uso dessa “manobra” para não ser sentenciado como pirata quando foi preso na Inglaterra após ser pego com capturas feitas ilegalmente. “(...) Samuel claimed that there was nothing wrong with having conducted ‘licit war’ on ships belonging to a nation hostile to his master, Muley Zaydan. As we have seen, this was tantamount to saying that although he was a privateer, he could not be considered a pirate” (2003, p.91). Como mostrado na seção anterior, não é verdade que Pallache ia à serviço do sultão quando fez as tais capturas, pelo contrário, fugia do Marrocos em litígio. Para uma apreciação detalhada do caso ver o capítulo 4 “Privateering, Prison and Death” do livro “A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe” (Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003, pp.83-100).

dessa zona cinzenta em que se inseria sua atividade fosse para enriquecer ou apenas para sobreviver. A Inquisição como parte desse sistema deixou provas robustas da existência dessa zona pela qual manobravam. “Para além de quaisquer considerações religiosas”, como bem observou Fisher, as fronteiras entre pirataria e corso eram muitas vezes irreais e artificiais; para os corsários, quiçá mera papelada diplomática entre um Reino e outro. Ao nosso ver, constatado isso e retomado o contexto religioso, era justamente essa fratura mais simplista entre nós e eles, cristãos e muçulmanos, que tinha implicações práticas para os indivíduos e era a diferença entre ir para a forca como pirata ou, em muitos casos, em paz como corsário.

### **4.3 Considerações sobre o corso magrebino no Atlântico**

O tempo dos corsários magrebinos no Atlântico foi definitivamente a primeira metade do século XVII. Liderados por Argel e se fortalecendo através de Salé, os corsários ampliaram seu espaço de ação atacando regiões atlânticas como as Ilhas Canárias, o canal da Mancha e as rotas de transporte da pesca da Terra Nova. Não há indícios na bibliografia ou na documentação analisada de que seus navios corsários tenham estado nas costas do Caribe ou do Brasil, ainda assim, acossaram as naus do Brasil e das Índias de Castela sempre que possível.

Entre confissões e correspondências anexadas nos processos, a documentação inquisitorial de Lisboa oferece subsídios para analisar as presas do corso transformando o material em números e datas. Comparando os locais de captura e venda com as datas, confirma-se o que diz a historiografia do corso acerca do progressivo deslocamento das atividades predatórias do Mediterrâneo para o Atlântico. No entanto, não foi algo imediato após as grandes batalhas mediterrâneas entre otomanos e Cristandade, mas um processo gradual iniciado ainda nas últimas décadas do XVI e que se consolidaria na terceira década do século seguinte. Aos cativos vendidos nos mercados do Magrebe se somariam então mercadorias como bacalhau, açúcar do Brasil e ferro da Biscaia.

Quanto a discussão iniciada na introdução deste trabalho, e retomada neste último capítulo, sobre a classificação da atividade magrebina no Atlântico como corso ou pirataria, consideramos que deva ser entendida enquanto corso. Ainda que a pirataria estivesse presente na atividade corsária, ela não definia a ação coletiva como um todo,

pois os homens que analisamos através da Inquisição de Lisboa operavam no Atlântico a partir de – e sob a jurisdição de – cidades como Argel e Salé, de cujas autoridades obtinham legitimação para sua atividade como corsários. Em última análise, sempre poderiam argumentar que faziam parte de uma guerra religiosa mais abrangente entre cristãos e muçulmanos para legitimar suas presas. De fato, quando possível, os corsários magrebinos utilizavam desse contexto religioso como zona de manobra para ganhos pessoais ou para sobrevivência. Saíam como corsários ao mar, pirateavam determinadas zonas do Atlântico e, às vezes, voluntariamente ou não, utilizavam da misericórdia da Inquisição para “ir [ou voltar] em paz” na Cristandade.

## 5 CONCLUSÃO

Os corsários magrebinos no Atlântico eram homens de origem e histórias variadas, cujo ponto de união se dava através da rapina no mar realizada sob bandeira muçulmana. Uma vez em terra, suas diferenças lhes dispersavam. No espaço além do Estreito, foram tentando se adequar e adaptar a processos cujas experiências se mostravam complexas até mesmo para as autoridades locais, fossem estas na Europa, na África, na Ásia ou nas Américas. Ainda que na Inquisição de Lisboa se aproveitassem – ou sofressem – também do contexto de rivalidade religiosa, ficou claro que já não viviam mais, na prática, uma temporalidade resumida, na teoria, em dois lados religiosos opostos, o muçulmano e o cristão. Nas transformações entre a Cruz e a Crescente do século XVII buscavam os corsários magrebinos espaço de manobra simplesmente existindo.

O roubo no mar foi o modo de sobrevivência econômica encontrada pelos indivíduos que participaram do corso magrebino. Aqui também havia uma série de fatores conjugados; o desejo de enriquecimento, o gosto pela aventura, a luta pela sobrevivência, o ódio a determinados adversários ou a sede por vingança. Inflamadas por esses diferentes sentimentos, sua atividade corsária compunha aquilo que chamamos ao longo deste trabalho de ‘variedade atlântica’. Delimitando seu campo de ação, pudemos observar como o corso organizado do Mediterrâneo foi se transformando no Atlântico. É paradoxal que esse movimento possa ser capturado exatamente através de um tribunal eclesiástico, ainda que não totalmente surpreendente. O mundo no século XVII era o da mundialização em que um indiano combatia no Marrocos pelas fileiras de um Rei de Portugal e um gentio nascido na Bahia navegava pelo Canal da Mancha com corsários ingleses.

Estudar os corsários magrebinos através da Inquisição de Lisboa foi importante por dois fatores interconectados entre si. Em primeiro lugar, permitiu mapear as origens dos indivíduos que atuaram às margens do mundo ibérico, tópico ainda pouco explorado pela historiografia. Foi possível traçar um panorama mais preciso acerca das procedências dos praticantes do corso muçulmano no Atlântico e algumas implicações objetivas disso decorrentes. Poderiam ser pescadores cristãos que uma vez cativos, renegaram a fé e se tornavam marinheiros ou lavradores do sertão magrebino que migraram para a cidade e se alistavam como soldados; poderiam ser desertores de feitorias ibéricas em África ou ex-combatentes da batalha de Alcácer Quibir aprisionados. Essa diversidade de procedências implicava em diferentes capacidades de mobilidade: um corsário preso e



condenado pela justiça secular podia apelar para a misericórdia da justiça eclesiástica enquanto outro poderia se apresentar no Santo Ofício português após um motim e sair livre no mesmo navio. Uns poderiam ser considerados hereges apóstatas e mandados para as galés enquanto outros seriam vendidos como cativos. A origem de um indivíduo seria determinante para sua mobilidade enquanto corsário especialmente quando pisava em terras que eram, como Lisboa, atacadas pelo corso. Mostramos que havia mais de uma possibilidade de locomoção entre as esferas de existência religiosa e jurídica a depender da capacidade de cada indivíduo em articular suas identidades e história quando confrontado por autoridades seculares ou eclesiásticas.

Em segundo lugar, o estudo do corso magrebino através da Inquisição soma para a percepção de que esse conjunto de indivíduos heterogêneos sofria uma ação – e fazia ação – sob o contexto do mundo ibérico em que estavam inseridos: a guerra naval transbordada do Mediterrâneo, o comércio atlântico e a Inquisição. O estudo dos processos da Inquisição de Lisboa evidencia a relação entre o transbordo do corso em direção ao Atlântico e as articulações entre as bases corsárias de Argel e Salé. Vimos que Argel era terra de maior “soldadesca”, ao mesmo tempo que Salé era considerada menos vigiada e mais fácil para “fugas”. Ainda assim, Argel utilizava Salé para excursionar através de Gibraltar em busca de presas atlânticas. As fontes inquisitoriais sugerem que o impacto dos corsários argelinos no Atlântico foi tão grande quanto o impacto dos de Salé, ainda que a historiografia tenda a qualificar apenas os segundos como corsários atlânticos. Quanto as presas, há menções suficientes para aferir ao menos datas e locais de venda e captura. Fica claro que o movimento em direção ao lado externo do Estreito foi processo gradual e não imediato, que parece ter se consolidado apenas no segundo quarto do século XVII.

Da parte do comércio, saíam em navios de Argel e Salé a roubar pelo mar, fazendo desta última seu ponto principal de apoio na parte de fora do Estreito. A medida em que suas presas foram se tornando mais atlânticas, foram também eles corsários se tornando mais variados em suas identidades. A guerra religiosa entre cristãos e muçulmanos foi se transformando no Atlântico em um conflito entre Coroas, Estados e Regências com agendas próprias, feita nas margens por homens que não eram necessariamente seus súditos originais. Do Atlântico para o Mediterrâneo, e vice-versa, o enquadramento religioso foi ficando cada vez menos apropriado para tratar de atividades como o corso.

Assim, em busca dos corsários na documentação inquisitorial, encontramos testemunhos sobre a mudança de caráter dos processos de transformação do século XVII no sentido de algo politicamente mais dinâmico.

Esse estudo destaca a identidade ambivalente daqueles que participaram do curso magrebino e sua função como mediadores culturais, aspectos que a documentação tende a ofuscar. Não eram simplesmente muçulmanos ou cristãos, mas homens que transitavam entre complexas realidades locais e religiosas fazendo uso daquilo que aquelas sociedades tinham em comum. Apesar de serem categorizados pela historiografia como renegados, mouros e mouriscos, mas nosso estudo revelou que para além de europeus, levantinos e norte-africanos nascidos muçulmanos ou cristãos, o grupo contava também com criollos, gentios ameríndios e asiáticos não-muçulmanos do Índico. Misturados, todos socializavam, comiam, se casavam e sobreviviam em terras muçulmanas; no mar trabalhavam e guerreavam juntos. Portanto, os resultados apresentam uma diversidade muito maior daquela mencionada na historiografia. As categorias “mouros” e “mouriscos” eram marcadores ideológicos e deformadores de identidades criados pela Cristandade da época e utilizados especialmente pelas Coroas ibéricas. Foram, por um bom tempo, replicados pela historiografia simplesmente porque eram as categorias que estavam presentes nas fontes, sendo apenas aos poucos desvendados em toda sua complexidade. Mesmo quanto aos “renegados”, o estudo demonstrou que se tratava também de grupo amplo. Trabalhos do século XX em diante sobre aos renegados já tinham identificado a heterogeneidade do grupo, mas sem acrescentar nascidos na América e na Ásia. Esse escopo global da história do curso magrebino apresentado aqui ainda era ignorado.

Quando em alto mar, suas identidades parecem ter sido deformadas ainda mais a depender do contexto, especialmente no caso dos corsários. Felizmente, os documentos da Inquisição servem para examinar com mais detalhe as origens e trajetórias desses homens, além de expor sua ambivalência. Entre os “renegados”, o gentio da Bahia é obrigado a explicar sua origem da mesma forma que o criollo peruano precisa refazer toda sua genealogia diante dos inquisidores; os renegados protestantes precisavam ao final se “reduzir” novamente ao catolicismo sob pena de serem retidos no cárcere inquisitorial até mudarem de ideia. Considerados então o restante das tripulações corsárias – de certa maneira, a parcela ainda bastante silenciada pela ausência de estudos

– temos então sob “mouros” e “mouriscos” uma série de possibilidades como andalusinos, magrebinos, berberes e turcos. Todos também com variações sociais ou étnicas internas que acentuam ainda mais a indecisão entre nacionalidade muitas vezes confundida com a religião pelas quais eram identificados nas fontes inquisitoriais. Os testemunhos desta parte silenciada das tripulações foram gerados especialmente quando barrados pela justiça secular e/ou religiosa. Se o renegado João Contrelhas ficou preso na Inquisição de Lisboa como Baba Morat após as denúncias dos renegados que o acompanhavam no navio, outros quase quarenta “mouros” e “turcos” que sobreviveram ao motim foram remetidos diretamente para as galés. Quase sempre aparecendo de forma genérica na documentação, pudemos identificar sua diversidade étnica e social através das poucas histórias de vida que surgiram aqui e ali em processos próprios, como as trajetórias dos andalusinos expulsos de Espanha, o relato do cativo “turco de nação” Assem e o escravizado Ali oriundo de Salé “sua pátria”. Ao final, portanto, todos eram homens “ambivalentes” que poderiam ser muçulmanos ou cristãos a depender da situação, verdadeiros mediadores culturais entre protestantes, católicos, muçulmanos e judeus – todos unidos aqui pela atividade corsária.

Todos eram corsários e, a primeira mostra, muçulmanos sob bandeiras magrebinas. No entanto, ao atacar ou ser capturados ou ao fugir ou se amotinar alternavam-se entre jurisdições e mundos completamente distintos: universos muçulmanos ou cristãos que, na verdade, eram sociedades protestantes ou católicas ou muçulmanas de escolas diferentes de jurisprudência. Neste contexto, os corsários tentavam até onde fosse possível manipular suas identidades para continuar sobrevivendo. As diferenças de origem sociorreligiosa e étnicas entre os corsários resultava em tratamento distinto ao aportar na Cristandade. Nascidos como muçulmano ou como cristãos, todos aqueles que foram batizados em algum momento de suas vidas estavam sujeitos à jurisdição da Inquisição. O batismo, contudo, não os equiparava aos olhos dos inquisidores. Os estatutos de “limpeza de sangue” tinham efeitos jurídicos, como a presunção de culpa por heresia daqueles de origem infiel. Portanto, o acusado tinha direitos e deveres ou liberdades e facilidades jurídicas de acordo com sua origem religiosa e sanguínea. Renegados cristãos-velhos quase sempre conseguiram sair em liberdade dos cárceres do Santo Ofício em contraste com os indivíduos nascidos muçulmanos, que, muitas vezes, nem o direito a apresentação na justiça eclesiástica possuíam.

Nem todos conseguiram obter sucesso e, no caso católico, a Inquisição lhes permitiu ou barrou a passagem de acordo com os próprios critérios. Isso possuía uma implicação para os corsários a depender de como entraram na Cristandade – e, posteriormente, na Inquisição. Apresentavam-se como muçulmanos de origem europeia ou como cristãos de origem africana conforme a situação. Essas manipulações nem sempre terminavam nos resultados desejados como reconciliações ou solturas, mas sua ação pode ser identificada no intervalo entre surgir em terra como corsário e se apresentar a Inquisição como um transgressor da fé cristã. Ao mesmo tempo em que pisavam voluntariamente ou não no chão do tribunal, valiam-se de discursos específicos, demonstrando arrependimento, dissimulado ou genuíno, para alcançar a misericórdia das autoridades eclesiásticas e assim reconquistar sua liberdade – e se ver desobrigados de suas contas com o secular. Se valendo do processo inquisitorial para diminuir suas penas seculares, esses homens também exigiam do Santo Ofício um grau maior de flexibilidade para adaptar suas regras e diretrizes de acordo com a exigência de cada caso. Marinheiros renegados de origem católica precisavam ser reconciliados rapidamente pela escassez de mão de obra de mareantes no Império português, ao mesmo tempo em que marinheiros de origem protestante precisavam ser detidos e reduzidos para combater a “heresia”, calvinista ou luterana.

Essas questões como a guerra religiosa no Atlântico, a ambivalência das identidades modernas, as clivagens realizadas pela Inquisição e os estatutos de pureza de sangue já vinham sendo trabalhadas pela historiografia de uma forma ou outra, mas jamais em conjunto considerando exclusivamente o mundo do corso. O presente estudo pretendeu revisitar essas questões, que se interseccionam no fenômeno dos corsários magrebinos, através de uma análise exaustiva e sistemática da documentação sobre eles na Inquisição lisboeta. Para tal, tentamos não perder de vista ao longo da dissertação a ideia de que a partir do século XVII, as guerras de religião possuíam interesses multifatoriais, sendo que instituições como a Inquisição tinham objetivo oposto que era o de forçar a ortodoxia. Desta forma, foi possível trabalhar a documentação em busca dos corsários magrebinos no Atlântico evitando ao máximo restringir as possibilidades de análise ao mesmo tempo em que se deu uma direção ao conjunto todo.

Esta pesquisa apontou para a necessidade de novos trabalhos que ajudem a esclarecer lacunas a serem preenchidas. As presas, por exemplo, aparecem através das

fontes inquisitoriais como capturas desorganizadas se assemelhando a pirataria pura e simples praticada em nome de governantes muçulmanos sendo apenas possível lhes dar um sentido como curso amparando a discussão na bibliografia e na utilização de outros documentos. É necessário que uma agenda de pesquisa conjugue esforços para compreender a vida material do curso e das bases magrebinas. Em outras palavras, nos pareceu que a diplomacia com o interior e além-mar dos de Salé ou de Argel já está razoavelmente compreendida quanto ao seu comportamento político, carecendo estudos que demonstrem como isso se desenrolava no âmbito das trocas. É preciso ir além do estudo da economia da redenção dos cativos para o estudo da economia do curso e do cativo. Como funcionava o crédito e as transferências financeiras entre as praças comerciais de onde partiam e chegavam os corsários, como se constituía o negócio do curso localmente e a economia das presas trans nacionalmente? Se mesmo os cativos e pajens entre os corsários magrebins recebiam soldo, faltam estudos sobre sua vida material. Sabemos que se casavam, tinham filhos, habitavam, compravam e gastavam, chegando até mesmo a fretar e armar navios.

No tocante as identidades, percebemos que este trabalho confere avanço significativo neste sentido, mas há ainda muito o que fazer. Categorias como “mouros” e “mouriscos”, transformadas em andalusinos ou berberes ou turcos ou gregos renegados, abrem espaço para que estas últimas sejam também esmiuçadas. Andalusinos não eram todos iguais entre si, assim como os nascidos no Magrebe poderiam ser súditos de Argel ou de Marrocos, berberes de tribos diferentes ou ainda se qualificar como *Imazigh*; turcos poderiam ser otomanos ou na verdade renegados e até mesmo árabes da península. Há ainda, portanto, muito o que se fazer nesta frente de estudos, pois as identidades quando desdobradas oferecem novos elementos para serem relacionados ao curso e quiçá ressignificados na historiografia sobre a atividade

Quando o curso estiver satisfatoriamente entendido a partir de cada tribunal da Inquisição, será possível comparar resultados não apenas para a compreensão da atividade corsária, mas também para o entendimento acerca dos funcionamentos dos tribunais e suas políticas através das diretrizes seculares e religiosas. Os tribunais inquisitoriais não eram estanques no espaço tempo e foram se transformando e sendo transformados. Portanto, existe uma carência de que novos estudos se debrucem sobre as

Inquisições de Évora, Coimbra e em diferentes regiões da Cristandade tentando analisar o que for possível acerca do curso magrebino.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

- *Bulla do santíssimo padre e senhor nosso Clemente Papa Octavio lida no dia da Seia do Senhor*, ano 1595. Lisboa: em casa de Simão Lopes: e ahi se vendem, 1596. - [9] f.; 4o (21 cm). Disponível em: <<http://purl.pt/15299>> (Acesso em 12/09/2022).

- MASCARENHAS, João Carvalho, fl. 1589-16, *Memoravel relaçam da perda da nao Conceiçam que os turcos queymàraõ à vista da barra de Lisboa; varios successos das pessoas, que nella cativàraõ. E descripçaõ nova da cidade de Argel, & de seu governo; & cousas muy notaveis acontecidas nestes ultimos annos de 1621. até 1626 / por Joam Carvalho Mascarenhas, que foy Cativo na mesma Nao....* - Em Lisboa : na officina de Antonio Alvares, 1627. - [6], 100, [2] p.; 4° (21 cm). Disponível em: <<https://purl.pt/12299>> (Acesso em 12/09/2022).

- DAN, P. *Histoire de Barbarie et de ses Corsaires divisée en six livres: ou il est traité de leur gouvernement, de leurs moeurs, de leurs cruautez, de leurs brigandes, de leurs sortileges & de plusieurs autres particularitez remarquables ...* Paris, 1649. Disponível em: <<http://bnm.bnrm.ma:86/pdf.aspx?IDc=4553>> (Acesso em 12/09/2022).

- *Les Sources Inédites de l'Histoire du Maroc, Archives et bibliothèques d'Angleterre*, ed. Henri de Castries, Paris, Geuther, 1918-1925, Tomos I, II e III.

- *Les Sources Inédites de l'Histoire du Maroc, Archives et bibliothèques des Pays-Bas*, ed. Henri de Castries, Paris, Geuther, 1906-1928, Tomos I ao Tomo VI.

- Processos da Inquisição de Lisboa catalogados sob a acusação de “islamismo”:

ANTT, *Inquisição de Lisboa, processos n° 09201, 12882, 09505, 10844, 12632, 12633, 13125, 02872, 07301, 07553, 10914, 01058A, 05558, 05300, 7073, 7552, 12876, 5835, 6140, 669, 1143, 2407-1, 4204, 5964, 7596, 8816, 12963, 2407, 3430, 2408, 4211, 12388, 792, 794, 01100, 01748, 10272, 10500, 12427, 1408, 1777, 12428, 13319, 18010, 10777, 12620, 1432, 1729, 7585, 7874, 7891, 11157, 13019, 12898, 12900, 18017, 1417, 1429,*

7581, 7667, 9355, 9714, 9715, 9716, 9717, 9724, 11244, 11538, 12901, 3510, 7587, 741, 2539, 5621, 5662, 8389, 8390, 9617, 11987, 12272, 12280, 2538, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 3422, 3425, 5626, 5650, 8383, 8384, 8392, 8393, 8394, 9610, 10594, 10595, 12281, 756, 2590, 2537, 2589, 5649, 475, 476, 1257, 1409, 3746, 4886, 4890, 5143, 5502, 5982, 5984, 5996, 5997, 5998, 5999, 6001, 6002, 6719, 10353, 10356, 10357, 10358, 1259, 1258, 7128, 4313, 4891, 6718, 7168, 11048, 11527, 176, 6716, 6493, 6923, 4011, 4012, 4923, 5281, 10739, 5681, 5685, 5926, 10969, 11906, 11907, 11908, 11092, 5132, 5424, 3009, 3018, 6619, 334, 3008, 12511, 2432, 4198, 4247, 6335, 5011, 6336, 6628, 7355, 7416, 8011, 10310, 10316, 2116, 4563, 6565, 10338, 4813, 7532, 11364, 4851, 11576, 13267, 3809, 7524, 7937, 11568, 3312, 3498, 5404, 7797, 4492, 12702, 4483, 3711, 10490, 584, 4908, 10185, 9573, 8806 e 2651.

- Outros processos da Inquisição utilizados:

*ANTT, Inquisição de Lisboa, processos n.º 8391, 6408 e 1405.*

### **Bibliografia**

ABAD, R. M. Corsarios y piratas británicos en aguas canarias durante el siglo XVI: John Hawkins, Francis Drake y Walter Raleigh. **Tebeto: Anuario del Archivo Histórico Insular de Fuerteventura**, n. Extra 7, p. 91–105, 2014.

ACERO, B. A. Heterodoxia e Inquisición en las sociedades hispanas de Berbería, siglos XVI-XVII. **Hispania Sacra**, v. 55, n. 112, p. 481–500, 30 dez. 2003.

ACERO, B. A. Una república corsaria andaluza en Marruecos: Salé y el corso morisco en el siglo XVII. **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 14–17, 2010.

AFONSO, A. J. **Portugal e o Magrebe nos finais do Antigo Regime**. Tese de mestrado—Lisboa: Universidade de Lisboa, 1999.

AFONSO, A. J. F. **Os cativos portugueses nos banhos magrebinos (1769-1830): O Islão, o corso e a geoestratégia no Ocidente Mediterrâneo**. Tese de doutorado—Lisboa: Universidade de Lisboa, 24 mar. 2017.

AFONSO, J. Olhares portugueses sobre o Magrebe: mitos e realidades. **Cadernos de História**, v. 12, n. 16, p. 137–162, 1 maio 2011.



AL-YŪSĪ, AL-ḤASAN. **The Discourses: Reflections on History, Sufism, Theology, and Literature—Volume One**. Tradução: Justin Stearns. New York: NYU Press, 2021.

ALBERTO, E. M. Corsários argelinos na Lisboa do século XVIII: um perigo iminente. **Cadernos do Arquivo Municipal**, v. ser2, n. 3, p. 127–147, jun. 2015.

ALBERTO, E. M. DA C. M. **Corsários argelinos na costa atlântica - o resgate de cativos de 1618**. I Congresso Internacional O Espaço Atlântico de Antigo Regime. **Anais...** Em: PODERES E SOCIEDADES. Lisboa: Centro de História de Além-Mar / Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa, 2005. Disponível em: <<http://cvc.instituto-camoes.pt>>

ALBERTO, E. M. DA C. M. **Um negócio piedoso: o resgate de cativos em Portugal na época moderna**. Tese de doutorado—Braga: Universidade do Minho, 15 jun. 2011.

AL-DJAZAIRI, S. E. **The Myth of Muslim Barbarism and Its Aims**. Manchester: Bayt Al-Hikma Press, 2007.

AL-DJAZAIRI, S. E. **Barbary Pirates: Myths, Lies, Propaganda**. [s.l.] MSBN Books, 2015.

AMIREL, S.; MÜLLER, L.; AMIRELL, S. E. (EDS.). **Persistent Piracy: Maritime Violence and State-Formation in Global Historical Perspective**. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2014.

ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. **Moros en la costa: dos siglos de corsarismo berberisco en Las Islas Canarias (1569-1749)**. Las Palmas de Gran Canaria: UNED, Centro Asociado de Las Palmas de Gran Canaria, 2006.

ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. A. El corso berberisco y sus consecuencias: cautivos y renegados canarios. **Anuario de Estudios Atlánticos**, n. 47, pp. 17–42, 2001.

ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. A. Huidas de cautivos y renegados de navíos corsarios berberiscos durante el siglo XVII. Em: AUGERON, M.; TRANCHANT, M. (Eds.). **La violence et la mer dans l'espace atlantique: XIIIe-XIXe siècle**. Histoire. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2015. pp. 51–71.

ARELLANO-AYUSO, I. (IGNACIO). Entre Castilla y Marruecos: las aventuras heroicas de Guzmán el bueno en «Más pesa el rey que la sangre», de Vélez de Guevara. Em: SALHI, M. (Ed.). **El siglo XVII hispanomarroquí**. Rabat: Universidad Mohammed V, Facultad de Letras y Ciencias Humanas, 1997. p. 53–64.

BELHAMISSI, M. **Marine et marins d'Alger (1518-1830) - Tome I, Les Navires et les hommes**. 2. ed. Alger: Bibliothèque nationale d'Algerie, 1996a.

- BELHAMISSI, M. **Marine et marins d'Alger (1518-1830) - Tome II, Face a l'Europe**. 2. ed. Alger: Bibliothèque nationale d'Algerie, 1996b.
- BELHAMISSI, M. **Marine et marins d'Alger (1518-1830) - Tome III, Grandeur et decadence**. 2. ed. Alger: Bibliothèque nationale d'Algerie, 1996c.
- BELHAMISSI, M. Course et contre-course en méditerranée ou comment les algériens tombaient en esclavage. (XVIe siècle – 1er tiers du XIXe siècle). **Cahiers de la Méditerranée**, n. 65, p. 53–67, 15 dez. 2002.
- BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, R. Capítulo 10. Capturados como corsarios. Em: **Tríptico de la expulsión de los moriscos: El triunfo de la razón de estado**. Voix des Suds. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2012. p. 261–272.
- BENNASSAR, B. **Inquisición española poder político y control social**. Barcelona: Ed. Crítica, 1981.
- BENNASSAR, B.; BENNASSAR, L. **Les Chrétiens d'Allah: l'histoire extraordinaire des renégats: XVIe et XVIIe siècles**. Paris: Perrin, 1989.
- BENNISON, A. K. The evolution of the sharifian jihad state of Morocco. Em: **Jihad and its interpretations in pre-colonial Morocco: state-society relations during the French conquest of Algeria**. Londres; Nova Iorque: Routledge Curzon, 2002, pp. 26–52.
- BERMEJO, M. Á. H.; RUBIO, M. R. S.; NÚÑEZ, I. T. Los moriscos en Extremadura. **Studia historica. História moderna**, n. 13, pp. 89–118, 1995.
- BETHENCOURT, F. **História das inquisições**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BETHENCOURT, F. **Racisms: From the Crusades to the Twentieth Century**. Princeton Oxford: Princeton University Press, 2013.
- BONO, S. **Corsari nel Mediterraneo: cristiani e musulmani fra guerra, schiavitù e commercio**. Milão: Arnoldo Mondadori Editore, 1993.
- BRADFORD, E. **Barbarossa, O Almirante Do Sultao - Pirata e construtor de um Império**. Tradução: Adriana De Oliveira. São Paulo: Grua Livros, 2013.
- BRAGA, I. D.; BRAGA, P. D. Cativos, Degredados e Homiziados Escalabitanos no Norte de África. **Santarém e o Magrebe. Encontro Secular (970-1578). Catálogo da Exposição, [Santarém], Câmara Municipal de Santarém**, pp. 78–87, 2004.
- BRAGA, I. M. R. M. D. Renegados estrangeiros na Inquisição de Évora (século XVII): a vivência da religião islâmica. **Clio. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa**, v. 1, pp. 83–98, 1996.

BRAGA, I. M. R. M. D. **A Inquisição portuguesa e o comércio de mercadorias defesas em meados do século XVI**. Homenaje al profesor Carlos Posac. **Anais...**Ceuta: Instituto de Estudios Ceutíes, 1998. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3185584>>. Acesso em: 31 out. 2020

BRAGA, I. M. R. M. D.; INSTITUTO DE ESTUDIOS CEUTÍES. **Entre a cristandade e o islão, séculos XV-XVII: cativos e renegados nas franjas de duas sociedades em confronto**. Ceuta: Instituto de Estudios Ceutíes : Ciudad Autónoma de Ceuta, 1998.

BRAGA, P. D. Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado. Em: **Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam**. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999. v. Ip. 187–200.

BRANN, R. The Moors? Medieval Encounters, v. 15, n. 2–4, pp. 307–318, 2009.

BRAUDEL, F. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II**. Tradução: Gilson César Cardoso De Souza. São Paulo: EDUSP, 2016.

BRIAN A. SMITH, D. C. **English translation of Louis Brunot, ‘Aperçu historique sur la piraterie salétine, (Première partie)’ Bulletin de l’enseignement Public du Maroc (Paris, February 1923) 46:159 – 169; pp. 244-253**. Orlando, Florida: [s.n.].

BRUMMETT, P. **Ottoman Seapower and Levantine Diplomacy in the Age of Discovery**. Illustrated edition ed. Albany, NY: State University of New York Press, 1994.

BRUMMETT, P. **Mapping the Ottomans: Sovereignty, Territory, and Identity in the Early Modern Mediterranean**. New York, NY: Cambridge University Press, 2015.

BRUNOT, L. **La mer dans les traditions et les industries indigènes à Rabat et Salé**. Paris: E. Leroux, 1920.

CALAFAT, G. A “Nest of Pirates”? **Studi e materiali di storia delle religioni**, v. 84, n. 2, pp. 529–547, 2018.

CALAFAT, G. Jurisdictional Pluralism in a Litigious Sea (1590–1630): Hard Cases, Multi-Sited Trials and Legal Enforcement between North Africa and Italy\*. **Past & Present**, v. 242, n. Supplement 14, pp. 142–178, 1 nov. 2019.

CANIZARES-ESGUERRA, J.; SEEMAN, E. R. (EDS.). **The Atlantic in Global History: 1500-2000**. London ; New York: Routledge, 2017.

CASTILLO, F. A. El rescate de cautivos: el papel de los mediadores. **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 18–21, 2010.

- CHACHIA, H. E. **La instalación de los moriscos en el Magreb: entre el relato oficial y el relato morisco.** Actas del II Congreso Internacional de Descendientes de Andalusíes Moriscos. *Anais...* Murcia: OJÓS, 2015.
- COATES, T. J. **Exiles and orphans forced and state-sponsored colonizers in the portuguese empire, 1550-1720.** PhD Thesis—Ann Arbor: University of Minnesota, jul. 1993.
- COELHO, A. B. **Inquisição de Évora 1533-1668.** Alfragide - Portugal: Editorial Caminho, 2018b.
- COINDREAU, R. **Les corsaires de Salé.** Rabat: La Croisee des Chemins, 2006.
- COLÁS, A. Barbary Coast in the expansion of international society: Piracy, privateering, and corsairing as primary institutions. *Review of International Studies*, v. 42, n. 5, pp. 840–857, dez. 2016.
- CONSTABLE, O. R.; NIRENBERG, D. **To Live Like a Moor: Christian Perceptions of Muslim Identity in Medieval and Early Modern Spain.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2017.
- CONTRERA, X. I. L. **O desterro dos naturais da terra. Escrita, cotidiano, profecias e revolta na expulsão dos mouriscos de Espanha (1492-1614).** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, 11 jun. 2018.
- CORNELL, V. J. **Realm of the Saint: Power and Authority in Moroccan Sufism.** Austin: University of Texas Press, 1998.
- CORY, S. Breaking the Khaldunian cycle? The rise of sharifianism as the basis for political legitimacy in early modern Morocco. *The Journal of North African Studies*, v. 13, n. 3, pp. 377–394, set. 2008.
- COSTA, L. F. **Privateering and insurance: transaction costs in 17th century European Colonial Flows.** Cavaciocchi, Simonetta (ed) *Ricchezza del Mare, Ricchezza dal mare, secc XIII-XVIII. Anais...: 2.* Em: SERIE II – ATTI DELLE “SETTIMANE DI STUDI” E ALTRI CONVEGNI. Florença: Le Monnier, 2006. Disponível em: <[https://www.academia.edu/5137616/Privateering\\_and\\_insurance\\_transaction\\_costs\\_in\\_17th\\_century\\_European\\_Colonial\\_Flows\\_Atti\\_della\\_Trentasettesima\\_Settimana\\_di\\_Studi\\_Prato](https://www.academia.edu/5137616/Privateering_and_insurance_transaction_costs_in_17th_century_European_Colonial_Flows_Atti_della_Trentasettesima_Settimana_di_Studi_Prato)>. Acesso em: 1 nov. 2020
- COUR, A. **L'établissement des dynasties des Chérifs au Maroc et leur rivalité avec les Turcs de la Régence d'Alger.** [s.l. – Ebook] Éditions Bouchène, 2004.

- CRESPO, J. M. Piratas Turcos e berberisco nas costas de Galicia no século XVII: Textos e apontamentos. **Glaucoptis: Boletín del Instituto de Estudios Vigüeses**, n. 11, pp. 117–148, 2005.
- CRESPO, J. M. Después de Lepanto: corsarios turcos y berberiscos en las costas de Galicia en el siglo XVII. **Cuadernos de Estudios Gallegos**, v. 64, n. 130, pp. 229–312, 30 dez. 2017.
- CROWLEY, R. **Imperios Do Mar - A batalha final entre cristãos e muçulmanos pelo controle do Mediterrâneo 1521-1580**. Tradução: Fatima Marques. São Paulo: Três Estrelas, 2014.
- CUTTER, N. Peace with Pirates? Maghrebi Maritime Combat, Diplomacy, and Trade in English Periodical News, 1622–1714. **Humanities**, v. 8, n. 4, pp. 1–24, dez. 2019.
- DAVIS, N. Z. **Trickster Travels: A Sixteenth-Century Muslim Between Worlds**. [s.l.] Hill and Wang, 2007.
- DAVIS, R. C. **Christian Slaves, Muslim Masters: White Slavery in the Mediterranean, the Barbary Coast and Italy, 1500-1800**. Londres: Palgrave Macmillan, 2003.
- DE GROOT, A. H. Ottoman North Africa and the Dutch Republic in the seventeenth and eighteenth centuries. **Revue des mondes musulmans et de la Méditerranée**, v. 39, n. 1, pp. 131–147, 1985.
- DE SOUZA, J. J. S.; MENEZES, J. DA S. **O poder na Inquisição: As redes de cooperação política com o Santo Ofício no Império Português (séculos XVI-XVIII)**. II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais. **Anais...** Salvador: Setembro de 2013. Disponível em: <[http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto\\_Jeannie\\_Menezes.pdf](http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Jeannie_Menezes.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2021
- DEFOE, D. **Robinson Crusoe**. New Edition ed. Oxford, New York: Oxford University Press, 2009.
- DOMINGUES, F. C.; MATOS, J. S. (EDS.). **A Guerra Naval no Norte de África (séculos XV-XIX)**. Lisboa: Edições Culturais da Marinha, 2003.
- DURAN, L. D. **A construção da pirataria: o processo de formação do conceito de “pirata” no período moderno**. São Paulo: Anablume, 2011.
- EGILSSON, O.; HREINSSON, K. S.; NICHOLS, A. **The Travels of Reverend Olafur Egilsson: The Story of the Barbary Corsair Raid on Iceland in 1627**. Washington, D.C: Catholic University of America Press, 2016.

- EKIN, D. **The Stolen Village: Baltimore and the Barbary Pirates**. Dublin: The O'Brien Press, 2012.
- EPALZA, M. D. **Moriscos Antes Y Despues De La Expulsion, Los**. Madrid: Fundacion Cultural Mapfre, 1992.
- ESCOBAR, J. L. G. La piratería y la redención de cautivos en las Costas de Huelva: siglos XVI-XVIII. **Huelva en su historia**, n. 2, p. 387–400, 1988.
- FARINHA, A. D. **Os portugueses em Marrocos**. [s.l.] Instituto Camões, 1999.
- FERNANDES, M. **Corsários do islão no Atlântico Norte (1580-1700)**. Lisboa: Chiado Editora, 2011.
- FERNANDEZ-ARMESTO, F. **Before Columbus: Exploration and Colonization from the Mediterranean to the Atlantic, 1229-1492**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1987.
- FERNÁNDEZ-ARMESTO, F. **Os desbravadores: uma história mundial da exploração da Terra**. Tradução: Donaldson M. Garschagen. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- FERRER, S. C. **Una frontera olvidada. Atacs i desembarcaments de corsaris nordafricans a catalunya, valencia i balears 1571-1650**. Tese de doutorado—Catalunha: Universitat de Barcelona, 2016.
- FISHER, G. **Barbary legend; war, trade, and piracy in North Africa, 1415-1830**. Oxford: Clarendon Press, 1957.
- FIUME, G. **Schiavitù mediterranee. Corsari, rinnegati e santi di età moderna**. Milão: Bruno Mondadori, 2009.
- FLORIDO, M. B. M. **Perfil inquisitorial de los marineros extranjeros en la sociedad canaria**. Actas del I Coloquio Internacional. Celebrado en Málaga del 28 al 30 de noviembre de 2002. **Anais...** Em: LOS EXTRANJEROS EN LA ESPAÑA MODERNA. Málaga: Ministerio de Ciencia e Innovación, 2003a. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=831170>>. Acesso em: 31 out. 2020
- FLORIDO, M. B. M. **Marineros extranjeros en la inquisición: “discurso de su vida”**. XV Coloquio de historia canario-americana. **Anais...**Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo Insular de Gran Canaria, 2004. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2511987>>. Acesso em: 31 out. 2020
- FONSECA, L. A. DA. Portugal e o Mediterrâneo, entre Castela e Marrocos: a formação da fronteira marítima nos séculos XIV-XV e a noção de espaço político

descontínuo. [http://aleph.letras.up.pt/F?func=find-b&find\\_code=SYS&request=000208550](http://aleph.letras.up.pt/F?func=find-b&find_code=SYS&request=000208550), pp. 45–60, 7 fev. 2014.

FONTENAY, M. **La Méditerranée entre la Croix et le Croissant: Navigation, commerce, course et piraterie**. Paris: Éditions Classiques Garnier, 2010.

FRANÇA, J. M. C.; HUE, S. M. **Piratas no Brasil: as incríveis histórias dos ladrões dos mares que philaram nosso litoral**. São Paulo: Globo Livros, 2015.

FRIEDMAN, E. G. North African Piracy on the Coasts of Spain in the Seventeenth Century: A New Perspective on the Expulsion of the Moriscos. **The International History Review**, v. 1, n. 1, pp. 1–16, 1979.

FRIEDMAN, E. G. **Spanish Captives in North Africa in the Early Modern Age**. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1983.

FUCHS, B. Faithless Empires: Pirates, Renegades, and the English Nation. **ELH**, v. 67, n. 1, pp. 45–69, 2000.

FUSARO, M. **Law, Labour, and Empire: Comparative Perspectives on Seafarers, c. 1500-1800**. Houndmills, Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 2015.

GARCES, M. A. **Cervantes in Algiers: A Captive's Tale**. Nashville: Vanderbilt University Press, 2002.

GARCIA-ARENAL, M. **Messianism and Puritanical Reform: Mahdīs of the Muslim West**. Leiden; Boston: Brill, 2006.

GARCIA-ARENAL, M. **Ahmad Al-Mansur: The Beginnings of Modern Morocco**. Oxford: Oneworld Publications, 2009.

GARCÍA-ARENAL, M. Chapter 12: The Moriscos in Morocco - From Granadan Emigration to the Hornacheros of Salé. Em: **The Expulsion of the Moriscos from Spain: A Mediterranean Diaspora**. Leiden; Boston: Brill, 2014. p. 286–328.

GARCÍA-ARENAL, M.; ESPESO, F. P. **De sangre y leche: Raza y religión en el mundo ibérico moderno**. 1ª edição ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones, 2021.

GARCÍA-ARENAL, M.; IBARRA, M. A. DE B. **Los españoles y el Norte de Africa, siglos XV-XVIII**. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992.

GARCÍA-ARENAL, M.; MEDIANO, F. R. 5. Alonso del Castillo's Friends: Priests, Soldiers, Interpreters. Em: **The Orient in Spain: Converted Muslims, the Forged Lead Books of Granada, and the Rise of Orientalism**. Leiden; Boston: Brill, 2013. p. 121–137.

- GARCÍA-ARENAL, M.; WIEGERS, G. **A Man of Three Worlds: Samuel Pallache, a Moroccan Jew in Catholic and Protestant Europe**. Baltimore; Londres: The Johns Hopkins University Press, 2003.
- GILBERT, Claire. The Circulation of Foreign News and the Construction of Imperial Ideals: The Spanish Translators of Aḥmad al-Manṣūr. **Memoria y Civilización**, v. 18, pp. 37–70, 2015.
- GINZBURG, Carlo, "O Inquisidor como Antropólogo", In: América, Américas, **Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, n. 21 – setembro 90/ fevereiro 91, pp. 9-20.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Editora Companhia de bolso, 2011.
- GODINHO, V. M. Capítulo XIII - As incidências da pirataria no sistema português do século XVI. Em: **Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar: séculos XIII-XVIII**. Lisboa: Difel, 1990. pp. 459–475.
- GODINHO, V. M. **A Expansão Quatrocentista Portuguesa**. Lisboa: Dom Quixote, 2018.
- GONZÁLEZ-RAYMOND, A. La Inquisición en las fronteras del Mediterráneo: historia de los renegados (1540-1694). **Areas: Revista internacional de ciencias sociales**, n. 9, pp. 53–74, 1988.
- GOSSE, P. **The History of Piracy**. Nova Iorque: Dover Publications, 2016.
- GRAF, T. P. **The Sultan's Renegades: Christian-European Converts to Islam and the Making of the Ottoman Elite, 1575-1610**. Reino Unido: Oxford University Press, 2017.
- GREENE, J. P.; MORGAN, P. D. **Atlantic History: A Critical Appraisal**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.
- GREENE, M. **A shared world: Christians and Muslims in the early modern Mediterranean**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2000.
- GREENE, M. Beyond the Northern Invasion: The Mediterranean in the Seventeenth Century. **Past & Present**, v. 174, n. 1, pp. 42–71, 1 fev. 2002.
- GRUZINSKI, SERGE. **As Quatro Partes Do Mundo**. Tradução: Consuelo Fortes Santiago; Tradução: Cleonice Paes Barreto Mourao. São Paulo: EDUSP, 2014.
- HANNOUM, A. **The Invention of the Maghreb**. New edition ed. Cambridge, United Kingdom ; New York, NY: Cambridge University Press, 2021.



- HARRIS, W. V. (ED.). **Rethinking the Mediterranean**. Oxford, New York: Oxford University Press, 2005.
- HARVEY, L. P. **Muslims in Spain, 1500 to 1614**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2006.
- HATHAWAY, J. **The Arab Lands under Ottoman Rule: 1516-1800**. Reino Unido: Routledge, 2008.
- HEERS, J. **Les Barbaresques**. Paris: Perrin, 2001.
- HERGUL, I. C. **Development of the Ottoman maritime technology in the sixteenth and seventeenth centuries**. Tese de mestrado—Ankara: Graduate School of Social Sciences, METU, nov. 2019.
- HERMANN, J. **No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal: séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- HERMANN, J. **1580-1600, o sonho da salvação**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- HERNÁNDEZ, F. V. Galeras del Rey Católico contra navíos corsarios de alto bordo: Una lucha desigual en el mediterráneo del siglo XVII. **Revista de historia naval**, v. 38, n. 150, pp. 9–32, 2020.
- HERSHENZON, D. “Towards a connected history of bondage in the Mediterranean: Recent trends in the field”. **History Compass**, v. 15, n. 8, p. e12391, ago. 2017.
- HERSHENZON, D. **The Captive Sea: Slavery, Communication, and Commerce in Early Modern Spain and the Mediterranean**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2018.
- HESS, A. C. **The Forgotten Frontier: A History of the Sixteenth-century Ibero-African Frontier**. Londres; Chicago: University of Chicago Press, 1978.
- HOFFMAN, K. E.; MILLER, S. G. (EDS.). **Berbers and Others: Beyond Tribe and Nation in the Maghrib**. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 2010.
- HUE, S.; SÁ, VIVIEN KOGUT LESSA DE. **Ingleses No Brasil: Relatos de viagem, 1526-1608**. São Paulo: Chão Editora, 2020.
- JOSHI, N. Sea Piracy during the Mughal Period (1556-1707): Major Players, Disposition and Motives. **National Maritime Foundation, Nova Delhi**, pp. 1–9, 29 mar. 2016.
- JOWITT, C. **Pirates? The Politics of Plunder, 1550-1650**. 2007<sup>a</sup> edição ed. Basingstoke England; New York: Palgrave Macmillan, 2006.
- JULIEN, C. A. **Histoire de l’Afrique du Nord: des origines à 1830**. Paris: Payot, 1994.

- KAISER, W.; CALAFAT, G. Violence, Protection and Commerce. Em: AMIRELL, S. E.; MÜLLER, L. (Eds.). **Persistent Piracy: Maritime Violence and State-Formation in Global Historical Perspective**. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2014. pp. 69–92.
- KARDULIAS, P. N.; BUTCHER, E. Piracy in a Contested Periphery: Incorporation and the Emergence of the Modern World-System in the Colonial Atlantic Frontier. **Journal of World-Systems Research**, v. 22, n. 2, pp. 542–564, 16 ago. 2016.
- KELLEHER, C. **The Alliance of Pirates: Ireland and Atlantic piracy in the early seventeenth century**. [s.l.] Cork University Press, 2020.
- KNIVET, A. **As Incríveis Aventuras e Estranhos Infortúnios de Anthony Knivet: Memórias de um aventureiro inglês que em 1591 saiu de seu país com o pirata Thomas Cavendish e foi abandonado no Brasil, entre índios canibais e colonos selvagens**. Hue, Sheila Moura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- LARA, S. H. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. **Anos 90**, v. 15, n. 28, pp. 17–39, 13 dez. 2008.
- LARA, S. H. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, v. 0, n. 14, 13 maio 2020.
- LEBBADY, H. Women in Northern Morocco: Between the Documentary and the Imaginary / النساء في شمال المغرب: بين التسجيلي والتخييلي. **Alif: Journal of Comparative Poetics**, n. 32, p. 127–150, 2012.
- LEVANT, Y.; MAZIANE, L. The Republic of Salé (1627–1641/1666); an alternative pirate organization model? **Management & Organizational History**, v. 12, n. 1, p. 1–29, 2 jan. 2017.
- LINEBAUGH, P.; REDIKER, M. **A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- LITTLE, B. **The Sea Rover's Practice: Pirate Tactics and Techniques, 1630-1730**. Washintong, D.C: Potomac books, 2005.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, A. I. **Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)**. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, A. I. **Inquisición Portuguesa y Monarquía Hispánica en tiempos del perdón general de 1605**. Évora: Publicações do Cidehus, 2016.
- MACÍAS, J. A. P.; DOMÍNGUEZ, A. D. Plata para las águilas imperiales: las minas de El Andévalo en época romana. **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 34–37, 2010.

- MACLEAN, G.; MATAR, N. **Britain and the Islamic World, 1558-1713**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2011.
- MAGALHÃES, J. R. La Inquisición portuguesa: intento de periodización. **Revista de la Inquisición: ( intolerancia y derechos humanos )**, n. 2, pp. 71–94, 1992.
- MAGALHÃES, J. R. **O Algarve na época moderna. Miunças: 2**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.
- MARCOCCI, G. Toward a History of the Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009). **Revue de l'histoire des religions**, n. 3, pp. 355–393, 1 out. 2010.
- MARCOCCI, G. **A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (séc. XV-XV)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.
- MARTINS, J. H. C. F. **Corrupção e Incúria no Santo Ofício: Funcionários e Agentes sob Suspeita e Julgamento**. Dissertação de mestrado—Lisboa: Universidade de Lisboa, 2013.
- MATAR, N. Europe through Eighteenth-Century Moroccan Eyes / أوروبا بعيون القرن الثامن عشر المغربية. **Alif: Journal of Comparative Poetics**, n. 26, pp. 200–219, 2006a.
- MATAR, N. I. The Renegade in English Seventeenth-Century Imagination. **Studies in English Literature, 1500-1900**, v. 33, n. 3, pp. 489–505, 1993.
- MATAR, N. I. **Turks, Moors, and Englishmen in the age of discovery**. New York: Columbia University Press, 1999.
- MATAR, N. I. **Britain and Barbary, 1589-1689**. Gainesville: University Press of Florida, 2006.
- MATAR, N. I. **Europe through Arab eyes, 1578-1727**. New York: Columbia University Press, 2009.
- MATTOS, Y. DE. **A inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício (1605-1681)**. Niterói: Universidade Federal Fluminense (UFF), Abril de 2013.
- MAZIANE, L. **Sale et ses corsaires (1666-1727)**. Tese de doutorado—França: Universidade de Caen, 1 jan. 1999.
- MAZIANE, L. Salé au xvii<sup>e</sup> siècle, terre d'asile morisque sur le littoral Atlantique marocain. **Cahiers de la Méditerranée**, n. 79, pp. 359–372, 15 dez. 2009.
- MAZIANE, L. Le système portuaire marocain et l'Atlantique à l'époque moderne (XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles). Em: **Des galères méditerranéennes aux rivages normands. Recueil d'études en hommage à André Zysberg**. Caen: Annales de Normandie, 2011. p. 61–78.

- MEGIANI, A. P. T. **O jovem rei encantado: expectativas do messianismo régio em Portugal, séculos XIII A XVI**. São Paulo: Hucitec, 2003.
- MEGIANI, A. P. T. **O rei Ausente: Festa e Cultura Política nas Visitas dos Filipes a Portugal**. 1ª edição ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2004.
- MOTT, Luiz “Mouros Sodomitas em Portugal”. **III Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais** – Alcalá de Henares, junho de 2015.
- NETO, M. S. Historiografia portuguesa da Época Moderna. **Revista Teoria de História (RTH)**, v. 17, n. 1, p. 124–146, 27 jul. 2017.
- NOLET, M.-A. **Les renégats: leur contribution à la construction de l'état marocain du XVIe au XVIIIe siècle**. Tese de mestrado—Canada: Université du Québec à Montréal, 2 ago. 2008.
- NÚÑEZ, F. J. G. La conjura de las legiones infernales: asedios y asaltos a las costas de Cádiz en la Edad Moderna. **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 22–27, 2010.
- OLIVAL, F. As Ordens Militares na historiografia portuguesa (séculos XVI-XVIII): notas de balanço. **Penélope: revista de história e ciências sociais**, n. 17, p. 97–108, 1997.
- OLIVAL, F. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, n. 4, p. 151–182, 2004.
- PANZAC, D. **Barbary Corsairs: The End of a Legend 1800-1820**. Leiden; Boston: Brill, 2005.
- PARANQUE, E.; PROBASCO, N.; JOWITT, C. (EDS.). **Colonization, Piracy, and Trade in Early Modern Europe: The Roles of Powerful Women and Queens**. 1st ed. 2017 edição ed. New York, NY: Palgrave Macmillan, 2017.
- PELLOW, T. **The Adventures of Thomas Pellow of Penryn, mariner, three and twenty years in captivity among the Moors**. Londres: T.F. Unwin, 1890.
- PELÚCIA, A. **Corsários e piratas portugueses: aventureiros nos Mares da Ásia**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010.
- PENNELL, C. R. **Bandits at sea: a pirates reader**. New York: New York University Press, 2001.
- PÉREZ, F. J. M.; TENA, A. L.; CAPOTE, M. P. Isleños, moros y matamoros. El ataque de Tabac Arráez a La Palma en 1618. **Vegueta: Anuario de la Facultad de Geografía e Historia**, n. 19, pp. 587–608, 2019.
- PESSANHA, F. Ataques da pirataria à Foz do Guadiana e a acção de António Leite, alcaide-mor de Arenilha. **Anais do Município de Faro**, v. XL, pp. 63–94, 2018.

- PIERONI, G. **Os excluídos do Reino : a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: Universidade de Brasília; Editora UNB, 2000.
- POLÓNIA, A. Portuguese Seafarers: Informal Agents of Empire-Building. Em: FUSARO, M. et al. (Eds.). **Law, Labour and Empire**. London: Palgrave Macmillan UK, 2015. pp. 215–235.
- POLÓNIA, A. Arte, técnica e ciência náutica no Portugal moderno: contributos da “sabedoria dos descobrimentos” para a ciência europeia. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 6, n. 0, 6 abr. 2018.
- RAMOS, V. S. Terror al turco: la traumática toma de Adra de 1620. **Andalucía en la historia**, n. 29, pp. 10–13, 2010a.
- RAMOS, V. S. Piratas y corsarios: asaltos y saqueos en la costa andaluza (siglos XV-XVII). **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 8–9, 2010b.
- RECH, W. Ambivalences of recognition: The position of the Barbary corsairs in early modern international law and international politics. Em: KLARER, M. (Ed.). **Piracy and Captivity in the Mediterranean**. Londres: Routledge, 2018. pp. 76–98.
- REDIKER, M. **Outlaws of the Atlantic: Sailors, Pirates, and Motley Crews in the Age of Sail**. Boston: Beacon Press, 2014.
- RIBAS, R. “Cide Abdella”: um marabuto na inquisição portuguesa dos quinhentos. Simpósio Nacional de História. **Anais...**Londrina: ANPUH, 2005.
- RIBAS, R. **Mouriscos cavaleiros e mouriscos de bens no Império Português**. Simpósio Nacional de História. **Anais...**Fortaleza: ANPUH, 2009.
- RIBAS, R. Islamismo e Inquisição: as fugas dos mouriscos africanos no Império português. Em: DA SILVA, M. A. N.; SEVERS, S. M. DE S. S. (Eds.). **Estudos Inquisitoriais: história e historiografia**. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia: Editora UFRB, 2019. p. 299–310.
- RIBAS, R. **Filhos de mafoma: mouriscos, criptoislamismo e Inquisição no Portugal Quinhentista**. 1. ed. [s.l.] Editora da Universidade Federal Fluminense, 2021.
- RODRIGUES, J. **De costa a costa: escravos e tripulantes no tráfico negreiro (Angola - Rio de Janeiro, 1780-1860)**. Tese de doutorado—Campinas: Universidade de Campinas, 2000.
- ROSTAGNO, L. **Mi faccio Turco: esperienze ed immagini dell’islam nell’Italia moderna**. Roma: Istituto per l’Oriente C.A. Nallino, 1983.
- ROUIGHI, R. The Andalusí origins of the Berbers? **Journal of Medieval Iberian Studies**, v. 2, n. 1, pp. 93–108, 1 jan. 2010.

RUBIO, M. R. S.; NÚÑEZ, I. T.; BERMEJO, M. Á. H. La expulsión de los moriscos de Extremadura (1609-1614). **Chronica nova: Revista de historia moderna de la Universidad de Granada**, n. 36, p. 197–226, 2010.

SAADAN, M. Los berberiscos en el Madrid del siglo xvii a través de las testificaciones del Santo Oficio. Em: **Los berberiscos en el Madrid del siglo xvii a través de las testificaciones del Santo Oficio**. [s.l.] Vervuert, 2020. pp. 73–160.

SALMERÓN, J. H. El Rocroi de Cabo Gata: corsarios franceses contra navíos españoles. **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 28–32, 2010.

SÁNCHEZ, Á. C. Un puente hacia la modernidad: el filósofo granadino Francisco Suárez (1548-1617). **Andalucía en la historia**, n. 29, p. 38–43, 2010.

SANTOS PÉREZ, J. M. **Histórias conectadas: ensaios sobre história global, comparada e colonial na Idade Moderna (Brasil, Ásia e América Hispânica)**. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

SCHAUB, J.-F. Troisième partie. Les institutions castillanes au Portugal : les conflits de juridictions comme exercice de la politique. Em: **Le Portugal au temps du comte-duc d'Olivares (1621-1640) : Le conflit de juridictions comme exercice de la politique**. Bibliothèque de la Casa de Velázquez. Madrid: Casa de Velázquez, 2017. pp. 247–383.

SCHAUB, J.-F. Temps et race. **Archives de Philosophie**, v. 81, n. 3, pp. 455–475, 2018.

SCHEN, C. S. Piracy in the Atlantic and the Mediterranean. Em: **The Atlantic in Global History**. Routledge, 2017.

SCHWARTZ, S. B. (ED.). **Tropical Babylons: Sugar and the Making of the Atlantic World, 1450-1680**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2004.

SCHWARTZ, S. B. **All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World**. New Haven, Conn. London: Yale University Press, 2009.

SCHWARTZ, S. B. **Blood and Boundaries: The Limits of Religious and Racial Exclusion in Early Modern Latin America**. [s.l.] Brandeis University Press, 2020.

SOUCEK, S. Review Essay: The Ottoman Empire and the Sea. **Journal of the Ottoman and Turkish Studies Association**, v. 1, n. 1–2, pp. 207–228, 2014.

SPÍNOLA, F. T. F. **La Inquisición de las Islas Canarias bajo Felipe II: corso, contrabando y herejía**. V Reunión Científica Asociación Española de Historia Moderna. **Anais...** Em: FELIPE II Y SU TIEMPO. Espanha: Asociación de Historia Moderna, 1999. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=917539>>. Acesso em: 31 out. 2020

- SPÍNOLA, F. T. F. La vigilancia del mar: La Inquisición canaria y las visitas de los navíos. **Anuario de Estudios Atlánticos**, n. 49, p. 87–124, 2003.
- STAPLES, E. **Intersections: Power, Religion and Technology in Seventeenth-century Salé-Rabat**. Tese de doutorado—Santa Barbara (EUA): University of California, 2008.
- STRUM, D. **O Comércio do Açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595- 1620)**. Rio de Janeiro; São Paulo: Odebrecht, 2012
- STRUM, D. A lucratividade do comércio açucareiro e sua composição na década de 1620. Em: **Ramificações ultramarinas: sociedades comerciais no âmbito do Atlântico luso - Século XVIII**. (Org. Carlos Leonardo Kelmer Mathias [et al.]). Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2017. p. 25–50.
- TANURE, T. “**Nas terras remotas o diabo anda solto**”: **degredo, inquisição e escravidão no mundo atlântico português (séculos XVI a XVIII)**. Tese de mestrado—Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 30 out. 2018.
- TANURE, T. Entre mares e alteridades: Um mouro disfarçado nas galés portuguesas do seiscentos. **Faces de Clio**, v. 6, n. 11, pp. 33–60, 2 jun. 2020.
- TENENTI, A. **Piracy and the decline of Venice, 1580-1615**. Tradução: Janet Pullan; Tradução: Brian Pullan. Berkeley: Los Angeles, University of California Press, 1967.
- THOMAZ, L. F. F. R. Catolicismo e multiculturalismo. **Povos e Culturas**, n. 13, pp. 379–424, 1 jan. 2009.
- TINNISWOOD, A. **Pirates of Barbary: Corsairs, Conquests and Captivity in the 17th-Century Mediterranean**. Nova Iorque: Riverhead Books, 2010.
- TORRES, J. A. M. El alimento necesario para ir más alla: Fernand Braudel, el mundo Turco-Berberisco y los estudios sobre cautivos renegados (siglos XVI y XVII). **Hispania sacra**, v. 53, n. 108, p. 761–785, 2001.
- VALLADARES, R. **Por toda la tierra: España y Portugal: globalización y ruptura (1580-1700)**. Lisboa: Lisboa CHAM, Centro de História d’Aquém e d’Além-Mar, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2016.
- VÁRIOS. **Cartas de La Goleta: actas del Coloquio Internacional “Los moriscos y Túnez” (noviembre 2008)**. Tunis: Embajada de España en Túnez, 2009.
- VENTURA, M. G.; VARANDAS, J. Relato de João Carvalho Mascarenhas, um soldado português deslocado pelo mundo. **História (São Paulo)**, v. 32, n. 1, pp. 8–30, jun. 2013.

- VERLINDEN, C. The Transfer of Colonial Techniques from the Mediterranean to the Atlantic. Em: FERNANDEZ-ARMESTO, F.; MULDOON, J. (Eds.). **The Medieval Frontiers of Latin Christendom**. Reino Unido: Ashgate, 2008. p. 191–220.
- VIEIRA, A. **Las islas y el mundo Atlántico: 1580-1648**. IV Centenario del ataque de Van der Does a las Palmas de Gran Canaria (1999). **Anais...** Em: CANARIAS Y EL ATLÁNTICO, 1580-1648. Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo Insular de Gran Canaria, 2001. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=617820>>. Acesso em: 31 out. 2020
- VIEIRA, A. As ilhas atlânticas para uma visao dinâmica da sua história. **Anuario de estudios atlánticos**, ISSN 0570-4065, Nº. 50, 1, 2004, pags. 219-264, v. 1, n. 50, pp. 219–264, 1 jan. 2004.
- VITKUS, D. J. **Piracy, Slavery, and Redemption: Barbary Captivity Narratives from Early Modern England**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2001.
- WEINER, J. B. **Fitna, corsairs, and diplomacy: Morocco and the maritime states of Western Europe, 1603-1672**. Tese de doutorado—Nova Iorque: Universidade de Columbia, 1976.
- WEINER, J. Corsairing in the economy and politics of North Africa. Em: JOFFÉ, G. (Ed.). **North Africa: nation, state, and region**. Londres: Routledge, 1993, pp. 3–33.
- WEISS, G. **Captives and Corsairs: France and Slavery in the Early Modern Mediterranean**. California: Stanford University Press, 2011.
- WEISS, G. Ransoming “Turks” from France’s Royal Galleys. **African Economic History**, v. 42, pp. 37–57, 2014.
- WHITE, J. M. 4. Piracy of the Ottoman Mediterranean: Slave Laundering and Subjecthood. Em: TUCKER, J. E. (Ed.). **The Making of the Modern Mediterranean: Views from the South**. [s.l.] University of California Press, 2019. pp. 95–122.
- WHITE, J. M. Chapter 3 - Shifting Winds: Piracy, Diplomacy, and Trade in the Ottoman Mediterranean, 1624–1626. Em: FIRGES, P. et al. (Eds.). **Well-Connected Domains: Towards an Entangled Ottoman History**. Boston: Brill, 2014. p. 37–53.
- WHITE, J. M. **Piracy and Law in the Ottoman Mediterranean**. California: Stanford University Press, 2017.
- WIEGERS, G.; BOUZINEB, H. **Tetuán y la expulsión de los moriscos**. Titwan khilal al-qarnayn 16 wa 17. **Anais...**Tetuan: Universidade Abd al-Malik al-Sa‘di, 1996. Disponível em: <<https://www.academia.edu/6694264>>. Acesso em: 1 nov. 2020



WILSON, P. L. **Pirate Utopias: Moorish Corsairs & European Renegadoes.** Nova Iorque: Autonomedia, 2003.

WOLF, J. B. **The Barbary Coast: Algeria under the Turks.** 1st edition ed. New York: Norton, 1979.

## APÊNDICE

### **“Cópia da ordem dos Senhores Inquisidores da cidade de Lisboa que se há de ter com as pessoas cristãs que renegaram e se tornaram a fé”<sup>331</sup>**

“Porque muitas vezes vem a essa Cidade algumas pessoas de Berberia fugidas, ou com outro modo para se tirarem do mal estado em que lá andavam, tornados mouros ou turcos ou reputados por tais, trazendo hábito deles e fazendo lá seus ritos e cerimônias e circuncidando. Em não sendo os semelhantes cristão novos em tudo ou em parte os receberá benignamente e lhe tome suas confissões de suas culpas tocantes ao Santo Ofício por escrito, e dando sinais e mostras de arrependimento os absolverá da excomunhão maior em que tiverem incorrido, e se houver dúvida se incorreram se faça absolvição ad cautelam e uma ou outra ad reincidentiam pelo tempo que parecer a ser melhor que três será necessário para com comunidade deles e folgadamente possam apresentar-se na inquisição de cujo distrito forem a qual inquisição enviara V.m. os autos de confissão de tal apresentado, e da absolvição que [e.M assim há de dar], com a qual primeiro que se vão os mandará confessar sacramentalmente e comungar se o confessor o aconselhar para que assim vão mais consolados por assim ser ordenado pelo cardeal Rej. inquisidor geral, que foi, e pelo ilustríssimo senhor inquisidor geral que [houve] por suas provisões que fiam no segredo desta inquisição e princípio de semelhantes papéis, e confissões se para o treslado desta [Capitulo].

Per virtude do qual o Dom Fernando M. Fagundes, Deam da Sé desta Cidade de Ceuta e nela comissário do Santo Ofício comigo o Padre Manoel Thomas clérigo de missa e capelão da Igreja de Nossa Senhora de África, pessoa que o dito senhor comissário tem eleito para escrever nas causas que se aqui oferecem do Santo Ofício por comunhão dos senhores inquisidores fez a diligência seguinte:

Hoje quinze dias do mês de maio de seiscentos e vinte nove chegou a esta cidade da Corte de Madrid Francisco Luís morador e casado nesta dita cidade, que havia seis anos que neste estreito de Gibraltar o cativaram os turcos e o levaram a Argel, e por ser pública vox e fama nesta Cidade de um ano a esta parte se tornara o dito Francisco Luís turco, e antes dele chegar se avisara davante a sua mulher como o dito Francisco Luís seu marido ali chegara com um turco e outros cativos fugidos e mandou o dito Sr. Comissário vir ante si para lhe fazer as perguntas e tomar sua confissão e de tudo dar conta aos Senhores Inquisidores da Cidade de Lisboa ao qual o dito Senhor Comissário deu juramento dos Santos evangelhos que bem e verdadeiramente dissesse a verdade do qual lhe fosse perguntado, o que prometeu assim fazer”

---

<sup>331</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo número 1259.

### Narrativa de Luís da Cruz sobre seu estranho cativo em Salé<sup>332</sup>

"(...) se levou um rumor no castelo de Salé por ocasião de dois moços andaluzes que ali vieram em um navio, que ele declarante era também andaluz mourisco dos expulsos: logo um mouro por nome o Capitão Abraham Bargas disse que por conjecturas da idade ele pareceria sem dúvida com seu sobrinho; veio isso assim o dito Capitão como todos seus parentes, amigos e aliados do dito tempo em diante e começaram a persuadir que pois era seu sangue, não negasse que era mouro, porque confessado que o era lhe fariam muitos bens, e o casariam e lhe dariam quanto tinham; e cada dia um o levavam a sua casa e o banqueteavam; porém ele sempre negava ser mouro, e dizia que era cristão e que não havia de ser mouro; e nestas persuasões e promessas continuaram os sobreditos todos com ele confidente por espaço de oito meses sem ele nunca querer ser mouro, confessado que era Cristão; no cabo do qual tempo mandou a filha del Rey de Marrocos [...] pedir ao [Viso] Rei de Salé lhe mandasse um cativo para seu serviço; lhe escolhendo o dito [Viso] Rei a ele confidente para lhe mandar, o dito capitão Abraham Bargas e seus parentes foram dizer ao [Viso] Rei que buscasse outro cativo, por quanto ele confidente era mourisco de nação e seu parente, e que posto que ele confidente negava seu sangue eles conheciam muito bem que o era e que haviam de acudir ao seu sangue; e que para melhor impedirem o que o [Viso] Rei queria fazer vieram todos a casa aonde ele confidente estava, e aí por força lhe puseram a trunfa na cabeça, o vestiram em trajes de turco e assim o levaram até sua casa deles dizendo lhe que já era mouro e lá ele se calou para evitar que lhe levassem para o Marrocos e perdesse para sempre sua liberdade e esperando que por aquele caminho se facilitaria mais seu livramento; [decidiu] se calar e andar em trajes de mouros e os tiveram os que cuidavam ser seus parentes por mouro; e ele por contemporizar com eles para que imaginassem que ele o era, ia as suas mesquitas fazer os seus salas no que continuou um mês: mas aos cinco dias depois de o sobredito acontecer tentou fugir para a Mamora porém não teve efeito porque ao passar do rio que ia se lhe afogou um companheiro [...] resultou uma suspeita contra ele pelo que determinaram os que diziam ser seus parentes casá-lo com uma mourisca o que não teve efeito por ele primeiro dizer que queria fazer uma viagem contra cristãos e que depois se faria o casamento”.

---

<sup>332</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10595, fls.2-4.

## Modelo de Ficha utilizada para construção da base de dados.

Segue o modelo de ficha criado através do software *File Maker Pro* para tratar os dados dos processos colhidos digitalmente através do DigitArq.pt. As categorias foram sendo criadas a partir da leitura dos processos e aprofundamento da bibliografia.

ID	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ANO"/>
Título no DigitArq	<input type="text"/>		
Data da Mesa	<input type="text"/>	Data da Sentença	<input type="text"/>
Nome do Acusado	<input type="text"/>	Idade	<input type="text"/>
		Nacionalidade	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>	Naturalidade	<input type="text"/>
Estatuto	<input type="checkbox"/> Cristão-velho <input type="checkbox"/> Judeu <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Preso <input type="checkbox"/> Protestante <input type="checkbox"/> Mouro <input type="checkbox"/> Víuvo <input type="checkbox"/> Cristão-novo <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Renegado <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Mourisco <input type="checkbox"/> Escravo <input type="checkbox"/> Negro		
Filiação	<input type="text"/>		
Profissão	<input type="text"/>	Ocupação após Cativo/Renegado	<input type="text"/>
		Profissão do Mar	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Acusação	<input type="text"/>	Inquisidor	<input type="text"/>
Sentença	<input type="checkbox"/> Auto da fé <input type="checkbox"/> Hábito Penitencial <input type="checkbox"/> Degredo <input type="checkbox"/> Devolvido ao dono <input type="checkbox"/> Privado <input type="checkbox"/> Cárcere a arbítrio <input type="checkbox"/> Retornado a Galé <input type="checkbox"/> Destino indefinido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Cárcere perpétuo <input type="checkbox"/> Retornado a Justiça Secular <input type="checkbox"/> Abjuração de leve <input type="checkbox"/> Instrução na fé católica <input type="checkbox"/> Mandado morar na Cidade <input type="checkbox"/> Abjuração em forma <input type="checkbox"/> Instrução Ordinária <input type="checkbox"/> Admoestado a não incorrer semelhantes culpas <input type="checkbox"/> Abjuração de veemente <input type="checkbox"/> Penitências Espirituais <input type="checkbox"/> Não retornar para África sem licença <input type="checkbox"/> Absolvido "ad cautellam" <input type="checkbox"/> Abs. da excomunhão maior em forma eclesias <input type="checkbox"/> Pagamento de custas <input type="checkbox"/> Não sair do Reino sem licença <input type="checkbox"/> Excomunhão maior <input type="checkbox"/> Reprendido <input type="checkbox"/> Não retornar ao mar largo <input type="checkbox"/> Confisco de bens <input type="checkbox"/> Posto em liberdade <input type="checkbox"/> Sem custas <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Sessão de Tormento <input type="checkbox"/> Fugiu		

Tomado como presa	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Indeterminado	<input type="text" value="Ano"/>	<input type="text" value="Nacionalidade / Carga / Cativos"/>
Local de Captura	<input type="text"/>	Feito cativo por...	
Local de Venda	<input type="text"/>	Comprador	
Locais em áreas muçulmanas	<input type="checkbox"/> Salé <input type="checkbox"/> Marrocos <input type="checkbox"/> Safi <input type="checkbox"/> Orão <input type="checkbox"/> Túnis <input type="checkbox"/> Gran Cairo <input type="checkbox"/> Levante <input type="checkbox"/> Tetuão <input type="checkbox"/> Fez <input type="checkbox"/> Santa Cruz <input type="checkbox"/> Mostargan <input type="checkbox"/> Trípoli <input type="checkbox"/> Constantinopla <input type="checkbox"/> Lugares de África <input type="checkbox"/> Marrakesh <input type="checkbox"/> Larache <input type="checkbox"/> Argel <input type="checkbox"/> Bizerta <input type="checkbox"/> Alexandria <input type="checkbox"/> Turquia <input type="checkbox"/> Outros		
Locais de Corso [último]	<input type="text"/>	Local de partida da última viagem	<input type="text"/>
Local de Fuga/Prisão	<input type="text"/>	Preso por...	<input type="text" value="Ano"/>
Forma de Fuga / Prisão	<input type="checkbox"/> Fuga por terra <input type="checkbox"/> Fuga por mar <input type="checkbox"/> Motim <input type="checkbox"/> Resgatado <input type="checkbox"/> Capturado em terra <input type="checkbox"/> Capturado em mar		
Variáveis de Fuga / Prisão	<input type="checkbox"/> Preso pelo Santo Ofício <input type="checkbox"/> Chegou em Lisboa em Galé <input type="checkbox"/> Mandado ao cárcere <input type="checkbox"/> Levado preso ao Santo Ofício <input type="checkbox"/> Preso pela Justiça Secular <input type="checkbox"/> Metido nas Galés <input type="checkbox"/> Apresentou-se voluntariamente <input type="checkbox"/> Processo a distância <input type="checkbox"/> Tomado por nau portuguesa <input type="checkbox"/> Metido no Limoeiro <input type="checkbox"/> Vendido como cativo <input type="checkbox"/> Tomado por nau estrangeira <input type="checkbox"/> Liberado para se apresentar <input type="checkbox"/> Chamado a mesa por motivo outro		
Obrigado a renegar	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Indeterminado	Cadeia	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Cativo	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	<input type="text" value="Nome de Mouro"/>	
Leitura Completa	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	<input type="text" value="Livro dos Homens"/>	
Presas	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	IDs Relacionados	
Referência	<input type="text"/>	Nº de Folhas	<input type="text"/>
Tópicos	<input type="text"/>		
Sub Tópicos / Descrição de Presas	<input type="text"/>		

Testemunhas	<div style="border: 1px solid black; height: 40px;"></div>
Resumo da Confissão	<div style="border: 1px solid black; height: 100px;"></div>
Anexos	<div style="border: 1px solid black; height: 60px;"></div>
Observações a partir do que foi dito em outras Sessões	<div style="border: 1px solid black; height: 150px;"></div>
Particularidades	<div style="border: 1px solid black; height: 15px;"></div>

**Tabela 1 - Processos envolvendo corsários encontrados na Inquisição de Lisboa entre 1580-1680<sup>333</sup>**

<b>Período</b>	<b>Número de Processos</b>
<b>1580-1590</b>	14
<b>1591-1600</b>	03
<b>1601-1610</b>	01
<b>1611-1620</b>	28
<b>1621-1630</b>	84
<b>1631-1640</b>	29
<b>1641-1650</b>	32
<b>1651-1660</b>	04
<b>1661-1670</b>	03
<b>1671-1680</b>	04
<b>Total</b>	<b>202</b>

---

<sup>333</sup> Como é mencionado na Introdução deste trabalho, a seleção foi realizada a partir do site [digitarq.pt](http://digitarq.pt) tomando como critério de seleção os processos que constam como crime de “Islamismo” – 362 no total entre 1580-1680. Essas mais de três centenas de documentos foram então triados em busca dos réus que confessaram ter feito curso com muçulmanos resultando nos 202 listados na tabela acima com relação a data de produção. Estes processos cuja leitura primária identificou os réus como corsários foram incorporados para a lista apresentada na tabela 2 e então incorporados na base de dados e fichados como demonstra o modelo no início do Apêndice.

**Tabela 2 – Os 202 Corsários – Nomes, idade, naturalidade, ano do documento e referência para busca em Digitarq.pt<sup>334</sup>**

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1579	Lourenço de Espinosa	-	50	Jaén, Reino de Castela	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/09201	185
1579	Mateus Velho	Assem	33	Vila de Barcelos	Português	PT/TT/TSO-IL/028/12882	191
1581	João Caracol	-	25	Baena, Andaluzia	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/09505	186
1581	António	-	17	Monte Maior	Português	PT/TT/TSO-IL/028/10844	187
1581	João “Francês”	-	27	Toulouse [Tolosa], França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/12632	189
1581	João Canaca	-	43/44	[Pezanaça], Reino do Languedoc, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/12633	190
1582	Thomas Genovez	Morato	33	Porto de Arberga, 15 léguas de Genova	Genovês	PT/TT/TSO-IL/028/13125	192
1583	Miguel de Souza, "Mestre Miguel"	-	26	Veneziano grego, natural da Ilha Paro, perto da Ilha de Nichisi	Grego	PT/TT/TSO-IL/028/02872	179
1583	Pedro Fernandes	Aydar	22	Lagos, Algarve	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07301	183
1583	Francisco Pires	Jafe	22/23	Esposende, freguesia de Vila Cova	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07553	184
1583	Antão “Grego”	-	30	Ilha de Rodés	Grego	PT/TT/TSO-IL/028/10914	188
1585	André Dias	Memi	16	Vila Nova de Portimão, Algarve	Português	PT/TT/TSO-IL/028/01058A	178
1585	António Cacheiro (António Calheiro ou Antão Cacheiro)	Mami	22	Sesimbra	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05558	181
1587	Jácome	Jafete	19	Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05300	180
1591	Domingos Alvernaz	Solimão	24	Ilha Terceira, Açores	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07073	182
1597	Francisco Escura	Ramadão	40	Barra, Reino de Nápoles	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/07552	100
1598	Martinho	Abdala [nome de gentio: Rupage]	80	Chaul (sertão onde chamavam “Misamaluco”), Índia	Indiano	PT/TT/TSO-IL/028/12876	163
1603	Vicente Germundo	-	30	Colibre, Reino da Catalunha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/05835	073
1614	João Escudero	Mahamet	19	Ilha de Ibiza, Malhorca	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/06140	084
1615	João Ramires	Halas	22	Córdova, Andaluzia	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/00669	003
1615	Gaspar dos Reis	-	20	Granada, Espanha	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/01143	008
1615	Francisco de Mello	Ale	25	Bunhol, Valença	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/02407-1	022
1615	António Troiano		26	Cidade de Ronda, Granada	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/04204	047
1615	Diogo	Jombas	20	Bahia, Brasil	Ameríndio	PT/TT/TSO-IL/028/05964	075
1615	Lucas de Ichoa Navarrete de Monte Maior		30	Barca, Castela, Espanha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/07596	104
1615	Manuel Lopes		35	Albalate de Zorita, arcebispado de Toledo	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/08816	118
1615	Vicente Jacinto	Mustafá	19	Reino de Valência	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/12963	167
1616	Francisco Baptista		23	Muet, arcebispado de Saragoça, Reino de Aragão	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/02407	021

<sup>334</sup> Observações: o número de ID é relativo à organização do documento na Base de Dados criada. Serve também de referência para outros dados nas tabelas seguintes. A Referência Digital é o código para pesquisa avançada em Digitarq.pt, os últimos números do código são também relativos ao número do processo na cota atual. Quando nomes de pessoas ou lugares estiverem entre colchetes significa ou versão alternativa na documentação ou original não identificada.

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1616	Manuel do Rosário	Ale	18/20/22	Toledo, Espanha	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/03430	039
1617	Fernão Peres	Hamet	35/37	Jaén, Espanha	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/02408	023
1617	Alonso Martins [Martinez]	Musa [Muxça]	33	Murcia, Andaluzia	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/04211	048
1617	Halle Arraes / Manuel / Manuel Redondo / Ale	Ale	23/24	Salé	Saletino	PT/TT/TSO-IL/028/12388	157
1618	Roberto Neve	Asem	20	Jarmoe, Porto de mar em Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/00792	005
1618	Pedro Vaquer	Mami	20 [19]	Antivo, província de Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/00794	006
1618	Domingos Ris	-	18 [19]	Vila de [Danguinhus], porto de mar de Irlanda	Irlandês	PT/TT/TSO-IL/028/01100	007
1618	Francisco		25	Rosco, Bretanha	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/01748	018
1618	João Pierres	Randão	14	Porto de Formoa, Inglaterra [Vila do Porto, comarca de Farmao]	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/10272	127
1618	Jacques Fabré	Mourat	18/19	Saint Tropez, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10500	135
1618	Guilherme Williams	Solimão	22 ("parecia 24")	Vila de [Pembroc], onde se mete o Rio Minhefort, Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/12427	158
1619	André Nunes	Mostafa	18	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/01408	012
1619	Oen Roger / Roger "Inglês" / Rogério	Rogip	26/27	Condado de Devon, Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/01777	019
1619	Michel (Michael) Hor	Xaban	18	Waterford, Irlanda	Irlandês	PT/TT/TSO-IL/028/12428	159
1619	Luís de Meneses	Aly	34	Badajós, Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/13319	170
1619	Manuel da Rosa		43	Vila Nova de Portimão, Algarve	Português	PT/TT/TSO-IL/028/18010	171
1620	João Malaver	Amete ("como seu pai")	24	Pliego, Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/10777	139
1620	Pedro Fernandes	Japheth [Sephet / Jephet / Jafet]	21	Tavarede, junto a Buarcos, Bispado de Coimbra	Português	PT/TT/TSO-IL/028/12620	161
1621	Domingos Gonçalves	Xabão	24	São Cristóvão, Vigo, Galícia	Galego	PT/TT/TSO-IL/028/01432	016
1621	Luís	Ouiban	13/14	Ilha de Porto Santo	Português	PT/TT/TSO-IL/028/01729	017
1621	Simão Gonçalves	Xaban	22	Ramal do Baixo, Matosinhos, bispado do Porto	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07585	102
1621	João Pires		20	Miragara, Porto	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07874	107
1621	João Garcia	Ali	21	Aldeia Poço Branco, próxima a Córdova, Espanha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/07891	108
1621	Pedro	Solimão	15	Povoa, Reino da Galícia	Galego	PT/TT/TSO-IL/028/11157	143
1621	Alonso Martin de Aguilera (ou "Alonso Mourisco")	Mami Solimão (ou Meme/Mames)	21	Ceija, Reino de Granada	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/13019	168
1622	Filipe [Filippe]	Hameth	21 [22]	Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/12898	164
1622	Francisco de Gusmão	Caseme	30	Badajós, Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/12900	165
1622	João	Mussa	23	Sabayote [Sabiote], Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/18017	172
1623	Carlos Grú	Mamet	21	Vila de Firmão, Normandia, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/01417	014
1623	Diogo de Cardenas	Soliman	19	Madrid	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/01429	015
1623	Simão Hugo	Rizepe	18/19	Durgardam, Amsterdã, Holanda	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/07581	101
1623	Simão Alberti	Resepi	21	Enchusen, Holanda	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/07667	105



Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1623	João Federico	Solimão	22	Hilviste, Hende, Alemanha	Alemão	PT/TT/TSO-IL/028/09355	119
1623	Jeronimo Garcia	Mahameth	20/21 ("parecia 25")	Cidade de Murcia	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/09714	122
1623	João Chováu	Mostafa	19/20	Mortanha, da Província de Santonha, sobre o Rio de Bordeos, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/09715	123
1623	João Peres		30	[Salame], Bispado de Badajos, Reino de Castela (Extremadura na sentença)	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/09716	124
1623	João Cornélio	Mostafa	49	Holanda (nasceu em Anvers, mas foi com os pais para Delfhs aos 4 anos onde cresceu)	Holandês (se identificou como flamengo)	PT/TT/TSO-IL/028/09717	125
1623	Henrique Ruberte	Aregipe [Arisipo]	23	Narden, Sequena, Holanda (dez léguas de Amsterdã)	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/09724	126
1623	Alonso [Afonso]	Mamed	18	Porcuna, termo de Úbeda, Reino de Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/11244	144
1623	Jacobo Jebrandi	Beirão	20	Orgadão, Amsterdã	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/11538	147
1623	Francisco de Sousa	-	20	Braga	Português	PT/TT/TSO-IL/028/12901	166
1624	Manoel	-	18	Ilha do Porto Santo	Português	PT/TT/TSO-IL/028/03510	041
1624	Simão Ferreira	Ale	30	Chelua, Reino de Valência	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/07587	103
1625	Afonso Vaz		18/19	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/00741	004
1625	João de Mora	Mustafa	23	Baiona, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/02539	027
1625	Diogo Monteiro	Hamete	35	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05621	066
1625	Estevão	-	20	"lugar de Ciuta", 5 léguas de Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05662	070
1625	Pedro Brum	Solimão	24	Toulon, Porto de Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/08389	113
1625	Pedro Paio [Payo]	Regepe	35	Tolon, próximo a Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/08390	114
1625	Francisco Vaz	Regepe	25/26	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/09617	121
1625	Nicolau	Solimão	16	Pescina, Estado de Florença (entre Liorne e Pisa)	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/11987	153
1625	António Daniel	Regepe	35	Cifoz, junto a vila de Furon, país de Marselha	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/12272	154
1625	Baltazar Correia	Chaban	24	Ilha do Porto Santo	Português	PT/TT/TSO-IL/028/12280	155
1626	João Jam	-	22	[Centrui], Barban, Flandres	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/02538	026
1626	João de Guen	-	23	Crozi, 14 léguas de Nantes, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/02540	028
1626	Jacques Drin	Xavan	15	Ilha de [Diun], junto a [Lona], França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/02541	029
1626	João Contrelhas [Quentrelhas] / Morato / o "malhorquin" / "Baba" Morat	Morat	70	Sines, Maiorca	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/02542	030
1626	João de Mendoça	Mamy	24	Funchal, Ilha da Madeira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/02543	031
1626	Jácome Ferreira	Mameth	23	Bairro da Boa Vista, Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/02544	032
1626	Matias	Isuph [Osuph]	21	[Lhanion] Província da Bretanha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/03422	037
1626	Manuel Duarte	Morato	18	Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/03425	038
1626	David Guadido	-	20	[Guasfort], Irlanda	Irlandês	PT/TT/TSO-IL/028/05626	067

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1626	Elias Noel	Ale	14	Ilha de Oliron, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05650	069
1626	Roberto Bourt	Aregip	18	Aloster, Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/08383	111
1626	Roberto Boier	Aregep	25/26	Londres, Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/08384	112
1626	Pedro Dave [Ave]	Xauan	19	Calais, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/08392	115
1626	Pedro Monge	-	20	Cidade de Málaga	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/08393	116
1626	Pedro Guerreiro	-	20	Guelva, condado de Niebla, Espanha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/08394	117
1626	Guido Festu [Guifedo / Guino]	Japheth	20	Paris, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/09610	120
1626	Luís Garcia de Mendonça	Soliman	27	Gibraltar	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/10594	136
1626	Luís da Cruz	-	25/26	Porta da Cruz, Freguesia de S. Estevão Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/10595	137
1626	Baltazar de Lima	Japheth	23	Vila de Machico, Ilha da Madeira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/12281	156
1626	Antônio Molinas	-	23 ou 24	Cidade de [Aat], próximo de Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/00756	197
1626	João Masão ([Joan Maçon] ou [Joan Maaçon])	Morato	24/25	Alburgh (5 léguas de Londres), Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/02590	202
1627	João Luís	Mostafa	18/20	Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/02537	025
1627	João	Ale	16/17	Salé (nascido em Sevilha, mas expulso ainda bebê)	Saletino	PT/TT/TSO-IL/028/02589	033
1627	Francisco Nogueira [João Brandão] (sem nome muçulmano)		23/24 (estimada)	Osuna, Andaluzia	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/05649	068
1628	Lourenço de Amburgo (ou Lourenço Alemão)	Ramadão	17 anos	Hamburgo, Alemanha	Alemão	PT/TT/TSO-IL/028/00475	001
1628	Louis François	Ali	23	Havre de Grâce, Normandia, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/00476	002
1628	Francisco Ferreira		23	Santa Clara, bispado de São Diogo	Português	PT/TT/TSO-IL/028/01257	009
1628	Estevão de La Serra	Xabam	22/23	Bayonne, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/01409	013
1628	Guilherme Brum	Abedala	27	Calais, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/03746	042
1628	Diogo de Segura / Miguel Vicente	Amet	26	Reino de Toledo, Espanha	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/04886	055
1628	Domingos Gonçalves	Aly	20	Santa Maria dos Mões, bispado do Porto	Português	PT/TT/TSO-IL/028/04890	056
1628	João Retore	Remedão	28	Burgo, seis léguas de Bordéus, França [Flandres]	Francês?	PT/TT/TSO-IL/028/05143	061
1628	Pedro Franquo	Maamet	24	Rua dos Pescadores, Boa Vista, Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05502	065
1628	Bernardo Rieves	Ali	26	(Ilha chamada [Gove] do lugar de [Marcal]) Bretanha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05982	076
1628	Brian Hulan	[Bisenth]	28	San Lucar	Espanhol/Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05984	077
1628	Antonio Feijó	Morato	30	[Banguezes], junto de Vila nova a Velha, entre a Galícia e Portugal	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05996	078
1628	António André	Mostafa	24	Aveiro	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05997	079
1628	António Gerardo	Assan	38	Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05998	080
1628	Alexandre Gami	Amete	22	Martega, Provença, cidade junto a Marselha	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05999	081
1628	António Gonçalves	Solimão	13 (na genealogia diz 15)	Lanzarote, Ilhas Canárias	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/06001	082

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1628	André Moger	Regepe	18	Jersey ("Ilha de Jarzon"), Inglaterra	Inglês	PT/TT/TSO-IL/028/06002	083
1628	João da Costa	Ramedão	27 [38]	Cidade de Angra, Ilha Terceira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/06719	092
1628	João Hian	Assan	21	Dumicia, Província da Cracóvia, Reino da Polónia	Polonês	PT/TT/TSO-IL/028/10353	131
1628	João Sanches	Amete [Hameth]	22	Granada, Reino de Castela	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/10356	132
1628	João Marchan	Morath	20	Saint Malo, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10357	133
1628	João Gotier	Amet	23	São Marler (Saint Malo?), Reino da França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10358	134
1629	Francisco Luís	Mustafá	45	Fundão	Português	PT/TT/TSO-IL/028/01259	011
1630	Francisco de Maças Francês	Baera	26	Vila de Simalo (Saint Malo?), França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/01258	010
1630	Pedro Bermudes	Mahamet	19	Huesca do Duque d'Alva, Reino de Castela	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/07128	094
1631	Marcos Jorge	Mostafá	18	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/04313 [microfilme]	050
1631	Diogo Treves	Monsion	24	Tredal, Reino da Irlanda	Irlandês	PT/TT/TSO-IL/028/04891	057
1631	João Martins	Mostafá	26 ("para 27")	Ponte de Lima, Arcebispado de Braga	Português	PT/TT/TSO-IL/028/06718	091
1631	Julião	Mostafá	29	Granvilla junto a São Malo, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/07168	095
1631	Francisco Fernandes	Regepe	35	Moreira, termo de Óbidos	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11048	141
1631	Manuel Simões	Mostafa	22	Soure	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11527	146
1631	Guilherme Guillot		22	Cidade de Ceraziê, Bretanha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/00176	200
1631	João Costa	Regette	43	Buarcos, termo de Coimbra	Português	PT/TT/TSO-IL/028/06716	204
1632	João Gonçalves	Regepe	24	Silvado, bispado do Porto	Português	PT/TT/TSO-IL/028/06493	087
1632	André Romero ou Andres	Hali	80	Sorvas, Reino de Granada	Andalusino	PT/TT/TSO-IL/028/06923	093
1634	André	Ismael	21	Veneza (nação italiana)	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/04011	044
1634	António Raposo	Mostafá	30	Olivais	Português	PT/TT/TSO-IL/028/04012	045
1634	Domingos de Castro	Mostafar	26	Santa Cristina de Sarzedo, Vila de Guimarães	Português	PT/TT/TSO-IL/028/04923	058
1634	Pedro Martins	Xaban	23	Ave de Graça, Reino da França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05281	062
1634	Estêvão Brit	Xaban/Mostafa	22	Ave de Gracia, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10739	138
1635	António Lopes	-	17	Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05681	071
1635	Antônio Rodrigues	[Axor]	19	Sesimbra	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05685	072
1635	Álvaro Dias	Soliman	25	Pederneira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05926	074
1635	Pedro Peters	Beirão	24	Coldenburg, Alemanha (do Príncipe Federico)	Alemão	PT/TT/TSO-IL/028/10969	140
1635	Manuel "Imaginário" Fernandes	Rejepe	25	Aveiro	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11906	150
1635	Manuel "Mulato" Camelo	Mostafá	20	Ilha da Madeira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11907	151
1635	Miguel Luís Romeyro	Aly	30	Pederneira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11908	152
1636	Domingos Rodrigues	Mostafá	30	Buarcos	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11092	142
1637	André da Costa	Carali	35	Ameal, termo de Aveiro	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05132	060
1637	João de Luna	Mostafá	23	Cidade de Vera, junto a Cartagena de Espanha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/05424	064
1640	João Sanches	Mustafá	23	Lima, Índias de Castela	Criollo	PT/TT/TSO-IL/028/03009	035

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1640	Gaspar Berto	Ally	25	Veneza	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/03018	036
1640	Nicolau	Roget	19	Genovês, natural de Xio	Genovês	PT/TT/TSO-IL/028/06619	089
1640	Cornélio Vilsimo	Mami	18	Flerdi, cidade de Roterdã, Província de Holanda	Holandês	PT/TT/TSO-IL/028/00334	201
1641	João de Santilhão [Santo Ilan]	Ramedão	40	Castro de Ordiales, Burgos, Espanha	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/03008	034
1641	Alberto Estefano	Remedão	29	Marselha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/12511	160
1642	Assem, [Hassem] ou [Cassem]	Assem	22	Natural de Nápoles, Itália (tomado ainda bebê e criado como um filho por um “turco” em Constantinopla)	Turco	PT/TT/TSO-IL/028/02432	024
1642	António Giraldo	Maameth	27	Canes, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/04198	046
1642	António	Mourato	22	[Antivo], França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/04247	049
1642	Carlos	Visem	24	Messina, Reino da Sicília	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/06335	085
1644	João Laveca	Remedão	30	Bayonne, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/05011	059
1644	Carlos Girot	Solimão	26	Olona, junto a La Rochelle, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/06336	086
1644	Pedro Pizon	Solimão	22	Olona, reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/06628	090
1644	Manuel Lopes	Regepe	25	Buarcos	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07355	096
1644	Adão de Lartique	Mustafá	26	Bayona, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/07416	097
1644	Dionísio Gullet (ou [Gudet])	Morato	28	Paris, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/08011	110
1644	Francisco de Brito	Morato	33	Cascais, Portugal	Português	PT/TT/TSO-IL/028/10310	128
1644	Francisco Jassino	Zaban	28	Vila de Olona junto a “Rochela”, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10316	129
1645	Domingos João	Abdela	26	Salvaterra, comarca de Castelo Branco	Português	PT/TT/TSO-IL/028/02116	020
1645	Luis	Maamet	17	Tenerife, Ilha das Canárias	Espanhol	PT/TT/TSO-IL/028/04563	052
1645	Thomas Caruso	Bahein [apelido: "cristão"]	28	Romano da Paróquia de Santa Cecília, [Transfêvere]	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/06565	088
1645	Manoel de Almeida	Solimão	22	Lugar da Povoação, Ilha de São Miguel	Português	PT/TT/TSO-IL/028/10338	130
1646	Pieri (nome do batismo original, depois António da Fonseca)	Xaban	20	Marselha, Reino da França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/04813	053
1646	Manuel Rodrigues	Maamet	28	Vila de Sesimbra	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07532	099
1646	Gaspar Sorens	Bayrão	28	Dunquerque	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/11364	145
1647	Marcos Clavino	Moratto	20	Genova	Genovês	PT/TT/TSO-IL/028/04851	054
1647	Isaac Eiró	Alê ou Ale ou Aly	45	La Rochelle [Arrochela, França]	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/11576	149
1647	Jorge	-	24	Candia, Grécia	Grego	PT/TT/TSO-IL/028/13267	169
1648	António Tomé	Ali	23	São João da Foz, Bispado do Porto	Português	PT/TT/TSO-IL/028/03809	043
1648	João Phelippe	Mamet	40	romano da cidade de Ancona, do Estado da Igreja	Italiano	PT/TT/TSO-IL/028/07524	098
1648	João Baptista	Isuffo	24	Aldeia Galega do Ribaltejo	Galego	PT/TT/TSO-IL/028/07937	109
1648	Manuel Martins	Mustafad	19	Peniche	Português	PT/TT/TSO-IL/028/11568	148
1648	Pedro Fernandes [Pêro Fernandes]	Solimão	36	Alfeizerão, Coutos de Alcobaça	Português	PT/TT/TSO-IL/028/03312	203
1649	Francisco Pernia e Gonzales	Xaban	24	Vila Viçosa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/03498	040

Ano	Nome do Acusado	Nome de Muçulmano	Idade	Naturalidade	Nacionalidade	Referência Digital	ID
1650	Francisco Gomes	Mayran	26	Setúbal	Português	PT/TT/TSO-IL/028/05404	063
1650	Manuel Fernandes	Mamet	26	Alfama, Lisboa	Português	PT/TT/TSO-IL/028/07797	106
1655	Jorge Brunet [Luís Barnete]	Ramedão Rais	50	Saint Malo, Bretanha, França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/04492	051
1655	Arnaldo Loio [Joyo]	Bayran [Beyran]	30	Olona, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/12702	162
1656	João Batista	Cassimo	60	Fichtala, "perto de Marrocos" <sup>335</sup>	Berbere	PT/TT/TSO-IL/028/04483	175
1657	Pedro Diour		22	Callez, Reino da França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/03711	174
1663	Francisco Gerim [François Girin]	Jafa	16/17	Tolon, Reino de França	Francês	PT/TT/TSO-IL/028/10490	177
1669	António Padilha	Morato	26	Vale de [Minlon], freguesia de Vigo, Reino da Galícia	Galego	PT/TT/TSO-IL/028/00584	173
1670	Álvaro Colaço	-	32	Lourinhã	Português	PT/TT/TSO-IL/028/04908	176
1672	Manuel Dias de Miranda	Mustafá	26	Ilha Terceira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/10185	196
1674	João de Santa Maria	Ali	40	Salé	Saletino	PT/TT/TSO-IL/028/09573	195
1677	João da Costa	Mustafá	28	Santa Mava [Maua], Grécia	Grego	PT/TT/TSO-IL/028/08806	194
1681	Lourenço dos Santos	-	30	Ilha da Madeira	Português	PT/TT/TSO-IL/028/02651	193

<sup>335</sup> Grafado como "Fistela" no processo, considerou-se aqui como a região ao norte de Marraquexe como indicado nas *SIHM*, Portugal, tomos I e III, onde se referem a "Fystela".

**Tabela 3 – Clivagem sociorreligiosa e sentenças<sup>336</sup>**

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Lourenço de Espinosa	XV Renegado Casado Voluntário	09/10/1579	17/02/1581	Auto da fé privado Abjuração de veemente Penitências Espirituais Instrução na fé católica Posto em liberdade
Mateus Velho	XV Renegado Solteiro Voluntário	13/07/1579	16/02/1587	Auto da fé privado Abjuração de veemente Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Não retornar para África sem licença
João Caracol	XV Renegado Solteiro Voluntário	13/11/1581	24/11/1581	Auto da fé privado Penitências Espirituais Instrução na fé católica Abjuração de leve Posto em liberdade Não retornar para África sem licença
António	XV Renegado Solteiro Preso	01/09/1581	10/09/1581	Auto da fé privado Penitências Espirituais Abjuração de leve Instrução na fé católica Retornado a Galé
João “Francês”	XV Renegado Solteiro Voluntário	14/11/1581	21/11/1581	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Não retornar para África sem licença Posto em liberdade
João Canaca	XV Renegado Solteiro Preso	25/04/1581	29/04/1581 (data da Ata de reunião)	Auto da fé privado Abjuração de veemente Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade
Thomas Genovez	XV Renegado Solteiro Voluntário	09/12/1582	11/01/1583	Auto da fé privado Penitências Espirituais Abjuração de veemente Não retornar para África sem licença Posto em liberdade
"Mestre" Miguel de Souza	XV Renegado Casado Preso	13/10/1583	03/08/1584	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Posto em liberdade
Pedro Fernandes	XV Renegado Solteiro Preso	26/09/1583	28/11/1583	Auto da fé privado Penitências Espirituais Abjuração de veemente Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade
Francisco Pires	XV Renegado Solteiro Voluntário	02/03/1583 (Mesa em Lisboa: 14/04/1583)	n/a	Destino indefinido

<sup>336</sup> Observações: “XV” foi a abreviação utilizada para se referir aos cristãos-velhos. A classificação “Mouro” utilizada nos processos foi mantida na tabela por ter relação direta com as sentenças assim como no caso de mouriscos (optando-se por não se destacar nesta tabela as naturalidades e origens diversas). Já “Voluntário” é a forma de apresentação na Inquisição, sendo “Preso” o oposto. Quando constar ambos “Casado” e “Solteiro” significa que o réu confessou coisas diferentes ao longo do processo ou que era os dois. Data da mesa é referente a primeira seção diante dos Inquisidores.

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Antão "Grego"	XV Renegado Preso	08/03/1583	06/05/1584	Auto da fé público Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Abjuração em forma Hábito Penitencial Instrução na fé católica Penitências Espirituais Cárcere a arbítrio Posto em liberdade
André Dias	XV Renegado Solteiro Voluntário	18/02/1585 (14/11/1584, na Catalunha)	21/02/1585	Auto da fé privado Instrução na fé católica Posto em liberdade
António Cacheiro	XV Renegado Solteiro Voluntário	20/07/1585	23/07/1585	Auto da fé privado Abjuração de veemente Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Não retornar para África sem licença Posto em liberdade
Jácome	XV Renegado Solteiro Preso	17/03/1587	n/a	Retornado a Galé
Domingos Alvernaz	XV Renegado Solteiro Preso	10/04/1591	27/10/1591	Auto da fé público Abjuração em forma Cárcere a arbítrio Hábito Penitencial Confisco de bens Penitências Espirituais Instrução na fé católica Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Degredo
Francisco Escura	XV Renegado Casado Voluntário	21/08/1597	29/08/1597	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Sem custas Posto em liberdade Não retornar para África sem licença
Rupage / Martinho / Abdalla	Mouro Renegado Casado Preso	07/11/1598	03/09/1600	Auto da fé público Sessão de Tormento Abjuração em forma Hábito Penitencial Confisco de bens Cárcere perpétuo Instrução na fé católica Penitências Espirituais Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Mandado morar na Cidade
Vicente Germundo	XV Renegado Solteiro Voluntário	28/04/1603	07/05/1603	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Repreendido Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
João Escudero	XV Renegado Solteiro Preso	26/08/1614	12/02/1617	Auto da fé público Abjuração em forma Cárcere a arbítrio Hábito Penitencial Sessão de Tormento Instrução na fé católica Penitências Espirituais Confisco de bens Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Mandado morar na Cidade Não sair do Reino sem licença

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
João Ramires	Mourisco Renegado Solteiro Preso	16/09/1615	01/06/1616	Auto da fê privado Penitências Espirituais Abjuração em forma Instrução na fê católica Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Posto em liberdade Não sair do Reino sem licença
Gaspar dos Reis	Mourisco Solteiro Preso	22/12/1615	08/03/1616	Auto da fê privado Abjuração em forma Penitências Espirituais Instrução na fê católica Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Destino indefinido
Francisco de Mello	Mourisco Casado Preso	14/08/1615	28/09/1617	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fê católica Posto em liberdade
Antônio Troiano	XV Renegado Solteiro Preso	19/02/1615	02/04/1615	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Fugiu
Diogo	Gentio Escravo XV Renegado Solteiro Voluntário	15/05/1615	29/05/1615	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Sem custas Destino indefinido
Lucas de Ichoa Navarrete de Monte Maior	XV Renegado Solteiro Preso	05/03/1615	Abril de 1615	Auto da fê privado Abjuração de veemente Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Posto em liberdade
Manuel Lopes	Mourisco Renegado Viúvo Preso	03/12/1615	03/03/1616	Auto da fê privado Abjuração em forma Instrução na fê católica Penitências Espirituais Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Posto em liberdade
Vicente Jacinto	XV Renegado Solteiro Preso	02/06/1615 (data da Mesa)	19/06/1615 (Data da Ata do Conselho Geral, pois sem data de publicação)	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Destino indefinido
Francisco Baptista	Mourisco Escravo Solteiro Preso	19/08/1616	13/09/1616	Auto da fê privado Abjuração em forma Penitências Espirituais Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Instrução na fê católica Posto em liberdade
Manuel do Rosário	Mourisco Renegado Escravo Solteiro Preso	19/08/1616	12/09/1616 (data da ata de reunião do Conselho, a sentença está sem data)	Auto da fê privado Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fê católica Posto em liberdade



<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Fernão Peres	Mourisco Renegado Escravo Viúvo Preso	20/02/1617	06/05/1617	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Destino indefinido
Alonso Martins	Mourisco Renegado Escravo Preso Viúvo	21/01/1617	12/07/1617	Auto da fé privado Abjuração de veemente Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Destino indefinido
Halle Arraes / Manuel / Manuel Redondo / Ale	Mouro Solteiro Voluntário	17/02/1617	22/02/1617	Auto da fé privado Instrução na fé católica Destino indefinido
Roberto Neve	Protestante Renegado Solteiro Preso	21/03/1618	22/05/1618	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Destino indefinido
Pedro Vaquer	XV Renegado Solteiro Preso	25/04/1618	30/07/1618	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Destino indefinido
Domingos Ris	XV Renegado Solteiro Preso	31/03/1618	23/08/1618	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Destino indefinido
Francisco	XV Renegado Solteiro Preso	13/03/1618	12/05/1618	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Destino indefinido
João Pierres	Protestante Renegado Solteiro Preso	06/04/1618	13/07/1618	Auto da fé privado Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Jacques Fabrè	XV Renegado Solteiro Preso	03/04/1618	23/08/1618	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Destino indefinido
Guilherme Williams	Protestante Renegado Solteiro Preso	08/05/1618	13/07/1618	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Destino indefinido
André Nunes	XV Renegado Solteiro Preso	16/01/1619	07/02/1619	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Posto em liberdade
Oen Roger ou "Rogério Inglês"	Protestante Renegado Preso Solteiro	26/08/1619 (data de entrega, mesa foi no 28/08)	08/10/1619	Instrução na fé católica Posto em liberdade
Michel Hor	XV Renegado Preso Solteiro	12/10/1619	07/12/1619	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Luís de Meneses	Mourisco Renegado Solteiro Escravo Preso	27/09/1619	23/10/1619	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Devoldido ao dono
Manuel da Rosa	XV Renegado Casado Preso	19/01/1619	30/03/1619	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Não retornar para África sem licença Destino indefinido
João Malaver	Mourisco Renegado Preso Escravo Solteiro	23/07/1620	n/a	
Pedro Fernandes	XV Renegado Solteiro Preso	09/07/1620	12/08/1620	Auto da fé privado Penitências Espirituais Confisco de bens Hábito Penitencial Abjuração em forma Instrução na fé católica Retornado a Galé Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia
Domingos Gonçalves	XV Renegado Solteiro Preso	24/03/1621	11/10/1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
Luís	XV Renegado Solteiro Preso	06/10/1621	17/10/1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
Simão Gonçalves	XV Renegado Solteiro Preso	03/11/1621	29/12/1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
João Pires	XV Renegado Solteiro Preso	07/10/1621 (apresentação)	22/10/1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
João Garcia	XV Renegado Preso Solteiro	07/06/1621	19/08/1621	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Penitências Espirituais Abjuração de leve Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Retornado a Justiça Secular Posto em liberdade
Pedro	XV Renegado Solteiro Preso	22/12/1621	29/12/1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Alonso Martin de Aguilera (ou "Alonso Mourisco")	XV Renegado Preso Solteiro Casado	07/06/1621	1621	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Filipe [Filippe]	Mourisco Renegado Preso Solteiro	05/11/1622	23/01/1623	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Retornado a Justiça Secular
Francisco de Gusmão	Mourisco Renegado Preso Solteiro Escravo	02/06/1622 (data da Confissão em Ceuta)	03/09/1624	Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Destino indefinido
João	Mourisco Preso Escravo Casado	04/07/1622	23/08/1622	Auto da fé privado Abjuração em forma Instrução na fé católica Penitências Espirituais Abs. da excomunhão maior em forma eclesia Devolvido ao dono
Carlos Grú	XV Renegado Solteiro Voluntário	13/09/1623	17/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
Diogo de Cardenas	XV Renegado Solteiro Voluntário	01/09/1623	09/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fé católica Posto em liberdade
Simão Hugo	XV Renegado Solteiro Voluntário	01/09/1623	21/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade
Simão Alberti	XV Renegado Solteiro Voluntário	07/09/1623	24/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fé católica Posto em liberdade
João Federico	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/09/1623	24/10/1623	Auto da fé privado Instrução na fé católica Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Jeronimo Garcia	XV Renegado Solteiro Preso	09/01/1623	10/04/1623	Auto da fé privado Instrução na fé católica Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Destino indefinido
João Chováu	XV Renegado Solteiro Voluntário	09/09/1623	17/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
João Peres	XV Renegado Solteiro Voluntário	31/08/1623	09/10/1623	Auto da fé privado Instrução na fé católica Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
João Cornélio	Protestante Renegado Solteiro Voluntário	04/09/1623	26/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Henrique Ruberte	XV Renegado Solteiro Voluntário	05/09/1623	24/10/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
Alonso (Afonso) ou Mamed	Mourisco Solteiro Escravo Preso	02/06/1623	26/07/1623	Instrução na fé católica Penitências Espirituais Posto em liberdade
Jacobo Jebrandi	Protestante Renegado Solteiro Voluntário	07/09/1623	Sem Sentença	Pagamento de custas Posto em liberdade
Francisco de Sousa	XV Renegado Solteiro Voluntário	29/07/1623	14/08/1623	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Posto em liberdade
Manoel	XV Renegado Solteiro Voluntário	10/01/1624	19/01/1624	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade
Simão Ferreira	Mourisco Renegado Viúvo Preso	26/02/1624	26/03/1624	Auto da fé privado Abjuração de veemente Instrução Ordinária Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Afonso Vaz	XV Renegado Solteiro Voluntário	18/09/1625	22/09/1625	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
João de Mora	XV Renegado Solteiro Voluntário	21/08/1625	27/08/1625	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Diogo Monteiro	XV Renegado Casado Voluntário	18/09/1625	22/09/1625	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Penitências Espirituais Posto em liberdade

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Estevão	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/08/1625	26/08/1625	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Posto em liberdade
Pedro Brum	XV Renegado Viúvo Casado Voluntário	20/08/1625	26/08/1625 (data da Ata do Conselho Geral)	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Pedro Paio	XV Renegado Solteiro Voluntário	21/08/1625	26/08/1625	Auto da fê privado Abjuração de leve Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Francisco Vaz	XV Renegado Casado Voluntário	18/09/1625	22/09/1625	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade
Nicolau	XV Solteiro Renegado Voluntário	21/08/1625	27/08/1625	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
António Daniel (Regepe Arrais)	XV Renegado Casado Preso	03/12/1625	14/03/1627	Auto da fê público Abjuração em forma Cárcere a arbítrio Hábito Penitencial Penitências Espirituais Instrução na fê católica Confisco de bens Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Retornado a Justiça Secular Não sair do Reino sem licença
Baltazar Correia	XV Renegado Solteiro Voluntário	20/08/1625	27/08/1625 (Data da Instrução de fê)	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João Jam	XV Renegado Solteiro Voluntário	26/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João de Guen	XV Renegado Solteiro Voluntário	27/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade
Jacques Drin	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/10/1626	23/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
João "Baba Morat" Contrelhas	XV Renegado Casado Viúvo Voluntário	16/10/1626	30/07/1627	Auto da fê privado Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
João de Mendocça	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/10/1626	23/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Jácome Ferreira	XV Renegado Solteiro Voluntário	12/10/1626	28/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Matias	XV Renegado Solteiro Voluntário	01/07/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade
Manuel Duarte	XV Renegado Solteiro Voluntário	11/05/1626	27/05/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Instrução Ordinária Posto em liberdade
David Guadido	XV Renegado Solteiro Voluntário	26/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Posto em liberdade
Elias Noel	Protestante Renegado Solteiro Voluntário	20/10/1626	28/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade
Roberto Bourt	Protestante Renegado Solteiro Voluntário	24/10/1626	24/12/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade
Roberto Boier	XV Renegado Solteiro Voluntário	19/10/1626	23/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Posto em liberdade
Pedro Dave	XV Renegado Solteiro Voluntário	20/10/1626	23/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Pedro Monge	XV Renegado Solteiro Preso	17/04/1626	28/04/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fê católica Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam"
Pedro Guerreiro	XV Renegado Solteiro Voluntário	27/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fê católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Guido Festu	XV Renegado Solteiro Voluntário	26/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Penitências Espirituais Posto em liberdade
Luís Garcia de Mendonça	XV Renegado Voluntário	21/10/1626	23/11/1626	Auto da fê privado Pagamento de custas Penitências Espirituais Instrução na fê católica Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Luís da Cruz	XV Renegado Solteiro Voluntário	06/05/1626	22/05/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Baltazar de Lima	XV Renegado Solteiro Voluntário	27/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Instrução na fê católica Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Antonio Molinas	XV Renegado Solteiro Voluntário	26/06/1626	14/07/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João Masão (Joan Maçon)	Protestante Renegado Voluntário	17/10/1626	28/11/1626	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
João Luís	XV Renegado Solteiro Preso	06/09/1627	19/09/1627	Absolvido "ad cautellam" Auto da fê privado Instrução na fê católica Posto em liberdade
João / Ale	Mourisco Preso Solteiro Escravo	28/01/1627	14/03/1627	Auto da fê público Hábito Penitencial Cárcere a arbitrio Abjuração em forma Instrução na fê católica Penitências Espirituais Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Não sair do Reino sem licença Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Destino indefinido

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Francisco Nogueira (João Brandão)	Mourisco Renegado Solteiro Preso Escravo	12/01/1627	26/01/1627	Auto da fé privado Penitências Espirituais Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Destino indefinido
Lourenço "Alemão" de Hamburgo	XV Renegado Solteiro Preso	22/04/1628	06/09/1629	Auto da fé privado Anjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução Ordinária Abjuração de leve Posto em liberdade
Louis François	XV Renegado Casado Voluntário	14/06/1628	15/07/1628	Auto da fé privado Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Francisco Ferreira	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/09/1628	22/09/1628	Auto da fé privado Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Instrução na fé católica
Estevão de La Serra	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/06/1628	08/07/1628	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Guilherme Brum	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/06/1628	08/07/1628	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Diogo de Segura (Miguel Vicente)	Mourisco Renegado Preso Viúvo	15/03/1630	06/04/1632	Auto da fé privado Instrução na fé católica Penitências Espirituais Retornado a Justiça Secular Absolvido "ad cautellam"
Domingos Gonçalves	XV Renegado Solteiro Preso	18/03/1630	23/03/1630	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João Retore	XV Renegado Solteiro Voluntário	13/07/1628	21/07/1628	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Pedro Franquo	XV Renegado Solteiro Voluntário	14/06/1628	08/07/1628	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
Bernardo Rieves	XV Renegado Solteiro Voluntário	28/06/1628	10/07/1628	Auto da fé privado Penitências Espirituais Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas



Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Brian Hulan	XV Renegado Solteiro Voluntário	14/06/1628	08/07/1628	Auto da fê privado Penitências Espirituais Abjuração de leve Instrução na fê católica Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
Antonio Feijó	XV Renegado Solteiro Preso	12/10/1628 (Data da Mesa apenas em 16/03/1630)	23/03/1630	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
António André	XV Renegado Solteiro Preso	29/11/1628	07/12/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
António Gerardo	XV Renegado Casado Voluntário	28/06/1628	10/07/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Alexandre Gami	XV Renegado Solteiro Voluntário	16/06/1628	21/06/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
António Gonçalves	XV Renegado Solteiro Preso	20/03/1630 (preso em 12/10/1628)	25/03/1630	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Instrução Ordinária Posto em liberdade
André Moger	Protestante Solteiro Renegado Voluntário	10/07/1628	14/07/1628	Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Instrução na fê católica
João da Costa	XV Renegado Solteiro Preso	09/10/1628	21/03/1632	Auto da fê público Abjuração em forma Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Cárcere perpétuo Hábito Penitencial Penitências Espirituais Instrução na fê católica Confisco de bens Retornado a Justiça Secular
João Hian	XV Renegado Solteiro Preso	12/07/1628	06/09/1629	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
João Sanches	XV Renegado Solteiro Preso	17/07/1628	03/08/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
João Marchan	XV Renegado Solteiro Voluntário	26/06/1628	08/07/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João Gotier	XV Renegado Solteiro Voluntário	14/06/1628	08/07/1628	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
Francisco Luís	XV Renegado Casado Voluntário	05/07/1629	21/07/1629	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam"
Francisco de Maças Francês	XV Renegado Solteiro Voluntário	20/03/1630	22/03/1630	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Pedro Bermudes	XV Renegado Solteiro Preso	02/10/1630	09/10/1630	Auto da fê privado Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Instrução na fê católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Marcos Jorge	XV Renegado Solteiro Preso	09/09/1631	10/10/1631	Auto da fê privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fê católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Retornado a Galé
Diogo Treves	XV Renegado Solteiro Preso	10/09/1631	10/09/1631	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fê católica Pagamento de custas Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
João Martins	XV Renegado Casado Preso	18/09/1631	03/10/1631	Auto da fê privado Penitências Espirituais Posto em liberdade Repreendido Absolvido "ad cautellam"
Julião	XV Renegado Solteiro Preso	10/09/1631	10/09/1631	Auto da fê privado Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Instrução na fê católica Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam" Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
Francisco Fernandes	XV Renegado Solteiro Preso	09/09/1631	10/09/1631	Auto da fê privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fê católica Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Manuel Simões	XV Renegado Solteiro Preso	10/09/1631	20/04/1633 (posto em liberdade após apelação em 26/10/1634)	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Não retornar ao mar largo Não retornar para África sem licença Retornado a Galé Degredo
Guilherme Guillot	XV Renegado Solteiro Preso	11/09/1631	10/09/1631	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
João Costa	XV Renegado Casado Preso	09/09/1631	09/09/1631	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
João Gonçalves	XV Renegado Solteiro Preso	18/07/1635	31/08/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
André Romero ou Andres	Mourisco Renegado Casado Viúvo Preso	28/01/1632	31/01/1632	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
André	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/09/1634	26/09/1634	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
António Raposo	XV Renegado Solteiro Voluntário	22/09/1634	26/09/1634	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
Domingos de Castro	XV Renegado Solteiro Voluntário	03/07/1634	12/07/1634	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Pedro Martins	XV Renegado Solteiro Voluntário	11/10/1634	19/10/1634	Auto da fé privado Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Abjuração de leve Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Estêvão Brit	XV Renegado Solteiro Voluntário	10/10/1634	13/10/1634	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Antônio Lopes	XV Renegado Solteiro Voluntário	24/05/1635	26/05/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Antônio Rodrigues	XV Renegado Solteiro Preso	25/08/1635	01/09/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Álvaro Dias	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/05/1635	26/05/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Posto em liberdade
Pedro Peters	Protestante Renegado Solteiro Preso	17/10/1635	20/11/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Destino indefinido
Manuel "Imaginário" Fernandes	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/05/1635	26/05/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Manuel "Mulato" Camelo	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/05/1635	26/05/1635	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Miguel Luís Romeyro	XV Renegado Solteiro Voluntário	23/05/1635	26/05/1635	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Abjuração de leve Instrução na fé católica Posto em liberdade
Domingos Rodrigues	XV Renegado Casado Voluntário	20/10/1636	1636	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade Não retornar ao mar largo
André da Costa (Carali)	XV Renegado Solteiro Voluntário	15/12/1637	05/09/1638	Auto da fé público Confisco de bens Abjuração em forma Cárcere a arbítrio Hábito Penitencial Instrução na fé católica Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Penitências Espirituais Não sair do Reino sem licença Posto em liberdade
João de Luna	XV Renegado Solteiro Voluntário	15/10/1637	16/10/1637 (Data da reunião de sentença, pois no trecho de publicação o escrivão não colocou data)	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
João Sanches	XV Renegado Solteiro Preso	15/06/1640	22/06/1640	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Cárcere a arbítrio Instrução na fé católica Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
Gaspar Berto	XV Renegado Solteiro Preso	15/06/1640	20/06/1640	Auto da fé privado Abjuração de leve Cárcere a arbítrio Pagamento de custas Instrução na fé católica Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Retornado a Galé
Nicolau	XV Renegado Solteiro Preso	29/07/1642	03/09/1642	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
Cornélio Vilsimo	XV Renegado Solteiro Preso	15/06/1640	20/06/1640	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Cárcere a arbítrio Retornado a Galé Absolvido "ad cautellam"
João de Santilhão (Ramedão)	XV Renegado Solteiro Preso	18/10/1641	06/04/1642	Auto da fé público Hábito Penitencial Cárcere a arbítrio Penitências Espirituais Abjuração em forma Confisco de bens Instrução na fé católica Abs. da excomunhão maior em forma eclesia Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Repreendido Posto em liberdade
Alberto Estefano	XV Renegado Solteiro Preso	12/04/1641	20/04/1641	Auto da fé privado Abjuração de leve Cárcere a arbítrio Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Retornado a Galé Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam"
Assem "Turco"	Mouro Solteiro Preso	10/09/1642	12/12/1642	Auto da fé privado Instrução na fé católica Pagamento de custas Não retornar para África sem licença Não sair do Reino sem licença Absolvido "ad cautellam" Devoldido ao dono
António Giraldo	XV Renegado Solteiro Voluntário	29/08/1642	03/09/1642	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
António	XV Renegado Solteiro Voluntário	29/08/1642	03/09/1642	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade

<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Carlos	XV Renegado Solteiro Voluntário	29/08/1642	03/09/1642	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam"
João Laveca	XV Renegado Solteiro Voluntário	05/02/1644	13/02/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Carlos Girot	XV Renegado Solteiro Voluntário	05/02/1644	13/02/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Pedro Pizon	XV Renegado Solteiro Voluntário	10/02/1644	12/02/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade
Manuel Lopes	XV Renegado Solteiro Preso	28/07/1644	20/08/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Adão de Lartique	XV Renegado Solteiro Voluntário	05/02/1644	13/02/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Dionísio Gullet	XV Renegado Solteiro Voluntário	10/02/1644	12/02/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Francisco de Brito	XV Renegado Casado Voluntário	27/05/1644	03/06/1644	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Pagamento de custas Penitências Espirituais Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Francisco Jassino	XV Renegado Solteiro Voluntário	05/02/1644	13/02/1644	Auto da fé privado Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Domingos João	XV Renegado Solteiro Voluntário	31/07/1645	09/08/1645	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
Luís	XV Renegado Solteiro Preso	06/12/1645	12/12/1645	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Thomas Caruso	XV Renegado Solteiro Voluntário	08/08/1645	11/08/1645	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Abjuração de leve Instrução na fé católica Posto em liberdade
Manoel de Almeida	XV Renegado Solteiro Preso	26/06/1645	n/a ("Publicada com a sentença de outros")	Auto da fé privado Cárcere a arbítrio Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Pieri (António da Fonseca)	XV Renegado Solteiro Preso	10/10/1646	02/04/1647	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Manuel Rodrigues	XV Renegado Solteiro Preso	10/09/1646	15/12/1647	Auto da fé público Abjuração de leve Cárcere a arbítrio Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Destino indefinido
Gaspar Sorens	XV Renegado Solteiro Preso	03/09/1646	12/09/1646	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Destino indefinido Absolvido "ad cautellam"
Marcos Clavino	XV Renegado Solteiro Voluntário	17/09/1647	20/09/1647	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Isaac Eiró	Protestante Renegado Preso	28/08/1647 (Data da confissão, foi preso muito antes)	27/09/1647	Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Jorge	XV Renegado Solteiro Voluntário	18/09/1647	18/09/1647	Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
António Tomé	XV Renegado Casado Preso	22/04/1648	25/04/1648	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
João Phelippe	XV Renegado Solteiro Preso	08/08/1648	03/10/1648	Auto da fé privado Abjuração de leve Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Destino indefinido

Nome do Acusado	Status Geral	Data da Mesa	Data da Sentença	Sentença
João Baptista	XV Renegado Solteiro Preso	22/04/1648	24/04/1648	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Manuel Martins	XV Renegado Solteiro Voluntário	15/04/1648	24/04/1648	Auto da fé privado Penitências Espirituais Instrução na fé católica Abjuração de leve Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Pedro Fernandes (Pêro Fernandes)	XV Renegado Solteiro Casado Preso	01/07/1648	(Sem sentença, processo encerrado)	Instrução na fé católica Absolvido "ad cautellam" Posto em liberdade
Francisco Pernia e Gonzales	XV Renegado Solteiro Voluntário	10/07/1649	14/07/1649	Auto da fé privado Abjuração de leve Cárcere a arbitrio Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Instrução na fé católica Pagamento de custas Posto em liberdade
Francisco Gomes	XV Renegado Solteiro Preso	11/11/1650	17/11/1650	Auto da fé privado Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Penitências Espirituais Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
Manuel Fernandes	XV Renegado Solteiro Voluntário	16/12/1650	23/12/1650	Auto da fé privado Abjuração de leve Penitências Espirituais Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Instrução na fé católica Posto em liberdade
Jorge Brunet (Luís Barnete)	XV Renegado Preso Casado Solteiro	09/01/1655	29/10/1656	Auto da fé público Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Instrução na fé católica Penitências Espirituais Cárcere perpétuo Confisco de bens Hábito Penitencial Abjuração em forma Sessão de Tormento Mandado morar na Cidade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
Arnaldo Loio	XV Renegado Solteiro Preso	22/03/1655	21/04/1655 (Data do Termo de Segredo)	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Pagamento de custas Posto em liberdade
João Batista / Cassimo	Mouro Renegado Casado Escravo Preso	07/08/1656 (data de entrega ao Sto. Ofício)	29/10/1656	Auto da fé público Hábito Penitencial Abjuração em forma Confisco de bens Penitências Espirituais Cárcere perpétuo Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Retornado a Galé
Pedro Diour	XV Solteiro Voluntário	09/07/1657	10/07/1657	Auto da fé privado Repreendido Posto em liberdade Pagamento de custas



<b>Nome do Acusado</b>	<b>Status Geral</b>	<b>Data da Mesa</b>	<b>Data da Sentença</b>	<b>Sentença</b>
Francisco Gerim	XV Renegado Solteiro Preso	18/01/1663	07/02/1663	Auto da fé privado Absolvido "ad cautellam" Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Admoestado a não incorrer semelhantes culpas
António Padilha	XV Renegado Solteiro Preso	23/05/1669	07/06/1669	Auto da fé privado Penitências Espirituais Abjuração de leve Absolvido "ad cautellam" Instrução na fé católica Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade
Álvaro Colaço	XV Renegado Solteiro Preso	11/12/1670 (Data da entrega)	10/05/1682	Auto da fé público Sessão de Tormento Abjuração de leve Cárcere a arbítrio Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Degredo
Manuel Dias de Miranda	XV Renegado Solteiro Voluntário	09/12/1672	09/01/1673	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Ali / João de Santa Maria	Mouro Renegado Preso Escravo Solteiro	29/10/1674	10/05/1682	Auto da fé público Abjuração em forma Hábito Penitencial Penitências Espirituais Cárcere perpétuo Abs. da excomunhão maior em forma ecclesia Instrução na fé católica Mandado morar na Cidade Não sair do Reino sem licença
João da Costa	XV Renegado Solteiro Voluntário	04/09/1677	07/09/1677	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Penitências Espirituais Pagamento de custas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"
Lourenço dos Santos	XV Solteiro Voluntário	15/05/1680	17/05/1681	Auto da fé privado Abjuração de leve Instrução na fé católica Admoestado a não incorrer semelhantes culpas Posto em liberdade Absolvido "ad cautellam"

**Tabela 4 – Ocupações<sup>337</sup>**

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
185	1579	Lourenço de Espinosa	Criado do marquês de Belles o Branco		Não
191	1579	Mateus Velho			Não
186	1581	João Caracol	Homem do mar		Sim
187	1581	António	Criado de Joana Ribeiro e Manuel Quaresma		Não
189	1581	João “Francês”	Marinheiro		Sim
190	1581	João Canaca	-		Não
192	1582	Thomas Genovez			Não
179	1583	Miguel de Souza	Cozinheiro do Marques de Vila Real		Não
183	1583	Pedro Fernandes	Soldado		Não
184	1583	Francisco Pires		Cativo foi aos remos / Diz que ia como criado nas galés após renegar	Não
188	1583	Antão “Grego”		Soldado do Grão Turco / "Escravo cativo" de Diogo Botelho	Não
178	1585	André Dias	Pescador		Sim
181	1585	António Cacheiro	Marinheiro		Sim
180	1587	Jácome	Marinheiro		Sim
182	1591	Domingos Alvernaz	Marinheiro		Sim
100	1597	Francisco Escura	Marinheiro		Sim
163	1598	Martinho	Lavrador na Índia / Cativo em Tavira / Corsário / Cativo em Ceuta fazia serviços		Não
073	1603	Vicente Germundo	Homem do mar e marinheiro (nas palavras dele em Genealogia). Pirata e Capitão de navio ou Corsário do Rei de Espanha no Mediterrâneo	Cativo no remo das galés / Capitão de corso a serviço de três galés de Túnis	Sim
084	1614	João Escudero	Lavrador e pescador	Ajudante e mareante no corso	Sim
003	1615	João Ramires	Marinheiro		Sim
008	1615	Gaspar dos Reis	Aprendiz de tecelão de sedas	Soldado de corso	Não
022	1615	Francisco de Mello		Soldado de corso em Argel por seis anos	Não
047	1615	António Troiano	Jardineiro / Soldado		Não
075	1615	Diogo	Escravo de Francisco Paiva, mercador	Marinheiro de Corso	Não
104	1615	Lucas de Ichoa Navarrete de Monte Maior	Soldado Renegado		Não
118	1615	Manuel Lopes	Capitão de um baixel de corso		Sim
167	1615	Vicente Jacinto	Pajem / Marinheiro	Serviçal de casa / Marinheiro de corso	Sim
021	1616	Francisco Baptista	Sem ofício (mas embarcava com mercadorias e depois corso) / escravo de D. Afonso de Lencastre, comendador mor		Sim
039	1616	Manuel do Rosário	Lavrador		Não

<sup>337</sup> Observações: as ocupações mencionadas nos processos foram divididas em primária e secundária para acomodar melhor os renegados cristãos velhos. Isto foi feito, pois compõe a esmagadora maioria dos corsários e suas confissões apresentam na maior parte um claro antes e depois de “renegar” e se passar para o lado dos muçulmanos.

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
023	1617	Fernão Peres	Tendeiro “vendia azeite e outras coisas” / em Tetuão foi pedreiro / em Túnis trabalhou para um comerciante de trigo e depois foi soldado de corso em Argel		Não
048	1617	Alonso Martins	Escravo		Não
157	1617	Halle Arraes	Sem ofício, mas calafate e cozinheiro para os ingleses (tomado levando mercadorias no mar)		Sim
005	1618	Roberto Neve	Marinheiro	Ajudante de bombardeiro	Sim
006	1618	Pedro Vaquer	Marinheiro (pós cativo: marinheiro da armada de D. Luís Fajardo)	Criado e Marinheiro	Sim
007	1618	Domingos Ris	Sem Ofício / Aprendiz de Mercador	Marinheiro e Artilheiro	Não
018	1618	Francisco	Marinheiro (fez o transporte dos mouriscos expulsos um tempo)		Sim
127	1618	João Pierres	Marinheiro		Sim
135	1618	Jacques Fabré	Sapateiro e marinheiro		Sim
158	1618	Guilherme Williams	Marinheiro	Pajem (“Faxineiro do Camarote de seu amo” no Navio) e depois marinheiro	Sim
012	1619	André Nunes	Marinheiro		Sim
019	1619	Oen Roger	Marinheiro	Artilheiro	Sim
159	1619	Michel Hor	Marinheiro		Sim
170	1619	Luís de Meneses	Mourisco granadino trabalhador de enxada		Não
171	1619	Manuel da Rosa	Homem do mar, pescador e marinheiro		Sim
139	1620	João Malaver			Não
161	1620	Pedro Fernandes	Marinheiro	Catavo: Serviçal - Em corso: Pajem (“Garoto de Câmara do Navio” – 1,5 ano) / Marinheiro (1,5 ano) / Contramestre	Sim
016	1621	Domingos Gonçalves	Soldado	Cozinheiro e marinheiro	Não
017	1621	Luís	Sem Ofício	Aprendiz de alfaiate (“ruim nisso”) e marinheiro de corso	Não
102	1621	Simão Gonçalves	Homem do mar / Marinheiro	Fazia [caxas] de escopetas e foi soldado de corso	Sim
107	1621	João Pires			Não
108	1621	João Garcia	Marinheiro		Sim
143	1621	Pedro	Pescador	Criado em Argel e marinheiro de corso;	Sim
168	1621	Alonso Martin de Aguilera	Soldado	Marinheiro	Não
164	1622	Filipe	Soldado de casa (e “fazia faxina” para Mussa); Pajem em navio de Corso		Não
165	1622	Francisco de Gusmão	Lavrador e trabalhador nos campos		Não
172	1622	João	Vendia especiarias (Granada); Guardava o gado no campo (Magrebe);		Não
014	1623	Carlos Grû	Bombardeiro	Marinheiro	Sim
015	1623	Diogo de Cardenas	Marinheiro		Sim
101	1623	Simão Hugo	Marinheiro		Sim
105	1623	Simão Alberti	Marinheiro		Sim
119	1623	João Federico	Marinheiro		Sim
122	1623	Jeronimo Garcia	Criado do Capitão Chaves	Serviçal de casa / Marinheiro	Sim
123	1623	João Chováu		Grumete e Bombardeiro	Não
124	1623	João Peres	Se declara como "sem ofício algum", mas era Soldado em Orão sob comando do capitão Dom João de Cardines, irmão do Duque de [Moqueda].		Não
125	1623	João Cornélio	Marinheiro	Bombardeiro e Capitão	Sim

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
126	1623	Henrique Ruberte	Carpinteiro de Carros ou Carretas e Marinheiro		Sim
144	1623	Alonso	[Olleiro] e depois corsário		Não
147	1623	Jacobo Jebrandi	Marinheiro		Sim
166	1623	Francisco de Sousa	Servia ao Governador	Marinheiro de corso e depois capitão	Sim
041	1624	Manoel			Não
103	1624	Simão Ferreira	Cativo do Duque de Caminha e ora cativo do Duque Marques de Vila Real		Não
004	1625	Afonso Vaz	Pescador	Marinheiro	Sim
027	1625	João de Mora	Marinheiro		Sim
066	1625	Diogo Monteiro	Piloto de navio		Sim
070	1625	Estevão	Pescador		Sim
113	1625	Pedro Brum	Marinheiro	Contramestre	Sim
114	1625	Pedro Paio	Marinheiro		Sim
121	1625	Francisco Vaz	Homem do mar	Marinheiro e contramestre	Sim
153	1625	Nicolau	Marinheiro		Sim
154	1625	António Daniel ou Regepe Arrais	Grumete; Marinheiro; Piloto.	Remo, como cativo; Contramestre e depois Capitão;	Sim
155	1625	Baltazar Correia		Tecelão e marinheiro de corso	Não
026	1626	João Jam	Trombeteiro		Sim
028	1626	João de Guen	Marinheiro "por ofício";		Sim
029	1626	Jacques Drin	Marinheiro		Sim
030	1626	João Contrelhas	Marinheiro	Guarda nos banhos de Argel / Armador de Corso	Sim
031	1626	João de Mendoça	Marinheiro		Sim
032	1626	Jácome Ferreira	Pajem	Pajem, marinheiro, contramestre e Capitão	Sim
037	1626	Matias	Pescador	Marinheiro e corsário	Sim
038	1626	Manuel Duarte	Grumete		Sim
067	1626	David Guadido	Marinheiro		Sim
069	1626	Elias Noel	Marinheiro		Sim
111	1626	Roberto Bourt	Pescador	Marinheiro	Sim
112	1626	Roberto Boier	Carpinteiro e bombardeiro		Sim
115	1626	Pedro Dave	Pescador, marinheiro	Bombardeiro (não foi questionado sobre fazer fogo contra cristãos)	Sim
116	1626	Pedro Monge	Pescador	Marinheiro de corso / soldado fixo e depois da Armada de Biscaia na Companhia de Dom Rodrigo de Gea Bristos	Sim
117	1626	Pedro Guerreiro	Soldado		Não
120	1626	Guido Festu	Marinheiro (na capa do processo), Cirurgião (na Genealogia)		Sim
136	1626	Luís Garcia de Mendonça	Marinheiro	Soldado de corso	Sim
137	1626	Luís da Cruz	Sem ofício	Capitão (uma única vez)	Não
156	1626	Baltazar de Lima		Bombardeiro e marinheiro	Não
197	1626	Antonio Molinas	Marinheiro		Sim
202	1626	João Masão	Marinheiro	Contramestre	Sim
025	1627	João Luís	Homem do Mar	Escrivão no navio de corso	Sim

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
033	1627	João / Ale			Não
068	1627	Francisco Nogueira (João Brandão)			Não
001	1628	Lourenço de Hamburgo	Marinheiro		Sim
002	1628	Louis François	Pescador	Corsário	Sim
009	1628	Francisco Ferreira	Pescador		Sim
013	1628	Estevão de La Serra	Homem do mar e marinheiro		Sim
042	1628	Guilherme Brum	Marinheiro		Sim
055	1628	Diogo de Segura	Cardador e corsário (não diz sua função no corso)		Não
056	1628	Domingos Gonçalves	Marinheiro		Sim
061	1628	João Retore	Marinheiro		Sim
065	1628	Pedro Franquo	Homem do mar e marinheiro	“Guardião do navio” quando em corso	Sim
076	1628	Bernardo Rieves	Marinheiro		Sim
077	1628	Brian Hulan	Marinheiro por ofício. Pescador de Bacalhau	Pajem, alfaiate e marinheiro de corso	Sim
078	1628	Antonio Feijó	Pescador	Escravo, "cativo" e Contestado de Navio de Corso	Sim
079	1628	António André	Marinheiro	Soldado de corso e Capitão corsário	Sim
080	1628	António Gerardo	Piloto		Sim
081	1628	Alexandre Gami	Homem do mar	Artilheiro de corso	Sim
082	1628	António Gonçalves	Pescador	Escravo e Grumete	Sim
083	1628	André Moger	Marinheiro		Sim
092	1628	João da Costa	Homem do mar e marinheiro por ofício; soldado.	Lavrador quando cativo além de ir ao remo em galés de corso; Marinheiro renegado e soldado de corso;	Sim
131	1628	João Hian	Sapateiro	Marinheiro	Não
132	1628	João Sanches	Panadero		Não
133	1628	João Marchan	Grumete		Sim
134	1628	João Gotier	Marinheiro		Sim
011	1629	Francisco Luís	Marinheiro que havia sido degredado para Ceuta	Remo em Galé / “Cavava” em vinhas/ Marinheiro de corso	Sim
010	1630	Francisco de Maças	Marinheiro, homem do mar e pescador	Criado e Marinheiro	Sim
094	1630	Pedro Bermudes	Torcedor de sedas		Não
050	1631	Marcos Jorge	Homem do mar		Sim
057	1631	Diogo Treves	Marinheiro		Sim
091	1631	João Martins	Marinheiro		Sim
095	1631	Julião	Marinheiro	Serviçal de casa, cozinheiro; bombardeiro	Sim
141	1631	Francisco Fernandes	Marinheiro	Jardineiro, lavrador e marinheiro de corso	Sim
146	1631	Manuel Simões	Marinheiro	Contramestre de corso	Sim
200	1631	Guilherme Guillot		Marinheiro no corso e cozinheiro quando cativo	Não
204	1631	João Costa	Homem do mar		Sim
087	1632	João Gonçalves	Marinheiro		Sim
093	1632	André Romero ou Andres	Tendeiro que saiu em corso		Não

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
044	1634	André	Grumete	Artilheiro de navio de corso	Sim
045	1634	António Raposo	Marinheiro		Sim
058	1634	Domingos de Castro	Marinheiro		Sim
062	1634	Pedro Martins	Marinheiro		Sim
138	1634	Estêvão Brit	Marinheiro		Sim
071	1635	António Lopes	Marinheiro		Sim
072	1635	António Rodrigues	Marinheiro	Artilheiro no corso	Sim
074	1635	Álvaro Dias	Marinheiro	Marinheiro/Artilheiro de corso	Sim
140	1635	Pedro Peters	Marinheiro		Sim
150	1635	Manuel "Imaginário" Fernandes	Marinheiro		Sim
151	1635	Manuel "Mulato" Camelo	Marinheiro		Sim
152	1635	Miguel Luís Romeyro	Marinheiro	Remador, contramestre e Capitão de Corso	Sim
142	1636	Domingos Rodrigues	Marinheiro		Sim
060	1637	André da Costa	Marinheiro e soldado	Escrivão quando cativo (diz que NÃO SABIA LER na Genealogia) e bombardeiro	Sim
064	1637	João de Luna	Marinheiro / Pescador		Sim
035	1640	João Sanches	sem ofício em Lima, mas pajem na Europa		Sim
036	1640	Gaspar Berto	Criado em Urca flamenga		Sim
089	1640	Nicolau	Sem ofício		Não
201	1640	Cornélio Vilsimo	Mercador		Não
034	1641	João de Santilhão	Pescador e marinheiro	Marinheiro de corso (andando como cativo) e lavrador / pós renegar: corsário para seu amo / Soldado do Rei de Argel	Sim
160	1641	Alberto Estefano	Marinheiro e mestre de Navio da Armada francesa tendo andado nas Galés de Dom Castro Doria na Sicília		Sim
024	1642	Assem	Alfaiate		Não
046	1642	António Giraldo	Homem do mar, marinheiro e mestre de navio		Sim
049	1642	António	Marinheiro		Sim
085	1642	Carlos	Marinheiro	Contestado	Sim
059	1644	João Laveca	Grumete	Marinheiro e capitão de navio de corso	Sim
086	1644	Carlos Girot	Marinheiro (diz que antes de ser cativo seu ofício era "andar no mar")		Sim
090	1644	Pedro Pizon	Marinheiro		Sim
096	1644	Manuel Lopes	Homem do mar que cativo andou a corso		Sim
097	1644	Adão de Lartique	Não informado		Não
110	1644	Dionísio Gullet	Marinheiro de corso em França	Cirurgião em Argel	Sim
128	1644	Francisco de Brito	Marinheiro e Contramestre		Sim
129	1644	Francisco Jassino	Marinheiro		Sim
020	1645	Domingos João	Pescador		Sim
052	1645	Luís	"Servia em navios" desde os 7 anos		Sim
088	1645	Thomas Caruso	Alfaiate que depois de renegar saiu no corso		Não
130	1645	Manoel de Almeida	Homem do mar "e em razão disso não tinha domicílio certo"		Sim
053	1646	Pieri			Não

ID	Ano	Nome do Acusado	Ocupação primordial	Ocupação secundária	Homem do Mar
099	1646	Manuel Rodrigues	Marinheiro (“mareante”)		Sim
145	1646	Gaspar Sorens	Corsário		Sim
054	1647	Marcos Clavino	Sem ofício em Gênova		Não
149	1647	Isaac Eiró	Marinheiro	Contramestre	Sim
169	1647	Jorge			Não
043	1648	António Tomé	Marinheiro e homem do mar		Sim
098	1648	João Phelippe	Homem do mar e marinheiro no corso		Sim
109	1648	João Baptista	Postulante a religioso de uma Ordem;	Marinheiro	Não
148	1648	Manuel Martins	Pescador (se disse sem ofício)	Vendedor de Tabaco e marinheiro no Corso	Sim
203	1648	Pedro Fernandes (Pêro Fernandes)	Pescador	Soldado, corsário, chegando a capitão	Sim
040	1649	Francisco Pernia e Gonzales	Pescador		Sim
063	1650	Francisco Gomes	Mareante		Sim
106	1650	Manuel Fernandes	Homem do mar	Marinheiro	Sim
051	1655	Jorge Brunet (Luís Barnete)	Marinheiro	Capitão de corso	Sim
162	1655	Arnaldo Loio	Homem do Mar e marinheiro		Sim
175	1656	João Batista / Cassimo	Escravo do Duque de Caminha e forçado na Galé		Não
174	1657	Pedro Diour	Cirurgião de Navio		Sim
177	1663	Francisco Gerim	Não tinha ofício		Não
173	1669	António Padilha	Homem do mar		Sim
176	1670	Álvaro Colaço	Soldado, criado e pedinte (já havia embarcado ao Brasil e foi tomado pescando)	Corsário	Sim
196	1672	Manuel Dias de Miranda	Grumete e Marinheiro	Diz que "fazia de tudo" em Argel	Sim
195	1674	Ali / João de Santa Maria	Escravo de Belchior Carneiro que antes já havia sido criado e corsário (não diz se ia embarcado como marinheiro ou soldado)		Sim
194	1677	João da Costa	Sapateiro		Não
193	1681	Lourenço dos Santos	Marinheiro		Sim

**Tabela 5 – Todas presas dos corsários magrebinos entre 1580-1680<sup>338</sup>**

<b>Ano aprox. de Captura</b>	<b>Local de Captura</b>	<b>Local de Venda</b>	<b>Capturador</b>	<b>Naturalidade/Carga ou Composição da Presa</b>	<b>ID</b>
1550	Retornando da Sicília	Argel	Galés de turcos	Nau de cristãos / Cativo	190
1559	Estreito indo para Ceuta	Argel	Mouros	Navio	191
1564	Entre a Ilha de Paro e a Ilha de Nichisi	Argel	2 galeotas de turcos	Navio / Cativos	179
1564	Tomado em Cartagena com outros cristãos	Constantinopla	Turcos	Navio de cristãos / Cativos	185
1569	Em bergantim próximo a Orão	Argel	Turcos	Bergantim	186
1572	Em mar próximo a Sardenha	Próximo a Túnis	Turcos	Feito cativo no mar	189
1576	Marselha para Veneza	Argel	Turcos	Nau de Marselha / Cativos	180
1576	Indo de Valença para Maiorca	Argel	4 fragatas de turcos	Barca com 5 pessoas feitos cativos	030
1577	Indo para Sevilha carregar vinhos e azeite para vender em Cabo Verde, na altura do Estreito	Argel	Morato Arraes em galés de turcos	Navio / Cativos	181
1579-1583	Indeterminado	Ideterminado	Galés de Argel	Duas naus francesas	184
1580	Indo de Vila Nova de Portimão para Sines	Argel	Turcos	Navio / Cativos	178
1589	Indo para Sevilha vender sardinhas altura de [Latusa], Costa espanhola fora do Estreito	Larache	Cassemude	Barco / Sardinhas / Cativo	182
1597	No mar mediterrâneo, retornando para a Espanha com presa de turcos	Túnis	4 galés de turcos	Fusta corsária com presa turca / 35 Cativos	073
1605	Entre Inglaterra e Málaga, defronte de Baiona na Galícia	Argel	Abde Rais em pequeno navio de corso	Feito como único cativo de um navio protestante de mercadorias	019
1605	Indo de Ilha de Suíça para Maiorca	Argel	Bergantim de 15 bancos em que iam turcos e mouros	Fragata de Mallorca / 16 Cativos	167
1607	Ia de Malaga p/ Marselha em Navio francês com expulsos	n/a	Corsários	Roubados todos pertences no navio e jogadas as pessoas em Tetuão	023
1607	Altura das Canárias, saindo de Lisboa a caminho do Brasil	Argel	Navio de Corsários com ingleses e mouros misturados	Caravela portuguesa / Cativos	075

<sup>338</sup> Vocabulários genéricos como “turcos” ou “mouros” como constam na documentação foram mantidos.



Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1608	No caminho da Ilha da Madeira, altura de São Vicente	Mamora	Piratas ingleses e mouros	Navio holandês / Cativos	125
1609	Saindo de um "Arquipélago" com "Ilhas de turcos" para Gênova	Túnis	Galés de Túnis	Navio de católicos / Trigo / Cativos	135
1609-1614	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado (esteve com andalusinos, mouros, turcos e um flamengo renegado)	Presa genovesa (com caixas de imagens católicas jogadas ao mar)	003
1610	Voltando da Bahia de todos os Santos para Lisboa na altura da barra do Porto	Argel	[Alareis Lonsique]	Caravela de Francisco Maio de Matosinhos / Cativos	102
1610	Altura das Berlengas, entre São Miguel e Lisboa	Argel	3 navios de turcos	Caravela portuguesa / Trigo / Lisboa	161
1610-1611	Indeterminado	Argel	<b>Mostafa Arraes</b> , Corsário de Argel em Caravela	Presa de bacalhau	048
1611	No Estreito voltando da Terra Nova para Espanha	Argel	7 navios de turcos	Navio / Bacalhau / Cativos	077
1611	Entre a Costa francesa de Saint Malo e São Sebastião de Biscaia	Salé	Baixel de turcos	Presa francesa / Ferro / Cativos	095
1611	Voltando de São Thomé altura da Roca de Cascais dez léguas ao mar	Argel	5 navios de turcos	Navio de Francisco Araújo / Cativos	141
1611-1614	Algarve	Argel	Setia de Argel com 3 mouriscos dos expulsos e turcos	Presa com 12 cristãos	165
1611-1631	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Galeão das Índias de Castela (queimado)	141
1611-1631	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Baixel francês carregado de trigo	141
1612	Altura das Berlengas, indo de Cádiz para Inglaterra	Argel	Navio de Turcos	Feito cativo voltando de Cádiz após vender bacalhau da terra nova	005
1612	Entre Porto e Lisboa, altura das Berlengas	Argel	Setia de Turcos	Caravela portuguesa vazia (tripulação fugiu no batel) / 1 Cativo	107
1612	A caminho de Lisboa, próxima a Roca	Argel	Turcos	Navio de católicos / Cativos	123
1612	Cabo de São Vicente indo para o Algarve	Argel	Turcos	Barca de pescar / cativo	171
1613	Cabo de São Vicente	Argel	Abdixes	Navio francês / cativos	007

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1613	Sanlucar	Argel	Setia de turcos e mouros	Tartana de San Lucas com 5 pescadores franceses feitos cativos	018
1613	Entre Sanlucar e Mallorca	Argel	Embarcação de turcos	Setia malhorquina de João Lopes / 4 Cativos	108
1613	Indo de Cartagena para Nápoles	Argel	Esquadra de Turcos	Nau de Cartagena (capitão Chaves) / Cativos	122
1613	Entre Inglaterra e Lisboa, altura de Baiona	Argel	Topel Amet	Navio de protestantes / Cativos	158
1614	Algarve	Seria p/ Argel - tomados no caminho	Setia de Argel com 3 mouriscos dos expulsos e turcos	Presa com 14 cristãos	165
1614	Lado de fora do Estreito (Ayamonte)	Seria p/ Argel - tomados no caminho	Setia de Argel com 22 turcos	"Caravelona" de Sal com cativos	167
1614	Lado de fora do Estreito (Ayamonte)	Seria p/ Argel - tomados no caminho	Setia de Argel com 22 turcos	Barco com cristãos	167
1614	Altura de Malhorca, mar de Venia, indo da Sardenha para Alicante	Argel	Argel	Navio genovês	006
1614	Indo da Ilha Terceira ao Reino, altura das Berlengas	Argel	Turcos e mouros	Caravela / cativos	012
1614	Saindo de Cartagena na altura do Cabo Palos a caminho da Itália	Argel	17 navios de turcos	5 Navios de cristãos (estavam em 7)	015
1614	Da Irlanda para Sanlucar defronte das Berlengas	Argel	7 navios de turcos	Navio / Cativos	202
1615	Voltando do Brasil	La Rochelle	Piratas Franceses de La Rochelle	Navio carregado de açúcar	92
1615	Indo do Levante para Marselha	Biserta	4 Galés de turcos de Biserta	Navio mercantil genovês / Cativos	114
1615	Entre Irlanda e Cádiz, após parada na Baiona, na altura da Roca de Sintra	Argel	3 Navios de turcos	Nau irlandesa "Jonas" / Cativos	159
1615	Ataque a Ilha de Porto Santo	Argel	Turcos	Feito cativo	156
1615-1619	Mediterrâneo	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado, Corsário De Argel (enforcado pelos espanhóis)	Navios portugueses	161

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1615-1619	Mediterrâneo	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado, Corsário De Argel (enforcado pelos espanhóis)	Navios castelhanos	161
1615-1619	Mediterrâneo	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado, Corsário De Argel (enforcado pelos espanhóis)	Presas com mercadorias holandesas	161
1615-1619	Mediterrâneo	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado, Corsário De Argel (enforcado pelos espanhóis)	Presas com mercadorias inglesas	161
1616	Ataque a Ilha de Porto Santo	Argel	Ataque de mouros	Cativos	031
1616	Saindo de Palermo a caminho de Jurgento	Argel	[Sançon], renegado inglês e chefe de uma esquadra de 4 navios de Túnis	Navio de cristãos indo carregar trigo em Jurgento	154
1616	Ataque a Vila de Porto Santo	Argel	mouros e turcos	Feito cativo	017
1616	Ataque da Ilha de Porto Santo	Argel	16 Navios de turcos	Feito cativo	041
1616	Indo da Terra Nova p/ Cádiz, no Cabo de Santa Maria	Argel	Abdixes em setia de turcos	Navio inglês / Bacalhau / Cativos	127
1616	Ataque a Ilha de Porto Santo	Argel	Mussa	Feito cativo	155
1616-1617	Indeterminado	Argel	<b>Abdixes</b> , turco corsário de Argel	Presas holandesas sem a tripulação	018
1616-1617	Indeterminado	Argel	<b>Abdixes</b> , turco corsário de Argel	Presas francesas sem a tripulação	018
1617	Lado de fora do Estreito (saindo de Cádiz)	Argel	<b>Abdixes</b> , turco corsário de Argel	Presa flamenga de Sal	127
1617	Altura de Viana a caminho do Brasil	Argel	Solimão Arraes	Navio de Balthazar Rodrigues	032
1617	Pescando sobre a Roca junto a Nossa Senhora da Guia	Argel	Navio de turcos	Tartana pescando com Antônio Martins Pretto	060
1617	Saindo de Tanger p/ Lisboa, logo após o Estreito pouco antes de Cádiz	Argel	3 navios de turcos e mouros	Barco com 10 cativos	166
1617	Entre França e Lisboa, altura das Berlengas	Argel	2 Navios de Turcos	Baixel francês / Trigo / Cativos	200
1617	Peniche, pecando em caravela na altura da Roca de Sintra	Argel	Mouros de Argel	Caravela portuguesa de Arguim Gomes / Cativos	203
1618	Praia de Carchuna (atual Calahonda), Costa de Granada	Tetuão	Mouriscos se portando como espanhóis em fragata comandada por mourisco expulso chamado Branquilho	Feito cativo com mais 2 pescadores	078

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1618	Pescando próximo a Marselha em barca (foi de Gibraltar a Málaga e desta p/ Marselha)	Tetuão	Branquilha, renegado mourisco em fragata de turcos	Barca de pescadores / 12 Cativos	116
1618	Lançarote	Argel	Assam, renegado flamengo, corsário de Argel (nome de cristão: Guilherme)	Caravela com lenha	019
1618	Entre Lançarote e Estreito	Argel	Abde Rais	Presas de Espanha	019
1618	Lançarote	Seria p/ Argel - tomados no caminho	Navio de Corso de Argel com turcos e renegados tomado por espanhóis em 1618	Saque de Lançarote (5 presas e muitos cativos)	171
1618	Voltando do Brasil	Argel	Regepe Arrais, renegado, Corsário De Argel (enforcado pelos espanhóis)	Presa portuguesa	161
1619	Caminho de Jurgento	Argel	Mostafa Arraes, tagarino turco em navio de turcos	Navio de cristãos indo carregar trigo em Jurgento	154
1619	Voltando p/ Hamburgo na altura do Cabo de São Vicente	Salé	Ali Arraes, renegado espanhol	Navio carregado de sal	001
1619	Saindo do Cabo de São Vicente	Salé	Navio de turcos	Navio / madeira / Cativos	042
1619	Pescando próximo a Cartagena/Almeria	Tetuão	Duas barcas com mouriscos dos expulsos de granada que falavam castelhano e vestiam-se a maneira espanhola	Cativo na praia	094
1619	Indo para Veneza no Mediterrâneo	Argel	Navio de turcos	Navio / Cativos	105
1619	Entre Vila de [Jalmut] e Faro (entre o Sul da Inglaterra e Portugal, Costa do Algarve)	Salé	3 navios de turcos	Navio / Centeio / Cativos	112
1619	Costa da Galícia pescando, próximo a Povia	Argel	Navio de turcos	Barco de Gonçalo Garcia / Pescadores cativos	143
1619	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Navio alemão	032
1619-1620	Lado de fora do Estreito	Salé	Mami Arraes, mourisco andalusino dos expulsos	Navio de galegos com trigo + tripulação cativa (20 pessoas)	168
1619-1620	Lado de fora do Estreito	Salé	Corsários turcos e mouros	Presa de açúcar	168
1619-1620	Mediterrâneo	Argel (Não podia vender em Salé)	Corsários turcos e mouros	Presa alemã	168
1620	Saindo de Lisboa	Argel	Mouros	Navio	031

<b>Ano aprox. de Captura</b>	<b>Local de Captura</b>	<b>Local de Venda</b>	<b>Capturador</b>	<b>Naturalidade/Carga ou Composição da Presa</b>	<b>ID</b>
1620	No golfo de Safi, pescando	Argel	5 navios turquescos e [Chafirmião], capitão mor	Navio francês do capitão Vaçon / Cativos	070
1620	Entre [Brindes] e Nápoles, no mar Mediterrâneo	Túnis	Navio de Turcos	Navio / Cativos	098
1620	Indo de Cartagena para o Levante em navio de hereges	Argel	Turcos	Navio de hereges / Cativos	101
1620	Indo as Ilhas de Sardenha	Argel	Turcos	Navio (possivelmente holandês) / Cativos	119
1620	Baía de Cales voltando da Bahia do Brasil	Argel	2 navios de turcos	Patacho (capitão Francisco Cardozo de Almeйда) / Cativos	146
1620	De Alicante para Veneza em Urca de Liorne na altura da França	Argel e Túnis	Navio de turcos de Argel	Cativos em Argel e Urca de Liorne + Lã em Túnis	153
1620	Altura do Cabo de São Vicente a caminho de Santo Tomé	Argel	Arraes Amete, renegado inglês	Navio do mestre Luiz Jorge / Cativos	065
1621	Altura das Berlengas com a Nau das Índias Nossa Senhora de Conceição	Argel	16 Navios de turcos	Nau das Índias Nossa Senhora de Conceição (queimada) / Cativos (sobreviventes)	092
1621	Costa da Sardenha	Argel	Galés de Argel	Presa genovesa	152
1621	Costa da Sardenha	Argel	Galés de Argel	Presa flamenga	152
1621	Lançarote	Argel	Navio de Argel (Jacome Ferreira ou Mameth, o réu, ia como contramestre)	Cativos em Lançarote	032
1621	Lançarote	Argel	Navio de Argel (Jacome Ferreira ou Mameth, o réu, ia como contramestre)	Navio da Índia que queimaram em 1621 (Nossa Senhora da Conceição?)	032
1621	Lançarote	Argel	Navio de Argel	Navio da França	032
1621	Voltando da Terra Nova próximos a San Lucas altura do Cabo de Santa Maria	Salé	Morato, renegado flamengo em navio de mouros	Navio francês (Capitão Pedro Morvar) / Bacalhau / 17 cativos franceses	010
1621	Altura das Berlengas	Argel	Turcos	Nau de católicos	014
1621	Altura das Berlengas saindo de Lisboa p/ França	Argel	Ally Arraes em comando de 2 navios turquescos	Navio Mercantil / Cativos	028
1621	Cabo de São Vicente voltando das Índias de Castela	Argel	Navio de Mouros de [Arreme] Arrais	Navio Castelhana / 7 Cativos	034
1621	Cabo de Santa Maria voltando para Espanha vindo de Safi	Salé	4 navios de turcos	Navio que foi a Safi vender trigo / Cativos	076

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1621	Entre a Holanda e Cádiz (não diz altura)	Argel	turcos	Navio holandês de hereges / Cativos	126
1621	Pernambuco para Lisboa, altura da Roca de Sintra	Argel	2 navios turcos	Navio de Cristóvão da Serra / Açúcar / 38 cativos	152
1621-1625	Mediterrâneo	Argel	Galés de Argel	Presa francesa em navio e fragata de queijos e arcos de pipa	092
1622	Roca	Indeterminado	Ali Arraes (Navio de Argel com 100 turcos e 4 ou 5 mouriscos granadinos)	Presa francesa de vinho	164
1622	Nápoles	Constantinopla	Galés do Grão turco	Não mencionado	024
1622	Voltando de Cabo Branco a caminho de Peniche na altura da Roca	Argel	Mostafa Arraes, flamengo renegado	Caravela de Pedro de Oliveira / Tainha / Cativos	050
1622	Berlengas	Argel	Navio de turcos de que era capitão um Tagarin	Navio irlandês / Sardinha / Cativos	067
1622	Saiu de Sanlucar e pegou tormenta que os fez encalhar no Cabo de São Vicente afastado do resto da armada	Argel	Navios de turcos comandado por Tabaco Arraes	Navio da armada de Dom João Fajardo / Cativos	117
1622	Voltando da Ilha terceira para Peniche, a vista de Roca de Sintra seis léguas do mar	Argel	Morato Arrais, renegado flamengo	Caravela portuguesa / Trigo / Cativos	121
1622	De Lisboa a Ceuta, seis léguas do Cabo de Espichel	Salé	Duas naus de turcos	Navio de mercadorias / Cativos	136
1622	Voltando das Índias de Nova Espanha a caminho de Cádiz, altura de Mazagão	Salé	capitão Ali [Marchic], navio de Salé	Caravela de Aveiro / 32 cativos	056
1622-1626	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Presas Alemãs	067
1622-1626	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Presas Portuguesas	067
1623	Saindo da Ilha de Mallorca fazendo a volta em Alicante indo para a Ilha de [Eoiso]	Argel	2 navios de mouros	Navio de Nápoles	154
1623	Atlântico	Indefinido	Mostafá Arraes, renegado holandês (João Cornélio, o réu, capitão do Navio do Alcaide de Salé e em companhia da frota de João Joanes, renegado holandês capitão da frota)	Navio holandês com trigo (vendido em Santa Cruz ou Salé)	125

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1623	Atlântico	Santa Cruz	<b>Mostafá Arraes</b> , renegado holandês (João Cornélio, o réu, capitão do Navio do Alcaide de Salé e em companhia da frota de João Joanes, renegado holandês capitão da frota)	Setia com 5 cativos (2 portugueses e 3 franceses)	126
1623	Atlântico	Salé	<b>Halibali</b> , mourisco, corsário de Salé (em "navio redondo pequeno")	Navio francês de trigo	144
1623	Atlântico (altura de Viana)	Seria p/ Salé- Motim no caminho	<b>Morat</b> , renegado francês, Capitão em Salé (a presa ficou sob o comando de um renegado flamengo de nome Memit para ser manobrada de volta a Salé com mais 10 soldados e 3 cativos ingleses, estes responsáveis pelo motim)	Navio inglês carregado com pão + tripulação cativa	144
1623	Cabo de Palo (Espanha)	Indeterminado	Navio de Argel	Setia francesa	041
1623	Voltando da Terra Nova na altura do Canal da França	Salé	Navio de mouros de Salé	Nau de bacalhau da Terra Nova com 17 pessoas feitas cativos	002
1623	Defronte de Marselha (ou Estreito) indo para Málaga	Argel	5 faluas de turcos	Fragata de Ceuta / Azeite / 3 Cativos	011
1623	Voltando de Pernambuco (tempestade) altura de Viana, Costa de Portugal	Salé	Mahmet, renegado Valenciano	Navio "vianês" do mestre Francisco Alvares da Costa tio de João (perdeu os mastros) / Cativos	025
1623	Indo de Irlanda para Mallorca, 6 léguas do destino (Estreito)	Argel	Morat Arraes, renegado turco, em navio de turcos	Navio mercantil / cativos	026
1623	No mar, na altura de Sintra, indo da Bayona para Lisboa	Argel	10 navios de turcos	Navio carregado de [ilegível] / Cativos	027
1623	Saindo de Lisboa a caminho do Brasil, na altura do Cabo de Espichel	Salé	Turcos	Navio de Gaspar [Luís] Lins, estrangeiro morador em Lisboa / 29 Cativos	038
1623	Entre Bilbao e Irlanda, 100 léguas ao mar, Costa atlântica da França	Salé	Nau de mouros	Navio / cativos	057

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1623	Saindo do Porto a caminho do Brasil, Costa de Portugal	Argel	Calafate Arraes em navio de turcos	Navio português / Cativos	058
1623	Entre Lisboa e a Ilha de São Miguel a caminho do Brasil (Lisboa, 3 dias ao mar)	Salé	Solimão Arraes, renegado genovês	Navio português / Cativos	079
1623	Indo de Veneza para Marselha, na Costa da Sicília	Argel	3 baixéis de turcos	Navio francês com mercadorias / Cativos	120
1623	A caminho de Sanlucar, na altura das Berlengas	Salé	Turcos (dois navios: um de Salé e outro de Argel)	Patacho / 15 Cativos	134
1623	A caminho da Bahia, poucos dias depois de sair de Lisboa	Salé	Turcos de Argel, Capitão Mahamy (Mami?), renegado português de Aveiro	Navio português / Cativo	137
1623	Da Ilha Terceira para Lisboa a vista de Buarcos	Argel	[Calafabassá] em 3 navios de turcos	Caravela "Nossa Senhora do Rosário" do mestre Manoel Fernandes (afundada) / Cativos	142
1623-1626	Mar do Levante	Argel	<b>Mustafá Rais</b> , Navio de Argel	Barco do Levante com trigo e tripulação;	038
1623-1626	Atlântico (Canal da Inglaterra)	Salé	Navio de Argel (cuja tripulação além de turcos tinha "ingleses, portugueses, franceses e alemães" que depois fizeram um motim)	Navio com bacalhau	038
1623-1626	Atlântico	Salé	Navio de Argel (cuja tripulação além de turcos tinha "ingleses, portugueses, franceses e alemães" que depois fizeram um motim)	Nau portuguesa c/ açúcar de Pernambuco	038
1623-1625	Mediterrâneo (na altura da Sicília vindo de Veneza)	Argel	Navio de Corso de Argel (Antônio Daniel ou Regepe, o réu, ia como contramestre)	Navio de franceses	154
1623-1625	Mediterrâneo (Costa da França)	Argel	Navio de Corso de Argel (Antônio Daniel ou Regepe, o réu, ia como contramestre)	Navio com 7 genoveses mercadores	154
1623-1625	Mediterrâneo (junto a Barcelona 15 léguas ao mar)	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado francês, corsário de Argel (Antônio Daniel, ele mesmo)	Setia de catalães carregada de queijos	154



Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1623-1625	Mediterrâneo	Argel	<b>Regepe Arrais</b> , renegado francês, corsário de Argel (Antônio Daniel, ele mesmo)	Navio de flamengos com Arroz (cujos cativos foram liberados pelo Baxá em Argel)	154
1623-1625	Indeterminado	Argel	<b>Mami Arraes</b> , renegado português, corsário de Argel	Barco francês	026
1623-1625	Mediterrâneo	Túnis	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Navio holandês com mercadorias	025
1623-1625	Atlântico	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Presa de Alemães com vinho	025
1623-1625	Atlântico	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Presa de Franceses com linho	025
1623-1625	Atlântico	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Navio com papel	025
1624	Mediterrâneo	Túnis e Argel	Galé de Argel que pertencia a um turco rico chamado Rapachy	Saque de Paiostre (Pilhagem em terra)	113
1624	Mar do Levante	Argel	Navio de Argel "de força, com 44 peça de artilharia e com 250 turcos"	14x Navios do Levante que "iam tomando e mandando"	065
1624	Mar do Porto	Salé	Piratas flamengos	Navio católico / Cativos	061
1624	Altura das Berlengas	Salé	Navio de mouros	Caravela da Armada do General Dom Manuel de Meneses / 23 cativos	066
1624	De Sevilha para Angola, altura do Cabo de São Vicente	Salé	2 navios de mouros de Salé	Navio de Tomé da Ilha da Madeira / Cativos	074
1624	Próximo a Cádiz, caminho entre Lisboa e Liorne	Argel	9 navios de Turcos	Nau catalã / Cativos	080
1624	Costa da Inglaterra indo para Terra Nova	Salé	Navio de turcos	Navio inglês de pescadores / Cativos	111
1624	Saindo de Veneza	Argel	3 navios de turcos, sendo Regepe Arrais contramestre	Navio de Marselha (capitão Francisco Ravenha) / 26 cativos	113
1624	Paragem de Plymouth, porto de Inglaterra, no caminho entre França e Terra Nova	Salé	2 navios grandes de turcos	Navio de pesca francês / Cativos	115

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1624	Entre Marselha e Candea (Creta), já a 13 léguas da segunda	Argel	“General” Mustafa Arrais em frente de 6 navios de turcos de Argel	Navio mercantil francês / Cativos	197
1624-1625	Mediterrâneo	Argel	Navio de Argel	Navio de Veneza em que iam cinco frades para Terra Santa	074
1624-1635	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Navio francês	074
1625	Cabo da Guê	Salé	Holandeses - Capitão Manoel	Caravela de Francisco Vaz (pai de Afonso) / 9 pescadores de Peniche cativos	004
1625	Saindo de Port-Louis, Bretanha, França p/ Terra Nova, 80 léguas da primeira	Salé	Navio de turcos	Navio francês / Cativos	029
1625	Voltando da Terra Nova a caminho de La Rochelle, altura da Costa da França	Salé	Dois baixéis de turcos	Caravela / Bacalhau / Cativos	037
1625	Próximo ao Cabo de São Vicente	Salé	Turcos	Navio / Bacalhau / Cativos	133
1625	De Málaga para Bahia, altura do Cabo de São Vicente	Argel	9 Navios de turcos	Navio (capitão João de Pais) / Cativos	204
1625-1626	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	2x Setias de franceses	037
1625-1626	Mediterrâneo espanhol - Málaga, a caminho do Brasil	Indeterminado	<b>Agí Arraes</b> , turco, capitão mor de uma frota em Argel	Baixel espanhol	037
1625-1627	Estreito	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Navio sem tripulação (utilizaram o casco e peças de artilharia)	025
1625-1627	Biscaia	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	2x Navio biscainho sem tripulação	025
1625-1628	Atlântico	Salé	<b>Solimão Arraes</b> , renegado inglês, corsário de Salé (morto em motim)	5x Presas francesa	002
1625-1628	Atlântico (a caminho de Lisboa)	Salé	<b>Solimão Arraes</b> , renegado inglês, corsário de Salé (morto em motim)	Nau de São Thomé (não especifica mercadorias)	002
1625-1628	Finisterra	Salé	Navio de Corso de Salé fretado por mouriscos	Navio francês carregado de bacalhau + 40 cativos cristãos	134

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1625-1628	Canal da França	Salé	<b>Aligarcan</b> , Corsário de Salé	Patacho francês de Bacalhau + pequena tripulação de 7 ou 8	134
1625-1628	Atlântico (Vindo de São Tomé)	Salé	Navio de corso de Salé	Navio português carregado de Açúcar	134
1626	Costa da França	Salé	<b>Mamet Arrais</b> , renegado português, Navio fretado em Salé (Jacome Ferreira, ele mesmo)	Cativos luteranos	032
1626	Costa da França	Salé	<b>Mamet Arrais</b> , renegado português, Navio fretado em Salé (Jacome Ferreira, ele mesmo)	Barca francesa de pescadores	032
1626	De Veneza para Alexandria na altura de Trípoli	Tripoli	5 navios de turcos	Baixel do capitão João [Locabrena], francês / Cativos	044
1626	Pouco adiante da sua ilha a caminho da Inglaterra, Costa atlântica da França	Salé	Turcos	Navio / Cativos	069
1626	Caminho da Ilha da Madeira, saindo de Sesimbra (com 3 dias de viagem)	Salé	2 navios de Turcos	Caravela de Sesimbra / Cativos (pai do réu)	072
1626	Entre Cádiz e Lisboa, voltando do Brasil	Argel	2 navios de turcos	Patacho português / Açúcar (possível) / 50 cativos	045
1626-1627	Mediterrâneo	Túnis	<b>Mustafa</b> , renegado português de Peniche, (Antonio), Corsário de Salé	15 Cativos de Barcelona (feitos em companhia de navio de Argel, cabendo aos de Salé 5 catalães)	079
1626-1627	Mediterrâneo	Túnis	<b>Mustafa</b> , renegado português de Peniche, (Antonio), Corsário de Salé	Presa holandesa com "taboado" (contrabandistas)	079
1627	Indo para Pernambuco saindo de Lisboa 70 léguas ao mar	Salé	2 navios de Salé de mouros dos expulsos	Navio português do Mestre Balthazar Pires Martello / Cativos	065
1627	Finisterra	Seria p/ Salé - tomados no caminho por ingleses	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Navio francês carregado de ferro	025

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1627	Atlântico	Salé	<b>Solimão Arraes</b> , renegado inglês, corsário de Salé (morto em motim)	Barca com cristãos da Ericeira (7 cativos)	065
1627	Atlântico	Salé	<b>Solimão Arraes</b> , renegado inglês, corsário de Salé (morto em motim)	Caravela de Sal de Aveiro sem tripulação	065
1627	Atlântico	Salé	<b>Solimão Arraes</b> , renegado inglês, corsário de Salé (morto em motim)	Navio com dois cativos (resto da tripulação fugiu)	065
1627	Finisterra	Salé	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Velas de um navio francês sem tripulação	025
1627	Altura da Sicília no caminho de Alexandria	Argel	Mouros	Navio / Cativos	046
1627	Inexato	Argel	Ali Arraes	Barca de pesca / 20 cativos	064
1627	Pescando próximo à Ilha das Canárias em local que chamavam de Rabecão	Salé	Capitão Atilho, mourisco, em fragata de 60 mouros	Pescadores em terra / 6 cativos	082
1627	No caminho entre Saint Malo e Cádiz, dez léguas desta última	Salé	Allá ou [Assá] Arraes, renegado flamengo, em baixel de turcos	Navio francês carregada de madeira / Cativos	083
1627	Voltando do Brasil na altura das Berlengas	"Ave de Graça" na França	Holandeses	Navio português de Domingos Gonçalves	087
1627	Voltando da França na altura das Berlengas	Salé	2 navios de Argel e 1 de Salé	Navio francês / Cativos	087
1627	Ia de Lagos para Sevilha, Barra de Faro	Argel	Remedão Arraes, inglês renegado	Presa portuguesa de sardinhas e peixe / 6 Cativos	091
1628	Atlântico	Salé	<b>Calayon</b> , mourisco, corsário de Salé	Caravela e barco de galegos com Vinho e Sal	078
1628	Atlântico (voltando de Cabo Branco)	Salé	<b>Mostafa Arrais</b> , renegado português de Aveiro, Corsário de Salé (Antônio André, ele mesmo)	Presa com pescadores franceses	079
1628	Cabo de São Vicente	Salé	<b>Calayon</b> , mourisco, corsário de Salé	2 barcas sem luta (3 cativos)	082
1628	Retornando das Índias de Castela na altura do Cabo de São Vicente	Salé	5 navios de turcos	Fragata de Dom Diogo de Roxal / 5 cativos (resto fugiu a nado)	071

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1628	Praia de Xio, Gênova	Argel	Mouros	Feito cativo	089
1628	Retornando do Brasil (não diz altura)	Argel	Navio de turcos	Navio flamengo com pouca gente / Cativos	151
1629	De Cádiz para Nápoles, altura do Cabo de Gata	Argel	Turcos	Navio alemão com capitão espanhol João del Rio Frio / Cativos	035
1629	Indo para Terra Nova na altura de Sanlucar	Argel	Turcos de Argel	Navio (supostamente)	051
1629	Saindo de La Havre, porto de mar e cidade de França, para Setúbal na altura da Roca	Argel	Navio de turcos	Navio francês / 19 Cativos	138
1630	Mar do Levante [Candia]	Argel	Navio de turcos	Patacho / Cativos	049
1630	Cabo de São Vicente, indo de Baiona para Sevilha	Salé	3 navios de mouros	Presa francesa mercantil / Cativos	059
1630	Caminho do Brasil, perto da Roca (a três dias de viagem e 40 léguas)	Argel	3 navios de Argel, capitão Mostafa	Navio português de João André "o Picão" / Cativos	150
1630-1631	Costa de Portugal	Seria p/ Salé - tomados no caminho	<b>Bairão Arraes</b> , renegado flamengo, corsário de Salé	Presa francesa de Sal	050
1630-1633	Mediterrâneo	Argel	<b>Mostafa Arraes</b> , renegado português natural de Alfama, Corsário de Argel	4x Setia Francesa	150
1630-1633	Indeterminado	Argel	<b>Mostafa Arraes</b> , renegado português natural de Alfama, Corsário de Argel	Navios de Flamengos	150
1630-1633	Indeterminado	Argel	<b>Mostafa Arraes</b> , renegado português natural de Alfama, Corsário de Argel	Navios de portugueses	150
1631	Atlântico (ia da Ilha terceira para Lisboa)	Seria Argel, mas encalhou na Biscaia	<b>Ale Arrais</b> , turco chefe de esquadra de Argel com 13 naus (contramestre era o réu português, Mostafa ou Manuel Simões)	Navio francês com franceses e portugueses (onde ia um capitão português ferido em Pernambuco por holandeses)	146
1631	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	2x Navio de flamengos	151
1631	Saindo da Sicília a caminho da Turquia	Túnis	mouros	Setia siciliana / Cativos	085

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1631	Bayona a caminho de Sevilha, Biscaia	Salé	3 navios, dois de mouros e um de turcos	Navio francês sem armas / 22 cativos	097
1631	Paragem de Sardenha em curso	Argel	Galés de turcos	Nau francesa de curso / Cativos	110
1631	Candia para Veneza	Argel	Turcos	Navio / Cativos	169
1632	Saindo de Marselha	Argel	Navio de Turcos	Navio francês / Cativos	053
1633	Saindo de Lisboa indo para Holanda	Argel	3 naus de turcos	Navio francês / Cativos	086
1633	Do Maranhão - depois do Espírito Santo - para Lisboa, de frente de Viana de Caminha	Salé	Navio de turcos	Navio português / Cativos	099
1633	Do porto de Genova para Alcantara, Costa de Espanha	Argel	7 navios de turcos	Navio mercantil francês / Cativos	140
1633-1635	Indeterminado	Argel	<b>Capitão turco Darlá [ou Dorlá]</b> , corsário de Argel	2x Presa francesa	140
1633-1635	Indeterminado	Argel	<b>Capitão turco Darlá [ou Dorlá]</b> , corsário de Argel	Presa inglesa	140
1634	Canárias	Salé	<b>Mostafa Arraes</b> , renegado português natural de Alfama, Corsário de Argel (em Salé)	Cativos nas Canárias	150
1634	Roca	Seria Salé - fugiram na presa p/ Lisboa	Navio de Argel, mas a presa deveria ser levada para Salé	Navio francês de trigo	138
1634	Canal de França e Inglaterra	Salé	Navio de curso de Salé	Embarcação biscainha com ingleses	099
1634	Barra do Porto	Seria p/ Salé - tomados no caminho	Indeterminado (Navio saiu de Salé)	Patacho francês	072
1634	Junto a Candea, após sair do porto de [Malemceth] de Veneza	Argel	6 navios de turcos + 2 navios de turcos como reforço	Urca flamenca do capitão castelhano Jeronimo / soldados cativos	036
1634	Próximo a Sanlucar	Argel	Mouros	Pescadores cativos	040
1634	Saindo de La Havre, 30 léguas ao mar, a caminho de [Brooje] altura de La Rochelle	Salé	Navio de Mouros	Navio francês / 21 cativos	062
1634	Saindo de Buarcos na altura do Porto	Salé	Navio de mouros de Salé	Caravela da vila de Buarcos de Diogo Rodrigues / Cativos	096

<b>Ano aprox. de Captura</b>	<b>Local de Captura</b>	<b>Local de Venda</b>	<b>Capturador</b>	<b>Naturalidade/Carga ou Composição da Presa</b>	<b>ID</b>
1634	De Veneza para Candia, na altura de Candia	Argel	Esquadra de turcos	Navio de Veneza / Cativos	201
1635	Pescando em Ayamonte, Reino de Castela	Argel	2 lanchas de mouros	Lancha de pesca de Ayamonte / cativos	020
1635	A caminho das Índias de Castela na altura da Ilha da Madeira	Argel	2 navios de mouros	Navio espanhol / Cativos	052
1635	Indo de Lisboa ao Maranhão, na altura das Berlengas	Argel	3 navios de Turcos	Patacho de Domingos Maciel de Viana / Cativos	109
1636	Tomado em mar voltando de Mazagão para Lisboa	Argel	Turcos	Navio / Cativos	106
1639	Indo de Lisboa para Setúbal, na altura de Sesimbra	Argel	Navio de mouros	Barco / cativo	063
1639	Indo de Sardenha para Roma	Argel	Turcos	Feito cativo	088
1640	Costa do Porto	Argel	Navio de Argel	Barca de 14 cristãos	148
1640	Saindo da barra do Porto p/ Madeira e depois Brasil (Porto, 180 léguas ao mar)	Argel	2 navios de mouros de Argel	Navio Nossa Senhora do Rosário (de Antônio Thomé de Matosinhos) / Cativos	128
1640	Voltando do porto de Santo Domingo das Índias Ocidentais de Castela para Cádiz na altura da Roca de Sintra	Argel	Navio de Argel	Navio português de Francisco Pelaes / Cativos	130
1640	Pescando próximo a Peniche, em Ponta do Farilhão junto às Berlengas	Argel	lança de mouros	3 Pescadores cativos	148
1640	Saindo de La Rochelle, na altura das Berlengas	Argel	2 navios turcos	Navio da Armada francesa / Cativos	160
1640	Voltando da Terra Nova na altura de Lisboa	Argel	4 navios de turcos de Argel	Navio / Bacalhau / Cativos	162
1642	Costa de Portugal (a caminho do Brasil)	Salé	<b>Capitão Amete [Choréy]</b> em "navio de mouros de Salé" (contramestre era Isaac Eiró, Ale)	Navio de portugueses	149
1642	De Sardenha para Gênova	Túnis	Galé de turcos	Navio genovês / Cativos	054
1642	Saindo de Aveiro após chegar de [Olona]	Argel	Nau de Turcos	Navio francês / Cativos	090
1642	Entre as Ilhas de São Miguel e Lisboa, altura da Roca	Salé	Navio de mouros	Navio francês / Trigo / Cativos	129
1642-1644	Indeterminado	Argel	5 baixéis de Argel	Presa Castelhana	090

Ano aprox. de Captura	Local de Captura	Local de Venda	Capturador	Naturalidade/Carga ou Composição da Presa	ID
1642-1644	Indeterminado	Argel	5 baixéis de Argel	Presa Alemã	090
1644	Indeterminado	Argel	Navio de Argel	Navio inglês	130
1645	Ilha Terceira	Salé	Navio de Salé cujo contramestre era o réu, renegado francês Isaac Eiró ou Ale	Navio de trigo da Ilha Terceira	149
1646	Caminho do Maranhão, saindo de Lisboa (com três dias de viagem apenas)	Salé	Corsários de Salé	Navio de Lisboa / 14 cativos	043
1646	Berlengas	Salé	Navio de Salé cujo contramestre era o réu, renegado francês Isaac Eiró ou Ale	Navio de franceses	149
1647	Canal de Flandres	Salé	Navio de Salé (sendo o piloto designado para levar a presa para Salé foi Isaac Eiró, Ale)	Navio de ingleses	149
1648	Estreito entre Salé e Lisboa (indo para Cádiz)	Salé	<b>Morato</b> , renegado inglês, Corsário de Salé (patacho em companhia de outro navio com 80 mouros)	"Xurrião" flamengo carregado de trigo (com 4 holandeses feitos cativos)	109
1648	Berlengas (voltava da Biscaia em presa)	Seria p/ Argel - tomados no caminho	<b>Jafet</b> , renegado da Madeira, morador em Argel ("Cabo" da Esquadra em que iam de 5 navios de mouros de Argel)	Presa holandesa de trigo	203
1650	De frente de Tanger	Argel	Navio de turcos de Argel	Feito cativo	162
1654	De Lisboa para La Rochelle na altura da Roca de Sintra	Argel	8 navios de mouros	Nau francesa "Flor de Lis" (capitão Pedro Petit) / Cativos	174
1658	De França para Veneza	Argel	Navio de mouros	Navio / Cativos	177
1662	[Abana] para Cádiz	Argel	Mouros	Navio / Cativos	173
1666	De Lisboa para Liorne, altura de Malhorca	Argel	3 baixéis de turcos	Navio inglês "Peuines" (Capitão Peuines) / Açúcar / Cativos	196
1670	Entre Candea e Alicante	Túnis	Corsários de Túnis	Setia de Malta (mestre Agostinho) / Cativos	195
1671	A caminho das Índias de Castela (Altura desconhecida)	Argel	Turcos de Argel	Navio de Espanha	193



<b>Ano aprox. de Captura</b>	<b>Local de Captura</b>	<b>Local de Venda</b>	<b>Capturador</b>	<b>Naturalidade/Carga ou Composição da Presa</b>	<b>ID</b>
<b>1672</b>	Atlântico a caminho das “Índias de Portugal”	Argel	3 fragatas de turcos de Argel	Navio holandês	193
<b>1676</b>	Mar do Levante	Constantinopla	Armada do Grão Turco de Constantinopla	Fragata Corsária de Malta	193
<b>1680</b>	Cabo de São Vicente (indo para Sevilha)	Argel	Indeterminado	Navio holandês	193
<b>Indeterminado</b>	De França para Sanlucar, Cabo de São Vicente	Argel	Turcos	Feito cativo no mar	147
<b>Indeterminado</b>	Algarve	Salé, segundo o Capitão Duarte [Argel, segundo Antônio companheiro de cárcere]	Setia de mouros	Cativos (soldados desertores pescando)	176

**Tabela 6 – Motins**

<b>ID</b>	<b>Ano</b>	<b>Caso</b>	<b>Local de Origem</b>	<b>Local de Corso</b>	<b>Porto de Chegada</b>
1	<b>1623</b>	Navio de Corso do Alcaide de Salé	Salé	Santa Cruz e Cabo de São Vicente	Lisboa
2	<b>1623</b>	Navio armado em Argel por Francisco de Sousa (Ali Arrais) que depois do motim ficou sob custódia do Capitão de Sagres	Argel	Cabo de São Vicente	Fortaleza de Sagres
3	<b>1623</b>	Navio com 3 cativos ingleses que deu em costa próximo a igreja de Nossa Senhora da Guia da Vila de Cascais	Salé	Costa de Portugal	Cascais
4	<b>1625</b>	Baixel de Argel tomado pelos renegados e metido em Vila Nova de Portimão	Argel	Costa do Algarve	Vila Nova de Portimão
5	<b>1626</b>	Motim liderado por um renegado de Peniche que era piloto do navio	Argel	Costa de Portugal	Lisboa
6	<b>1626</b>	Motim em Navio armado em Salé por Baba Morat	Salé	Canal da Mancha ou Costa de Portugal <sup>339</sup>	Lisboa
7	<b>1626</b>	Navio armado em Salé que após temporal no Canal da Inglaterra foi dar a Flandres	Salé	Canal da Mancha	Flandres
8	<b>1628</b>	Navio mourisco de Salé tomado por franceses com "ajuda" de Antônio Feijó e demais marinheiros	Salé	Costa de Lisboa	Setúbal
9	<b>1628</b>	Motim no navio de Solimão Arrais que deu em Peniche perseguido por turcos	Salé	Berlengas	Peniche
10	<b>1634</b>	Fuga em presa que deveria ser levada para Salé	Salé	Barra de Lisboa	Lisboa
11	<b>1635</b>	Motim comandado por Miguel Luís	Salé	Costa do Algarve	Lagos
12	<b>1636</b>	Navio metido na Ilha da Madeira por Navios de guerra holandeses após motim falhar no Algarve	Salé	Costa do Algarve	Ilha da Madeira
13	<b>1642</b>	Motim com 3 Renegados e 9 cativos que deu com o Navio de Argel em Peniche após soltar lancha com 10 mouros	Argel	Berlengas	Peniche
14	<b>1644</b>	Navio corsário "a Lebre" encalhado nas Berlengas pelos renegados e socorrido pelos soldados de Peniche	Argel	Berlengas	Peniche
15	<b>1648</b>	Navio de Corso encalhado em Peniche por 3 renegados portugueses	Salé	Berlengas	Peniche

<sup>339</sup> Há um grande desacordo nas confissões sobre a rota de corso do navio.

**Tabela 7 – Tripulações corsárias a partir dos motins**

ID	Ano	Breve descrição e lista de envolvidos (nome, naturalidade e número do processo) <sup>340</sup>
1	1623	<p>Contam que foi realizada uma parada em Santa Cruz onde a maioria dos soldados desembarcaram e assim indo próximo a Lisboa tomaram o navio. Ia junto um homem que se referem como “Cabra” que embarcou em Santa Cruz desejando ir para Salé. Após o motim tentou fugir quando chegaram em Lisboa e ia preso na justiça secular. Todos amotinados eram renegados e foram colocados em liberdade ao final de seus processos.</p> <p>*ID014 - Carlos Gru, 21 anos, bombardeiro francês            *ID015 - Diogo de Cardenas, 19 anos, marinheiro espanhol            *ID101 - Simão Hugo, 18/19 anos, marinheiro holandês            *ID105 - Simão Alberti, 21 anos, marinheiro holandês            *ID119 - João Frederico, 22 anos, alemão            *ID123 - João Chováu, 19/20 anos, francês            *ID124 - João Peres, 30 anos, espanhol que foi soldado em Orão            *ID125 - João Cornélio, 49 anos, marinheiro holandês e capitão (diz na capa do processo que foi enforcado em 1625, mas sem explicitar o motivo)            *ID126 - Henrique Rupert, 23 anos, carpinteiro holandês            *ID147 - Jacobo Isbrandi, 20 anos, marinheiro holandês (era protestante anabatista e seu processo, por se recusar a reduzir, tem só 6 folhas)</p>
2	1623	<p>Navio armado a corso em Argel que deu em Sagres: o motim aconteceu após o capitão mandar uma parte dos soldados em lancha atrás de presa - iam ao todo no navio 33 “mouros e turcos”, 7 cristãos e 3 renegados. Os renegados e os cristãos foram se apresentar na Inquisição de Évora enquanto o capitão Francisco de Souza se apresentou em Lisboa. Queria reivindicar a posse do navio que estava retido em Sagres pelo capitão da fortaleza.</p> <p>*ID166 - Francisco de Souza (Capitão com plano não levado adiante para resgatar o futuro governador do Brasil que ia lá cativo em Argel – Mascarenhas recusou por não quer colocar sua esposa também lá cativa em perigo)</p>
3	1623	<p>Navio com 3 cativos ingleses que deu em costa próximo a igreja de Nossa Senhora da Guia da vila de Cascais. Conta o granadino Alonso que embarcou em abril de 1619 com um capitão renegado chamado Morat Francês em "navio redondo pequeno" onde iam 57 homens entre soldados e marinheiros e de frente da barra da vila de Viana encontraram um navio inglês carregado de pão. Após tomar a presa o capitão encarregou a um renegado flamengo de nome Memit de manobrar a presa até Salé com mais 10 soldados e 3 cativos ingleses a serem usados como marinheiros. Ia ele Alonso nessa presa quando na altura da Roca de Sintra acabaram muito próximos a terra junto a Vila de Cascais devido ao vento. Ele e outros decidiram a dormir, “lançaram ferro” e foram para debaixo das cobertas, deixando de guarda quatro soldados no convés (3 mouros e 1 mourisco). Os três ingleses "resolvendo-se como bons soldados", um com uma machadinha, outro com um pau grosso e outro com pelouros de ferro pequenos deram contra os vigias e os mataram. Alonso e os outros acordaram com os gritos, mas quando tentaram subir os ingleses estavam a porta da escotilha e se subissem os matariam. Diz que foram persuadidos parar com a briga, pois o “vento” estava voltando e precisavam se unir para não morrerem todos. Assim, conta que se acertaram: "cada um pela sua lei que não tratariam de mais que de salvar as vidas" (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11244, p.16). Saíram todos indo os ingleses cada um a seu posto, mareando as velas e tentando se salvar dando com o navio a costa junto da igreja de Nossa Senhora da Guia de forma que todos conseguiram se salvar em terra. O barulho do navio em pedaços fez com que os da vila de Cascais aparecessem. Ele e os outros foram levados a cadeia e desta para a torre de São João de onde ele e outro mouro de nome Hali foram vendidos a 30 mil réis para a casa do Conde de Monsanto. Não sabia o que foi feito dos ingleses.</p> <p>*ID144 – Alonso, 18 anos, mourisco dos expulsos de Granada, reconciliado ao final do processo (não mencionado se foi devolvido ao dono)</p>

<sup>340</sup> “Mouros”, “turcos” ou “mouriscos” são as palavras que aparecem na documentação como utilizadas pelos envolvidos durante suas confissões e, portanto, foram mantidas ou alteradas de acordo com o que há nos documentos.

4	<b>1625</b>	<p>Baixel de Argel tomado pelos renegados e metido em Vila Nova de Portimão. Eram oito renegados e todos foram em liberdade depois de suas sessões, sendo que um português foi morto durante o motim. Antônio Daniel, o capitão, perdeu a mão na batalha e foi preso como turco. Regepe Arrais como era conhecido já havia sido cativo outras três vezes sendo resgatado com fazenda própria em todas. Após passar por longo processo vai a auto público sendo depois relaxado ao braço secular.</p> <p>*ID027 - João de Mora, 23 anos, marinheiro francês          *ID070 – Estevão, 20 anos, pescador francês          *ID113 - Pedro Brum, 24 anos, marinheiro francês          *ID114 - Pedro Paio, 35 anos, marinheiro francês          *ID153 – Nicolau, 16 anos, marinheiro italiano          *ID154 - Antônio Daniel, 35 anos, piloto francês          *ID155 - Baltazar Correia, 24 anos, tecelão português</p>
5	<b>1626</b>	<p>Motim liderado por um renegado de Peniche que era piloto do navio. A 120 léguas ao mar, tomaram o navio após os mouros adormecerem por causa do “seu jejum do Ramadão”. Mataram dez ferindo outros dez: prenderam os sobreviventes e fizeram-se "senhores do navio". Foram logo em direção do porto entrando em Lisboa numa quinta-feira ("passada"). Apresentaram-se ao Santo Ofício por conselho do piloto, um renegado português natural de Peniche sendo todos reconciliados e liberados... O piloto não foi localizado em nenhum processo.</p> <p>*ID026 - João Jan, 22 anos, holandês          *ID028 - João da Guen, 23 anos, francês          *ID037 – Matias, 21 anos, francês          *ID067 - David Guadid, 20 anos, irlandês          *ID117 - Pedro Guerrero, 20 anos, espanhol          *ID120 - Guido Festu, 20 anos, francês          *ID156 - Baltazar de Lima, 23 anos, português          *ID197 - Antônio Molinas, 23 anos, francês</p>
6	<b>1626</b>	<p>Motim no Navio onde ia Baba Morat. Todos apresentados eram renegados e foram postos em liberdade após as sessões na Inquisição, exceto Baba. O navio era de Argel, mas havia sido armado em Salé por Jacome Ferreira com ajuda de Baba Morat.</p> <p>*ID029 - Jacques Drin / Xaban, 15 anos, francês marinheiro          *ID069 - Elias Noel / Ale, 14 anos, francês protestante marinheiro          *Processo nº 8391 - Pedro Provost / Solimão, 21 anos, protestante francês marinheiro posto em liberdade depois de ser preso e obrigado a se reduzir (acusado de Calvinismo não faz parte da base de dados)          *ID115 - Pedro Dave / Xauan, 19 anos, francês pescador, marinheiro e bombardeiro          *ID136 - Luís Garcia de Mendonça / Soliman, 27 anos, marinheiro espanhol e soldado no corso          *ID030 - João Contrelhas, 70 anos, espanhol de Maiorca, armador          *ID031 - João de Mendonça / Mami, 24 anos, português marinheiro          *ID032 - Jácome Ferreira (Capitão) / Mahameth Arrais, 23 anos, português          *ID111 - Roberto Bourt / Aregip, 18 anos, inglês protestante pescador          *ID112 - Roberto Boier / Aregip, 25 anos, inglês católico e bombardeiro          *ID202 - Juan Maaçon (João Masão) / Morato, 25 anos, protestante inglês, marinheiro e contramestre no corso</p>
7	<b>1626</b>	<p>Navio armado em Salé que após temporal no Canal da Inglaterra foi dar a Flandres de onde cada renegado foi para seu lado por terra. Dois deles eram renegados portugueses e se apresentaram em Lisboa no ano de 1626 na Inquisição. As histórias dos dois diferem.</p> <p>*ID038 - Manuel Duarte, 18 anos e grumete, contou que passaram por um motim:</p> <p>Conta que ele e outros cativos parte da tripulação ingleses, portugueses, franceses e alemães tomaram o navio próximo ao Canal de Flandres, mataram o capitão e mais vinte, e decidiram se dirigir para a França. Um temporal os forçou para [Fenilingot ou Fexilingo] porto de Holanda onde acabaram capturados pelos holandeses. Estes tomaram o navio e os mouros,</p>

		<p>mas deixaram os cristãos partirem para onde desejassem. Assim, Manuel Duarte cruzou a França pedindo esmola a caminho de Lisboa. Teria chegado na cidade alguns dias antes de se apresentar ao Santo Ofício e foi aconselhado a fazer isso pelos padres da Companhia de Jesus para limpar sua consciência.</p> <p>*ID137 - Luís da Cruz, 25/26 anos, diz que era o capitão e que não houve motim:</p> <p>Saiu a corso como capitão de navio armado em Salé por [Abraham Bargas] com cento e quarenta pessoas, o que ele aceitou esperando se lhe aparecesse por ali ocasião para se fugir para a Cristandade. No cabo de um mês, na altura da barra de Lisboa, conta que não fez dano de propósito, mas que poderia: não quis tomar uma presa utilizando os fortes ventos como desculpa. Daí com os ventos se foi ao Canal de Inglaterra, e “por ele arriba” se foi a Flandres, a cidade de [Flexingue], “terra de luteranos”. A primeira coisa que fez foi dar liberdade a dezesseis cristãos que levava dando lhes ordem para que fugissem – como em efeito fugiram. Ele saindo em terra foi avisado por um dos cristãos que havia dado liberdade, que morava ali um católico com quem se podia aconselhar na matéria da fugida que pretendia fazer e falando com ele lhe deu ordem para falar com um capitão de um navio que ia para Bordéus. Assim, deixando o “navio de mouros” de que era capitão foi ter a Bordéus da qual foi por terra para Valadolid e daí para Lisboa. Chegando nela foi ter com o padre Jorge de Almeida em São Roque para que lhe aconselhasse o que devia fazer para sua salvação. O dito padre o encaminhou para a Inquisição onde foi reconciliado e mandado em paz (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 10595, fl.2-4).</p>
8	<b>1628</b>	<p>Navio “mourisco” de Salé tomado por franceses com "ajuda" de Antônio Feijó. Iam já próximo a Lisboa quando o capitão Mahamet Arrais avistou seis navios franceses (Domingo Gonçalves fala em cinco) que pensou ser mercadores. Sucessivos erros de abordagem e estratégia ocorreram deixando os corsários encurralados. Isso teria encorajado Antonio Feijó a não abrir artilharia contra os franceses. Foram abordados e, após trancar os soldados no convés, foram para cima todos negociar com os franceses (queriam levar todos para Roma). Após a conversa, acertaram que os renegados iriam todos para a justiça de Setúbal sob os cuidados de Antonio Feijó com a intenção de se apresentar ao Santo Ofício. Feijó se gaba em sua confissão de que na verdade os franceses o queriam como aliado no mar.</p> <p>*ID056 - Domingos Gonçalves, 20 anos, marinheiro português  *ID078 - Antônio Feijó, 30 anos, pescador português  *ID082 - Antônio Gonçalves, 13/15, pescador espanhol das Canárias</p>
9	<b>1628</b>	<p>Motim no navio de Solimão Arrais que deu em Peniche perseguido por turcos. Teriam saído de Salé em navio com 30 "mouros dos expulsos" e 13 renegados, com outros tantos cristãos de cativos para marear. Os renegados dizem ter combinado com os cristãos de se levantarem em mar e assim sucedeu na altura das Berlengas. Numa manhã, o francês Antônio Gerardo entrou sorrateiro na câmara do capitão Solimão e lhe acordou dizendo que era tempo de retornar a terra de cristãos. Este teria tentado pegar a pistola e foi morto por Antônio com um tiro de pistola na cabeça. O tiro serviu como sinal e assim os outros subiram para o convés e mataram cinco soldados rendendo o restante. Feito isso meteram todos presos debaixo da escotilha e ao saírem com o navio deram a meia noite com outros três navios, “dois de turcos” e um de ingleses, que passaram a lhes dar caça atirando com seus canhões e os obrigando a desembarcar debaixo da fortaleza de Peniche. Lá foram em princípio presos, mas depois de averiguado o ocorrido, liberados para ir a Lisboa se apresentar no Santo Ofício. Alguns deles contam que o Arrais foi morto com tiro de pistola por Antônio Gerardo ao se recusar a ajudar no motim. Iam em treze renegados (uns falam em doze) além de três “castelhanos” deixados na Galé “como mouros”. Todos eram renegados e foram colocados em liberdade, mesmo o espanhol João Sanches que conseguiu se apresentar na Inquisição saindo da galé onde estava meses depois.</p> <p>*ID002 - Louis François, 23 anos, francês e contramestre do navio  *ID013 - Estevão de la Serra, 22/23 anos, francês  *ID042 - Guilherme Brum, 27 anos, francês  *ID061 - João Retore, 28 anos, francês  *ID065 - Pedro Franco, 24 anos, português  *ID076 - Bernardo Rieves, 26 anos, francês  *ID077 - Brian Hulan, 28 anos, espanhol/francês  *ID080 - Antônio Gerardo, 38 anos, francês (votado capitão após o motim)  *ID081 - Alexandre Gami, 22 anos, francês  *ID083 - André Moger, 18 anos, inglês protestante</p>

		<p>*ID132 - João Sanches, 22 anos, espanhol (1 de 3 espanhóis "mouros")</p> <p>*ID133 - João Marchan, 20 anos, francês</p> <p>*ID134 - João Gotier, 23 anos, francês</p> <p>*ID206 - Richard Quesman, 22/23 anos, inglês protestante (Calvinismo – voluntariamente reduzido)</p>
10	<b>1634</b>	<p>Fuga em presa que deveria ser levada para Salé em 1634. Os dois renegados contam que após sair de Salé foram subindo até que, na altura de Lisboa, fizeram presa francesa que levava trigo. O capitão do navio corsário teria se fiado dos dois renegados para levar a presa para Salé. Iam com outros dois cativos mareando o navio e, em determinado momento durante a noite, conseguiram prender os "turcos" debaixo da escotilha. Deram logo na barra de Lisboa se apresentando voluntariamente. Ambos foram reconciliados e mandados em paz.</p> <p>ID062 - Pedro Martins, 23 anos, francês e marinheiro</p> <p>ID138 - Estevão Brit, 22 anos, francês e marinheiro</p>
11	<b>1635</b>	<p>Motim comandado por Miguel Luís em 1635. O navio foi armado em Salé de onde saiu tendo como capitão o renegado Miguel Luís (Ali Arrais). Na altura da costa do Algarve o capitão fingiu que queria dar caça a um navio e fez com que os "mouros" se fossem para baixo das cobertas ficando apenas cinco em cima. Usou como desculpa que assim ficariam mais leves e logo deram peleja aos cinco que sobraram. No entanto, conta Manuel Camelo que mesmo próximos de terra o vento era contrário e assim o capitão mandou a um moço ir a nado dar recado na cidade de Lagos pedindo socorro ao governador. Logo teriam surgido cinco barcas com soldados portugueses que tomaram o barco prendendo os "mouros" e mandando os renegados para Inquisição. Diz que estava muito arrependido e pedia misericórdia... Uns falam que iam em cinco cativos e quatro "elches", mas outros falam que os renegados eram cinco (como parece ter sido o caso). Os "mouros" cativos foram 33.</p> <p>*ID071 - Antônio Lopes, 17 anos, português marinheiro</p> <p>*ID074 - Álvaro Dias, 25 anos, português artilheiro</p> <p>*ID150 - Manuel Fernandes, 25 anos, português marinheiro</p> <p>*ID151 - Manuel "Mulato" Camelo, 20 anos, soldado no corso</p> <p>*ID152 - Miguel Luís, Ali Arrais, 30 anos, capitão</p>
12	<b>1636</b>	<p>Navio metido na Ilha da Madeira por Navios de guerra holandeses após ser interceptado no Algarve. Domingos Rodrigues, renegado português, conta que em Salé se juntou com outros oito cristãos renegados por nome Francisco Cabra da Índia, outro cabra da Índia Luís, e Alonso, Francisco e João castelhanos<sup>341</sup>, Cristóvão de Setubal, e um negro de Setúbal chamado Antonio, além de António Luis natural de Lisboa. Se embarcaram todos "de acordo" e foram com "vinte e sete mouros" em uma caravela dizendo "que fossem ali juntos roubar pelo mar" (p.009, fl.5). Ia como mestre da caravela o dito Antonio Luís e este deu com ela na Costa do Algarve, mas que a vista de terra os muçulmanos entenderam o que estava acontecendo e deram peleja aos cristãos ferindo dois de forma que Alonso e Francisco Castelhana se jogaram no mar a nado (diz que depois ficou sabendo que haviam sobrevivido). E os mouros tendo vista a intenção dos cristãos fizeram volta ao mar sendo que na manhã seguinte deram com um navio de [Pechelins] "(...) e vendo se os cristãos renegados no perigo em que estavam com os mouros pelo que haviam feito se consertaram, e tornaram a pelejar com os mouros lançando lhes as velas abaixo para que assim fossem tomados do dito navio como de efeito foram, e tomada a caravela meteram os mouros no navio e na dita caravela deixaram aos cristãos renegados com mais quinze Pechelins, e depois de estarem a vista da Ilha da Madeira, os ditos pechelins tomaram todos os vinte e sete mouros e os meteram na dita caravela exceto um que lançaram ao mar, e mandaram todos debaixo da cobertura da caravela e pregada a escotilha entregaram a caravela a este confidente Domingos e aos mais cristãos dando-lhes quatro espadas para estarem de guarda dos mouros e assim entraram na dita Ilha da Madeira e os cristãos se foram logo apresentar ao Bispo Dom Jeronimo Fernando e de haver renegado como disso se está muito arrependido" (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 11092, fl.9). Domingos foi reconciliado em Lisboa...</p> <p>*ID142 - Domingos Rodrigues, 30 anos, marinheiro português</p>

<sup>341</sup> A história desse motim foi encontrada por Anya Hernandez na documentação de Las Palmas. Ver ANAYA HERNÁNDEZ, L. A. Moros en la costa: dos siglos de corsarismo berberisco en Las Islas Canarias (1569-1749). Las Palmas de Gran Canaria: UNED, Centro Asociado de Las Palmas de Gran Canaria, 2006, p.124.

13	<b>1642</b>	<p>Motim com 3 Renegados e 9 cativos em 1642 que deu com o Navio de Argel em Peniche após soltar lancha com 10 mouros (os três renegados foram colocados em liberdade após as sessões). Conta Antonio Giraldo que teria comprado um navio com outros “mouros” em Argel. Foi feito “mestre” do mesmo no qual iam também trinta e seis soldados. Afastaram-se dos outros dois navios com os quais iam na altura das Berlengas. Lá, “mandou ferro” julgando ser boa ocasião para fugir e mandou um batel a terra com dez soldados. Quando estes saíram, pediu que outros três renegados e nove cristãos que iam no navio tratassem de sua liberdade. Fizeram luta contra os soldados que sobraram matando alguns e cativando outros. Fugiram com o navio para Peniche com apenas seis dos “mouros” capturados (mataram os outros?). Deram em Lisboa para se reconciliar. Antonio Giraldo ainda retornou a Peniche antes de passar na Inquisição para que o navio fosse liberado.</p> <p>*ID046 - Antônio Giraldo, 27 anos, homem do mar francês, “mestre”/capitão          *ID049 – Antonio, 22 anos, francês marinheiro          *ID085 – Carlos, 24 anos, contestado siciliano</p>
14	<b>1644</b>	<p>Navio corsário "a Lebre" encalhado nas Berlengas pelos renegados e socorrido pelos soldados de Peniche em 1644. Fala-se em oito renegados, mas só foram encontrados seis entre os processos pesquisados. Os seis encontrados eram marinheiros franceses e foram todos livres depois. O navio teria saído de Argel com João Laveca de capitão: justifica-se dizendo que os armadores entregaram “(...) lhe o dito navio tendo para si que ele era verdadeiramente mouro e ia em sua seita" (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 5011, fl.4). Iam no navio cinquenta e nove “mouros”, 12 “cristãos” e 8 renegados. Na altura das Berlengas João fez o navio encalhar afim de poder lançar alguns soldados em terra para mais facilmente executar o plano e saindo todos a Ilha mandou seis dos cristãos no batel para Peniche dar conta do acontecido e buscar gente de guerra. Foram acudidos pelo Sargento mor de Peniche que mandou cinco barcas equipadas com “gente e armas” nas quais mandou meter primeiro todos que tinham livrado do dito navio. Um tenente teria convencido os muçulmanos a se render com a palavra de que não lhes machucaria nem tomaria suas roupas, levando-os todos presos. Os renegados foram ter então à Vila de Peniche onde o Sargento mor os remeteu a cidade de Lisboa onde deveriam ir a dois lugares: o "consulado de sua nação" e o Santo Ofício confessar suas culpas...</p> <p>*ID059 - João Laveca (Remedão Arrais), 30 anos, capitão de corso          *ID086 - Carlos Giroto, 26 anos, francês marinheiro          *ID090 - Pedro Pison, 22 anos, francês marinheiro          *ID097 - Adão Lartique, 26 anos, francês marinheiro          *ID110 - Dionísio Gullet, 28 anos, corsário francês          *ID129 - Francisco Jassino, 28 anos, francês marinheiro</p>
15	<b>1648</b>	<p>Navio de Corso encalhado em Peniche por 3 renegados portugueses.          “Meteram” o navio de corso em Peniche em 11 de abril de 1648. Era uma caravela de corso de um Morato Arrais, aleijado de uma perna, cuja nau tinha sido de Setúbal e levava sete ou oito velas: ia com nove cativos cristãos, dois renegados e quarenta “mouros”. Chegando próximo ao Porto de Peniche o renegado Manuel Martins, natural de Peniche, fez “indústria” aproveitando a maré baixa e encalhou a caravela. Os cativos cristãos foram liberados: quatro flamengos, três franceses, um inglês e um espanhol. Os muçulmanos foram todos presos. Conta Manuel que fizeram uma presa no caminho de um navio flamengo de trigo que ia para Cádiz e daí eram os quatro flamengos feitos cativos. O mesmo renegado explica que a caravela deles ia em companhia de outros dois navios “de mouros” responsáveis pela tal captura.          Manuel não foi preso por ser de Peniche e foi livre se apresentar em Lisboa. Os outros dois foram para as Galés, mas logo pediram mesa e conseguiram ser reconciliados.</p> <p>*ID043 - Antônio Tomé, 23 anos, homem do mar português          *ID109 - João Baptista, 24 anos, marinheiro galego          *ID148 - Manuel Martins, 19 anos, pescador português</p>

**Tabela 8 – Casos e eventos específicos citados na documentação<sup>342</sup>**

<b>Data do Documento</b>	<b>Nome do réu</b>	<b>Evento ou caso mencionado</b>	<b>Processos</b>
1579	Lourenço de Espinosa	Levante em Argel quando lá foi ter o "Maluco" de Constantinopla	9201
1579	Mateus Velho	Lutou nas armadas turcas contra Dom João de Áustria e os venezianos	12882
1579	Lourenço de Espinosa	Peste em Lisboa	9201
1598	Martinho	Saque pelos de Larache em "el Terrón de Huelva" (por volta de 1593)	12876
1598	Martinho	Jornadas de Dom Sebastião	12876, 4908, 7301, 7553 e 10844
1615	Lucas Navarete	Tomada de Larache	7596
1619	Manuel da Rosa	Saque de Lanzarote (por volta de 1617)	1408 e 18010
1621	Luís	Ataque a Ilha de Porto Santo (algo entre 1614 e 1616)	1729, 2543, 3510, 12280 e 12281
1623	Francisco de Sousa	Ataque da Armada Inglesa em Argel entre 1619-1623	12901
1623	Francisco de Sousa	Dom Jorge Mascarenhas cativo em Argel com a família	12901
1625	Pedro Brum	Saque de [Paiostre] (junho de 1624)	8389
1628	João da Costa	Saque e naufrágio da Nau Nossa Senhora de Conceição em 1621	6719
1628	Antônio André	Romaria dos de Salé para sepultura do santo Sidi Abu Yi'zza em 1625	5997
1628	Alexandre Gami	Morte do sultão Muley Zidan	5999
1628	João Hian	Guerra de "Tártaros" contra o "Rei da Polónia" (por volta de 1615)	10353
1628	Diogo de Segura	Peste em Túnis (por volta de 1620)	4886
1628	Antônio Feijó	Peste em Salé / Quarentena em Setúbal (por aviso de franceses)	5996
1632	André Romero	Levantamento dos mouriscos de Granada no tempo de Dom João da Áustria	6923
1641	João de Santilhão	Levante em Argel por volta de 1639	3008
1646	Gaspar Sorens	Navio Corsário Francês retido em Tanger por contrabando (1640)	11364
1649	Francisco de Péria	Batalhas em Candia entre Veneza e "Grão Turco" (por volta de 1646)	3498
1656	Cassimo	Duque de Caminha degolado em 1641 (o réu havia sido cativo dele)	4483

<sup>342</sup> Os eventos e casos aqui listados foram citados ao longo do trabalho aqui e ali. Nem tudo pôde ser aproveitado por questões teóricas e metodológicas. Fica aqui a lista e referência aos processos para ajudar com futuras pesquisas. Todos estão disponíveis digitalmente em [digitarq.pt](http://digitarq.pt). A referência é completa para qualquer um deles é Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, mesa 28.



## ANEXO

### **Periodização feita pelo professor Joaquim Romero Magalhães delimitando as possíveis fases da Inquisição portuguesa enquanto instituição.**

72

*Joaquim Romero Magalhães*

Los cuatro criterios que me parecen decisivos son:

1. la organización institucional;
2. los agentes y los espacios ocupados;
3. los ritmos de la actividad persecutoria y los tipos de crímenes;
4. las relaciones con los otros poderes<sup>2</sup>.

Ninguno de los criterios, por sí solo, es suficiente, y no podemos ignorar las coyunturas económicas y los supuestos sociales que están subyacentes a los cambios. Mi propuesta es, pues, la siguiente:

1536-1547: establecimiento.

1448-1572: organización.

1573-1604: expansión.

1605-1615: reorganización.

1616-1673: autonomía.

1674-1681: paralización.

1682-1765: estabilidad-subordinación.

1766-1821: subordinación-declive-fin.

Imagem retirada de MAGALHÃES, J. R. La Inquisición portuguesa: intento de periodización. *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, n. 2, p. 71–94, 1992. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=157776>> (acesso em 14 de setembro de 2022).